



Processo 23080.037435/2015-57

Dados da Autuação

Autuado em: 29/06/2015 às 14:56

Setor origem: SECULT/UFSC - Secretaria de Cultura

Interessado: ROSANA CASSIA KAMITA

Assunto: Licitação

Detalhamento: Concessão de uso de área de 103,03 m2 no Centro de Cultura e Eventos da UFSC.



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**

**Secretaria de Cultura
Gestão 2012/2016**

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | +55 (48) 3721-8304

Memorando nº 084/2015/SeCult

Em, 29 de junho de 2015.

Ao
Pró-Reitor de Administração
Antonio Carlos Montezuma Brito

Assunto: Abertura de processo licitatório

1. Como é de conhecimento da PROAD, informamos que no dia 28 de fevereiro de 2015 encerrou-se o contrato 012/2010 que a UFSC mantinha com a empresa Carlos Orlando Zuppo - ME, cujo objeto era a prestação de serviços de restaurante em área da praça de alimentação do Centro de Cultura e Eventos da UFSC.
2. De acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, o limite de prorrogação contratual é de 60 meses e o contrato em questão não pode mais ser prorrogado.
3. Assim, solicitamos abertura de novo processo licitatório para concessão de uso da área de 103,03 m² localizada no Centro de Cultura e Eventos da UFSC para que possa ter continuidade da prestação do serviço de restaurante para a comunidade universitária.

Atenciosamente,


Elizabete Nunes Duarte
Secretária Adjunta de Cultura
SeCult/UFSC
Portaria 592/2015/GR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Secretaria de Cultura - SeCult
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.010-970
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefone: (48) 3721-2931

Website: secult.ufsc.br - E-mail: secult@contato.ufsc.br



PROJETO BÁSICO

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, por intermédio da Secretaria de Cultura (SeCult), face ao disposto no processo supra identificado, torna público que está instaurando licitação, nos termos do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas posteriores alterações, na modalidade CONCORRÊNCIA, segundo as condições estabelecidas no Edital do certame e no Projeto Básico que segue.

PROCESSO Nº 23080.037435/2015-57

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de área física, a título oneroso, de 1 (uma) área de 103,03 m², (cento e três metros e três centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (CCEven), localizado no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, bairro Trindade, município de Florianópolis – SC, destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante.

1.1.1. A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

1.1.2. A Planta Baixa do primeiro piso do Centro de Cultura e Eventos integra o Edital, em seu Anexo V. A área a ser concedida está grifada em vermelho.

1.2. A oferta mínima admitida pela Administração para concessão do espaço físico objeto deste projeto básico é de R\$ 3.310,02 (três mil e trezentos e dez reais e dois centavos) mensais, cuja estimativa para 12 (doze) meses é de R\$ 39.720,19 (trinta e nove mil e setecentos e vinte reais e dezenove centavos).

1.2.1. A este valor será acrescido mensalmente os valores dos serviços pertinentes às concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica, fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, usufruídos pela CONCESSIONÁRIA.

1.2.2. O valor de referência foi obtido por meio de pesquisas em sítios eletrônicos de imobiliárias, totalizando 18 avaliações imobiliárias em salas e lojas comerciais, realizada em 23 de junho de 2015 pela Secretaria de Cultura, na qual verificou-se que o preço médio mensal da locação do metro quadrado na região da concessão é de R\$ 32,13 (trinta e dois reais e treze centavos), considerando imóveis de mesmo porte.


Renanda



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo desta licitação é a concessão de área física para exploração de serviços de restaurante para o atendimento da comunidade universitária, na região do bairro Trindade.

2.2. A presente licitação justifica-se mediante a necessidade institucional em oferecer alternativa de fornecimento de almoço aos frequentadores da instituição, que passam dois ou até três períodos do dia no campus.

2.3. Convém ressaltar que, com o fornecimento de refeições próxima do próprio local de trabalho/estudo evita-se que o usuário tenha que se deslocar para fazer suas refeições em sua residência ou em outro local, gerando economia sob vários aspectos.

2.4. Além disso, por meio da presente concessão, contribui-se para a Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), uma vez que diversos estudos demonstram a importância de se alimentar de forma fracionada a cada três horas, evitando-se distúrbios metabólicos.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR OFERTA MENSAL, segundo as condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, cujos termos igualmente o integram.

3.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 100 (cem) dias contados da data de sua entrega.

4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A comprovação da qualificação técnica, relativamente aos itens se dará por meio de prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços de restaurante, de forma adequada e compatíveis em características, e ainda:

4.1.1. Declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento da formalização do contrato de concessão, para os seguintes documentos:

4.1.1.1) Documentos que comprovem que a licitante possui em seu quadro ou que contratará profissional que preencha os requisitos no Atestado de Capacidade Técnica pertinente aos serviços de preparação de refeições e manipulação de alimentos, quando couber, para exercer a função de Responsável Técnico, serão aceitos os seguintes:

a) A comprovação de vínculo profissional dar-se-á mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução do serviço.

4.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;




Renanda

4.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5. LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço objeto desta concessão deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, sendo obrigatoriamente ofertada a refeição do almoço no período mínimo das 11:00 horas às 14:00 horas:

5.1.1. O horário de ocupação para preparação e execução dos serviços compreenderá o período das 07:00 horas as 16:00 horas;

5.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá executar os serviços em horário diverso ao especificado, incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com a conveniência e a critério da CONCESSIONÁRIA, mediante autorização formal do Gestor do Contrato.

5.2. Os dias e o horário de funcionamento, incluindo o período de recesso previsto no calendário acadêmico, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar tantos profissionais quantos forem necessários para que o serviço seja prestado com presteza e agilidade, evitando a formação de longas filas em qualquer momento, inclusive utilizando sistema de senha ou outro mecanismo que viabilize maior comodidade àqueles que utilizam seus serviços, e:

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em lugar visível quadro com a relação nominal dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto desta contratação, devidamente atualizada;

6.1.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA promover, sem ônus para a CONCEDENTE, cursos de treinamento geral e específico por área de atuação, conforme determina a legislação pertinente;

6.1.3. 02 (dois) empregados deverão ser alocados para trabalharem exclusivamente no caixa, de acordo com as seguintes condições:

a) Deverá usar uniforme em cor diferente, preferencialmente na cor clara;

b) Não poderá preparar nem servir alimentos;

c) Não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos;

d) Não poderá transitar nas dependências da cozinha nem na área interna do balcão de atendimento ao cliente.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a seu serviço à assistência de um nutricionista devidamente habilitado e registrado em Conselho de Classe como funcionário ou como consultor. A carga horária de trabalho desse profissional, bem como suas atribuições, deve estar em consonância com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas.

6.2.1. O nome deste profissional deverá ser informado à CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias após o início do funcionamento dos serviços desta concessão e fixado em local visível no estabelecimento.

6.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA oferecer serviço do tipo “tele-entrega”, sendo permitida a disponibilização de recipientes ou quaisquer outras embalagens para os usuários que não desejam usufruir a refeição no local, caracterizando a função de “marmita”.

- 6.4. A CONCEDENTE não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo esses de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o ferramental, maquinário, transporte, serviços complementares, aparelhamento e recursos adequados e necessários ao perfeito andamento e boa execução dos serviços ligados ao objeto desta Concorrência, não cabendo a CONCEDENTE qualquer responsabilidade na condução, apoio ou serviços indiretos motivados pelo objeto desta licitação.
- 6.6. Quanto à limpeza e às boas condições de higiene, a CONCESSIONÁRIA terá as seguintes responsabilidades:
- 6.6.1. Observar rigorosamente a legislação sanitária.
 - 6.6.1.1. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas e dos órgãos governamentais de saúde pública, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
 - 6.6.1.2. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, e em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se imediatamente as demais providências cabíveis.
 - 6.6.2. Providenciar diariamente:
 - 6.6.2.1. Varrição de áreas de ocupação externas e internas;
 - 6.6.2.2. Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;
 - 6.6.2.3. Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;
 - 6.6.2.4. Lavação de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, freezers, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros;
 - 6.6.2.5. Limpeza constante dos balcões de distribuição, mesas e cadeiras para que permaneçam livres de resíduos de alimentos.
 - 6.6.3. Cuidar da separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento.
 - 6.6.4. Responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos dos serviços prestados e de acordo com a legislação vigente.
 - 6.6.5. Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE.
 - 6.6.6. Dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação.
 - 6.6.7. Observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria n.º 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Serviços e Produtos na área Alimentar.
 - 6.6.8. Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC n.º 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.
 - 6.6.9. Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo sua qualidade higiênico-sanitária e nutritiva.
 - 6.6.10. Manter permanentemente na área concedida a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.
 - 6.6.11. Manter na área concedida formulário com controle diário das temperaturas dos equipamentos como geladeiras, freezers, estufas, balcões de distribuição de refeições, etc. Para isso, é necessário adquirir termômetro para medição dessas temperaturas.

20


Ruan de

6.6.12. Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

- a) Prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero;
- b) Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;
- c) Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque;
- d) Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.

6.6.13. Implantar e implementar as Boas Práticas de Fabricação.

6.6.14. Responsabilizar-se inteiramente pela limpeza dos resíduos das fossas e caixas de gorduras provenientes da concessão e verificar rotineiramente o seu estado de conservação. Havendo necessidade de fossa específica, a CONCESSIONÁRIA fica com responsabilidade pelas despesas e execução das obras necessárias.

6.6.15. Manter um programa de desinsetização e desratização periódico com frequência trimestral ou de acordo com a necessidade local.

- a) A execução da desinsetização e desratização só poderá ser realizada com a autorização por escrito da CONCEDENTE;
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários;
- c) Exigir das empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização:
 - a) Apresentação de alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;
 - b) Apresentação de informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;
 - c) Que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's, de acordo com a legislação em vigor.

7. OBRAS E BENFEITORIAS

7.1. As obras necessárias ao imóvel objeto do contrato que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela CONCEDENTE. As demais serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

7.2. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização.

7.3. Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

7.4. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

- 7.4.1. Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

20


Renanda

7.4.2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;

7.4.3. Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DPAE/PROPLAN;

7.5. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do contrato será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

7.6. Ao início da vigência do contrato, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, acompanhado das chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

7.7. Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

8. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, ACESSÓRIOS E OUTROS

8.1. Os custos com os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como as despesas com pessoal, manutenção e outros para execução do objeto, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

8.2. São custos da CONCESSIONÁRIA, todo e qualquer valor pertinente à aquisição de peças para substituição ou ainda para a prestação dos serviços como um todo, atendendo plenamente as necessidades da CONCEDENTE.

9. VISITA TÉCNICA

9.1. Informações sobre o local de execução do objeto para a realização da visita técnica poderão ser obtidas junto à Secretaria de Cultura (SeCult) por meio dos telefones (48) 3721-3850 ou (48) 3721-4433 e o e-mail secult@contato.ufsc.br e reservas.cceven@contato.ufsc.br.

9.2. A visita técnica é FACULTATIVA, podendo o licitante realizá-la por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim. Optando pela visita, o licitante deverá apresentar uma declaração, nos termos do modelo constante do Anexo III do Edital constando assinatura de servidor da UFSC para sua validação e apresentá-la juntamente com a Qualificação Técnica.

9.3. Caso o licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração que não efetuou a visita técnica, nos termos do modelo constante do Anexo IV do Edital.

9.4. Para a visita técnica ao local de prestação dos serviços, recomenda-se que seja realizada pela representante legal do licitante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto do contrato de concessão de uso, nos termos deste Projeto Básico, do Edital e seus anexos.

10.2. Disponibilizar pontos de fornecimento de água, de coleta de esgoto sanitário e de energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelas concessionárias e permissionárias de serviço público.

20

 
fernanda

10.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA no contrato de concessão de uso.

10.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato.

10.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados.

10.6. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade.

10.7. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços.

10.8. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no Edital e contrato, inclusive sugerindo penalidades.

10.9. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA boleto emitido pela CONCEDENTE, para pagamento em instituição bancária designada, relativo ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água, de coleta de esgoto sanitário e de energia elétrica no mês correspondente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

11.2. Atender a todas as determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto vinculado a concessão desta licitação.

11.3. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Projeto Básico e:

11.3.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item;

11.3.2. A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste documento constitui motivo para rescisão unilateral do contrato.

11.4. Apresentar à CONCEDENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual.

11.5. Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.

11.6. Apresentar junto à CONCEDENTE comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento:

11.6.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva.

11.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão de Uso.

11.8. Retirar mensalmente na CONCEDENTE os boletos de contraprestação e providenciar seu pagamento nas datas e condições definidas no presente instrumento.

11.9. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.




Renanda

11.10. Exercer as atividades objeto desta concessão durante todo o período em que o prédio estiver aberto para a realização de suas atividades.

11.10.1. Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso previsto no calendário acadêmico, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.11. Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária.

11.12. Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade.

11.13. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

11.14. Permitir a fiscalização da execução do contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela CONCEDENTE.

11.15. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal do contrato ou pela CONCEDENTE.

11.16. Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original.

11.17. Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do contrato.

11.18. Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão do contrato.

11.19. Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento.

11.20. Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

11.21. Instalar exaustor se for verificada a existência de cheiro e odor que possam gerar risco ou desconforto aos professores, alunos, servidores e demais usuários do prédio nas imediações da área concedida. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de exaustão para apreciação e aprovação pela CONCEDENTE.

11.22. Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás, se necessário, e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA e hábeis para executar suas tarefas.

11.23. Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços.

11.24. Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.

11.25. Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo do contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias.

11.25.1. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste documento, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.

11.26. Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977. Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho,

20

Renanda

publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

11.27. Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica, fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários da área ocupada.

11.28. Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

11.28.1. Dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo contrato;

11.28.2. Comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e drogas lícitas e ilícitas de qualquer natureza;

11.28.3. Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

11.28.4. Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da CONCEDENTE.

11.29. Arcar com os custos de eventuais análises microbiológicas executadas por laboratório especializado, a critério da CONCEDENTE, sempre que ocorrerem indícios de irregularidades, no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.30. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do Termo de Contrato, sendo que durante esse período não haverá isenção no valor da contraprestação e deverá ser utilizado pelo CONCESSIONÁRIO para executar nesse período todas as aquisições e instalações de equipamentos, assim como: a contratação de mão de obra, se couber, para a operacionalização dos serviços.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura:

12.1.1. É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, entre elas a aplicação das penalidades em conformidade com o presente documento.

12.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente indicado pelo gestor do contrato e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

12.2.1. Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2.2. Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seu contrato;

12.2.3. As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções;

12.2.4. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.2.5. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a CONCEDENTE aplicará as devidas penalidades.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

Rui Nanda

12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais.

12.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE sobre a CONCESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a CONCESSIONÁRIA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

13.1.3. Fraudar a execução do contrato.

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.1.6. Não manter a proposta.

13.2. A CONCESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONCEDENTE.

13.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

a) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONCEDENTE a promover a rescisão do contrato.

b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos causados.

13.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONCESSIONÁRIA que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

BR

Renanda

13.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.7. Além das sanções administrativas listadas nesta cláusula, estão detalhados no Anexo II – Tabela de Multas, a tipificação das infrações, bem como o valor correspondente à multa de acordo com a sua gravidade.

14. EQUIPE DE APOIO

14.1. Membros Titulares:



Nome: Fernanda Cordeiro Stadler
CPF: 006.211.839-03
Telefone: 3721-3850
E-mail: fernanda.stadler@ufsc.br



Nome: Thayse Fernandes Cherem
CPF: 046.174.149-08
Telefone: 3721-6486
E-mail: thayse.cherem@ufsc.br



Nome: Ivo Caoê Baptiston
CPF: 025.795.919-07
Telefone: 3721-4433
E-mail: ivo.caoe@ufsc.br



Nome: Fernanda Maria Cherem Luft
CPF: 007.046.939-33
Telefone: 3721-3856
E-mail: fernanda.luft@ufsc.br

ANEXO II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
 Secretaria de Cultura - SeCult
 Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima
 Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.010-970
 CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
 Telefone: (48) 3721-2931
 Website: secult.ufsc.br - E-mail: secult@contato.ufsc.br



TABELA DE MULTAS

1. Pela inexecução total ou parcial do presente objeto a CONCEDENTE, garantida a prévia defesa, aplicará a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	GRAU	
Servir alimento contaminado ou deteriorado. Por vez.	06	
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços previstos no Termo de Concessão de Uso. Por dia.	05	
Servir bebidas alcoólicas. Por vez	05	
Utilizar as dependências da CONCESSIONÁRIA para fins diversos do objeto do Termo de Concessão de Uso. Por vez.	04	
Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente. Por dia.	03	
Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços realizados, não sendo autorizada a tal cobrança. Por vez.	02	
Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem sapato fechado. Por empregado e por dia.	01	
Atrasar, sem justificativa, o início do serviço objeto do Termo de Concessão de Uso. Por dia.	01	
Permitir a presença de empregado sem o adequado atestado de saúde ocupacional. Por empregado e por dia.	01	
Deixar de:	Cumprir horário de funcionamento, determinado pela CONCEDENTE. Por vez.	04
	Remover o lixo. Por dia.	03
	Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação da CONCEDENTE e no prazo que foi fixado. Por vez.	03
	Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo. Por dia.	03
	Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização da CONCEDENTE. Por vez.	02
	Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da CONCEDENTE. Por vez.	02
	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONCEDENTE. Por	02

Handwritten mark

Handwritten signature

dia.	
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONCEDENTE. Por item descumprido e em que tenha ocorrido reincidência.	02
Manter empregado qualificado para responder perante a CONCEDENTE. Por vez.	01
Manter lista de preços em lugar visível. Por dia.	01
Manter documentação legal. Por vez.	01

1.1 Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 50,00
02	R\$ 70,00
03	R\$ 100,00
04	R\$ 200,00
05	R\$ 1.000,00
06	R\$ 2.000,00

20


 fernanda

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

FACULTATIVA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que visitei nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (CCEven), o local onde **por meio de concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina será executada a exploração e operação comercial de serviços de restaurante**, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº **(citar o número do edital)**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Florianópolis, XX de XXXXXXXX de 2015.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR A VISTORIA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (CCEven), o local onde **por meio de concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina será executada a exploração e operação comercial de serviços de restaurante**, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º (**citar o número do edital**), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 2015.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF n.º:

RG n.º:

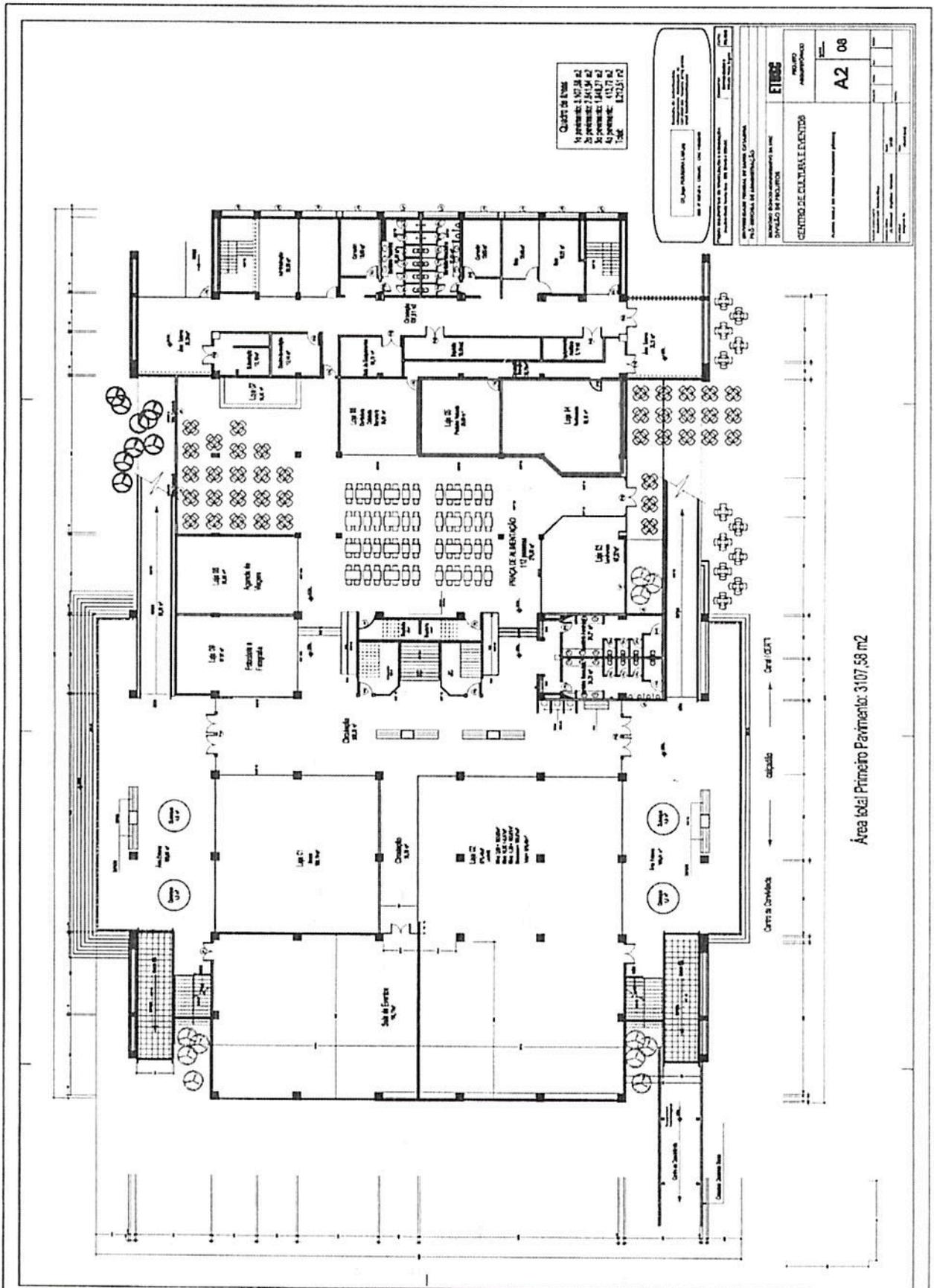
(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



ANEXO V

PLANTA BAIXA DO PRIMEIRO PISO DE CENTRO DE CULTURA E EVENTOS



20

Renanda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Secretaria de Cultura - SeCult
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.010-970
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: (48) 3721-2931
Website: secult.ufsc.br - E-mail: secult@contato.ufsc.br



PROJETO BÁSICO

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, por intermédio da Secretaria de Cultura (SeCult), face ao disposto no processo supra identificado, torna público que está instaurando licitação, nos termos do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas posteriores alterações, na modalidade CONCORRÊNCIA, segundo as condições estabelecidas no Edital do certame e no Projeto Básico que segue.

PROCESSO Nº 23080.037435/2015-57

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de área física, a título oneroso, de 1 (uma) área de 103,03 m², (cento e três metros e três centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (CCEven), localizado no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, bairro Trindade, município de Florianópolis – SC, destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante.

1.1.1. A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

1.1.2. A Planta Baixa do primeiro piso do Centro de Cultura e Eventos integra o Edital, em seu Anexo V. A área a ser concedida está grifada em vermelho.

1.2. A oferta mínima admitida pela Administração para concessão do espaço físico objeto deste projeto básico é de R\$ 3.310,02 (três mil e trezentos e dez reais e dois centavos) mensais, cuja estimativa para 12 (doze) meses é de R\$ 39.720,19 (trinta e nove mil e setecentos e vinte reais e dezenove centavos).

1.2.1. A este valor será acrescido mensalmente os valores dos serviços pertinentes às concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica, fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, usufruídos pela CONCESSIONÁRIA.

1.2.2. O valor de referência foi obtido por meio de pesquisas em sítios eletrônicos de imobiliárias, totalizando 18 avaliações imobiliárias em salas e lojas comerciais, realizada em 23 de junho de 2015 pela Secretaria de Cultura, na qual verificou-se que o preço médio mensal da locação do metro quadrado na região da concessão é de R\$ 32,13 (trinta e dois reais e treze centavos), considerando imóveis de mesmo porte.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo desta licitação é a concessão de área física para exploração de serviços de restaurante para o atendimento da comunidade universitária, na região do bairro Trindade.

2.2. A presente licitação justifica-se mediante a necessidade institucional em oferecer alternativa de fornecimento de almoço aos frequentadores da instituição, que passam dois ou até três períodos do dia no campus.

2.3. Convém ressaltar que, com o fornecimento de refeições próxima do próprio local de trabalho/estudo evita-se que o usuário tenha que se deslocar para fazer suas refeições em sua residência ou em outro local, gerando economia sob vários aspectos.

2.4. Além disso, por meio da presente concessão, contribui-se para a Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), uma vez que diversos estudos demonstram a importância de se alimentar de forma fracionada a cada três horas, evitando-se distúrbios metabólicos.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR OFERTA MENSAL, segundo as condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, cujos termos igualmente o integram.

3.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 100 (cem) dias contados da data de sua entrega.

4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A comprovação da qualificação técnica, relativamente aos itens se dará por meio de prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços de restaurante, de forma adequada e compatíveis em características, e ainda:

4.1.1. Declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento da formalização do contrato de concessão, para os seguintes documentos:

4.1.1.1) Documentos que comprovem que a licitante possui em seu quadro ou que contratará profissional que preencha os requisitos no Atestado de Capacidade Técnica pertinente aos serviços de preparação de refeições e manipulação de alimentos, quando couber, para exercer a função de Responsável Técnico, serão aceitos os seguintes:

a) A comprovação de vínculo profissional dar-se-á mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução do serviço.

4.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

4.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5. LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço objeto desta concessão deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, sendo obrigatoriamente ofertada a refeição do almoço no período mínimo das 11:00 horas às 14:00 horas:

5.1.1. O horário de ocupação para preparação e execução dos serviços compreenderá o período das 07:00 horas as 16:00 horas;

5.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá executar os serviços em horário diverso ao especificado, incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com a conveniência e a critério da CONCESSIONÁRIA, mediante autorização formal do Gestor do Contrato.

5.2. Os dias e o horário de funcionamento, incluindo o período de recesso previsto no calendário acadêmico, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar tantos profissionais quantos forem necessários para que o serviço seja prestado com presteza e agilidade, evitando a formação de longas filas em qualquer momento, inclusive utilizando sistema de senha ou outro mecanismo que viabilize maior comodidade àqueles que utilizam seus serviços, e:

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em lugar visível quadro com a relação nominal dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto desta contratação, devidamente atualizada;

6.1.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA promover, sem ônus para a CONCEDENTE, cursos de treinamento geral e específico por área de atuação, conforme determina a legislação pertinente;

6.1.3. 02 (dois) empregados deverão ser alocados para trabalharem exclusivamente no caixa, de acordo com as seguintes condições:

- a) Deverá usar uniforme em cor diferente, preferencialmente na cor clara;
- b) Não poderá preparar nem servir alimentos;
- c) Não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos;
- d) Não poderá transitar nas dependências da cozinha nem na área interna do balcão de atendimento ao cliente.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a seu serviço à assistência de um nutricionista devidamente habilitado e registrado em Conselho de Classe como funcionário ou como consultor. A carga horária de trabalho desse profissional, bem como suas atribuições, deve estar em consonância com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas.

6.2.1. O nome deste profissional deverá ser informado à CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias após o início do funcionamento dos serviços desta concessão e fixado em local visível no estabelecimento.

6.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA oferecer serviço do tipo “tele-entrega”, sendo permitida a disponibilização de recipientes ou quaisquer outras embalagens para os usuários que não desejam usufruir a refeição no local, caracterizando a função de “marmitta”.

6.4. A CONCEDENTE não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo esses de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o ferramental, maquinário, transporte, serviços complementares, aparelhamento e recursos adequados e necessários ao perfeito andamento e boa execução dos serviços ligados ao objeto desta Concorrência, não cabendo a CONCEDENTE qualquer responsabilidade na condução, apoio ou serviços indiretos motivados pelo objeto desta licitação.

6.6. Quanto à limpeza e às boas condições de higiene, a CONCESSIONÁRIA terá as seguintes responsabilidades:

6.6.1. Observar rigorosamente a legislação sanitária.

6.6.1.1. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas e dos órgãos governamentais de saúde pública, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.6.1.2. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, e em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se imediatamente as demais providências cabíveis.

6.6.2. Providenciar diariamente:

6.6.2.1. Varrição de áreas de ocupação externas e internas;

6.6.2.2. Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;

6.6.2.3. Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;

6.6.2.4. Lavação de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, freezers, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros;

6.6.2.5. Limpeza constante dos balcões de distribuição, mesas e cadeiras para que permaneçam livres de resíduos de alimentos.

6.6.3. Cuidar da separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento.

6.6.4. Responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos dos serviços prestados e de acordo com a legislação vigente.

6.6.5. Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE.

6.6.6. Dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação.

6.6.7. Observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria n.º 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Serviços e Produtos na área Alimentar.

6.6.8. Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC n.º 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

6.6.9. Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo sua qualidade higiênico-sanitária e nutritiva.

6.6.10. Manter permanentemente na área concedida a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.

6.6.11. Manter na área concedida formulário com controle diário das temperaturas dos equipamentos como geladeiras, freezers, estufas, balcões de distribuição de refeições, etc. Para isso, é necessário adquirir termômetro para medição dessas temperaturas.

6.6.12. Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

- a) Prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero;
- b) Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;
- c) Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque;
- d) Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.

6.6.13. Implantar e implementar as Boas Práticas de Fabricação.

6.6.14. Responsabilizar-se inteiramente pela limpeza dos resíduos das fossas e caixas de gorduras provenientes da concessão e verificar rotineiramente o seu estado de conservação. Havendo necessidade de fossa específica, a CONCESSIONÁRIA fica com responsabilidade pelas despesas e execução das obras necessárias.

6.6.15. Manter um programa de desinsetização e desratização periódico com frequência trimestral ou de acordo com a necessidade local.

- a) A execução da desinsetização e desratização só poderá ser realizada com a autorização por escrito da CONCEDENTE;
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários;
- c) Exigir das empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização:
 - a) Apresentação de alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;
 - b) Apresentação de informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;
 - c) Que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's, de acordo com a legislação em vigor.

7. OBRAS E BENFEITORIAS

7.1. As obras necessárias ao imóvel objeto do contrato que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela CONCEDENTE. As demais serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

7.2. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização.

7.3. Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

7.4. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

- 7.4.1. Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

7.4.2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;

7.4.3. Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DPAE/PROPLAN;

7.5. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do contrato será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

7.6. Ao início da vigência do contrato, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, acompanhado das chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

7.7. Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

8. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, ACESSÓRIOS E OUTROS

8.1. Os custos com os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como as despesas com pessoal, manutenção e outros para execução do objeto, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

8.2. São custos da CONCESSIONÁRIA, todo e qualquer valor pertinente à aquisição de peças para substituição ou ainda para a prestação dos serviços como um todo, atendendo plenamente as necessidades da CONCEDENTE.

9. VISITA TÉCNICA

9.1. Informações sobre o local de execução do objeto para a realização da visita técnica poderão ser obtidas junto à Secretaria de Cultura (SeCult) por meio dos telefones (48) 3721-3850 ou (48) 3721-4433 e o e-mail secult@contato.ufsc.br e reservas.cceven@contato.ufsc.br.

9.2. A visita técnica é FACULTATIVA, podendo o licitante realizá-la por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim. Optando pela visita, o licitante deverá apresentar uma declaração, nos termos do modelo constante do Anexo III do Edital constando assinatura de servidor da UFSC para sua validação e apresentá-la juntamente com a Qualificação Técnica.

9.3. Caso o licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração que não efetuou a visita técnica, nos termos do modelo constante do Anexo IV do Edital.

9.4. Para a visita técnica ao local de prestação dos serviços, recomenda-se que seja realizada pela representante legal do licitante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto do contrato de concessão de uso, nos termos deste Projeto Básico, do Edital e seus anexos.

10.2. Disponibilizar pontos de fornecimento de água, de coleta de esgoto sanitário e de energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelas concessionárias e permissionárias de serviço público.

10.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA no contrato de concessão de uso.

10.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato.

10.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados.

10.6. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade.

10.7. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços.

10.8. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no Edital e contrato, inclusive sugerindo penalidades.

10.9. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA boleto emitido pela CONCEDENTE, para pagamento em instituição bancária designada, relativo ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água, de coleta de esgoto sanitário e de energia elétrica no mês correspondente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

11.2. Atender a todas as determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto vinculado a concessão desta licitação.

11.3. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Projeto Básico e:

11.3.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item;

11.3.2. A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste documento constitui motivo para rescisão unilateral do contrato.

11.4. Apresentar à CONCEDENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual.

11.5. Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.

11.6. Apresentar junto à CONCEDENTE comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento:

11.6.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva.

11.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão de Uso.

11.8. Retirar mensalmente na CONCEDENTE os boletos de contraprestação e providenciar seu pagamento nas datas e condições definidas no presente instrumento.

11.9. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

- 11.10. Exercer as atividades objeto desta concessão durante todo o período em que o prédio estiver aberto para a realização de suas atividades.
- 11.10.1. Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso previsto no calendário acadêmico, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.11. Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária.
- 11.12. Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade.
- 11.13. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 11.14. Permitir a fiscalização da execução do contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela CONCEDENTE.
- 11.15. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal do contrato ou pela CONCEDENTE.
- 11.16. Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original.
- 11.17. Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do contrato.
- 11.18. Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão do contrato.
- 11.19. Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento.
- 11.20. Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.
- 11.21. Instalar exaustor se for verificada a existência de cheiro e odor que possam gerar risco ou desconforto aos professores, alunos, servidores e demais usuários do prédio nas imediações da área concedida. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de exaustão para apreciação e aprovação pela CONCEDENTE.
- 11.22. Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás, se necessário, e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA e hábeis para executar suas tarefas.
- 11.23. Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços.
- 11.24. Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.
- 11.25. Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo do contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias.
- 11.25.1. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste documento, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.
- 11.26. Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977. Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho,

publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

11.27. Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica, fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários da área ocupada.

11.28. Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

11.28.1. Dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo contrato;

11.28.2. Comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e drogas lícitas e ilícitas de qualquer natureza;

11.28.3. Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

11.28.4. Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da CONCEDENTE.

11.29. Arcar com os custos de eventuais análises microbiológicas executadas por laboratório especializado, a critério da CONCEDENTE, sempre que ocorrerem indícios de irregularidades, no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.30. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do Termo de Contrato, sendo que durante esse período não haverá isenção no valor da contraprestação e deverá ser utilizado pelo CONCESSIONÁRIO para executar nesse período todas as aquisições e instalações de equipamentos, assim como: a contratação de mão de obra, se couber, para a operacionalização dos serviços.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura:

12.1.1. É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, entre elas a aplicação das penalidades em conformidade com o presente documento.

12.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente indicado pelo gestor do contrato e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

12.2.1. Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2.2. Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seu contrato;

12.2.3. As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções;

12.2.4. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.2.5. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a CONCEDENTE aplicará as devidas penalidades.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais.

12.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE sobre a CONCESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a CONCESSIONÁRIA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

13.1.3. Fraudar a execução do contrato.

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A CONCESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONCEDENTE.

13.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

a) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONCEDENTE a promover a rescisão do contrato.

b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos causados.

13.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONCESSIONÁRIA que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.7. Além das sanções administrativas listadas nesta cláusula, estão detalhados no Anexo II – Tabela de Multas, a tipificação das infrações, bem como o valor correspondente à multa de acordo com a sua gravidade.

14. EQUIPE DE APOIO

14.1. Membros Titulares:

Nome: Fernanda Cordeiro Stadler
CPF: 006.211.839-03
Telefone: 3721-3850
E-mail: fernanda.stadler@ufsc.br

Nome: Thayse Fernandes Cherem
CPF: 046.174.149-08
Telefone: 3721-6486
E-mail: thayse.cherem@ufsc.br

Nome: Ivo Caoê Baptiston
CPF: 025.795.919-07
Telefone: 3721-4433
E-mail: ivo.caoe@ufsc.br

Nome: Fernanda Maria Cherem Luft
CPF: 007.046.939-33
Telefone: 3721-3856
E-mail: fernanda.luft@ufsc.br

ANEXO II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
 Secretaria de Cultura - SeCult
 Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima
 Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.010-970
 CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
 Telefone: (48) 3721-2931
 Website: secult.ufsc.br - E-mail: secult@contato.ufsc.br



TABELA DE MULTAS

1. Pela inexecução total ou parcial do presente objeto a CONCEDENTE, garantida a prévia defesa, aplicará a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

INFRAÇÃO		GRAU
Servir alimento contaminado ou deteriorado. Por vez.		06
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços previstos no Termo de Concessão de Uso. Por dia.		05
Servir bebidas alcoólicas. Por vez		05
Utilizar as dependências da CONCESSIONÁRIA para fins diversos do objeto do Termo de Concessão de Uso. Por vez.		04
Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente. Por dia.		03
Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços realizados, não sendo autorizada a tal cobrança. Por vez.		02
Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem sapato fechado. Por empregado e por dia.		01
Atrasar, sem justificativa, o início do serviço objeto do Termo de Concessão de Uso. Por dia.		01
Permitir a presença de empregado sem o adequado atestado de saúde ocupacional. Por empregado e por dia.		01
Deixar de:	Cumprir horário de funcionamento, determinado pela CONCEDENTE. Por vez.	04
	Remover o lixo. Por dia.	03
	Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação da CONCEDENTE e no prazo que foi fixado. Por vez.	03
	Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo. Por dia.	03
	Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização da CONCEDENTE. Por vez.	02
	Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da CONCEDENTE. Por vez.	02
	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONCEDENTE. Por	02

dia.	
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONCEDENTE. Por item descumprido e em que tenha ocorrido reincidência.	02
Manter empregado qualificado para responder perante a CONCEDENTE. Por vez.	01
Manter lista de preços em lugar visível. Por dia.	01
Manter documentação legal. Por vez.	01

1.1 Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 50,00
02	R\$ 70,00
03	R\$ 100,00
04	R\$ 200,00
05	R\$ 1.000,00
06	R\$ 2.000,00

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

FACULTATIVA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que visitei nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (CCEven), o local onde **por meio de concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina será executada a exploração e operação comercial de serviços de restaurante**, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº **(citar o número do edital)**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Florianópolis, XX de XXXXXXXX de 2015.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR A VISTORIA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (CCEven), o local onde **por meio de concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina será executada a exploração e operação comercial de serviços de restaurante**, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º (**citar o número do edital**), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 2015.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF n.º:

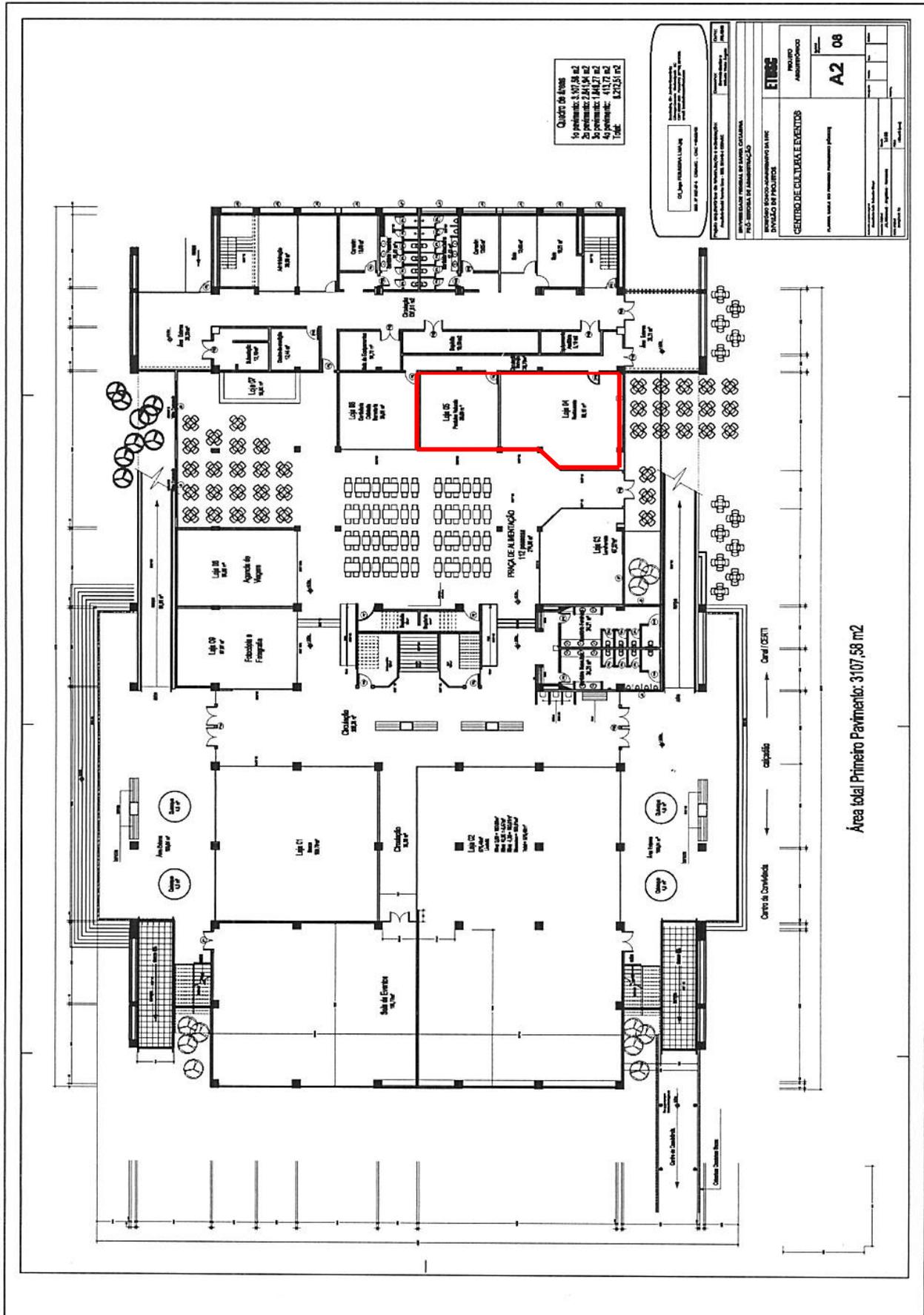
RG n.º:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ANEXO V

PLANTA BAIXA DO PRIMEIRO PISO DE CENTRO DE CULTURA E EVENTOS





PESQUISA DE PREÇO DE IMÓVEIS COMERCIAIS PRÓXIMOS À UFSC

Imobiliária	Código	Bairro	Área (m ²)	Valor	Valor/m ²
Brognoli	30115	Córrego Grande	191	R\$ 3.800,00	R\$ 19,90
Brognoli	26099	Trindade	38	R\$ 1.400,00	R\$ 36,84
Brognoli	30010	Itacorubi	157	R\$ 4.900,00	R\$ 31,21
Brognoli	25754	Itacorubi	82	R\$ 3.300,00	R\$ 40,24
Brognoli	22026	Trindade	45	R\$ 1.300,00	R\$ 28,89
Giacomelli	4577	Trindade	35	R\$ 1.250,00	R\$ 35,71
Giacomelli	4818	Itacorubi	32,75	R\$ 1.150,00	R\$ 35,11
Giacomelli	2753	Trindade	21,75	R\$ 770,00	R\$ 35,40
Giacomelli	4778	Trindade	23,32	R\$ 760,00	R\$ 32,59
Ibagy	9378-005	Córrego Grande	29,16	R\$ 900,00	R\$ 30,86
Ibagy	2121-001	Itacorubi	46,93	R\$ 1.150,00	R\$ 24,50
Ibagy	1924-001	Trindade	32,4	R\$ 1.000,00	R\$ 30,86
Ibagy	9091-020	Trindade	32	R\$ 1.350,00	R\$ 42,19
Ibagy	1265-004	Trindade	31,41	R\$ 1.000,00	R\$ 31,84
Regente	S02297	Trindade	34	R\$ 700,00	R\$ 20,59
Regente	S02319	Trindade	35	R\$ 1.200,00	R\$ 34,29
Regente	S01930	Trindade	43	R\$ 1.100,00	R\$ 25,58
Regente	L01739	Pantanal	60	R\$ 2.500,00	R\$ 41,67

Preço médio praticado por m²

R\$ 32,13

Pesquisa realizada em: 29/06/2015

Espaço disponível no Centro de Cultura e Eventos:

Área (m²) 103,03

Valor estimado mensal R\$ 3.310,02

Valor estimado anual R\$ 39.720,19

Fernanda

Fernanda Maria Cherem Luf
Administradora
SeCult/UFSC
CIAD 2020174



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: SECULT/UFSC - Secretaria de Cultura
Responsável: Fernanda Maria Cherem Luft
Data encam.: 01/07/2015 às 10:58

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: SIPC/CCT/DPC - Serviço de Instrução de Processos de Concessão

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Para Providências



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: SIPC/CCT/DPC - Serviço de Instrução de Processos de Concessão
Responsável: Alexandre Bittencourt Colle
Data encam.: 02/07/2015 às 09:33

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração

Despacho

Motivo: Para Análise e Manifestação
Despacho: Encaminha-se ao Pró-Reitor para autorização de processo licitatório referente ao Restaurante do Centro de Cultura e Eventos.



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 02/07/2015 às 15:04

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Lucia Maria Loch Goes

Despacho

Despacho: Encaminha-se à Sra. Pró-Reitora de Administração Adjunta para conhecimento e autorização de abertura de processo licitatório.



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Lucia Maria Loch Goes
Data encam.: 02/07/2015 às 15:09

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPL/PROAD - Departamento de Licitações

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: De acordo com o Projeto Básico, fls. 0003 - 0018.
Autorizo abertura de Processo Licitatório, conforme solicitação através do Memo.
084/2015/SeCult, fls. 002.
Ao DPL, para as demais providências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Licitações - DPL

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 5º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: **(48) 3721-4424/6336/4419**



Website: www.ufsc.br/licitacoes - E-mail: licitacoes.dpl@contato.ufsc.br

ANÁLISE PRELIMINAR N.º 009/DPL/PROAD/2015

Apresentar inconsistências processuais constatadas a partir da tarefa conferir termo de referência/projeto básico para fins de elaboração da minuta do edital, na modalidade aplicável ao tipo de objeto.

O departamento de licitações da Universidade Federal de Santa Catarina, por intermédio da direção desta unidade, de maneira a colaborarmos no trabalho pela contínua melhoria em nossos processos licitatórios, objetivando sempre, sucesso em nossas aquisições, contratações e concessões, e

Considerando a competência que lhe confere Portaria Normativa n.º 1/PROAD/2015, de 08 de abril de 2015, onde, cabe a direção do departamento de licitações emitir parecer que fundamentem o não encaminhamento dos processos recebidos, resolve devolver os autos deste processo, por apresentar inconsistências diversas, conforme elencamos neste documento:

- 1) Ausência da minuta do termo de concessão, documento básico e indispensável em qualquer processo para fins de concessão de espaço público no âmbito da UFSC;
- 2) A pesquisa de preço inserida nos autos contraria a orientação emitida pela Procuradoria Federal em certames de mesmo objeto, diante disto, recomendamos analisar o apontamento da Procuradoria por meio do parecer jurídico inserido no processo 23080.062080/2014-53 (itens 15 e 16), para fins de ajustarmos e/ou justificarmos a metodologia da pesquisa de preço realizada.

Não é competência deste departamento, aplicar legislações específicas ao formato de execução do objeto contemplado nos autos em análise, não cabendo ainda, aprofundar o contexto jurídico que envolve as diretrizes desta contratação.

Registra-se que este documento tem por objetivo, apresentar inconsistências que podem prejudicar a realização do certame e/ou, ainda, causar maior morosidade no caso de tramitarmos o mesmo, frente a visualização de tais elementos. Este documento baseia-se ainda, em experiências anteriores que podem colaborar para as melhorias processuais a serem avaliadas para este caso, focando sempre, na qualidade do objeto que pretendemos contratar-adquirir e/ou concessão que iremos pactuar.

Lembramos que o processo contempla inconsistências já apontadas anteriormente e que impedem sua continuidade, assim, recomenda-se uma revisão dos pontos elencados, evitando assim, problemas futuros, bem como, uma análise do todo (indiferente dos apontamentos que aqui trouxemos), visando assim, darmos continuidade ao mesmo, de maneira segura e dentro dos regramentos legais.

Data do Recebimento do Processo: 02/07/2015.

Tarefa: Conferência dos autos para elaboração da minuta.

SMJ,

Atenciosamente,

Ricardo Porto - Diretor do DPL



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPL/PROAD - Departamento de Licitações
Responsável: Ricardo da Silveira Porto
Data encam.: 02/07/2015 às 15:34

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPC/PROAD - Departamento de Projetos, Contratos e Convênios

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Ao
DPC,
Para demais providências no tocante ao contido na página 040.



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPC/PROAD - Departamento de Projetos, Contratos e Convênios
Responsável: Ana Paula Peres da Silva
Data encam.: 07/07/2015 às 09:08

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: SIPC/CCT/DPC - Serviço de Instrução de Processos de Concessão

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Segue para que seja anexada a minuta do termo de concessão.

ANEXO VI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4240
Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA _____, TENDO COMO OBJETO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA FÍSICA PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE LOCALIZADA NO CENTRO DE EVENTOS

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada CONCEDENTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.037435/2015-57** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Uso, decorrente da **Concorrência nº/20....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **concessão de uso de área física, a título oneroso**, de 1 (uma) área de 103,03 m², (cento e três metros quadrados e três centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (CCEven), localizado no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, bairro Trindade, município de Florianópolis – SC, destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante (almoço, com a possibilidade de janta, de acordo com a discricionariedade da Administração), para os estudantes, servidores e a comunidade em geral, conforme anexo I, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos.

1.1. A área objeto desta concessão destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

1.2. A Planta Baixa da área a ser concedida integra **o Edital, em seu Anexo V**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA,

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Concessão de Uso é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A CONCEDENTE mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONCEDENTE;
- 2.1.4. A CONCESSIONÁRIA manifeste expressamente interesse na prorrogação:

a) O prazo para manifestação sobre o interesse da prorrogação contratual será de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONCEDENTE.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação:

2.2.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTOS

3.1 O valor da concessão do espaço físico objeto do presente contrato é de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxx) mensais, cuja estimativa para 12 (doze) meses é de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxx), a ser pago em instituição bancária até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de referência, obrigatoriamente, mediante fatura emitida pela CONCEDENTE, contendo também os gastos realizados com o consumo de energia elétrica, água e esgoto:

3.1.1 O cálculo da demanda mensal de água, esgoto e energia elétrica será realizado pela CONCEDENTE tomando por base os gastos incorridos para o local, dados os equipamentos utilizados e as obrigações assumidas;

3.1.2 A contraprestação deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA até 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, por meio de boleto emitido pela CONCEDENTE, em instituição bancária designada;

3.1.3 O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da fatura além de juros de 0,1% (um centésimo por cento) ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do contrato.

3.2 Caso a CONCESSIONÁRIA seja impedida pela CONCEDENTE de executar seus serviços nos horários definidos por este documento, será descontado da contraprestação mensal o valor proporcional ao período durante o qual essas atividades estiverem paralisadas:

3.2.1 Qualquer desconto que venha a ser concedido à CONCESSIONÁRIA será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto.

3.3. É responsabilidade de a CONCESSIONÁRIA retirar o boleto emitido pela CONCEDENTE até o dia 30 (trinta) do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 3.1:

3.3.1. A não retirada do boleto até a data estabelecida em contrato não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação.

3.4. Após a realização do pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer cópia de comprovante à CONCEDENTE, sempre que solicitado.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os valores convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos valores mediante a aplicação da variação do IGP-M/FGV. (Incluir na redação Reajuste anual segundo o IPCA para o valor das refeições)

4.2. Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

4.3. Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

4.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONCEDENTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de R\$ _____ (xxxxxxxxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

5.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** prejuízos causados à CONCEDENTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
- d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA.

5.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";

5.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONCEDENTE;

5.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

5.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONCEDENTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA;

5.1.8. A garantia será considerada extinta:

- a)** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b)** 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

5.1.9. O CONCEDENTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a)** caso fortuito ou força maior;
- b)** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c)** descumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA decorrente de atos ou fatos da CONCEDENTE;

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONCEDENTE.

5.1.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem anterior;

5.1.11. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONCEDENTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008.

5.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado mediante a aplicação da variação do IGP-M/FGV nas mesmas condições previstas na cláusula quarta deste termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar tantos profissionais quantos forem necessários para que o serviço seja prestado com presteza e agilidade, evitando a formação de longas filas em qualquer momento, inclusive utilizando sistema de senha ou outro mecanismo que viabilize maior comodidade àqueles que utilizam seus serviços, e:

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em lugar visível quadro com a relação nominal dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto desta contratação, devidamente atualizada;

6.1.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA promover, sem ônus para a CONCEDENTE, cursos de treinamento geral e específico por área de atuação, conforme determina a legislação pertinente;

6.1.3. 02 (dois) empregados deverão ser alocados para trabalharem exclusivamente no caixa, de acordo com as seguintes condições:

a) Deverá usar uniforme em cor diferente, preferencialmente na cor clara;

b) Não poderá preparar nem servir alimentos;

c) Não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos;

d) Não poderá transitar nas dependências da cozinha nem na área interna do balcão de atendimento ao cliente.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a seu serviço à assistência de um nutricionista devidamente habilitado e registrado em Conselho de Classe como funcionário ou como consultor. A carga horária de trabalho desse profissional, bem como suas atribuições, deve estar em consonância com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas.

6.2.1. O nome deste profissional deverá ser informado à CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias após o início do funcionamento dos serviços desta concessão e fixado em local visível no estabelecimento.

6.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA oferecer serviço do tipo “tele-entrega”, sendo permitida a disponibilização de recipientes ou quaisquer outras embalagens para os usuários que não desejam usufruir a refeição no local, caracterizando a função de “marmita”.

6.4. A CONCEDENTE não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo esses de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o ferramental, maquinário, transporte, serviços complementares, aparelhamento e recursos adequados e necessários ao perfeito andamento e boa execução dos serviços ligados ao objeto desta Concorrência, não cabendo a CONCEDENTE qualquer responsabilidade na condução, apoio ou serviços indiretos motivados pelo objeto desta licitação.

6.6. Quanto à limpeza e às boas condições de higiene, a CONCESSIONÁRIA terá as seguintes responsabilidades:

6.6.1. Observar rigorosamente a legislação sanitária.

6.6.1.1. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas e dos órgãos governamentais de saúde pública, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.6.1.2. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, e em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se imediatamente as demais providências cabíveis.

6.6.2. Providenciar diariamente:

6.6.2.1. Varrição de áreas de ocupação externas e internas;

6.6.2.2. Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios.;

6.6.2.3. Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;

6.6.2.4. Lavação de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, freezers, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros;

6.6.2.5. Limpeza constante dos balcões de distribuição, mesas e cadeiras para que permaneçam livres de resíduos de alimentos.

6.6.3. Cuidar da separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento.

6.6.4. Responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos dos serviços prestados e de acordo com a legislação vigente.

6.6.5. Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE.

6.6.6. Dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação.

6.6.7. Observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria n.º 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Serviços e Produtos na área Alimentar.

6.6.8. Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC n.º 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

6.6.9. Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo sua qualidade higiênico-sanitária e nutritiva.

6.6.10. Manter permanentemente na área concedida a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à Fiscalização sempre que solicitados.

6.6.11. Manter na área concedida formulário com controle diário das temperaturas dos equipamentos como geladeiras, freezers, estufas, balcões de distribuição de refeições, etc. Para isso, é necessário adquirir termômetro para medição dessas temperaturas.

6.6.12. Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

a) Prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero;

b) Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;

c) Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque;

d) Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.

6.6.13. Implantar e implementar as Boas Práticas de Fabricação.

6.6.14. Responsabilizar-se inteiramente pela limpeza dos resíduos das fossas e caixas de gorduras provenientes da concessão e verificar rotineiramente o seu estado de conservação. Havendo necessidade de fossa específica, a CONCESSIONÁRIA fica com responsabilidade pelas despesas e execução das obras necessárias.

6.6.15. Manter um programa de desinsetização e desratização periódico com frequência trimestral mínima ou de acordo com a necessidade local.

a) A execução da desinsetização e desratização só poderá ser realizada com a autorização por escrito da CONCEDENTE;

b) A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários;

c) Exigir das empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização:

a) Apresentação de alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;

b) Apresentação de informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;

c) Que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's, de acordo com a legislação em vigor.

6.7. O serviço objeto desta concessão deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, sendo obrigatoriamente ofertada a refeição do almoço no período mínimo das 11:00 horas às 14:00 horas:

6.7.1. O horário de ocupação para preparação e execução dos serviços compreenderá o período das 07:00 horas as 20:00 horas;

6.7.2. A CONCESSIONÁRIA poderá executar os serviços em horário diverso ao especificado, incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com a conveniência e a critério da CONCESSIONÁRIA, mediante autorização formal do Gestor do Contrato.

6.8. Os dias e o horário de funcionamento, incluindo o período de recesso previsto no calendário acadêmico, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRAS E BENFEITORIAS

7.1. As obras necessárias ao imóvel objeto do contrato que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela CONCEDENTE. As demais serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

7.2. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização.

7.3. Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

7.4. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

7.4.1. Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

7.4.2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;

7.4.3. Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DPAE/PROPLAN;

7.5. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do contrato será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

7.6. Ao início da vigência do contrato, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, acompanhado das chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

7.7. Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto do contrato de concessão de uso, nos termos deste Projeto Básico, do Edital e seus anexos.

8.2. Disponibilizar pontos de fornecimento de água, de coleta de esgoto sanitário e de energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelas concessionárias e permissionárias de serviço público.

8.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA no contrato de concessão de uso.

8.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato.

8.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados.

8.6. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade.

8.7. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços.

8.8. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no Edital e contrato, inclusive sugerindo penalidades.

8.9. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA boleto emitido pela CONCEDENTE, para pagamento em instituição bancária designada, relativo ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água, de coleta de esgoto sanitário e de energia elétrica no mês correspondente.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

9.2. Atender a todas as determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto vinculado a concessão desta licitação.

9.3. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Projeto Básico e:

9.3.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item;

9.3.2. A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste documento constitui motivo para rescisão unilateral do contrato.

9.4. Apresentar à CONCEDENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual.

9.5. Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.

9.6. Apresentar junto à CONCEDENTE comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento:

9.6.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva.

9.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão de Uso.

9.8. Retirar mensalmente na CONCEDENTE os boletos de contraprestação e providenciar seu pagamento nas datas e condições definidas no presente instrumento.

9.9. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

9.10. Exercer as atividades objeto desta concessão durante todo o período em que o prédio estiver aberto para a realização de suas atividades.

9.10.1. Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso previsto no calendário acadêmico, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.11. Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária.

9.12. Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade.

9.13. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

9.14. Permitir a fiscalização da execução do contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela CONCEDENTE.

9.15. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal do contrato ou pela CONCEDENTE.

9.16. Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original.

9.17. Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do contrato.

9.18. Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão do contrato.

9.19. Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento.

9.20. Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

9.21. Instalar exaustor se for verificada a existência de cheiro e odor que possam gerar risco ou desconforto aos professores, alunos, servidores e demais usuários do prédio nas imediações da área concedida. Para tanto,

a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de exaustão para apreciação e aprovação pela CONCEDENTE.

9.22. Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás, se necessário, e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA e hábeis para executar suas tarefas.

9.23. Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços.

9.24. Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.

9.25. Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo do contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias.

9.25.1. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste documento, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.

9.26. Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977. Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

9.27. Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica, fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários da área ocupada.

9.28. Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

9.28.1. Dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo contrato;

9.28.2. Comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e drogas lícitas e ilícitas de qualquer natureza;

9.28.3. Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

9.28.4. Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da CONCEDENTE.

9.29. Arcar com os custos de eventuais análises microbiológicas executadas por laboratório especializado, a critério da CONCEDENTE, sempre que ocorrerem indícios de irregularidades, no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.30. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do Termo de Contrato, sendo que durante esse período não haverá isenção no valor da contraprestação e deverá ser utilizado pelo CONCESSIONÁRIO para executar nesse período todas as aquisições e instalações de equipamentos, assim como: a contratação de mão de obra, se couber, para a operacionalização dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura - SECULT:

11.1.1. É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, entre elas a aplicação das penalidades em conformidade com o presente documento.

10.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente indicado pelo gestor do contrato e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.1. Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.2.2. Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seu contrato;

10.2.3. As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções;

10.2.4. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.2.5. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a CONCEDENTE aplicará as devidas penalidades.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais.

10.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE sobre a CONCESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a CONCESSIONÁRIA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.1.3. Fraudar na execução do contrato.

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A CONCESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONCEDENTE.

11.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

a) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos causados.

11.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONCESSIONÁRIA que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.7. Além das sanções administrativas listadas nesta cláusula, estão detalhados no Anexo II – Tabela de Multas, a tipificação das infrações, bem como o valor correspondente à multa de acordo com a sua gravidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.2. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do contrato pela CONCEDENTE:

12.2.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

12.2.2. A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONCEDENTE;

12.2.3. A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência;

12.2.4. A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONCESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração;

12.2.5. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Concessão de Uso para qualquer operação financeira;

13.1.2. ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste Termo de Concessão de Uso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Os termos de contrato poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONCEDENTE, com apresentação das devidas justificativa, sempre por meio de termos aditivos e apostilamentos, se for o caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 As questões e os litígios oriundos do presente Termo de Concessão de Uso e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, ____ de _____ de ____.

Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF: 051.518.132-34
Representante legal da CONCEDENTE

Nome:
CPF:
Representante legal da CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
(Gestor do Contrato)

Nome:
CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

Tendo em vista as recorrentes recomendações da Procuradoria Federal junto a Universidade Federal de Santa Catarina/PF/UFSC, onde consta a exigência de um profissional capacitado para realizar avaliações referentes aos imóveis para fins de licitação de espaço físico, bem como a prorrogação para concessão, o Departamento de Projetos Contratos e Convênios (DPC), esclarece que está ciente da referida exigência, porém não existe ainda na UFSC profissional capacitado para exercer esta atribuição. Por este motivo o DPC tem inserido em seus processos de abertura de licitação para espaços de concessão, pesquisa de preços de imobiliárias locais.

Atenciosamente,


Ana Raílda Heres
Diretora do Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios/PROAD/UFSC
Portaria 652/GR/2014



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: SIPC/CCT/DPC - Serviço de Instrução de Processos de Concessão
Responsável: Guilherme Fortkamp da Silveira
Data encam.: 03/08/2015 às 07:38

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração

Despacho

Motivo: Para Análise e Manifestação
Despacho: Após anexarmos a minuta do termo de contrato de concessão e a justificativa da realização de pesquisa de preços, encaminhamos à PROAD para aprovação. Após, encaminhe-se ao DPL para providências.



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Lorena Minor Belini
Data encam.: 03/08/2015 às 09:28

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Antonio Carlos Montezuma Brito

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Tendo em vista o despacho, às fls. 57, encaminha-se ao Sr. Pró-Reitor de Administração para conhecimento e demais providências.



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Lucia Maria Loch Goes
Data encam.: 07/08/2015 às 16:36

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPL/PROAD - Departamento de Licitações

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Ciente e de acordo com as justificativas apresentadas pela Direção do DPC.
Ao DPL, para as demais providências.



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPL/PROAD - Departamento de Licitações
Responsável: Ricardo da Silveira Porto
Data encam.: 10/08/2015 às 08:42

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: GAA/DPL/PROAD - Gestão de Apoio Administrativo

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: A
Gestão de apoio administrativo do DPL,
Para elaboração da minuta do edital, já nos moldes do novo edital formatado
para as concorrências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Licitações - DPL

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 5º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: **(48) 3721-4424/6336/4419**

Website: www.ufsc.br/licitacoes - E-mail: licitacoes.dpl@contato.ufsc.br



MINUTA DE EDITAL

PROCESSO Nº 23080.037435/2015-57

CONCORRÊNCIA Nº 007/2015

A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, por intermédio do Departamento de Licitações (DPL), face ao disposto no processo supra identificado, torna público que está instaurando licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações e da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e suas posteriores alterações, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MAIOR OFERTA**, segundo as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório, seus Anexos e no Termo de Concessão de Uso, cujos termos igualmente o integram.

1. DO OBJETO

1.1. A licitação tem como objeto a **concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a título oneroso, medindo 103,03 m² (cento e três metros e três centímetros), situada nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos (CCEven), destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante**, de acordo com as condições e especificações indicadas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. A área física da indicada concessão está representada na planta baixa constante do **Anexo II**.

2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

2.1. A entrega dos envelopes com as propostas e a documentação deverá ser efetuada conforme data, horário e endereço discriminados a seguir:

RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO	
DATA:	até XX de xxxxxxxx de 201X
HORÁRIO:	até as XXhXXmin (horário de Brasília/DF)
LOCAL:	Departamento de Licitações – DPL Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 5º andar, sala 501 Prédio da Reitoria 2 – Bairro Trindade – Florianópolis/SC CEP 88.040-400

2.2. O licitante deverá apresentar à **Comissão Especial de Licitações (CEL)**, por meio de representante legal devidamente identificado com documento credencial e Carteira de Identidade (ou documento equivalente), até a data e horário para o recebimento da documentação e das propostas:

a) **Envelope 1** - contendo a **DOCUMENTAÇÃO** prevista no **item 6**;

b) **Envelope 2** - contendo a **PROPOSTA COMERCIAL**.

2.2.1. Os dois envelopes, ambos fechados, identificados pelos números 1 e 2, deverão apresentar, na parte frontal, as seguintes indicações:

- **Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC**
- **Comissão Especial de Licitações – CEL**
- **CONCORRÊNCIA Nº XX/XXXX**
- **ENVELOPE Nº (1 - DOCUMENTAÇÃO ou 2 - PROPOSTA COMERCIAL)**
- **Nome e CNPJ/MF da Empresa**

2.2.2. No caso de participação de empresa filial, esta deverá se apresentar com seu CNPJ próprio.

2.2.3. Depois da hora fixada, nenhum documento ou proposta será recebido pela CEL.

2.3. A UFSC não se responsabiliza pelos envelopes encaminhados por correio que **não estejam perfeitamente indicados** em sua parte externa, conforme disposto no **subitem 2.2.1**; pelos envelopes que, por qualquer motivo, **sejam entregues depois da data e do horário determinados** para o recebimento da documentação e das propostas; e/ou que **sejam entregues no local, setor, ou campus errado**. Caso ocorra uma dessas situações, o licitante será preliminarmente desclassificado e não terá direito a participar de nenhuma das fases da licitação.

2.4. Não será aceita, **sob qualquer hipótese**, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

2.5. A sessão de abertura dos envelopes será efetuada conforme data, horário e endereço discriminados a seguir:

ABERTURA DOS ENVELOPES	
DATA:	XX de xxxxxxxx de 201X
HORÁRIO:	XXhXXmin (horário de Brasília/DF)
LOCAL:	Departamento de Licitações – DPL Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, andar térreo, loja 02 Prédio da Reitoria 2 – Bairro Trindade – Florianópolis/SC CEP 88.040-400

2.6. Se na data supracitada não houver expediente, o recebimento da documentação e o início da abertura dos envelopes referentes a esta licitação serão realizados no mesmo horário do primeiro dia útil de funcionamento da UFSC que se seguir, salvo comunicação do Presidente da CEL em sentido contrário.

2.7. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome do licitante, o representante legal por ele credenciado.

2.8. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração pública ou particular, ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a sessão de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

2.8.1. Entende-se por documento credencial:

a) **Contrato Social**, caso a pessoa credenciada seja sócia da empresa;

b) **Procuração ou declaração** do licitante dando poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação. Sendo apresentada **procuração**

particular, a assinatura do representante legal do licitante deverá estar com firma reconhecida.

2.8.2. O documento credencial poderá ser apresentado à CEL no início da sessão, isto é, antes da abertura dos envelopes, ou quando algum membro da Comissão o exigir.

2.8.3. A não apresentação do credenciamento não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

2.8.4. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

2.8.5. A pessoa que não comprovar possuir poderes para representação legal do licitante somente poderá participar da sessão como ouvinte.

2.9. Na data e local indicados para o recebimento dos envelopes e abertura da sessão serão realizados os seguintes procedimentos relativos a esta licitação:

a) Recebimento dos envelopes **1 - Documentação** e **2 - Proposta Comercial** nos prazos definidos neste Edital.

b) Abertura do envelope **1 - Documentação**.

c) Habilitação e inabilitação de licitantes.

d) Abertura do envelope **2 - Proposta Comercial, somente dos licitantes habilitados**.

e) Classificação dos licitantes de acordo com a proposta mais vantajosa.

2.10. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos envelopes **1 - Documentação** ou **2 - Proposta Comercial**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou ainda com irregularidades, **serão desclassificados/inabilitados**, não se admitindo complementação posterior, **salvo se motivada por alguma diligência de ordem técnica ou da CEL, desde que não altere a formulação da proposta**.

2.11. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta licitação, ressalvados os ajustes do valor final da negociação, no caso do licitante declarado vencedor, e desempate de ME/EPP.

2.12. Após o início da sessão de abertura, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente motivado e comprovado, a ser avaliado pela CEL.

2.13. É facultada a CEL ou a autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a apresentação posterior de documentos e/ou informações que deveriam constar originalmente na proposta ou nos documentos de habilitação exigidos.

2.14. Na abertura da sessão, a CEL verificará, sob pena de desclassificação:

a) A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU junto ao site do Portal da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br.

b) A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal da CNJ, no sítio www.cnj.jus.br.

c) Se na composição societária existe servidor com vínculo junto a Universidade Federal de Santa Catarina.

2.14.1. Sendo constatado qualquer impedimento de licitar ou contratar por parte do licitante em qualquer das consultas anteriores ou ainda no que se refere à UFSC, o mesmo será inabilitado.

2.15. Todos os documentos constantes dos envelopes serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes legais dos licitantes presentes na sessão.

2.16. A critério da CEL, o certame desta licitação poderá ser realizado em mais de uma sessão, a depender do tempo necessário para a adequada análise dos documentos de habilitação e das propostas, caso em que serão informados aos licitantes a data, horário e local da realização das sessões subsequentes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes, inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que tenham especificado como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderá(ão) participar desta licitação, sob pena de inabilitação:

- a) Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas.
- b) Empresa em dissolução ou em liquidação.
- c) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a UFSC, durante o prazo da sanção aplicada.
- d) Empresa impedida de licitar e de contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
- e) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- f) Empresas reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- g) Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- h) Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- i) Pessoa física.
- j) Empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- k) Empresa cujos sócios diretores ou responsáveis técnicos tenham vínculo empregatício com servidor do quadro ativo da UFSC.
- l) Empresa que tenha em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até 2º grau com servidor do quadro ativo da UFSC.
- m) Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.

3.3. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **Proposta Comercial**.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Caberão pedidos de esclarecimento de dúvidas sobre o disposto no presente Edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.

- 4.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser remetidos para a **Comissão Especial de Licitações (CEL)**, preferencialmente via o e-mail licitacoes.dpl@contato.ufsc.br, podendo ainda ser protocolados pessoalmente em horário comercial no Departamento de Licitações (DPL), conforme endereço constante do cabeçalho deste Edital.
- 4.1.2.** A Comissão isenta-se de quaisquer problemas com conexão de internet, provedores e/ou outros meios que impeçam a remessa dos documentos citados no **subitem 4.1.1**, onde, para tanto, viabiliza a protocolização presencial, exclusivamente na sala do DPL.
- 4.1.3. Não será aceita pela CEL a argumentação de que o envio foi realizado apenas mediante comprovação pela caixa de saída do endereço eletrônico do remetente, cabendo ao licitante a responsabilidade de confirmar o recebimento ou não do documento.**
- 4.2.** As respostas da CEL aos pedidos de esclarecimento formulados serão enviadas por e-mail aos solicitantes e divulgadas aos demais na página www.ufsc.br/licitacoes, nesse caso ficando sob responsabilidade dos licitantes interessados acessar o sítio para a obtenção das informações prestadas.
- 4.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido, nos termos do **subitem 4.1.1** e subsequentes, até 5 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a CEL julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 4.3.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.3.3.** As decisões da CEL serão comunicadas diretamente por escrito, via e-mail, aos representantes legais dos licitantes.
- 4.4.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não têm efeito suspensivo.
- 4.5. Os licitantes poderão ter vistas ao processo e solicitar esclarecimentos no DPL.**

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1.** A proposta comercial, confeccionada em computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, isenta de entrelinhas, rasuras, emendas ou acréscimos, datada e devidamente assinada pelo representante legal, elaborada conforme modelo constante do Anexo IV e apresentada no **envelope 2**, deverá conter:
- Identificação do licitante (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/fax, e-mail, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos, e ao número da conta corrente, para fins de emissão de nota de empenho e posterior pagamento).
 - Indicação do objeto e do número desta Concorrência.
 - O valor da proposta, em algarismos e por extenso, em moeda nacional (Real).
 - O prazo de validade da proposta, **que não poderá ser inferior a 100 (cem) dias**, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, o prazo ora mencionado será considerado aceito para efeito de julgamento.
- 5.2.** O valor da proposta para a concessão do espaço físico objeto desta licitação é de, no mínimo, **R\$ 3.310,02 (três mil, trezentos e dez reais e dois centavos)** mensais, cuja estimativa para 12 (doze) meses é de **R\$ 39.720,19 (trinta e nove mil, setecentos e vinte reais e dezenove centavos)**.

- 5.2.1.** A este valor serão acrescidos mensalmente os valores dos serviços pertinentes a **serviço público de energia elétrica, fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários**, usufruídos pela Concessionária.
- 5.2.2.** O valor mínimo que serve de referência foi obtido por meio de pesquisa realizada em 23 de junho de 2015, em sítios eletrônicos de imobiliárias, em salas e casas comerciais. Verificou-se que o preço médio mensal da locação do metro quadrado na região da concessão é de **R\$ 32,13 (trinta e dois reais e treze centavos), considerando-se imóveis de mesmo porte.**
- 5.3.** O valor da proposta comercial apresentada pelo licitante deverá conter o valor mensal e o valor total da concessão, sendo este último considerado para o período de 12 (doze) meses.
- 5.3.1.** Em caso de divergência entre o valor em algarismos arábicos e o valor por extenso, prevalece este último, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.
- 5.3.2.** O valor da concessão, acrescido das respectivas taxas, será denominado “contraprestação”.
- 5.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração de conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes, as quais poderão ser aceitas pela CEL, com a devida anuência de todos os participantes.
- 5.5.** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em Lei.
- 5.6.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação são os seguintes:

6.1.1. Relativos à **Habilitação Jurídica:**

- a)** Inscrição do empresário individual no registro público de empresas mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c)** Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Comprovação de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, se for o caso.

6.1.2. Relativos à **Regularidade Fiscal:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:
- c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretária da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.
- c.2) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede do licitante ou Certidão de Não Contribuinte.
- c.3) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede do licitante ou Certidão de Não Contribuinte.
- d) Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede do licitante.
- e) Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.1.3. Relativos à **Qualificação Econômico-Financeira**:

- a) **Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida por Cartório Distribuidor Judicial do domicílio ou sede do licitante, que não esteja com prazo de validade vencido.

b) Na qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar resultado igual ou maior do que 1,00 (um) em todos os índices que medem a situação financeira (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente) no SICAF. Não apresentando tal resultado no tocante aos índices, a CEL inicialmente, ainda via sistema SICAF, verificará se o licitante possui Capital Social ou Patrimônio Líquido em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global do valor estimado da concessão. Caso contrário, ou se o seu cadastro estiver desatualizado, o licitante deverá apresentar, no envelope 1 - Documentação, as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício) do último exercício social, relativamente à data da apresentação da proposta, para fins de comprovar que atende a um desses itens, isto é, índices contábeis ou Capital Social/Patrimônio Líquido no percentual citado anteriormente.

b.1) Somente serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis na forma da Lei, relativamente à data da apresentação da proposta, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar: a indicação do número das páginas e do número do Livro Diário onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo; data, assinatura de contador legalmente habilitado e do titular ou representante legal da entidade nas Demonstrações Contábeis; e prova de registro na Junta Comercial ou cartório (com carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).

b.2) Os Balanços e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópias autenticadas, extraídas exatamente das folhas do Livro Diário (devidamente registrado no órgão competente), acompanhado de cópias dos termos de abertura e de encerramento do

respectivo Livro, podendo ser substituídos por cópias autenticadas da sua publicação na imprensa oficial ou em jornais de grande circulação.

b.3) No tocante à validade das Demonstrações Contábeis a serem apresentadas, deve-se observar que a data limite de apresentação do Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, sendo que a partir daí perde sua validade.

b.3.1) Segundo o art. 5º da Instrução Normativa nº 787/2007, depois da criação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para as empresas de tributação com base em lucro real, a validade do Balanço Patrimonial se estendeu até o **último dia útil do mês de junho**.

b.3.2) No que tange às empresas do tipo sociedade anônima, de acordo com o art. 132 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Por Ações), as demonstrações financeiras deverão ser aprovadas em assembleia-geral ordinária, comprovada mediante ata arquivada e publicada no registro do comércio.

b.4) Para as empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, será aceita a apresentação do último balancete e do balanço de abertura, devidamente assinado por contador legalmente habilitado e pelo titular ou representante legal da empresa, registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento de constituição da empresa, que comprove tal condição. Não será aceito nenhum outro documento, que não este, previsto em Lei.

6.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços de restaurante, de forma adequada e compatíveis em características ao objeto da presente concessão.

a.1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

a.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

b) Declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento da formalização do contrato de concessão, os seguintes documentos:

b.1) Documentos que comprovem que o licitante possui em seu quadro ou que contratará profissional que preencha os requisitos no atestado de capacidade técnica pertinente aos serviços de preparação de refeições e manipulação de alimentos, quando couber, para exercer a função de Responsável Técnico.

b.2) A comprovação de vínculo profissional dar-se-á mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução do serviço.

c) Declaração de vistoria ao local onde o serviço a ser contratado será prestado ou, na sua ausência, declaração da licitante assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do respectivo local.

c.1) A visita técnica é facultativa, podendo o licitante realizá-la por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim. Optando pela visita, o licitante deverá apresentar uma declaração, nos termos do modelo constante do **Anexo V** do Edital, constando assinatura de servidor da UFSC para sua validação.

c.2) Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração, nos termos do Anexo V, de que não efetuou a visita, mas que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e, ainda, que assume toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

c.3) Informações sobre o local de execução do objeto para a realização da visita técnica poderão ser obtidas junto à Secretaria de Cultura (SeCult), por meio dos telefones (48) 3721-3850 ou (48) 3721-4433 e e-mail secult@contato.ufsc.br e reservas.cceven@contato.ufsc.br.

c.4) Para a visita técnica ao local de prestação dos serviços da concessão, recomenda-se que o representante legal do licitante possua formação adequada, devido à complexidade dos serviços objeto desta licitação.

6.2. Para o licitante regularmente cadastrado ou habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a comprovação do cumprimento das exigências relativas à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira será feita mediante verificação dos níveis validados, por meio de consulta *on-line* na data da entrega dos documentos de habilitação.

6.2.1. O licitante já cadastrado no SICAF, caso esteja com algum documento vencido, poderá apresentar a documentação atualizada e regularizada junto aos demais documentos de habilitação, dentro do envelope **1 - Documentação**, nos termos do **subitem 6.1**.

6.3. Para o licitante enquadrado na categoria de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a comprovação da Regularidade Fiscal será realizada observando-se os seguintes procedimentos:

a) Caso não esteja inscrito no SICAF ou esteja com cadastro ou documentação vencida, deverá ser apresentada toda a documentação exigida no **subitem 6.1** deste Edital, **mesmo que a documentação apresente alguma restrição**.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis** (prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito pelo licitante e aceito pela CEL), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa.

c) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no regulamento, sendo facultado a UFSC convocar outro licitante remanescente para assinatura do contrato, obedecidos a ordem de classificação e os critérios de habilitação, ou ainda revogar a licitação.

6.4. Independentemente de cadastro no SICAF, para fins de habilitação, **todos os licitantes deverão apresentar**, obrigatoriamente, dentro do envelope **1 - Documentação**, os seguintes documentos:

a) Relativos à Qualificação Econômico-Financeira exigidos no **subitem 6.1.3**.

b) Relativos à Qualificação Técnica exigidos no **subitem 6.1.4**.

c) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeito negativo, emitida exclusivamente pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 e instituída pela Lei nº 12.440/11, sendo que em tal ocasião a CEL verificará *on-line* a validade da mesma.

- d) **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação**, na forma do **Anexo VI** do presente instrumento.
- e) **Declaração de não possuir em seus quadros**, trabalhadores menores de dezoito anos executando atividades em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, na forma do **Anexo VII**.
- f) **Declaração de elaboração independente de proposta**, segundo a Instrução Normativa nº 02 de 11 de setembro de 2009, **Anexo VIII** do Edital.
- g) Declaração de que o licitante cumpre os requisitos legais para **qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste Edital, para fazer jus ao benefício da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, **se for o caso**.

6.5. Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da CEL ou servidor do DPL da UFSC, ou, ainda, de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos em fotocópia poderão ser autenticados no DPL ou por servidores do respectivo Departamento nos demais Campi, mediante apresentação de originais, **até as 15h00min do último dia útil anterior à data marcada para o recebimento e início da abertura dos envelopes**.

6.6. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a UFSC convencionou o prazo como sendo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

6.7. Os licitantes que optarem em participar por meio de filial, deverão apresentar prova de regularidade fiscal com o CNPJ da mesma, podendo apresentar as certidões de regularidade com o CNPJ da matriz para os casos em que a regularidade abrange todos os estabelecimentos da empresa, nas formas admitidas pela Lei. Em relação ao município, deverá ser daquele que se encontrar instalada a filial.

6.8. Em relação ao contrato social do licitante, o mesmo poderá ser substituído pela alteração contratual em que ocorreu a consolidação do contrato social, na forma de exigência do Novo Código Civil.

6.9. A CEL procederá à verificação *on-line* da regularidade fiscal e trabalhista, no momento cabível para análise destes documentos.

6.10. A CEL poderá consultar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7. DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

7.1. Os licitantes enquadrados como **microempresas (ME)** ou **empresas de pequeno porte (EPP)**, nos termos do art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, que pretenderem se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverão apresentar a declaração de que trata a **alínea “g” do subitem 6.4**, conforme modelo constante do **Anexo IX**, dentro do envelope **1 - Documentação**, observando-se ainda a comprovação do documento solicitado na **alínea “e” do subitem 6.1.1**, de acordo com o **item 6** deste Edital.

- 7.1.1.** Ainda que a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) apresente alguma restrição em sua documentação de comprovação da regularidade fiscal, ela poderá participar da licitação apresentando os documentos indicados no **item 6** do Edital.
- 7.1.2.** Os licitantes enquadrados no regime diferenciado e favorecido das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que não apresentarem os documentos previstos no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com os licitantes não enquadrados neste regime.
- 7.1.3.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às ME/EPP's pela Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, os licitantes que se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da referida Lei.
- 7.1.4.** Os benefícios outorgados às ME/EPP's aplicam-se quanto à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, que deverá observar as condições definidas no art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações. Quanto à qualificação técnica e econômico-financeira, as mesmas concorrem em igualdade de condições com os demais licitantes, com a devida comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido nas condições definidas neste Edital, conforme o disposto nos arts. 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1.** Na data, horário e endereço indicados anteriormente, os **envelopes 1** contendo os documentos relativos à **documentação de habilitação** serão abertos pela CEL, na presença dos interessados, prosseguindo-se com a conferência e vista dos documentos apresentados, os quais deverão ser rubricados por todos os representantes legais dos licitantes presentes.
- 8.2.** Abertos os envelopes **1 - Documentação**, a CEL, a seu exclusivo juízo, apreciará os documentos de cada licitante e divulgará o nome dos licitantes habilitados e inabilitados.
- 8.3.** Será considerado inabilitado o licitante que não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar a sua regularidade junto ao SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.3.1.** No caso de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), aplicar-se-á a disciplina do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações.
- 8.4.** O Presidente da CEL poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 8.5.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os **envelopes 2 - Proposta Comercial** dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer acerca do resultado da habilitação, ou, se for o caso, em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 8.5.1.** A desistência expressa dos licitantes quanto ao direito de recorrer será consignada em Ata e assinada pelos licitantes interessados.
- 8.5.2.** Não se verificando a situação mencionada no **subitem anterior**, os licitantes serão previamente comunicados pela CEL sobre a data e horário da abertura das propostas.
- 8.6.** Ultrapassada a fase de habilitação, não caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. As propostas serão apreciadas pela CEL.
- 9.2. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA mensal** pela concessão de uso da área física objeto desta licitação, obedecidas às normas e condições do Edital e seus Anexos, e os dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 9.3. A CEL poderá se subsidiar de parecer de técnicos da área requisitante pertencentes ao quadro da UFSC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, que se efetivará através de parecer que integrará o processo, para orientarem-se na sua decisão.
- 9.4. Após análise das propostas, **será desclassificada**, com base no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, aquela que:
- a) Apresentar valor abaixo do mínimo estabelecido no **subitem 5.2**.
 - b) Apresentar rasuras, emendas ou borrões, ou contenha vícios insanáveis.
 - c) Não estiver assinada, ou assinada por pessoa sem poderes legais ou sem procuração.
 - d) Estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital e seus Anexos.
 - e) Contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital ou ofertar valor ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
 - f) Ofertar preço excessivo ou manifestamente inexequível, considerado desconforme com os preços correntes de mercado, desde que o licitante não comprove a exequibilidade de sua proposta, conforme previsto na Súmula 262 do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 9.5. Em caso de empate nos valores das propostas apresentadas, com vistas a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia e ainda os princípios básicos da impessoalidade e igualdade, primando ainda pela objetividade processual e pela celeridade que almeja a Administração, a CEL adotará a realização de sorteio, em ato público, na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados por meio eletrônico.
- 9.5.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, com aquelas sendo colocadas em uma urna fechada, da qual será retirada, apenas, uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim se retirando as cédulas, sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.
- 9.5.2. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os licitantes convocados, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.
- 9.6. Após o julgamento e classificação final das propostas, caso o licitante detedor da melhor proposta seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), observar-se-á o disposto no **subitem 6.3** deste Edital.
- 9.6.1. O prazo para a regularização fiscal de ME/EPP começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.
- 9.7. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CEL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, livres das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 9.8. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da CEL e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes.

9.9. Concluído o julgamento das propostas, o processo será remetido à autoridade superior para a homologação dos resultados.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da Ata de reunião, nos casos de
- Julgamento das propostas.
 - Habilitação ou inabilitação do licitante.
 - Anulação ou revogação da licitação.
 - Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
 - Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem precedente terá efeito suspensivo.
- 10.3. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso a decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Depois do regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 11.2. Os atos de classificação, homologação e adjudicação serão publicados na página do Departamento de Licitações (DPL), sítio www.ufsc.br/licitacoes.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Concluído o processo licitatório e homologado o seu resultado, a Concedente convocará a Adjudicatária para **assinar o Termo de Concessão de Uso no prazo de 5 (cinco) dias corridos**, contado da data da convocação.
- 12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 12.2. Antes da celebração do contrato, a Administração realizará consulta on-line ao SICAF e aos sítios indicados no **subitem 2.14**, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3. O Termo de Concessão de Uso deverá ser assinado pelo representante legal da Adjudicatária, com poderes expressos e com a apresentação de documento que comprove tal investidura.
- 12.4. No ato da assinatura do Termo de Concessão de Uso, a Adjudicatária deverá:

- a) Fornecer ao órgão fiscalizador da Concedente a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços e os respectivos registros trabalhistas, bem como endereço residencial, se solicitado pela Concedente.
- b) Indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao setor incumbido da fiscalização do Termo de Concessão de Uso.
- c) Apresentar, se for o caso, a Tabela de Serviços e respectivos preços para aprovação da Pró-Reitoria de Administração/PROAD.
- 12.5.** Caso a Adjudicatária não assine o contrato na forma proposta, à Concedente reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.
- 12.6.** Havendo necessidade da realização de obras e benfeitorias que implique aprovação de projetos específicos, a Adjudicatária somente será convocada para assinar o Termo de Contrato de Concessão mediante prévia aprovação do projeto pela Concedente, conforme orientações expressas no **Anexo I** e **Anexo XI** deste Edital.
- 12.6.1.** Após a aprovação do do projeto pela Concedente, e atendidas às condições dos **Anexos I** e **Anexo XI**, a Adjudicatária será convocada por meio de notificação, via correio, com aviso de recebimento para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o instrumento de Termo de Concessão de Uso.
- 12.7.** Se a Adjudicatária tiver informado em sua proposta comercial que a prestação dos serviços objeto da concessão se dará através de sua filial, em fase de constituição, no momento da assinatura do Termo de Concessão de Uso a Adjudicatária deverá apresentar os documentos oficiais de constituição da filial e as certidões negativas respectivas.
- 12.7.1.** No Termo de Concessão de Uso deverá ficar configurado o CNPJ da matriz e da filial, com os respectivos endereços e responsáveis legais, em face da adjudicação ter ocorrido com o CNPJ da matriz.
- 12.8.** Como condição para celebração do Termo de Concessão de Uso, a Adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.9.** O prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Concedente, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 12.10.** O Termo de Concessão de Uso poderá ser rescindido pela Concedente, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato firmado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Concessionária.
- 12.11.** O Termo de Concessão de Uso poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.12.** A Adjudicatária que vier a firmar o Termo de Concessão de Uso ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Concedente, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.13.** Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

13. DA GARANTIA

13.1. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, e sob pena de decair o direito à contratação, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da concessão no período de 12 (doze) meses, que cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais, devendo ser apresentada em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Concessão de Uso, optando por uma das seguintes modalidades, em nome da UFSC:

- a) Caução em moeda corrente nacional, depositada em banco, conta poupança vinculada;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

13.1.1. O prazo previsto no subitem supramencionado poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação escrita e justificada da Adjudicatária e aceita pela UFSC, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.

13.1.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência da Caixa Econômica Federal (Operação nº 010), segundo o Decreto-Lei nº 1.737/79 e Decreto nº 93.872/86, mediante depósito identificado a crédito da UFSC.

13.2. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso.

13.3. No caso de alteração do valor da concessão ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.4. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

13.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela UFSC, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à Concessionária, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

13.6. A garantia prestada pela Concessionária será liberada ou restituída após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a Concessionária comprovar o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

13.6.1. A liberação ou restituição da garantia à Concessionária será efetuada em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de término do Termo de Concessão de Uso, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.

14. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

14.1. Os serviços relativos a esta concessão de uso deverão ser executados conforme as condições, local e horários indicados no **Anexo I** (Projeto Básico).

14.2. A área objeto desta concessão destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou mesmo pela Concessionária para outras finalidades.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA

15.1. As obrigações da Concedente e da Concessionária estão estabelecidas no **Anexo I** (Projeto Básico) e **Anexo X** (Minuta do Termo de Concessão de Uso).

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. Os critérios de fiscalização e controle da execução dos serviços estão previstos no **Anexo I** (Projeto Básico) e **Anexo X** (Minuta do Termo de Concessão de Uso).

17. DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

17.1. As regras quanto à alteração, rescisão e renovação da concessão estão definidas no **Anexo I** (Projeto Básico) e **Anexo X** (Minuta do Termo de Concessão de Uso).

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

18.1. Os critérios de pagamento estão previstos no **Anexo I** (Projeto Básico) e **Anexo X** (Minuta do Termo de Concessão de Uso).

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a Concessionária que:

- a) Não executar total ou parcialmente o contrato.
- b) Comportar-se de modo inidôneo.
- c) Cometer fraude fiscal.
- d) Tenha sofrido condenações definitivas por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.
- e) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- f) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- g) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, seus Anexos, e no Termo de Concessão de Uso.

19.2. A Concessionária, se cometer qualquer infração acima indicada, ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

19.2.1. Advertência.

19.2.2. Multa:

- a) Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total da concessão, pela recusa em assinar o Termo de Concessão de Uso no prazo estipulado, após devidamente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- b) Moratória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor total da concessão, por dia de inadimplência, até o limite de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Moratória, no percentual de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total da concessão, pela inadimplência superior ao prazo supramencionado, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

19.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFSC pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

19.5. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Concessionária.

19.7. O valor das multas deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento para a União (GRU), a ser fornecida pela Pró-Reitoria de Administração da UFSC.

19.7.1. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na Concedente em relação à Concessionária. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

19.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A UFSC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A participação no presente processo licitatório implica a aceitação integral ou irrevogável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

20.3. Na sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos ocorridos, inclusive eventuais reclamações que interessarem ao julgamento da licitação.

20.4. Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Projeto Básico

b) Anexo II – Planta Baixa

c) Anexo III – Tabela de Multas

- d) Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial
- e) Anexo V – Declaração de Visita Técnica
- f) Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- g) Anexo VII – Declaração Não Empregar Menores
- h) Anexo VIII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- i) Anexo IX – Declaração de ME/EPP
- j) Anexo X – Minuta do Termo de Concessão de Uso
- k) Anexo XI – Caderno de Encargos

Florianópolis, **XX de xxxxxx de XXXX.**

Ricardo da Silveira Porto

Diretor do DPL



ANEXO I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Secretaria de Cultura - SeCult

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.010-970

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefone: (48) 3721-2931

Website: secult.ufsc.br - E-mail: secult@contato.ufsc.br



PROJETO BÁSICO

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), por intermédio da Secretaria de Cultura (SeCult), face ao disposto no processo supra identificado, torna público que está instaurando licitação, nos termos do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas posteriores alterações, na modalidade CONCORRÊNCIA, segundo as condições estabelecidas no Edital do certame e no Projeto Básico que segue.

PROCESSO Nº 23080.037435/2015-57

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de área física, a título oneroso, de 1 (uma) área de 103,03 m², (cento e três metros e três centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (CCEven), localizado no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, bairro Trindade, município de Florianópolis/SC, destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante.

1.1.1. A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

1.1.2. A Planta Baixa do primeiro piso do Centro de Cultura e Eventos integra o Edital, em seu Anexo II. A área a ser concedida está grifada em vermelho.

1.2. A oferta mínima admitida pela Administração para concessão do espaço físico objeto deste projeto básico é de R\$ 3.310,02 (três mil e trezentos e dez reais e dois centavos) mensais, cuja estimativa para 12 (doze) meses é de R\$ 39.720,19 (trinta e nove mil e setecentos e vinte reais e dezenove centavos).

1.2.1. A este valor será acrescido mensalmente os valores dos serviços pertinentes às concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica, fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, usufruídos pela CONCESSIONÁRIA.

1.2.2. O valor de referência foi obtido por meio de pesquisas em sítios eletrônicos de imobiliárias, totalizando 18 avaliações imobiliárias em salas e lojas comerciais, realizada em 23 de junho de 2015 pela Secretaria de Cultura, na qual se verificou que o preço médio mensal da locação do metro quadrado na região da concessão é de R\$ 32,13 (trinta e dois reais e treze centavos), considerando imóveis de mesmo porte.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo desta licitação é a concessão de área física para exploração de serviços de restaurante para o atendimento da comunidade universitária, na região do bairro Trindade.

2.2. A presente licitação justifica-se mediante a necessidade institucional em oferecer alternativa de fornecimento de almoço aos frequentadores da instituição, que passam dois ou até três períodos do dia no campus.

2.3. Convém ressaltar que, com o fornecimento de refeições próxima do próprio local de trabalho/estudo evita-se que o usuário tenha que se deslocar para fazer suas refeições em sua residência ou em outro local, gerando economia sob vários aspectos.

2.4. Além disso, por meio da presente concessão, contribui-se para a Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), uma vez que diversos estudos demonstram a importância de se alimentar de forma fracionada a cada três horas, evitando-se distúrbios metabólicos.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR OFERTA MENSAL, segundo as condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, cujos termos igualmente o integram.

3.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 100 (cem) dias contados da data de sua entrega.

4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A comprovação da qualificação técnica, relativamente aos itens se dará por meio de prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços de restaurante, de forma adequada e compatíveis em características, e ainda:

4.1.1. Declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento da formalização do contrato de concessão, para os seguintes documentos:

4.1.1.1. Documentos que comprovem que a licitante possui em seu quadro ou que contratará profissional que preencha os requisitos no Atestado de Capacidade Técnica pertinente aos serviços de preparação de refeições e manipulação de alimentos, quando couber, para exercer a função de Responsável Técnico, serão aceitos os seguintes:

a) A comprovação de vínculo profissional dar-se-á mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução do serviço.

4.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

4.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5. LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço objeto desta concessão deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, sendo obrigatoriamente ofertada a refeição do almoço no período mínimo das 11h00min às 14h00min.

5.1.1. O horário de ocupação para preparação e execução dos serviços compreenderá o período das 07h00min as 16h00min.

5.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá executar os serviços em horário diverso ao especificado, incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com a conveniência e a critério da CONCESSIONÁRIA, mediante autorização formal do Gestor do Contrato.

5.2. Os dias e o horário de funcionamento, incluindo o período de recesso previsto no calendário acadêmico, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar tantos profissionais quantos forem necessários para que o serviço seja prestado com presteza e agilidade, evitando a formação de longas filas em qualquer momento, inclusive utilizando sistema de senha ou outro mecanismo que viabilize maior comodidade àqueles que utilizam seus serviços, e:

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em lugar visível quadro com a relação nominal dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto desta contratação, devidamente atualizada.

6.1.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA promover, sem ônus para a CONCEDENTE, cursos de treinamento geral e específico por área de atuação, conforme determina a legislação pertinente.

6.1.3. 02 (dois) empregados deverão ser alocados para trabalharem exclusivamente no caixa, de acordo com as seguintes condições:

- a) Deverá usar uniforme em cor diferente, preferencialmente na cor clara;
- b) Não poderá preparar nem servir alimentos;
- c) Não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos;
- d) Não poderá transitar nas dependências da cozinha nem na área interna do balcão de atendimento ao cliente.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a seu serviço à assistência de um nutricionista devidamente habilitado e registrado em Conselho de Classe como funcionário ou como consultor. A carga horária de trabalho desse profissional, bem como suas atribuições, deve estar em consonância com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas.

6.2.1. O nome deste profissional deverá ser informado à CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias após o início do funcionamento dos serviços desta concessão e fixado em local visível no estabelecimento.

6.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA oferecer serviço do tipo “tele-entrega”, sendo permitida a disponibilização de recipientes ou quaisquer outras embalagens para os usuários que não desejam usufruir a refeição no local, caracterizando a função de “marmita”.

6.4. A CONCEDENTE não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo esses de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o ferramental, maquinário, transporte, serviços complementares, aparelhamento e recursos adequados e necessários ao perfeito andamento e boa execução dos serviços ligados ao objeto desta Concorrência, não cabendo a CONCEDENTE qualquer responsabilidade na condução, apoio ou serviços indiretos motivados pelo objeto desta licitação.

6.6. Quanto à limpeza e às boas condições de higiene, a CONCESSIONÁRIA terá as seguintes responsabilidades:

6.6.1. Observar rigorosamente a legislação sanitária.

6.6.1.1. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas e dos órgãos governamentais de saúde pública, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.6.1.2. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, e em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se imediatamente as demais providências cabíveis.

6.6.2. Providenciar diariamente:

6.6.2.1. Varrição de áreas de ocupação externas e internas;

6.6.2.2. Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;

6.6.2.3. Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;

6.6.2.4. Lavação de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, freezers, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros;

6.6.2.5. Limpeza constante dos balcões de distribuição, mesas e cadeiras para que permaneçam livres de resíduos de alimentos.

6.6.3. Cuidar da separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento.

6.6.4. Responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos dos serviços prestados e de acordo com a legislação vigente.

6.6.5. Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE.

6.6.6. Dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação.

6.6.7. Observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria n.º 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Serviços e Produtos na área Alimentar.

6.6.8. Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC n.º 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

6.6.9. Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo sua qualidade higiênico-sanitária e nutritiva.

6.6.10. Manter permanentemente na área concedida a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.

6.6.11. Manter na área concedida formulário com controle diário das temperaturas dos equipamentos como geladeiras, freezers, estufas, balcões de distribuição de refeições, etc. Para isso, é necessário adquirir termômetro para medição dessas temperaturas.

6.6.12. Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

a) Prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero;

b) Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;

c) Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque;

d) Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.

6.6.13. Implantar e implementar as Boas Práticas de Fabricação.

6.6.14. Responsabilizar-se inteiramente pela limpeza dos resíduos das fossas e caixas de gorduras provenientes da concessão e verificar rotineiramente o seu estado de conservação. Havendo

necessidade de fossa específica, a CONCESSIONÁRIA fica com responsabilidade pelas despesas e execução das obras necessárias.

6.6.15. Manter um programa de desinsetização e desratização periódico com frequência trimestral ou de acordo com a necessidade local.

- a) A execução da desinsetização e desratização só poderá ser realizada com a autorização por escrito da CONCEDENTE;
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários;
- c) Exigir das empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização:
 - c.1) Apresentação de alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;
 - c.2) Apresentação de informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;
 - c.3) Que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's, de acordo com a legislação em vigor.

7. OBRAS E BENFEITORIAS

7.1. As obras necessárias ao imóvel objeto do contrato que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela CONCEDENTE. As demais serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

7.2. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização.

7.3. Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

7.4. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

7.4.1. Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.

7.4.2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas.

7.4.3. Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DPAE/PROPLAN.

7.5. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do contrato será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

7.6. Ao início da vigência do contrato, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, acompanhado das chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

7.7. Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

8. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, ACESSÓRIOS E OUTROS

8.1. Os custos com os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como as despesas com pessoal, manutenção e outros para execução do objeto, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

8.2. São custos da CONCESSIONÁRIA, todo e qualquer valor pertinente à aquisição de peças para substituição ou ainda para a prestação dos serviços como um todo, atendendo plenamente as necessidades da CONCEDENTE.

9. VISITA TÉCNICA

9.1. Informações sobre o local de execução do objeto para a realização da visita técnica poderão ser obtidas junto à Secretaria de Cultura (SeCult) por meio dos telefones (48) 3721-3850 ou (48) 3721-4433 e o e-mail secult@contato.ufsc.br e reservas.cceven@contato.ufsc.br.

9.2. A visita técnica é FACULTATIVA, podendo o licitante realizá-la por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim. Optando pela visita, o licitante deverá apresentar uma declaração, nos termos do modelo constante do Anexo V do Edital constando assinatura de servidor da UFSC para sua validação e apresentá-la juntamente com a Qualificação Técnica.

9.3. Caso o licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração que não efetuou a visita técnica, nos termos do modelo constante do Anexo V do Edital.

9.4. Para a visita técnica ao local de prestação dos serviços, recomenda-se que seja realizada pela representante legal do licitante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto do contrato de concessão de uso, nos termos deste Projeto Básico, do Edital e seus anexos.

10.2. Disponibilizar pontos de fornecimento de água, de coleta de esgoto sanitário e de energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelas concessionárias e permissionárias de serviço público.

10.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA no contrato de concessão de uso.

10.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato.

10.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados.

10.6. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade.

10.7. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços.

10.8. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no Edital e contrato, inclusive sugerindo penalidades.

10.9. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA boleto emitido pela CONCEDENTE, para pagamento em instituição bancária designada, relativo ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água, de coleta de esgoto sanitário e de energia elétrica no mês correspondente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

11.2. Atender a todas as determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto vinculado a concessão desta licitação.

11.3. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Projeto Básico.

11.3.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada no item precedente.

11.3.2. A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste documento constitui motivo para rescisão unilateral do contrato.

11.4. Apresentar à CONCEDENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual.

11.5. Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.

11.6. Apresentar junto à CONCEDENTE comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento:

11.6.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva.

11.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão de Uso.

11.8. Retirar mensalmente na CONCEDENTE os boletos de contraprestação e providenciar seu pagamento nas datas e condições definidas no presente instrumento.

11.9. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

11.10. Exercer as atividades objeto desta concessão durante todo o período em que o prédio estiver aberto para a realização de suas atividades.

11.10.1. Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso previsto no calendário acadêmico, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.11. Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária.

11.12. Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade.

11.13. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

11.14. Permitir a fiscalização da execução do contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela CONCEDENTE.

11.15. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal do contrato ou pela CONCEDENTE.

11.16. Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original.

11.17. Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do contrato.

11.18. Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão do contrato.

11.19. Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento.

11.20. Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

11.21. Instalar exaustor se for verificada a existência de cheiro e odor que possam gerar risco ou desconforto aos professores, alunos, servidores e demais usuários do prédio nas imediações da área concedida. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de exaustão para apreciação e aprovação pela CONCEDENTE.

11.22. Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás, se necessário, e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA e hábeis para executar suas tarefas.

11.23. Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços.

11.24. Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.

11.25. Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo do contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias.

11.25.1. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste documento, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.

11.26. Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977. Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

11.27. Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica, fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários da área ocupada.

11.28. Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

11.28.1. Dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo contrato;

11.28.2. Comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e drogas lícitas e ilícitas de qualquer natureza;

11.28.3. Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

11.28.4. Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da CONCEDENTE.

11.29. Arcar com os custos de eventuais análises microbiológicas executadas por laboratório especializado, a critério da CONCEDENTE, sempre que ocorrerem indícios de irregularidades, no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.30. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do Termo de Contrato, sendo que durante esse período não haverá isenção no valor da contraprestação e deverá ser utilizado pelo CONCESSIONÁRIO para executar nesse período todas as aquisições e instalações de equipamentos, assim como: a contratação de mão de obra, se couber, para a operacionalização dos serviços.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura:

12.1.1. É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, entre elas a aplicação das penalidades em conformidade com o presente documento.

12.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente indicado pelo gestor do contrato e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

12.2.1. Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2.2. Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seu contrato.

12.2.3. As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções.

12.2.4. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.2.5. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a CONCEDENTE aplicará as devidas penalidades.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais.

12.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE sobre a CONCESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a CONCESSIONÁRIA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

13.1.3. Fraudar a execução do contrato.

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.1.6. Não manter a proposta.

13.2. A CONCESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONCEDENTE.

13.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

a) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONCEDENTE a promover a rescisão do contrato.

b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos causados.

13.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONCESSIONÁRIA que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.7. Além das sanções administrativas listadas nesta cláusula, estão detalhados no Anexo III – Tabela de Multas, a tipificação das infrações, bem como o valor correspondente à multa de acordo com a sua gravidade.

14. EQUIPE DE APOIO

14.1. Membros Titulares:

Nome: Fernanda Cordeiro Stadler
CPF: 006.211.839-03
Telefone: 3721-3850
E-mail: fernanda.stadler@ufsc.br

Nome: Thayse Fernandes Cherem
CPF: 046.174.149-08
Telefone: 3721-6486
E-mail: thayse.cherem@ufsc.br

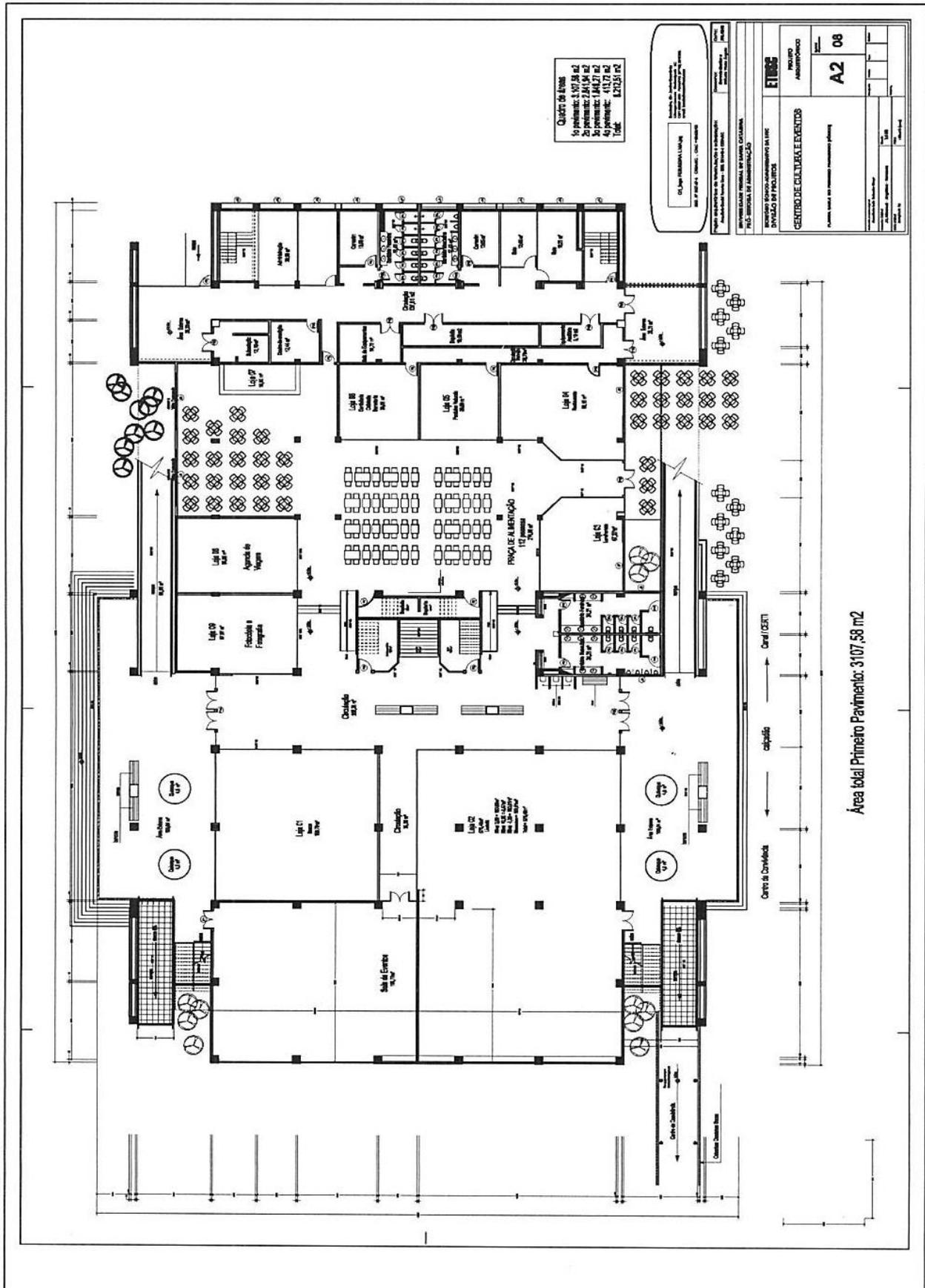
Nome: Ivo Caoê Baptiston
CPF: 025.795.919-07
Telefone: 3721-4433
E-mail: ivo.caoe@ufsc.br

Nome: Fernanda Maria Cherem Luft
CPF: 007.046.939-33
Telefone: 3721-3856
E-mail: fernanda.luft@ufsc.br



ANEXO II

PLANTA BAIXA DO PRIMEIRO PISO DE CENTRO DE CULTURA E EVENTOS



ANEXO III



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Secretaria de Cultura - SeCult

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.010-970
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefone: (48) 3721-2931

Website: secult.ufsc.br - E-mail: secult@contato.ufsc.br



TABELA DE MULTAS

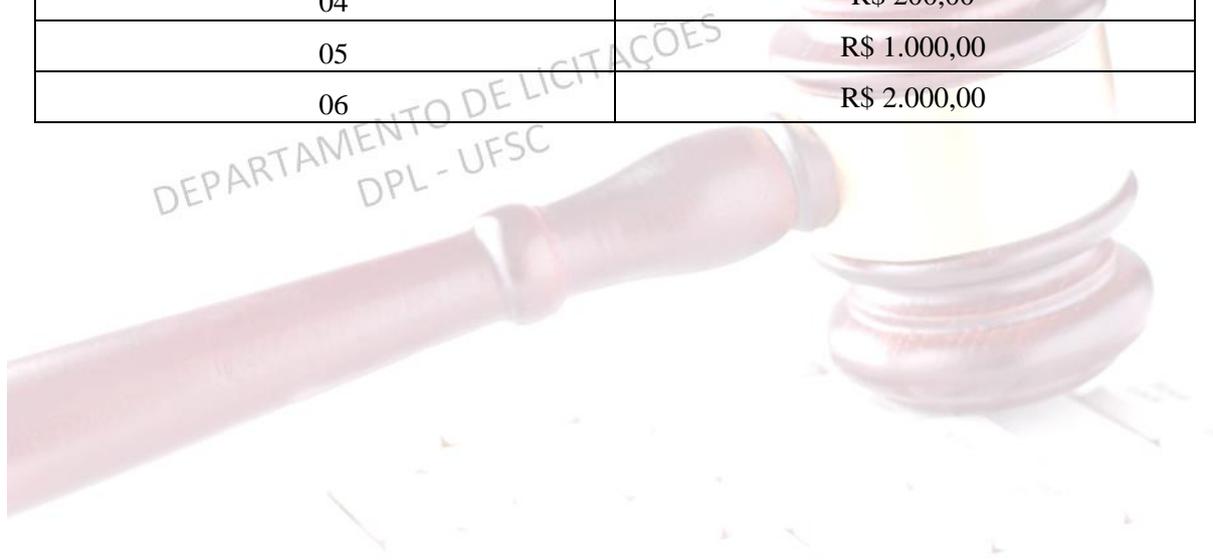
1. Pela inexecução total ou parcial do presente objeto a CONCEDENTE, garantida a prévia defesa, aplicará a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	GRAU	
Servir alimento contaminado ou deteriorado. Por vez.	06	
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços previstos no Termo de Concessão de Uso. Por dia.	05	
Servir bebidas alcoólicas. Por vez	05	
Utilizar as dependências da CONCESSIONÁRIA para fins diversos do objeto do Termo de Concessão de Uso. Por vez.	04	
Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente. Por dia.	03	
Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços realizados, não sendo autorizada a tal cobrança. Por vez.	02	
Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem sapato fechado. Por empregado e por dia.	01	
Atrasar, sem justificativa, o início do serviço objeto do Termo de Concessão de Uso. Por dia.	01	
Permitir a presença de empregado sem o adequado atestado de saúde ocupacional. Por empregado e por dia.	01	
Deixar de:	Cumprir horário de funcionamento, determinado pela CONCEDENTE. Por vez.	04
	Remover o lixo. Por dia.	03
	Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação da CONCEDENTE e no prazo que foi fixado. Por vez.	03
	Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo. Por dia.	03
	Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização da CONCEDENTE. Por vez.	02
	Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da CONCEDENTE. Por vez.	02
	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONCEDENTE. Por dia.	02

Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONCEDENTE. Por item descumprido e em que tenha ocorrido reincidência.	02
Manter empregado qualificado para responder perante a CONCEDENTE. Por vez.	01
Manter lista de preços em lugar visível. Por dia.	01
Manter documentação legal. Por vez.	01

1.1. Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 50,00
02	R\$ 70,00
03	R\$ 100,00
04	R\$ 200,00
05	R\$ 1.000,00
06	R\$ 2.000,00



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Ref.: **Proposta Comercial para concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a título oneroso, medindo 103,03 m² (cento e três metros e três centímetros), situada nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos (CCEven), destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante, de acordo com as condições e especificações indicadas neste Edital e seus Anexos.**

Razão Social:
CNPJ (filial ou matriz):
Endereço completo:
Prazo de Validade da Proposta:

ITEM	QTIDE	DESCRIÇÃO	VALOR DO ALUGUEL MENSAL	VALOR ANUAL (12 meses)
01	01	Concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a título oneroso, medindo 103,03 m ² (cento e três metros e três centímetros), situada nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos (CCEven), destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante, de acordo com as condições e especificações indicadas neste Edital e seus Anexos.	R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)	R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

ASSINATURA: _____

(Nome Completo, CPF, Cargo/Função na Empresa)

DATA: ____/____/____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

FACULTATIVA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que visitei nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (CCEven), o local onde **por meio de concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina será executada a exploração e operação comercial de serviços de restaurante**, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº (**citar o número do edital**), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Florianópolis, XX de XXXXXXX de 2015.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR A VISTORIA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (CCEven), o local onde **por meio de concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina será executada a exploração e operação comercial de serviços de restaurante**, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º (**citar o número do edital**), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 2015.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF n.º:

RG n.º:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA nº _____/_____/UFSC

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante) _____, CNPJ ou CIC Nº _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL - UFSC

_____ de _____ de _____

NOME E NÚMERO DE IDENTIDADE E DO CPF DO DECLARANTE
CARGO / FUNÇÃO NA EMPRESA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA nº _____/_____/UFSC

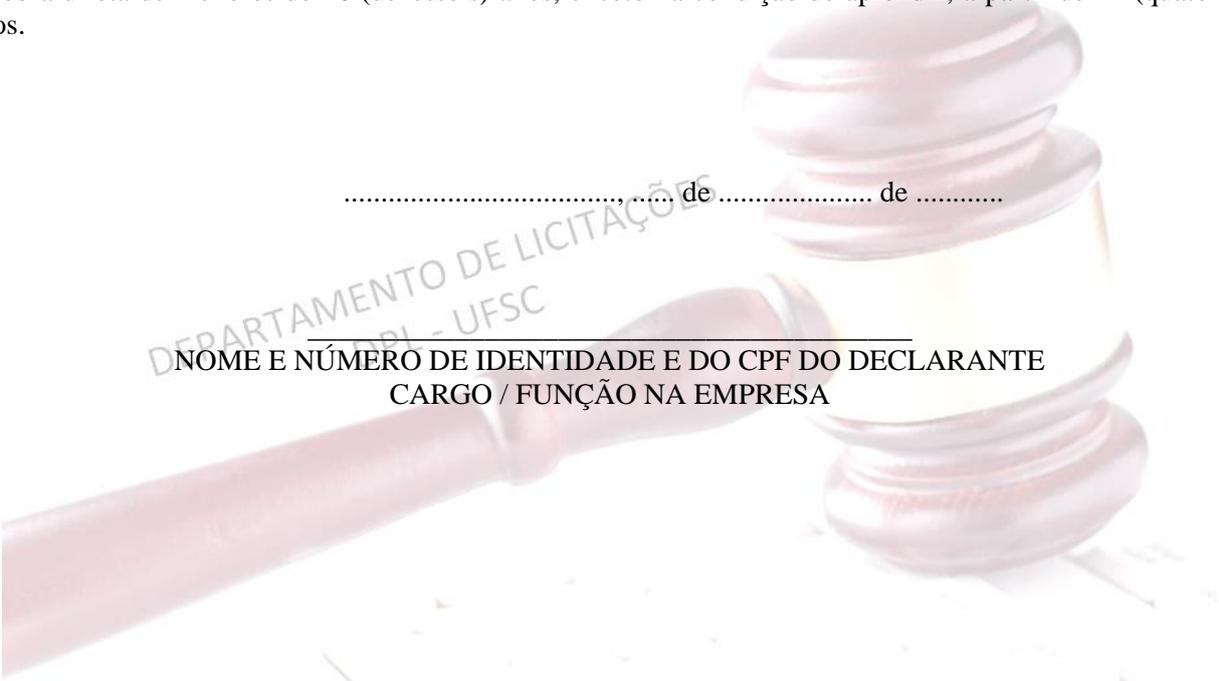
DECLARAÇÃO

(NOME DO LICITANTE), CNPJ-ME ou CIC nº, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da Lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

..... de de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TPI - UFSC

NOME E NÚMERO DE IDENTIDADE E DO CPF DO DECLARANTE
CARGO / FUNÇÃO NA EMPRESA



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 01 do Edital da Concorrência ___/___, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência ___/___ foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência ___/___, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência ___/___ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência ___/___, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência ___/___ quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência ___/___ não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência ___/___ antes da adjudicação ou objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência ___/___ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal de Santa Catarina antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Ref.: CONCORRÊNCIA nº...../UFSC/.....

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no item 3 deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

(data)

Ass. _____

Responsável Técnico da Empresa ou
Representante Legal da Empresa
(assinatura c/ identificação ou carimbo constando RG ou CPF)

OBSERVAÇÃO:

- Assinalar com um “X” a condição da empresa.
- Este formulário deverá ser entregue à Comissão **em separado (na sessão de abertura dos trabalhos) ou dentro do envelope com os documentos de habilitação**, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto pela Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO X



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4240
Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA _____, TENDO COMO OBJETO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA FÍSICA PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE LOCALIZADA NO CENTRO DE EVENTOS

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada CONCEDENTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080. 037435/2015-57** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Uso, decorrente da **Concorrência nº 007/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão de uso de área física, a título oneroso, de 1 (uma) área de 103,03 m², (cento e três metros quadrados e três centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (CCEven), localizado no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, bairro Trindade, município de Florianópolis – SC, destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante (almoço, com a possibilidade de janta, de acordo com a discricionariedade da Administração), para os estudantes, servidores e a comunidade em geral, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos.

1.1. A área objeto desta concessão destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

1.2. A Planta Baixa da área a ser concedida integra o Edital, em seu Anexo II.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA,

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Concessão de Uso é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A CONCEDENTE mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONCEDENTE;

2.1.4. A CONCESSIONÁRIA manifeste expressamente interesse na prorrogação:

a) O prazo para manifestação sobre o interesse da prorrogação contratual será de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONCEDENTE.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação:

2.2.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTOS

3.1 O valor da concessão do espaço físico objeto do presente contrato é de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxx) mensais, cuja estimativa para 12 (doze) meses é de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxx), a ser pago em instituição bancária até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de referência, obrigatoriamente, mediante fatura emitida pela CONCEDENTE, contendo também os gastos realizados com o consumo de energia elétrica, água e esgoto:

3.1.1 O cálculo da demanda mensal de água, esgoto e energia elétrica será realizado pela CONCEDENTE tomando por base os gastos incorridos para o local, dados os equipamentos utilizados e as obrigações assumidas;

3.1.2 A contraprestação deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA até 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, por meio de boleto emitido pela CONCEDENTE, em instituição bancária designada;

3.1.3 O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da fatura além de juros de 0,1% (um centésimo por cento) ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do contrato.

3.2 Caso a CONCESSIONÁRIA seja impedida pela CONCEDENTE de executar seus serviços nos horários definidos por este documento, será descontado da contraprestação mensal o valor proporcional ao período durante o qual essas atividades estiverem paralisadas:

3.2.1 Qualquer desconto que venha a ser concedido à CONCESSIONÁRIA será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto.

3.3. É responsabilidade de a CONCESSIONÁRIA retirar o boleto emitido pela CONCEDENTE até o dia 30 (trinta) do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 3.1:

3.3.1. A não retirada do boleto até a data estabelecida em contrato não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação.

3.4. Após a realização do pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer cópia de comprovante à CONCEDENTE, sempre que solicitado.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os valores convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos valores mediante a aplicação da variação do IGP-M/FGV. (Incluir na redação Reajuste anual segundo o IPCA para o valor das refeições)

4.2. Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

4.3. Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

4.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONCEDENTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de R\$ _____ (xxxxxxxxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

5.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** prejuízos causados à CONCEDENTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
- d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA.

5.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";

5.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONCEDENTE;

5.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

5.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONCEDENTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA;

5.1.8. A garantia será considerada extinta:

- a)** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

5.1.9. O CONCEDENTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA decorrente de atos ou fatos da CONCEDENTE;
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONCEDENTE.

5.1.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem anterior;

5.1.11. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONCEDENTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008.

5.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado mediante a aplicação da variação do IGP-M/FGV nas mesmas condições previstas na cláusula quarta deste termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar tantos profissionais quantos forem necessários para que o serviço seja prestado com presteza e agilidade, evitando a formação de longas filas em qualquer momento, inclusive utilizando sistema de senha ou outro mecanismo que viabilize maior comodidade àqueles que utilizam seus serviços, e:

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em lugar visível quadro com a relação nominal dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto desta contratação, devidamente atualizada;

6.1.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA promover, sem ônus para a CONCEDENTE, cursos de treinamento geral e específico por área de atuação, conforme determina a legislação pertinente;

6.1.3. 02 (dois) empregados deverão ser alocados para trabalharem exclusivamente no caixa, de acordo com as seguintes condições:

- a) Deverá usar uniforme em cor diferente, preferencialmente na cor clara;
- b) Não poderá preparar nem servir alimentos;
- c) Não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos;
- d) Não poderá transitar nas dependências da cozinha nem na área interna do balcão de atendimento ao cliente.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a seu serviço à assistência de um nutricionista devidamente habilitado e registrado em Conselho de Classe como funcionário ou como consultor. A carga horária de trabalho desse profissional, bem como suas atribuições, deve estar em consonância com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas.

6.2.1. O nome deste profissional deverá ser informado à CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias após o início do funcionamento dos serviços desta concessão e fixado em local visível no estabelecimento.

6.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA oferecer serviço do tipo “tele-entrega”, sendo permitida a disponibilização de recipientes ou quaisquer outras embalagens para os usuários que não desejam usufruir a refeição no local, caracterizando a função de “marmita”.

6.4. A CONCEDENTE não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo esses de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o ferramental, maquinário, transporte, serviços complementares, aparelhamento e recursos adequados e necessários ao perfeito andamento e boa execução dos serviços ligados ao objeto desta Concorrência, não cabendo a CONCEDENTE qualquer responsabilidade na condução, apoio ou serviços indiretos motivados pelo objeto desta licitação.

6.6. Quanto à limpeza e às boas condições de higiene, a CONCESSIONÁRIA terá as seguintes responsabilidades:

6.6.1. Observar rigorosamente a legislação sanitária.

6.6.1.1. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas e dos órgãos governamentais de saúde pública, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.6.1.2. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, e em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se imediatamente as demais providências cabíveis.

6.6.2. Providenciar diariamente:

6.6.2.1. Varrição de áreas de ocupação externas e internas;

6.6.2.2. Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios.;

6.6.2.3. Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;

6.6.2.4. Lavação de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, freezers, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros;

6.6.2.5. Limpeza constante dos balcões de distribuição, mesas e cadeiras para que permaneçam livres de resíduos de alimentos.

6.6.3. Cuidar da separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento.

6.6.4. Responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos dos serviços prestados e de acordo com a legislação vigente.

6.6.5. Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE.

6.6.6. Dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação.

6.6.7. Observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria n.º 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Serviços e Produtos na área Alimentar.

6.6.8. Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC n.º 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

6.6.9. Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo sua qualidade higiênico-sanitária e nutritiva.

6.6.10. Manter permanentemente na área concedida a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à Fiscalização sempre que solicitados.

6.6.11. Manter na área concedida formulário com controle diário das temperaturas dos equipamentos como geladeiras, freezers, estufas, balcões de distribuição de refeições, etc. Para isso, é necessário adquirir termômetro para medição dessas temperaturas.

6.6.12. Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

- a) Prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero;
- b) Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;
- c) Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque;
- d) Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.

6.6.13. Implantar e implementar as Boas Práticas de Fabricação.

6.6.14. Responsabilizar-se inteiramente pela limpeza dos resíduos das fossas e caixas de gorduras provenientes da concessão e verificar rotineiramente o seu estado de conservação. Havendo necessidade de fossa específica, a CONCESSIONÁRIA fica com responsabilidade pelas despesas e execução das obras necessárias.

6.6.15. Manter um programa de desinsetização e desratização periódico com frequência trimestral mínima ou de acordo com a necessidade local.

- a) A execução da desinsetização e desratização só poderá ser realizada com a autorização por escrito da CONCEDENTE;
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários;
- c) Exigir das empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização:
 - a) Apresentação de alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;
 - b) Apresentação de informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;
 - c) Que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's, de acordo com a legislação em vigor.

6.7. O serviço objeto desta concessão deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, sendo obrigatoriamente ofertada a refeição do almoço no período mínimo das 11:00 horas às 14:00 horas:

6.7.1. O horário de ocupação para preparação e execução dos serviços compreenderá o período das 07:00 horas as 20:00 horas;

6.7.2. A CONCESSIONÁRIA poderá executar os serviços em horário diverso ao especificado, incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com a conveniência e a critério da CONCESSIONÁRIA, mediante autorização formal do Gestor do Contrato.

6.8. Os dias e o horário de funcionamento, incluindo o período de recesso previsto no calendário acadêmico, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRAS E BENFEITORIAS

7.1. As obras necessárias ao imóvel objeto do contrato que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela CONCEDENTE. As demais serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

7.2. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização.

7.3. Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

7.4. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

7.4.1. Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

7.4.2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;

7.4.3. Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DPAE/PROPLAN;

7.5. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do contrato será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

7.6. Ao início da vigência do contrato, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, acompanhado das chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

7.7. Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto do contrato de concessão de uso, nos termos deste Projeto Básico, do Edital e seus anexos.

8.2. Disponibilizar pontos de fornecimento de água, de coleta de esgoto sanitário e de energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelas concessionárias e permissionárias de serviço público.

8.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA no contrato de concessão de uso.

8.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato.

8.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados.

8.6. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade.

8.7. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços.

8.8. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no Edital e contrato, inclusive sugerindo penalidades.

8.9. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA boleto emitido pela CONCEDENTE, para pagamento em instituição bancária designada, relativo ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água, de coleta de esgoto sanitário e de energia elétrica no mês correspondente.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

9.2. Atender a todas as determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto vinculado a concessão desta licitação.

9.3. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Projeto Básico e:

9.3.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item;

9.3.2. A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste documento constitui motivo para rescisão unilateral do contrato.

9.4. Apresentar à CONCEDENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual.

9.5. Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.

9.6. Apresentar junto à CONCEDENTE comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento:

9.6.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva.

9.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão de Uso.

9.8. Retirar mensalmente na CONCEDENTE os boletos de contraprestação e providenciar seu pagamento nas datas e condições definidas no presente instrumento.

9.9. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

9.10. Exercer as atividades objeto desta concessão durante todo o período em que o prédio estiver aberto para a realização de suas atividades.

9.10.1. Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso previsto no calendário acadêmico, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.11. Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária.

9.12. Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade.

9.13. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

9.14. Permitir a fiscalização da execução do contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela CONCEDENTE.

9.15. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal do contrato ou pela CONCEDENTE.

9.16. Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original.

9.17. Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do contrato.

9.18. Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão do contrato.

9.19. Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento.

9.20. Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

9.21. Instalar exaustor se for verificada a existência de cheiro e odor que possam gerar risco ou desconforto aos professores, alunos, servidores e demais usuários do prédio nas imediações da área concedida. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de exaustão para apreciação e aprovação pela CONCEDENTE.

9.22. Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás, se necessário, e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA e hábeis para executar suas tarefas.

9.23. Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços.

9.24. Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.

9.25. Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo do contrato,

sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias.

9.25.1. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste documento, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.

9.26. Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977. Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

9.27. Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, *energia* elétrica, fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários da área ocupada.

9.28. Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

9.28.1. Dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo contrato;

9.28.2. Comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e drogas lícitas e ilícitas de qualquer natureza;

9.28.3. Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

9.28.4. Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da CONCEDENTE.

9.29. Arcar com os custos de eventuais análises microbiológicas executadas por laboratório especializado, a critério da CONCEDENTE, sempre que ocorrerem indícios de irregularidades, no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.30. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do Termo de Contrato, sendo que durante esse período não haverá isenção no valor da contraprestação e deverá ser utilizado pelo CONCESSIONÁRIO para executar nesse período todas as aquisições e instalações de equipamentos, assim como: a contratação de mão de obra, se couber, para a operacionalização dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura - SECULT:

11.1.1. É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, entre elas a aplicação das penalidades em conformidade com o presente documento.

10.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente indicado pelo gestor do contrato e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.1. Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.2.2. Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seu contrato;

10.2.3. As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções;

10.2.4. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.2.5. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a CONCEDENTE aplicará as devidas penalidades.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais.

10.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE sobre a CONCESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a CONCESSIONÁRIA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.1.3. Fraudar na execução do contrato.

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.1.6. Não manter a proposta.

11.2. A CONCESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONCEDENTE.

11.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

a) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos causados.

11.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONCESSIONÁRIA que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.7. Além das sanções administrativas listadas nesta cláusula, estão detalhados no Anexo II – Tabela de Multas, a tipificação das infrações, bem como o valor correspondente à multa de acordo com a sua gravidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.2. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do contrato pela CONCEDENTE:

12.2.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

12.2.2. A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONCEDENTE;

12.2.3. A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência;

12.2.4. A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONCESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração;

12.2.5. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Concessão de Uso para qualquer operação financeira;

13.1.2. ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste Termo de Concessão de Uso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Os termos de contrato poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONCEDENTE, com apresentação das devidas justificativa, sempre por meio de termos aditivos e apostilamentos, se for o caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 As questões e os litígios oriundos do presente Termo de Concessão de Uso e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Secção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, ___ de _____ de ____.

Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF: 051.518.132-34
Representante legal da CONCEDENTE

Nome:
CPF:
Representante legal da CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
(Gestor do Contrato)

Nome:
CPF:

ANEXO XI

CADERNOS DE ENCARGOS

REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, destinados a *Elaboração dos Projetos Complementares de Engenharia*

LISTA DE ABREVIATURAS

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

PROAD – Pró-Reitoria de Administração

DPAE – Departamento de Projetos de Arquitetura e Engenharia

DIP – Divisão de Projetos

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

INTRODUÇÃO

Todos os serviços referentes à projetos de edificações, deverão ser realizados com rigorosa observância dos desenhos dos mesmos, respectivos detalhes e obediência às prescrições e exigências do Caderno de Encargos do DPAE, bem às Normas e condições da legislação, obedecidas às diretrizes de economia de energia e de redução de eventual impacto ambiental.

As instruções detalhadas a seguir têm como objetivo, fornecer informações para a elaboração dos projetos a serem elaborados para a Universidade Federal de Santa Catarina, devendo os mesmos atender ao que especificam estas instruções, que estão divididas em 02 (duas) partes: Parte I = Instruções Gerais e Parte II = Instruções Específicas (Projeto Preventivo contra Incêndio, Projeto de Instalações Elétricas e Rede Lógica).

PARTE I

Instruções Gerais:

Os projetos deverão ser apresentados ao DPAE, para análise pelo corpo técnico e posterior liberação para a licitação, não sendo liberados sem o cumprimento dos itens constantes nestas instruções.

Estes deverão ser detalhados, de forma a facilitar a leitura e sua execução na obra, com tantas pranchas de desenho quantas necessárias forem.

Após análise dos projetos pelos técnicos, estes se julgarem necessário, poderão solicitar complementos ao mesmo. Os projetos só serão liberados pelos técnicos do DPAE: se estiverem assinados, acompanhados das respectivas ART's e memoriais descritivos com as respectivas aprovações nos órgãos que se fizerem necessários.

A elaboração de todos os projetos obedecerá rigorosamente às normas construtivas da ABNT, das Prefeituras, do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária, da CELESC e dos demais órgãos competentes.

Quando da elaboração de projetos especiais (como hospitais, restaurantes, biotérios, depósitos, etc.), deverão ser seguidas as normas específicas para os mesmos.

No caso de projeto de ampliação, apresentar a interligação à parte existente, obedecendo todas as condições anteriormente citadas.

Os projetos complementares deverão estar harmonizados com o projeto de arquitetura, observando a não interferência entre elementos dos diversos sistemas e considerando as facilidades de acesso para inspeção e manutenção das instalações de um modo geral. Todos os detalhes de um projeto que possam interferir em um outro da mesma obra, deverão ser elaborados em conjunto, de forma a estarem perfeitamente harmonizados entre si.

A memória ou roteiro de cálculo deverá ser obrigatoriamente entregue anexa ao memorial descritivo, citando os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e ao estabelecido nestas instruções. Detalhará todos os cálculos explicitamente, quando solicitado pelo DPAE/PROPLAN.

Todos os materiais e serviços deverão ser devidamente especificados, no memorial descritivo, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade, indicando-se tipos, modelos, sem definição de marcas (conforme determina Decreto de Licitações e Contratos 8.666/93), e demais características técnicas, sendo escolhidos, de preferência, dentre os que não forem de fabricação exclusiva.

O uso de materiais similares aos especificados só deverá ser possível quando previamente aprovado pelo DPAE/PROPLAN, ficando contudo, a Empresa contratada para execução responsável pela comprovação da similaridade.

A relação de materiais e equipamentos (devidamente especificados) deverá ser apresentada anexa ao memorial descritivo, em meio eletrônico, com utilização do programa Excel, com no mínimo, colunas de: nº de item, discriminação de materiais e serviços, quantidade, unidade, preço unitário (incluindo material, mão de obra e BDI) e preço do item. Os materiais e equipamentos deverão ser agrupados de maneira clara e precisa, com os correspondentes quantitativos e unidades de medição.

A responsabilidade pelos quantitativos será do projetista, que deverá responder por eventuais discrepâncias entre o apresentado e o executado. Também deverá ser entregue uma cópia impressa, assinada de todos os desenhos e documentos.

O memorial descritivo deverá ser entregue em meio eletrônico, com a utilização do programa Word. Este fará uma exposição geral do projeto, das partes que o compõem e dos princípios em que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas e por estas instruções; explicará a solução apresentada evidenciando a sua compatibilidade com o projeto arquitetônico e com os demais projetos especializados e sua exequibilidade.

Os projetos deverão ser apresentados com o selo padrão do DPAE/PROPLAN, conforme modelo que será entregue à empresa contratada.

A apresentação gráfica dos projetos deverá ser desenvolvida em software AUTOCAD, ou similar que possibilite a perfeita importação, entregues uma cópia em CD e uma cópia impressa. Cada folha deverá constituir um arquivo e serão numeradas, tituladas, datadas, com identificação do autor do projeto e de acordo com o modelo do selo padrão. O tamanho das folhas, devem seguir as normas (NBR10068/87 – folhas de desenho “lay out” e dimensões / NBR 10582 – conteúdo da folha para desenho técnico / NBR 13142 – dobramento de cópia) e convenções usuais referentes às folhas para representação de desenhos técnicos. As normas em vigor, editadas pela ABNT adotam a sequência “A” de folhas: A0 (841mm x 1189mm), A1 (594mm x 841mm), A2 (420mm x 594mm), A3 (297mm x 420 mm), A4 (210mm x 297mm) – largura (mm) x altura (mm).

Quanto ao uso do AUTOCAD e à escala adotada:

1. Cada desenho deve ser todo executado em escala real 1:1 (uma unidade de desenho igual a uma unidade adotada no projeto) no “MODEL SPACE”;
2. Cada folha deverá ser desenhada no “PAPER SPACE”, com margens, selos e informações fixas. Nela serão criadas janelas (viewport) nas quais o desenho deve ser enquadrado e ter atribuída sua escala com o “model” ativado dentro de cada janela.

Com este procedimento consegue-se independência entre o “MODEL SPACE” e o “PAPER SPACE” possibilitando que a escala seja alterada a qualquer momento, não deixando dúvidas quanto a escala utilizada pelo projetista, já que no “MODEL SPACE” sempre teremos escala 1:1.

Configuração de penas por cor:

A configuração de penas por cor utiliza apenas as cores básicas padrão do Acad e deverá ser a seguinte:

pena 1 - red.....	0,1mm
pena 2 - yellow.....	0,2mm
pena 3 - green.....	0,3mm
pena 4 - cyan.....	0,4mm
pena 5 - blue.....	0,5mm
pena 6 - magenta.....	0,6mm
pena 7 - white.....	0,7mm
pena 8 - dark gris.....	0,8mm
pena 9 - light gris.....	0,9mm.

Obs.: Para espessuras maiores usar polyline e definir sua espessura (width). Considerar que o projeto será plotado na cor preta.

A contratada poderá colocar seu logotipo com outras informações que julgar necessárias numa faixa de até 3cm acima do selo padrão.

O formulário da ART, será preenchido pelo Responsável Técnico do serviço, sem rasuras, datilograficamente, manuscrito em letra de forma ou por intermédio de sistema informatizado, com cópias, rigorosamente de acordo com as instruções que determinam o manual:técnico de preenchimento de ART, estabelecido pelo CREA.

A ART do projeto preventivo contra incêndio será elaborada com área igual a do projeto arquitetônico.

A ART do projeto elétrico será elaborada com área igual à do projeto arquitetônico.

Para projeto de reforma, a área do projeto elétrico será computada igual à área a ser reformada, não sendo liberados sem o cumprimento dos itens constantes nestas instruções.

PARTE II

Instruções Específicas:

Projeto Preventivo Contra Incêndios,
Projeto de Instalações Elétricas,
Projeto de Rede Lógica,
Projeto de Instalações Mecânicas.

PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO

INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO

Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e, de alarme e detecção de incêndio:

Os projetos de instalações de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio deverão ser constituídos de:

1. *Representação gráfica;*
2. *Memória ou roteiro de cálculo;*
3. *Especificação de materiais e serviços;*
4. *Memorial descritivo;*
5. *Aprovação.*
6. *Disposições Complementares*

Estes projetos deverão também ser adequados ao projeto aprovado do referido Centro.

1. *Representação gráfica:*

- plantas arquitetônicas, em escala 1:50, indicando:
- localização dos quadros de distribuição;
- localização dos pontos de consumo de energia elétrica, com as respectivas cargas e identificação dos circuitos;
- traçado da rede de eletrodutos, com as respectivas bitolas e tipos;
- representação simbólica dos condutores, nos eletrodutos, com identificação das respectivas bitolas, tipos e circuitos a que pertencem;
- localização das caixas, suas dimensões e tipos;
- localização dos componentes do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, da central, das luminárias de emergência e das luminárias de sinalização de abandono de local e da central e dos acionadores de alarme de incêndio;
- área de ação vertical e horizontal do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (ângulo de proteção, esfera rolante);
- localização dos aterramentos com identificação e dimensões dos componentes;

- simbologia e convenções adotadas;
- jogo de detalhes, em escala até 1:20, abrangendo, no mínimo:
 - instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio;
 - passagens de eletrodutos através de juntas de dilatação;
 - caixas de passagem subterrâneas;
 - disposição de aparelhos e equipamentos em caixas ou quadros (central e luminárias de emergência e luminárias de sinalização de abandono de local, central e acionadores de alarme de incêndio);
 - conexões de aterramento;
 - soluções para passagem de eletrodutos através de elementos estruturais.
- jogo de esquemas, diagramas e quadros de carga, em conformidade com o que a seguir é estabelecido:
 - deverão ser feitos esquemas para as instalações de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio, em que constem os elementos mínimos exigidos pela Normas de Segurança Contra Incêndios;
 - deverão ser feitos diagramas unifilares, discriminando os circuitos, cargas, seções dos condutores, tipo de equipamentos no circuito, dispositivos de manobra e proteção e fases a conectar, para cada quadro;
 - deverão ser feitos esquemas elétricos para quadros de circuitos das instalações de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio e outros que exijam esclarecimentos maiores para as ligações;
 - para cada quadro de circuitos de instalações de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio, deverá ser elaborado um quadro de cargas que contenha um resumo dos elementos de cada circuito, tais como:
 - número do circuito;
 - fases em que o circuito está ligado;
 - cargas parciais instaladas (quantidade e valor em ampères);
 - carga total, em ampères e quilowatts;
 - queda de tensão;
 - fator de potência, etc.

2. Memória ou Roteiro de Cálculo:

A memória ou roteiro de cálculo deverá citar, obrigatoriamente, os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e ao estabelecido nas instruções para elaboração de projetos. Detalhará explicitamente, todos os cálculos referentes a:

- seções dos condutores;
- queda de tensão;
- consumo de equipamentos;
- demandas previstas;
- correntes nominais dos dispositivos de manobra;
- correntes nominais dos dispositivos de proteção;
- iluminação;

3. Especificação de Materiais e Serviços:

Todos os materiais e serviços deverão ser devidamente especificados, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade.

Os materiais, serviços e equipamentos deverão ser especificados, indicando-se tipos, modelos, (quando for necessário estabelecer padrão mínimo de qualidade), protótipos e demais características, de maneira a não haver dúvida na sua identificação.

Os materiais, serviços e equipamentos especificados deverão ser escolhidos, de preferência dentre os que não forem de fabricação exclusiva.

O uso de materiais similares aos especificados só deverá ser possível quando previamente aprovado pela Divisão de Projetos do DPAE/PROPLAN, ficando contudo, a Empreiteira responsável pelo seu bom andamento.

4. Memorial Descritivo:

O memorial descritivo fará uma exposição geral do projeto, das partes que o compõem e dos princípios em que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas e por estas instruções para elaboração de projetos; explicará a solução apresentada evidenciando a sua compatibilidade com o projeto arquitetônico e com os demais projetos especializados e sua executabilidade.

5. Aprovação:

Concluído o projeto, o mesmo deverá ser aprovado junto ao Corpo de Bombeiros.

Posteriormente o mesmo deverá ser entregue à Divisão de Projetos do DPAE/PROPLAN, juntamente com a ART, onde deverá ser analisado e liberado para execução. A área a ser considerada para elaboração do projeto do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio, deverá ser a mesma área considerada para o projeto arquitetônico, a qual deverá ser conferida através das respectivas ART's. O projeto só deverá ser liberado para obras após sua aprovação

junto ao Corpo de Bombeiros e pela Divisão de Projetos do DPAE/PROPLAN.

6. Disposições Complementares:

O projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio, deverá ser apresentado em subconjuntos independentes sempre que:

- as Normas de Segurança Contra Incêndios o exija;
- o porte das instalações indique tal necessidade, para possibilitar melhores condições de compreensão e avaliação de preço e prazo de execução dos serviços;

Os subconjuntos a que se refere o item anterior deverão ser assim definidos:

- Projeto de Proteção Contra Descargas Atmosféricas,
- Projeto de iluminação de emergência;
- Projeto de sinalização de abandono de local;
- Projeto de alarme e detecção de incêndio.

Para cada subconjunto indicado no item anterior, deverão ser cumpridas, por similaridade e no que couberem, as disposições normativas estabelecidas para o projeto executivo de instalações do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO NOVO, DE REFORMA E DE READEQUAÇÃO

O projeto das instalações elétricas deverá ser constituído de:

1. *Representação gráfica;*
2. *Memória ou roteiro de cálculo;*
3. *Especificação de materiais e serviços;*
4. *Memorial descritivo;*
5. *Aprovação;*
6. *Disposições Complementares.*

1. Representação Gráfica:

- Planta de situação da edificação, em escala 1:250, em que conste o traçado das vias no entorno do Centro que possibilite sua localização;

- Plantas baixas, em escala 1:50, indicando:

- disposição da entrada de serviço;

- localização dos quadros de distribuição e medição;

- localização dos pontos de consumo de energia elétrica, com as respectivas cargas, seus comandos e identificação dos circuitos;

- traçado da rede de eletrodutos, com as respectivas bitolas e tipos;

- representação simbólica dos condutores, nos eletrodutos, com identificação das respectivas bitolas, tipos e circuitos a que pertencem;

- localização das caixas, suas dimensões e tipos;

- simbologia e convenções adotadas;

- disposição de aparelhos e equipamentos em caixas ou quadros;

- conexões de aterramento;

- soluções para passagem de eletrodutos através de elementos estruturais.

- Plantas de esquemas, diagramas e quadros de carga, em conformidade com o que a seguir é estabelecido:

- deverão ser feitos esquemas para as instalações elétricas, em que constem os elementos mínimos exigidos pelas respectivas concessionárias;

- deverão ser feitos diagramas unifilares, discriminando os circuitos, cargas, seções dos condutores, tipo de equipamentos no circuito, dispositivos de manobra e proteção e fases a conectar, para cada quadro de medição e de distribuição;

- deverão ser feitos esquemas elétricos para comandos de motores, circuitos acionados por minuterias, circuitos de sinalização e outros que exijam esclarecimentos maiores para as ligações;

- para cada quadro de distribuição, deverá ser elaborado um quadro de cargas que contenha um resumo dos elementos de cada circuito, tais como: número do circuito; fases em que o circuito está ligado; cargas parciais instaladas (quantidade e valor em amperes); carga total, em amperes e quilowatts; queda de tensão; fator de potência, etc.

2. Memória ou roteiro de cálculo:

A memória ou roteiro de cálculo deverá citar, obrigatoriamente, os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e ao estabelecido nestas instruções para elaboração de projetos. Detalhará explicitamente, todos os cálculos referentes a:

- seções dos condutores;
- queda de tensão;
- consumo de equipamentos;
- demandas previstas;
- correntes nominais dos dispositivos de proteção;
- correntes de curtos-circuitos;
- iluminação;
- fator de potência;
- outros elementos julgados necessários ou indicados pela Divisão de Projetos do DPAE.

3. Especificação de Materiais e Serviços:

Todos os materiais e serviços deverão ser devidamente especificados, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade.

Os materiais, serviços e equipamentos deverão ser especificados, indicando-se tipos e modelos, (quando for necessário estabelecer padrão mínimo de qualidade), protótipos e demais características, tais como, corrente nominal, tensão nominal, capacidade disruptiva para determinada tensão, número de polos, etc. de maneira a não haver dúvida na sua identificação.

Os materiais e equipamentos especificados deverão ser escolhidos, de preferência dentre os que não forem de fabricação exclusiva.

O uso de materiais similares aos especificados só deverá ser possível quando previamente aprovado pela Divisão de Projetos do DPAE/PROPLAN, ficando contudo, a Empresa contratada para execução, responsável pelo seu bom andamento.

Quanto à iluminação, deverão ser especificados conjuntos de lâmpadas e luminárias de alta eficiência e reatores com alto fator de potência, baixa distorção harmônica, alto fluxo luminoso e $IRC \geq 85\%$.

4. Memorial Descritivo:

O memorial descritivo fará uma exposição geral do projeto, das partes que o compõem e dos princípios em que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas e por estas instruções para elaboração de projetos; explicará a solução apresentada evidenciando a sua compatibilidade com o projeto arquitetônico e com os demais projetos especializados e sua exequibilidade.

Deverá constar no memorial a obrigatoriedade da Empresa contratada para execução apresentar ao fim da obra a entrega do projeto como construído "As-Built".

5. Aprovação:

Concluído o projeto, o mesmo deverá ser entregue à Divisão de Projetos do DPAE, juntamente com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), onde deverá ser analisado e liberado para execução. A área a ser considerada para elaboração do projeto das instalações elétricas, deverá ser a mesma área considerada para o projeto arquitetônico, a qual deverá ser conferida através das respectivas ART's. O projeto só deverá ser liberado para obra após sua aprovação junto ao órgão competente e pela Divisão de Projetos do DPAE.

6. Disposições Complementares:

Quando um projeto de arquitetura prever ampliação futura de uma unidade construtiva, o projeto das instalações elétricas da unidade a ser ampliada deverá prever todos os detalhes de ligação da unidade existente com a futura ampliação, de maneira a permitir continuidade das instalações; em tais casos, todo o sistema deverá ser dimensionado para as condições de maior ampliação prevista com exceção dos dispositivos de segurança.

Quando houver aumento da carga instalada devido ao acréscimo de luminárias, aparelhos de ar condicionado ou outros aparelhos, deverá ser fornecido projeto atualizado (como construído) em escala 1:50, considerando a nova situação. Para isto, deverá ser realizado levantamento de carga de toda a edificação existente e fornecido quadro de cargas contendo a carga existente e a carga a ser instalada devidamente identificada e diagrama unifilar para a nova configuração.

No caso de ocorrência do previsto no item anterior, os projetos de unidade existente e de cada opção de ampliação deverão ser elaborados independentemente uns dos outros, no que concerne à representação gráfica e demais requisitos a serem cumpridos em relação ao projeto das instalações elétricas, constantes nestas instruções para elaboração de projetos.

Sempre que um projeto das instalações elétricas necessite satisfazer as condições de uso de áreas especializadas, caberá ao responsável pelo projeto, sob a orientação da Divisão de Projetos do DPAE, a responsabilidade de fazer-se assessorar pelo(s) técnico(s) especializado(s) que melhor lhe possibilite(m) satisfazer a tais condições.

Os projetos das instalações elétricas deverão ser apresentados em subconjuntos independentes sempre que:

- as normas das concessionárias o exijam;
- o porte das instalações indique tal necessidade, para possibilitar melhores condições de compreensão e avaliação de preço e prazo de execução dos serviços;

Para cada subconjunto indicado no item anterior deverão ser cumpridas, por similaridade e no que couberem, as disposições normativas estabelecidas para o projeto executivos das instalações elétricas.

INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA

INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO NOVO, DE REFORMA E DE READEQUAÇÃO

O projeto de instalação de rede lógica deverá ser constituído de:

1. *Representação gráfica;*
2. *Memória ou roteiro de cálculo, caso solicitado;*
3. *Especificação de materiais e serviços;*

4. *Memorial descritivo;*

5. *Aprovação.*

1. Representação Gráfica:

- Plantas baixas, em escala 1:50, indicando:
 - localização dos quadros;
 - localização dos pontos, e identificação;
 - traçado da rede de eletrodutos ou canaletas, com as respectivas bitolas dimensões e tipos;
 - representação simbólica dos cabos nos eletrodutos ou canaletas, com identificação das respectivas bitolas, tipos e circuitos a que pertencem;
 - localização das caixas, suas dimensões e tipos;
 - localização dos aterramentos com identificação e dimensões dos componentes;
 - simbologia e convenções adotadas;
- Plantas de detalhes, em escala até 1:20, abrangendo, no mínimo:
 - passagens de eletrodutos através de juntas de dilatação;
 - caixas de passagem subterrâneas;
 - disposição de aparelhos e equipamentos em caixas ou quadros;
 - conexões de aterramento;
 - soluções para passagem de eletrodutos através de elementos estruturais.
- *Jogo de esquemas, diagramas e quadros de carga, em conformidade com o que a seguir é estabelecido:*
 - deverão ser feitos esquemas para as instalações gerais em que constem os elementos mínimos exigidos.
 - deverão ser feitos diagramas, discriminando os circuitos, dimensionamento dos cabos, tipo de equipamentos, para cada quadro.
 - deverão ser feitos esquemas para circuitos que exijam esclarecimentos maiores para as ligações;
 - para cada quadro, deverá ser elaborado um resumo dos equipamentos conectados a cada circuito.

2. Memória ou Roteiro de Cálculo:

A memória ou roteiro de cálculo deverá citar, obrigatoriamente, os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e as instruções para elaboração de projetos. Detalhará todos os cálculos explicitamente, quando solicitado pelo DPAE.

3. Especificação de Materiais e Serviços:

Todos os materiais e serviços deverão ser devidamente especificados, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade.

Os materiais, serviços e equipamentos deverão ser especificados, indicando-se tipos e modelos (quando for necessário estabelecer padrão mínimo de qualidade), protótipos e demais características, de maneira a não haver dúvida na sua identificação.

Os materiais, serviços e equipamentos especificados deverão ser escolhidos, de preferência dentre os que não forem de fabricação exclusiva.

O uso de materiais similares aos especificados só deverá ser possível quando previamente aprovado pela Divisão de Projetos do DPAE/PROPLAN, ficando contudo, a Empresa contratada para execução, responsável pelo seu bom andamento.

4. Memorial Descritivo:

O memorial descritivo fará uma exposição geral do projeto, das partes que o compõem e dos princípios em que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas e nestas instruções para elaboração de projetos; explicará a solução apresentada evidenciando a sua compatibilidade com o projeto arquitetônico e com os demais projetos especializados e sua exequibilidade.

5. Aprovação

Concluído o projeto, o mesmo deverá ser entregue à Divisão de Projetos do DPAE, juntamente com a ART, onde deverá ser analisado e liberado para execução. A área a ser considerada para elaboração do projeto, deverá ser a mesma área considerada para o projeto arquitetônico, a qual deverá ser conferida através das respectivas ART's. O projeto só deverá ser liberado para obra após sua aprovação pela Divisão de Projetos do DPAE.

INSTALAÇÕES MECÂNICAS

INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO NOVO, DE REFORMA E DE READEQUAÇÃO

Sistema de Climatização e Exaustão:

Os projetos dos sistemas de climatização e exaustão deverão ser adequados e compatíveis com os projetos aprovados do referido Centro.

Estes projetos deverão também ser elaborados de acordo com as normas da ABNT.



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: GAA/DPL/PROAD - Gestão de Apoio Administrativo
Responsável: Erik Persson Souza
Data encam.: 12/08/2015 às 17:17

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPL/PROAD - Departamento de Licitações
Responsável: Ricardo da Silveira Porto

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Para conferir Minuta do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

PORTARIA NORMATIVA Nº 3/PROAD/2015, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a criação, as atribuições e o funcionamento da Comissão Especial de Licitações da Universidade Federal de Santa Catarina, em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 653/2012/GR, e a solicitação digital n.º 020913/2015, de 17 de abril de 2015,

R E S O L V E :

Art. 1º No âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, instituir a Comissão Especial de Licitações (CEL).

Parágrafo único. A Comissão Especial de Licitações da Universidade Federal de Santa Catarina tem como função principal executar e conduzir os certames presenciais da instituição, no que diz respeito, em especial, às modalidades de: Carta Convite, Concorrência Pública, Leilão e Tomada de preços, exceto quando o objeto se reportar a contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º As normatizações e alterações na esfera da Comissão Especial de Licitações caberão ao Diretor do Departamento de Licitações ou ao Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, mediante a emissão de portaria.

Art. 3º A Comissão Especial de Licitações será composta por pelo menos três membros efetivos, e no mínimo dois suplentes, que nos impedimentos legais dos membros efetivos assumirão a citada efetividade para a condução dos certames.

§ 1º Os membros da Comissão Especial de Licitações deverão ser servidores do quadro da Universidade Federal de Santa Catarina ou de outras instituições em exercício regular nesta instituição;

§ 2º Os membros da Comissão Especial de Licitações deverão ser qualificados para o desempenho de suas funções, sejam eles efetivos ou suplentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

§ 3º Considera-se qualificado aquele que contar com experiências anteriores em áreas afins e/ou tiver participado de cursos, palestras ou outros eventos sobre licitações ou ainda, seja servidor vinculado ao Departamento de Licitações.

Art. 4º Para condução dos trabalhos, a Comissão reunir-se-á com quórum mínimo de três membros, procedendo, assim, com as deliberações por maioria.

Art. 5º A designação da Comissão dar-se-á para cumprimento de mandato por prazo indeterminado, respeitando os interesses da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 6º Os membros da Comissão Especial de Licitações, efetivos e suplentes, responderão pelos seus atos nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º Compete à Comissão Especial de Licitações o recebimento e o exame de documentos e propostas, bem como os respectivos julgamentos e a prática dos demais atos necessários, visando à escolha da proposta mais vantajosa aos interesses da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão Especial de Licitações:

- I - examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação, segundo as condições previstas no ato convocatório, e ainda os princípios legais que norteiam a gestão pública;
- II – realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive recolhendo amostras do objeto da licitação, quando previsto no respectivo instrumento convocatório, providenciando, em caso de dúvida, o seu exame por órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade;
- III – decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, conforme tenham ou não atendido às condições previstas no ato convocatório;
- IV - julgar igualmente, conforme a previsão do ato convocatório, as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formais e de mérito;
- V – proceder à classificação ou desclassificação das propostas, conforme atendam ou não às exigências do instrumento convocatório;
- VI – rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando entendê-los passíveis de correção, justificadamente;
- VII – receber recursos opostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguinte legal;
- VIII – apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;
- IX – promover as diligências determinadas pela autoridade superior;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

- X – comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;
- XI – decidir sobre os casos omissos afetos às suas atribuições;
- XII – dar transparência aos atos legais praticados pela Comissão;
- XIII – sanar dúvidas e esclarecimentos dos licitantes;
- XIV – usar de boa conduta, respeito e educação plena todos os licitantes;
- XV – atender fielmente os prazos legais, horários e agendamentos pré-definidos;
- XVI – honrar, nos moldes dos princípios legais, o nome da Universidade Federal de Santa Catarina;
- XVII – no desempenho das funções, prezar pela objetividade e os interesses da Universidade Federal de Catarina, buscando sempre o que for de mais vantajoso à Instituição;
- XVIII – atentar-se ao excesso de formalidades, a fim de não prejudicar a ampla disputa;
- XIX – fundamentar-se em pareceres técnicos ou das esferas competentes, quando o objeto em apreciação assim exigir, evitando o julgamento equivocados ou a prática de atos contraditórios aos interesses da Universidade Federal de Santa Catarina;
- XX - Realizar todos os procedimentos licitatórios no tocante as modalidades carta convite, tomada de preços, concorrências públicas e leilões, desde que não envolvam como objeto, obras e serviços de engenharia.

Art. 8º Compete ao presidente da Comissão Especial de Licitações da Universidade Federal de Santa Catarina:

- I – convocar os demais membros, efetivos ou suplentes, quando for o caso, a fim de cuidar dos trabalhos ordinários da Comissão, inclusive para reuniões periódicas visando tratar de assuntos afetos às atribuições da Comissão;
- II – abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações respectivas;
- III – exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;
- IV – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- V – conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinários necessários;
- VI – resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;
- VII – solicitar a quem de direito as diligências determinadas pela Comissão, bem assim em relação a laudos, pareceres, assessoria e outras medidas do gênero que se façam necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
- VIII – votar nos procedimentos licitatórios de que participar;
- IX – providenciar a publicação dos atos da comissão, na forma e modo legais, quando exigida a medida;
- X – assessorar a autoridade superior;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

- XI – solicitar as informações necessárias à tramitação dos procedimentos licitatórios que preside, sem prejuízos da medida prevista no VII;
- XII – prestar as informações solicitadas, ao tempo e modo legais;
- XIII – relacionar-se com terceiros, no que diz respeito aos interesses da Comissão que preside;
- XIV – solicitar à autoridade competente os instrumentos necessários para o desempenho das funções afetas à Comissão que preside;
- XV – exercer com propriedade o poder de negociação das propostas, objetivando alcançar as melhores ofertas, atendendo, assim, aos interesses da Universidade Federal de Santa Catarina, com enfoque no princípio da economicidade;
- XVI – dar encaminhamento dos certames finalizados ao Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, para fins de análise e homologação do resultado e adjudicação do objeto.
- XVII - desempenhar a função de leiloeiro oficial da instituição quando esta atribuição for necessária, exclusivamente na modalidade licitatória do tipo leilão;
- XVIII – nomear um membro da comissão especial de licitações para desempenhar a função de leiloeiro, no caso de ausência do presidente ou algum impedimento legal deste, que o impossibilite de exercer esta função.

Art. 9º São atribuições da(o) secretária(o) da Comissão Especial de Licitações:

- I – atender às convocações feitas pelo presidente da Comissão, auxiliando-o na direção das sessões;
- II – lavrar atas das reuniões e sessões da Comissão;
- III – credenciar os participantes dos certames, conforme exigências contidas no ato convocatório;
- IV – votar nos procedimentos licitatórios de que participar;
- V – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- VI – preparar todos os recursos eletrônicos que se fizerem necessários para a realização das sessões;
- VII – preparar o local de realização das sessões, a fim de mantê-lo adequado para a acolhida dos participantes e autoridades;
- VIII – preparar, sob a orientação do presidente da Comissão, correspondência a serem expedidas, avisos e atos a serem publicados;
- IX – controlar e certificar nos autos do processo licitatório os prazos respectivos;
- X – atender às determinações do presidente da Comissão.

Art. 10 São atribuições dos membros da Comissão Especial de Licitações:

- I – atender às convocações feitas pelo presidente da Comissão e participar das sessões;
- II – votar nos procedimentos licitatórios de que participar;
- III – rubricar os documentos de habilitação e propostas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Reitoria II – 8º andar - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-4242
E-mail: proad@contato.ufsc.br

IV – auxiliar o presidente e o secretário da Comissão em suas tarefas e atender às suas determinações;

V – substituírem quaisquer dos membros titulares, quando necessário ou solicitado pelo presidente da Comissão.

Art. 11 Compete ao Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, julgar as impugnações e recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão Especial de Licitações.

Art. 12 A expedição de convites e editais diversos cujo objeto esteja relacionado à contratação de obras e serviços de engenharia serão feitas pela Comissão Especial de Licitações, desde que autorizada pela autoridade superior competente, a qual analisará previamente o pleito do requerente e a disponibilidade de recursos financeiros para contratação do objeto em menção.

Art. 13 Todo o processo elaborado pela Comissão Especial de Licitações, obrigatoriamente deverá ser submetido à apreciação e análise da Procuradoria Federal, para fins de emissão do parecer jurídico.

Art. 14 Todos os processos licitatórios tramitarão sob a supervisão do Departamento de Licitações da Universidade Federal de Santa Catarina ou pela autoridade superior competente.

Art. 15 Revogar a Portaria Normativa nº 2/PROAD/2014, de 7 de março de 2014.

Art. 16 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MONTEZUMA BRITO
Pró-Reitor de Administração



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Administração

Rua Desemb. Vitor Lima, 222 – CEP 88.040-400 – Reitoria – Prédio 2 – Sala 801
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil / E-mail proad@contato.ufsc.br / +55 (48) 3721-4242

PORTARIA Nº 134/PROAD/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Portaria Normativa nº 02/PROAD/2014, de 26 de fevereiro de 2014, bem como solicitação digital nº 041217/2015,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, na condição de titulares e suplentes, sob a presidência do primeiro e na sua ausência seu substituto indicado, para integrar a Comissão Especial de Licitações (CEL) da Universidade Federal de Santa Catarina com a função principal de executar e conduzir os certames presenciais da instituição, no que diz respeito, em especial, às modalidades de: Carta Convite, Concorrência Pública, Leilão, Pregão Presencial e Tomada de Preços, exceto quando o objeto se reportar a contratação de obras e serviços de engenharia, que assim, será conduzido pela comissão permanente de licitações.

TITULARES:

- Julio Francisco Borges de Oliveira, SIAPE 1157408, Contador, DPL/PROAD;
- Liana Bergmann, SIAPE 1169717, Assistente em administração, DPL/PROAD;
- Adriano Coelho, SIAPE 1952391, Auxiliar em administração, DPL/PROAD;
- Fábio Alexandre Rosa, SIAPE 2021712, Assistente em Administração, DPL/PROAD;
- Grazielle Alano de Oliveira, SIAPE 1940170, Assistente em Administração, DPL/PROAD.

SUPLENTES:

- Diego Rosa Ossanes, SIAPE 1995932, Assistente em Administração, DPL/PROAD;
- Gustavo Cristiano Sampaio, SIAPE 2036280, Administrador, CBS;
- Ricardo da Silveira Porto, SIAPE 1786443, Contador, DPL/PROAD;
- Alfredo Kleper Chaves Lavor, MATRIC. 604539, Economista, DPL/PROAD;
- Mara Regina Machado Costa, SIAPE 1915007, Assistente em Administração, DPL/PROAD.

Art. 2º ATRIBUIR, aos servidores integrantes desta comissão, as respectivas funções:

- A secretaria titular da comissão, ficará a cargo do servidor Adriano Coelho;

- Os secretários substitutos da comissão, serão os servidores: Alfredo Kleper Chaves Lavor, Fábio Alexandre Rosa ou Grazielle Alano de Oliveira;
- A presidência substituta da comissão, ficará a cargo dos servidores: Liana Bergmann ou Ricardo da Silveira Porto;
- O leiloeiro titular da comissão, será o servidor Julio Francisco Borges de Oliveira;
- O leiloeiro substituto da comissão, será o servidor: Ricardo da Silveira Porto;
- A pregoeira titular da comissão, será a servidora: Liana Bergmann;
- O pregoeiro substituto da comissão, será o servidor: Julio Francisco Borges de Oliveira.

Art. 3º ATRIBUIR, a todos os servidores designados por meio desta portaria, a condição de membros da Comissão Especial de Licitações da Universidade Federal de Santa Catarina, os quais, independentemente de menção da função a exercer, poderão atuar em quaisquer das atribuições elencadas no artigo anterior, sempre primando para o correto funcionamento da comissão, respeitando, para tanto, as normas legais e aptidão técnica individual de cada servidor para os respectivos exercícios, estando todos aptos e capacitados a integrarem esta Comissão Especial de Licitações (CEL).

Art. 4º DEFINIR, que na ausência de quaisquer dos titulares da comissão, tal vaga e/ou função, poderá ser ajustada entre os demais membros, sem que isto altere os poderes e delegações da comissão, cabendo apenas, identificar a função de cada membro na ata dos certames a serem realizados, sem a necessidade de fixar os mesmos nomes em todas as licitações.

Art. 5º REVOGAR a Portaria nº 179/PROAD/2014, de 16 de setembro de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS MONTEZUMA BRITO
Pró-Reitor de Administração



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPL/PROAD - Departamento de Licitações
Responsável: Ricardo da Silveira Porto
Data encam.: 12/08/2015 às 17:34

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PF/GR - Procuradoria Federal

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: À Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina, Encaminhem-se os autos para análise jurídica da minuta do edital de Concorrência n.º 007/2015, considerando a necessidade desta Instituição em proceder com a concessão de área pública, integrada ao Patrimônio da UFSC, para exploração de atividades comerciais, objetivando assim, atender os anseios da comunidade universitária.
A modalidade sob análise encontra amparo legal no Art. 19, da Lei n.º 8.666/93.



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PF/GR - Procuradoria Federal
Responsável: Maria Bernadete de Amorim Jollembeck
Data encam.: 13/08/2015 às 07:53

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PC/PF - Procurador Chefe
Responsável: César Dirceu Obregão Azambuja

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Para Providências.



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PC/PF - Procurador Chefe
Responsável: César Dirceu Obregão Azambuja
Data encam.: 13/08/2015 às 11:41

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: NLC/PF - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Responsável: André de Sá Brant

Despacho

Motivo: Para Análise e Manifestação
Despacho: DESPACHO n. 02643/2015/JUR/PFUFSC/PGF/AGU

NUP: 23080.037435/2015-57
INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
ASSUNTOS: CONCORRÊNCIA

Ao NLC/PF-UFSC, para análise prévia.
Após, à Dra. Vânia Faller, para parecer jurídico.
Att,

Florianópolis, 13 de agosto de 2015.



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: NLC/PF - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Responsável: André de Sá Brant
Data encam.: 02/10/2015 às 17:03

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROC/PF - Procuradores
Responsável: Alessandra Sgreccia Rezende

Despacho

Motivo: Para Análise e Manifestação
Despacho: INFORMAÇÕES n. 00689/2015/JUR/PFUFGSC/PGF/AGU
NUP: 23080.037435/2015-57

Sr(a). Procurador(a)
Concluída a análise preliminar, com elaboração da minuta de parecer (trâmite externo), remeto os autos à consideração de Vossa Excelência.

ANDRÉ DE SA BRANT
COORDENADOR DO NLC/PF-UFSC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PF-UFSC/PGF/AGU

PARECER n. 00799/2015/JUR/PFUFSC/PGF/AGU

NUP: 23080.037435/2015-57

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

ASSUNTOS: CONCORRÊNCIA

EMENTA – Processo de Licitação. Concorrência. Concessão de uso de área física. Possibilidade. Recomendações. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06, a Lei nº 9.636 e a I.N. SLTI/MPOG nº 02/2009.

Sr. Pró-Reitor de Administração,

1. Cuida-se de processo licitatório, modalidade concorrência, tipo maior oferta, que tem como objeto a concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a título oneroso, medindo 103,03 m² (cento e três metros e três centímetros), situada nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos (CCEven), destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante, nas condições estabelecidas no Edital (fls. 61-77) e em seus anexos (fls. 78-123), os quais constituem, como um todo, o instrumento de convocação para o certame.
2. O processo foi submetido a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico, conforme art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
3. Além dos documentos supracitados, constam dos autos, no que vale mencionar: documentos referentes à pesquisa de preços de mercado (fls. 35); resumo do Projeto Básico (fls. 79-89); aprovação da autoridade competente (fls. 39 e 59); e portaria de designação dos membros da comissão especial de licitação (fls. 130-131).
4. No que se refere aos documentos acostados ao edital, que se acham às fls. 78-123, cumpre citar: projeto básico (fls. 79-89); plantas baixas (fls. 90); tabela de multas (fls. 91-92); modelo de proposta comercial (fls. 93); modelo de declaração de vistoria técnica (fls. 94); modelo de declaração de não vistoria (fls. 95); declaração de inexistência de fatos impeditivos (fls. 96); declaração de não empregar menores (fls. 97); declaração de elaboração independente de proposta (fls. 98); declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (fls. 99); minuta do termo de concessão (fls. 100-112); e caderno de encargos (fls. 113-123).
5. **É o breve relatório.**

6. Inicialmente, cumpre-nos salientar que o parecer em epígrafe cinge-se única e exclusivamente aos aspectos jurídicos da minuta, não nos competindo analisar quaisquer outros aspectos relativos ao mérito do ato administrativo pretendido. Com efeito, não é outra a orientação traçada pela Advocacia Geral da União (AGU) que afirma peremptoriamente que as Consultorias Jurídicas emitem pareceres de legalidade, não discutindo mérito.

7. Desse modo, tais pareceres restringir-se-ão ao exame da conformidade ao Direito, deixando de apreciar aspectos de conveniência e oportunidade.

8. As licitações e os contratos administrativos são regulados pela Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo Único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

No que tange à concorrência, o §1º do art. 22 da Lei acima mencionada, estatui o seguinte:

§1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

9. Por ser pertinente, enfatizamos os ensinamentos do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed., pág. 285), que em seu magistério clarividente, ensina:

Concorrência é a modalidade de licitação própria para contratos de grande valor, em que se admite a participação de quaisquer interessados, cadastrados ou não, que satisfaçam as condições do edital, convocados com a antecedência mínima prevista na lei, com ampla publicidade pelo órgão oficial e pela imprensa particular. A concorrência é obrigatória nas contratações de obras, serviços e compras, dentro dos limites de valor fixados pelo ato competente, que são diversos para obras e serviços de Engenharia e para outros serviços e compras.

10. O instituto da concessão de uso, por sua vez, que consiste em uma das formas para o trespasse do uso de bens públicos imóveis, recebeu do Prof. Diogenes Gasparini (Direito Administrativo. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 756-757) os seguintes comentários:

É o contrato administrativo pelo qual o Estado (União, Estado-membro, Distrito Federal ou Município) outorga a terceiros a utilização privativa de um bem de seu domínio, para que a explore segundo os termos e condições estabelecidas. É realizada “intuitu personae”, podendo ser gratuita ou onerosa, por prazo certo ou indeterminado.

11. Aplica-se aqui, também, no que vale citar, a Instrução Normativa nº 02 de 16/09/2009, que

estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo nº VIII, fls. 98).

12. Conforme antes anotado, a administração pretende a concessão do uso da área descrita. Tem-se, portanto, que o contrato administrativo que se pretende firmar é apenas de receita, dispensada, daí, a reserva orçamentária.

13. Na busca da maior vantagem, em atenção ao princípio estabelecido no art. 3º do Estatuto das Licitações – Lei nº 8.666/93, a administração estabeleceu o critério da maior oferta como critério de julgamento das propostas.

14. No que se refere à pesquisa de avaliação do imóvel (fls. 35), depreende-se que o valor estimado para a concessão do imóvel em questão foi obtido por meio da média aritmética do valor de aluguel de 18 (dezoito) imóveis localizados no mesmo bairro, ou em bairros contíguos.

15. Quanto a isso, a administração apresentou justificativa às fls. 56. Ressalta-se, porém, independentemente dos motivos apresentados, que essa pesquisa junto às imobiliárias não parece segura o suficiente para instruir o processo.

16. Reitera-se, por isso, a recomendação – que tem sido expedida em processos similares – de realização de avaliação conforme as normas técnicas aplicáveis (NBR-ABNT).

17. Feitas as anotações gerais referentes à instrução processual, passa-se à análise de cada uma das minutas compreendidas pelo instrumento convocatório, à luz das regras atinentes à concessão e à prestação de serviços, a começar pelo **projeto básico**.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: [...] IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos.

18. O projeto básico juntado aos autos, complementado pelo caderno de encargos, possui falha, sem cuja correção fica prejudicada a aprovação por parte desta Procuradoria.

19. Vale recomendar, o aperfeiçoamento das regras atinente ao impacto ambiental do empreendimento, em especial, ao reaproveitamento de sobras de alimentos.

20. No tocante aos requisitos da **minuta do edital** (fls. 61-78), cumpre observar, primeiramente, o art. 40, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação; III - sanções para o caso de inadimplemento; IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico; V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido; VI - condições para participação na

licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas; VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais; X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; XII - (Vetado); XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas; XIV - condições de pagamento, prevendo: a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e) exigência de seguros, quando for o caso; XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei; XVI - condições de recebimento do objeto da licitação; XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

21. No tocante ao cumprimento de seus requisitos legais, tem-se, *primo ictu oculi*, que cumpre, em parte, os rigores do dispositivo acima citado.

22. Com efeito, as regras estipuladas prestam observância às normas vigentes e definem, clara e objetivamente, os requisitos para a participação, os critérios do julgamento, as formas da adjudicação e da contratação.

23. No mais, as regras referentes à participação de microempresas e empresas de pequeno porte parecem alinhadas ao estipulado na Lei nº 123/2006.

24. Em relação às condições de pagamento da contraprestação, há consonância com as determinações legais, exceto no tocante aos descontos por eventuais antecipações.

25. Quanto à determinação do local onde poderá ser examinado o projeto básico, de acordo com o artigo 40, IV da lei supracitada, a administração deve aperfeiçoar a redação do item nº 4.5, genérico demais.

26. Passa-se, enfim, à análise da **minuta de termo de concessão**.

27. Na administração Pública, os contratos administrativos encontram regulamentação na Lei nº 8.666/93. O seu art. 55 prescreve:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do

reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão; IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei; X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28. Como se pode ver da minuta juntada aos autos, a concessão pretendida entrará em vigor na data da assinatura, cuja eficácia se dará na data estipulada na cláusula segunda, e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por interesse das partes.

29. É de bom alvitre ressaltar que, após sessenta (60) meses, somente em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado em até doze (12) meses, conforme estatui o § 4º, do art. 57, da citada Lei, sendo, por isso, vedada a formalização de contrato com prazo de vigência indeterminado.

30. Quanto às cláusulas contratuais elaboradas pela administração, e sua conformidade com o citado art. 55 da 8.666/93, não há, aparentemente, falhas a corrigir.

31. Todavia, ressalta-se a necessidade de revisão da cláusula quarta, a qual versa sobre o reajuste, e cuja redação parece inacabada.

32. Os demais anexos do edital parecem cumprir a função que lhes é confiada.

33. Por derradeiro, vale reforçar: embora as falhas supracitadas tenham sido apontadas em cada um dos documentos componentes do instrumento convocatório, nítido que se relacionam aos demais, pelo que demandam uma revisão geral do edital e seus anexos, a evitar que alterações pontuais restem desalinhadas com o texto inalterado.

34. **Em conclusão**, cumprindo o que determina o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e concluído o minucioso exame das peças que compõem o instrumento de convocação, sob o ângulo estritamente jurídico-formal, constata-se que, efetivamente, a legislação pertinente está sendo observada, exceto no que se refere às falhas acima apontadas em cada um dos documentos analisados.

O descumprimento às recomendações deste parecer redundará na rejeição das minutas e, por conseguinte, em inobservância do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Florianópolis, 17 de novembro de 2015.

ALESSANDRA SGRECCIA REZENDE
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23080037435201557 e da chave de acesso 5fb68ea3



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROC/PF - Procuradores
Responsável: Alessandra Sgreccia Rezende
Data encam.: 17/11/2015 às 16:58

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROPLAN/UFSC - Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

Despacho

Motivo: Para Ciência
Despacho: para ciência



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROPLAN/UFSC - Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento
Responsável: Mara Beatriz da Silva Oliveira
Data recusa: 20/11/2015 às 14:53

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROC/PF - Procuradores

Despacho

Motivo: Processo Recusado
Despacho: O Processo deve ser encaminhado para PROAD/UFSC



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROC/PF - Procuradores
Responsável: Alessandra Sgreccia Rezende
Data encam.: 03/12/2015 às 14:37

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração

Despacho

Motivo: Para Ciência
Despacho: para ciência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Telefone +55 (48) 3721-4242

Florianópolis, 07 de dezembro de 2015.

Assunto: **Processo 23080.037435/2015-57**

Ratifico o Parecer n.º 00799/2015/JUR/PFUFSC/PGF/AGU (fls. 136-141) exarado pela Excelentíssima Procuradora Federal, Alessandra Sgreccia Rezende.

Com relação ao Parecer da Procuradoria Federal junto à UFSC:

a) no tocante à pesquisa de preço, solicitamos à SECULT/UFSC, observar a recomendação de que a pesquisa de avaliação (fl. 35) não parece segura o suficiente para instruir o processo. Nem sempre a melhor forma de definir o preço estimado ocorre com base na média aritmética dos valores pesquisados. O resultado da pesquisa deve ser avaliado criticamente pela Administração e o preço de referência definido diante das particularidades de cada caso, sempre de forma motivada. A título de referência, no link: http://www.fecomercio-sc.com.br/fmanager/fecomercio/pesquisas/arquivo423_1.pdf (acesso em 07/12/2015 às 14:37) é possível visualizar que os preços médios ofertados de imóveis comerciais para locação, por metro quadrado, em Florianópolis, foi de R\$ 36,31 no primeiro semestre de 2015. Destaca-se ainda que esta pesquisa tem como base os preços médios ofertados em todos os bairros do município de Florianópolis, sendo que a concessão ora em discussão é de área situada no bairro da Trindade, uma das zonas mais nobres do município de Florianópolis. Sendo assim, é necessária retificação da pesquisa de mercado (fl. 35).

b) no tocante ao projeto básico, em decorrência da necessidade de aperfeiçoamento das regras atinentes ao impacto ambiental do empreendimento, em especial, ao reaproveitamento de sobras de alimentos, solicitamos ao SECULT/UFSC atentar para a recomendação 19 do Parecer n.º 00799/2015/JUR/PFUFSC/PGF/AGU (fls. 136-141).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Telefone +55 (48) 3721-4242

d) no tocante a minuta do edital (fls. 61-78), solicitamos ao DPL/PROAD - que diante as recomendações da Procuradoria Federal, atentar para as recomendações 24 e 25 do Parecer n.º 00799/2015/JUR/PFUFSC/PGF/AGU (fls. 136-141).

e) no que diz respeito à minuta de termo de concessão de uso, solicitamos ao DPC/PROAD que verifique a cláusula quarta, a qual versa sobre reajuste, pois conforme recomendação 31 do Parecer n.º 00799/2015/JUR/PFUFSC/PGF/AGU (fls. 136-141), a mesma apresenta aparente redação inacabada.

Encaminha-se o presente expediente primeiramente à SECULT/UFSC, posteriormente, ao DPC/PROAD e por fim ao DPL/PROAD para atendimento das solicitações aqui reportadas e demais providências necessárias.


Lúcia Maria Loch Goês
Pró-Reitora Adjunta de Administração
Portaria nº 1638/2012/GR



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Daiana Prigol Bonetti
Data encam.: 07/12/2015 às 15:48

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: SECULT/UFSC - Secretaria de Cultura

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Considerando o despacho emitido pela Sra. Pró-Reitora de Administração Adjunta e anexo às fls. 145 e 146, encaminha-se preliminarmente à SECULT para atendimento das solicitações ali contidas.

PESQUISA DE PREÇOS DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS COMERCIAIS PRÓXIMOS À UFSC

Imobiliária	Código	Bairro	Área (m ²)	Valor	Valor/m ²
Dalton Andrade	S02278	Trindade	66,00	R\$ 2.550,00	R\$ 38,64
Dalton Andrade	S3352	Trindade	78,00	R\$ 2.500,00	R\$ 32,05
Dalton Andrade	L03459	Trindade	92,00	R\$ 5.000,00	R\$ 54,35
Brognoli	18427	Trindade	101,00	R\$ 4.000,00	R\$ 39,60
Brognoli	29832	Córrego Grande	46,00	R\$ 1.850,00	R\$ 40,22
Brognoli	31389	Trindade	55,00	R\$ 3.000,00	R\$ 54,55
Ibagy	3541010	Santa Monica	331,79	R\$ 9.500,00	R\$ 28,63
Ibagy	4165001	Trindade	165,00	R\$ 4.800,00	R\$ 29,09
Ibagy	9794001	Santa Mônica	266,65	R\$ 6.000,00	R\$ 22,50
Preço médio praticado por m²					R\$ 37,74

Pesquisa realizada em: 04/01/2016

Espaço disponível no Centro de Cultura e Eventos:

Área (m²) 103,03
 Valor estimado mensal R\$ 3.887,98
 Valor estimado anual R\$ 46.655,72

Renanda Luft

Renanda Maria Cherem Luft
 Administradora
 SeCult/UFSC
 SIAPE 2030171

Assunto Re: Concessão de espaço físico - Restaurante CCEven
De Gabriela Mota Zampieri <gabriela.zampieri@ufsc.br>
Para Fernanda Luft <fernanda.luft@ufsc.br>
Cópia Carolina Assis Fernandes Ferreira <carolina.fernandes@ufsc.br>
Data 2016-01-08 13:22



- possíveis requisitos.docx (19 KB)

Olá Fernanda,

O pessoal do Grupo de Compras Sustentáveis fez uma análise do Termo de Referência e anexo seguem as sugestões.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Abs,

Gabriela

Em 2016-01-04 09:55, Fernanda Luft escreveu:

Bom dia Gabriela;

Conforme conversamos ao telefone, segue em anexo projeto básico para concessão de espaço físico para restaurante no Centro de Cultura e Eventos da UFSC. Este projeto refere-se ao processo 23080.037435/2015-57 eo parecer da PF/UFSC, no item 19, recomenda "o aperfeiçoamento das regras atinentes ao impacto ambiental do empreendimento, em especial, ao reaproveitamento de sobras de alimentos".

Assim, gostaríamos de pedir o auxílio da Coordenadoria de Gestão Ambiental para atendermos a esta recomendação da Procuradoria.

Obrigada!

Att;

--
Gabriela Mota Zampieri
Administradora
Coordenadoria de Gestão Ambiental
PROPLAN - UFSC
+ 55 (48) 3721-6103
+ 55 (48) 8406-7662

"Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont www.agu.gov.br/ecofont!"

REQUISITOS AMBIENTAIS - TR DE CONCESSÃO DE ESPAÇO

FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **Fica expressamente proibido o reaproveitamento de qualquer tipo de sobras de alimentos para consumo;**

Justificativa: No processo de reaproveitamento pode ocorrer o crescimento desenfreado do número de bactérias nos alimentos, o que traz diversos problemas àqueles que ingerirem.

- **Recolher óleo utilizado nas frituras, que deverá ser destinado de acordo com o constante do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólido e Sistema de Gestão Implantado na Universidade, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto.**

Justificativa: Um litro de óleo pode poluir até 20 mil litros de água. Dessa maneira é necessário um cuidado maior com esse líquido, visto que ele diminui o oxigênio dissolvido da água o que pode matar.

- **Realizar a separação dos resíduos (rejeitos, recicláveis e orgânicos) em recipientes de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e o Sistema de Gestão Implantado na Universidade.**

- A destinação dos rejeitos, resíduos recicláveis e orgânicos será de responsabilidade da Contratante.

Justificativa: O PGRS da UFSC foi elaborado visando toda a universidade, inclusive os espaços com concessão. Dessa maneira, é necessário que a empresa o siga para que não ocorram falhas. A separação também deve ser padronizada de acordo com o PGRS, para que a destinação possa ser realizada de forma adequada e efetiva pela Contratante.

- **É de responsabilidade da Contratada dar a destinação adequada de resíduos perigosos (lâmpada, pilhas, baterias, lata de tinta), eletroeletrônicos e de mobiliário.**
 - **Caso a destinação não seja realizada de forma adequada o estabelecimento levará multa.**

Justificativa: Muitos estabelecimentos largam pilha e lâmpadas em locais inadequados na UFSC. Além disso, a destinação de resíduos perigosos e mobiliário é bastante dispendiosa para a instituição.

- **Fornecer lixeira, contentor, entre outros mobiliários urbanos para acondicionamento dos resíduos recicláveis e rejeitos, quando for solicitado pela instituição, para armazenar todo o resíduo produzido no estabelecimento até a coleta realizada pela Contratante.**

Justificativa: Um dos grandes problemas da concessão de espaços na UFSC, é que grande parte das empresas não se responsabiliza por comprar e/ou cuidar das lixeiras e containers do espaço. Esse requisito as obriga que devem ser seus os containers para armazenar o resíduo que é produzido.

- **A Contratada deverá realizar uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.**
- **A Contratada deverá utilizar somente equipamentos compatíveis com as instalações do local, principalmente de infraestrutura, se necessário, deverá consultar à equipe técnica da Contratante a respeito das limitações do espaço**

Justificativa: A Instrução Normativa nº01, de 19 de janeiro de 2010, do MPOG, estabelece que os editais para a contratação de serviços deverão adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e energia elétrica.

- **A Contratada deverá observar regularmente a manutenção dos equipamentos eletrônicos que utiliza visando eficiência energética.**
- **A Contratada deverá reparar imediatamente qualquer vazamento de água que for percebido no estabelecimento.**
- **A Contratada deverá disponibilizar em local de fácil acesso e com boa visibilidade os preços acordados em contrato.**

Justificativa: Caso em algum momento seja acordado valor dos itens a serem vendidos. Vários espaços em concessão tem um preço pré-estabelecido em contrato, porém não o realizam. O importante de ter exposto é para que ocorra o controle social por parte dos usuários daquele estabelecimento.

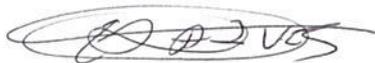
PESQUISA DE MERCADO DO VALOR PRATICADO POR QUILO DE REFEIÇÃO EM RESTAURANTES DA REGIÃO

Restaurante	Valor por quilo
Restaurante Volantes	R\$ 27,50
Restaurante do SINTUFSC	R\$ 23,00
Restaurante da Família	R\$ 44,90
Dona Benta	R\$ 35,00
Tradição	R\$ 43,90
Preço Médio por Quilo	R\$ 34,86

A pesquisa foi realizada em 12 de janeiro de 2016 pela servidora Elizabeth Regina Carpes Alves.

ELIZABETH REGINA CARPES ALVES

1158684



Ruananda





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Secretaria de Cultura - SeCult
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.010-970
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: (48) 3721-2931
Website: secult.ufsc.br - E-mail: secult@contato.ufsc.br



PROJETO BÁSICO

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, por intermédio da Secretaria de Cultura (SeCult), face ao disposto no processo supra identificado, torna público que está instaurando licitação, nos termos do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas posteriores alterações, na modalidade CONCORRÊNCIA, segundo as condições estabelecidas no Edital do certame e no Projeto Básico que segue.

PROCESSO Nº 23080.037435/2015-57

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de área física, a título oneroso, de 1 (uma) área de 103,03 m², (cento e três metros e três centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (CCEven), localizado no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, bairro Trindade, município de Florianópolis – SC, destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante.

1.1.1. A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

1.1.2. A Planta Baixa do primeiro piso do Centro de Cultura e Eventos integra o Edital, em seu Anexo V. A área a ser concedida está grifada em vermelho.

1.2. A oferta mínima admitida pela Administração para concessão do espaço físico objeto deste projeto básico é de R\$ 3.310,02 (três mil e trezentos e dez reais e dois centavos) mensais, cuja estimativa para 12 (doze) meses é de R\$ 39.720,19 (trinta e nove mil e setecentos e vinte reais e dezenove centavos).

1.2.1. A este valor será acrescido mensalmente os valores dos serviços pertinentes às concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica, fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, usufruídos pela CONCESSIONÁRIA.

1.2.2. O valor de referência foi obtido por meio de pesquisas em sítios eletrônicos de imobiliárias, totalizando 9 avaliações imobiliárias em salas e lojas comerciais, realizada em 04 de janeiro de 2016 pela Secretaria de Cultura, na qual verificou-se que o preço médio mensal da locação do metro quadrado na região da concessão é de R\$ 37,74 (trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), considerando imóveis de mesmo porte.

no

Fernanda
D

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo desta licitação é a concessão de área física para exploração de serviços de restaurante para o atendimento da comunidade universitária, na região do bairro Trindade.

2.2. A presente licitação justifica-se mediante a necessidade institucional em oferecer alternativa de fornecimento de almoço aos frequentadores da instituição, que passam dois ou até três períodos do dia no campus.

2.3. Convém ressaltar que, com o fornecimento de refeições próxima do próprio local de trabalho/estudo evita-se que o usuário tenha que se deslocar para fazer suas refeições em sua residência ou em outro local, gerando economia sob vários aspectos.

2.4. Além disso, por meio da presente concessão, contribui-se para a Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), uma vez que diversos estudos demonstram a importância de se alimentar de forma fracionada a cada três horas, evitando-se distúrbios metabólicos.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR OFERTA MENSAL, segundo as condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, cujos termos igualmente o integram.

3.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 100 (cem) dias contados da data de sua entrega.

4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A comprovação da qualificação técnica, relativamente aos itens se dará por meio de prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços de restaurante, de forma adequada e compatíveis em características, e ainda:

4.1.1. Declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento da formalização do contrato de concessão, para os seguintes documentos:

4.1.1.1) Documentos que comprovem que a licitante possui em seu quadro ou que contratará profissional que preencha os requisitos no Atestado de Capacidade Técnica pertinente aos serviços de preparação de refeições e manipulação de alimentos, quando couber, para exercer a função de Responsável Técnico, serão aceitos os seguintes:

a) A comprovação de vínculo profissional dar-se-á mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução do serviço.

4.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

4.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5. LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço objeto desta concessão deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, sendo obrigatoriamente ofertada a refeição do almoço no período mínimo das 11:00 horas às 14:00 horas:

5.1.1. O horário de ocupação para preparação e execução dos serviços compreenderá o período das 07:00 horas as 16:00 horas;

5.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá executar os serviços em horário diverso ao especificado,

mo

Handwritten signature
K. Miranda

incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com a conveniência e a critério da CONCESSIONÁRIA, mediante autorização formal do Gestor do Contrato.

5.2. Os dias e o horário de funcionamento, incluindo o período de recesso previsto no calendário acadêmico, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar tantos profissionais quantos forem necessários para que o serviço seja prestado com presteza e agilidade, evitando a formação de longas filas em qualquer momento, inclusive utilizando sistema de senha ou outro mecanismo que viabilize maior comodidade àqueles que utilizam seus serviços, e:

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em lugar visível quadro com a relação nominal dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto desta contratação, devidamente atualizada;

6.1.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA promover, sem ônus para a CONCEDENTE, cursos de treinamento geral e específico por área de atuação, conforme determina a legislação pertinente;

6.1.3. 02 (dois) empregados deverão ser alocados para trabalharem exclusivamente no caixa, de acordo com as seguintes condições:

a) Deverá usar uniforme em cor diferente, preferencialmente na cor clara;

b) Não poderá preparar nem servir alimentos;

c) Não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos;

d) Não poderá transitar nas dependências da cozinha nem na área interna do balcão de atendimento ao cliente.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a seu serviço a assistência de um nutricionista devidamente habilitado e registrado em Conselho de Classe como funcionário ou como consultor. A carga horária de trabalho desse profissional, bem como suas atribuições, deve estar em consonância com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas.

6.2.1. O nome deste profissional deverá ser informado à CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias após o início do funcionamento dos serviços desta concessão e fixado em local visível no estabelecimento.

6.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA oferecer serviço do tipo “tele-entrega”, sendo permitida a disponibilização de recipientes ou quaisquer outras embalagens para os usuários que não desejam usufruir a refeição no local, caracterizando a função de “marmita”.

6.4. A CONCEDENTE não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo esses de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o ferramental, maquinário, transporte, serviços complementares, aparelhamento e recursos adequados e necessários ao perfeito andamento e boa execução dos serviços ligados ao objeto desta Concorrência, não cabendo a CONCEDENTE qualquer responsabilidade na condução, apoio ou serviços indiretos motivados pelo objeto desta licitação.

6.6. Quanto à limpeza e às boas condições de higiene, a CONCESSIONÁRIA terá as seguintes responsabilidades:

6.6.1. Observar rigorosamente a legislação sanitária.

6.6.1.1. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas e dos órgãos governamentais de saúde pública, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.6.1.2. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, e em

MG

Fernanda

decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se imediatamente as demais providências cabíveis.

6.6.2. Providenciar diariamente:

6.6.2.1. Varrição de áreas de ocupação externas e internas;

6.6.2.2. Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;

6.6.2.3. Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;

6.6.2.4. Lavação de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, freezers, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros;

6.6.2.5. Limpeza constante dos balcões de distribuição, mesas e cadeiras para que permaneçam livres de resíduos de alimentos.

6.6.3. Realizar a separação dos resíduos (rejeitos, recicláveis e orgânicos) em recipientes de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e o Sistema de Gestão Implantado na Universidade, ficando sob responsabilidade da Contratante a destinação destes resíduos.

6.6.3.1. Fica expressamente proibido o reaproveitamento de qualquer tipo de sobras de alimentos para consumo;

6.6.3.2. A Contratada deverá recolher óleo utilizado nas frituras, que deverá ser destinado de acordo com o constante do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólido e Sistema de Gestão Implantado na Universidade, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto;

6.6.3.3. É de responsabilidade da Contratada dar a destinação adequada de resíduos perigosos (lâmpada, pilhas, baterias, lata de tinta), eletroeletrônicos e de mobiliário. Caso a destinação não seja realizada de forma adequada o estabelecimento levará multa;

6.6.3.4. A Contratada deverá fornecer lixeira, contentor, entre outros mobiliários urbanos para acondicionamento dos resíduos recicláveis e rejeitos, quando for solicitado pela instituição, para armazenar todo o resíduo produzido no estabelecimento até a coleta realizada pela Contratante.

6.6.4. Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE.

6.6.5. A Contratada deverá realizar uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

6.6.6. A Contratada deverá utilizar somente equipamentos compatíveis com as instalações do local, principalmente de infraestrutura, se necessário, deverá consultar à equipe técnica da Contratante a respeito das limitações do espaço.

6.6.7. A Contratada deverá observar regularmente a manutenção dos equipamentos eletrônicos que utiliza visando eficiência energética.

6.6.8. A Contratada deverá reparar imediatamente qualquer vazamento de água que for percebido no estabelecimento.

6.6.9. A Contratada deverá disponibilizar em local de fácil acesso e com boa visibilidade os preços acordados em contrato.

6.6.9.1. O valor máximo a ser cobrado por quilo da refeição não deverá exceder R\$ 34,86, nos primeiros 12 (doze) meses. Após este período, o valor poderá ser reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.6.9.2. O valor de referência foi obtido por meio de pesquisas em restaurantes da região, totalizando 5 consultas, realizadas em 12 de janeiro de 2016 pela Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria de Cultura.

fernanda

6.6.10. Observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria n.º 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Serviços e Produtos na área Alimentar.

6.6.11. Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC n.º 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

6.6.12. Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo sua qualidade higiênico-sanitária e nutritiva.

6.6.13. Manter permanentemente na área concedida a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.

6.6.14. Manter na área concedida formulário com controle diário das temperaturas dos equipamentos como geladeiras, freezers, estufas, balcões de distribuição de refeições, etc. Para isso, é necessário adquirir termômetro para medição dessas temperaturas.

6.6.15. Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

- a) Prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero;
- b) Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;
- c) Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque;
- d) Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.

6.6.16. Implantar e implementar as Boas Práticas de Fabricação.

6.6.17. Responsabilizar-se inteiramente pela limpeza dos resíduos das fossas e caixas de gorduras provenientes da concessão e verificar rotineiramente o seu estado de conservação. Havendo necessidade de fossa específica, a CONCESSIONÁRIA fica com responsabilidade pelas despesas e execução das obras necessárias.

6.6.18. Manter um programa de desinsetização e desratização periódico com frequência trimestral ou de acordo com a necessidade local.

- a) A execução da desinsetização e desratização só poderá ser realizada com a autorização por escrito da CONCEDENTE;
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários;
- c) Exigir das empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização:
 - a) Apresentação de alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;
 - b) Apresentação de informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados.

me

ruvand
[Handwritten signatures]

especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;

c) Que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's, de acordo com a legislação em vigor.

7. OBRAS E BENFEITORIAS

7.1. As obras necessárias ao imóvel objeto do contrato que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela CONCEDENTE. As demais serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

7.2. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização.

7.3. Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

7.4. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

7.4.1. Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

7.4.2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;

7.4.3. Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DPAE/PROPLAN;

7.5. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do contrato será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

7.6. Ao início da vigência do contrato, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, acompanhado das chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

7.7. Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

8. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, ACESSÓRIOS E OUTROS

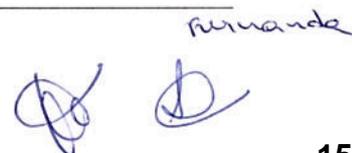
8.1. Os custos com os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como as despesas com pessoal, manutenção e outros para execução do objeto, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

8.2. São custos da CONCESSIONÁRIA, todo e qualquer valor pertinente à aquisição de peças para substituição ou ainda para a prestação dos serviços como um todo, atendendo plenamente as necessidades da CONCEDENTE.

9. VISITA TÉCNICA



fernando



9.1. Informações sobre o local de execução do objeto para a realização da visita técnica poderão ser obtidas junto à Secretaria de Cultura (SeCult) por meio dos telefones (48) 3721-3850 ou (48) 3721-4433 e o e-mail secult@contato.ufsc.br e reservas.cceven@contato.ufsc.br.

9.2. A visita técnica é FACULTATIVA, podendo o licitante realizá-la por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim. Optando pela visita, o licitante deverá apresentar uma declaração, nos termos do modelo constante do Anexo III do Edital constando assinatura de servidor da UFSC para sua validação e apresentá-la juntamente com a Qualificação Técnica.

9.3. Caso o licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração que não efetuou a visita técnica, nos termos do modelo constante do Anexo IV do Edital.

9.4. Para a visita técnica ao local de prestação dos serviços, recomenda-se que seja realizada pela representante legal do licitante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto do contrato de concessão de uso, nos termos deste Projeto Básico, do Edital e seus anexos.

10.2. Disponibilizar pontos de fornecimento de água, de coleta de esgoto sanitário e de energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelas concessionárias e permissionárias de serviço público.

10.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA no contrato de concessão de uso.

10.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato.

10.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados.

10.6. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade.

10.7. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços.

10.8. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no Edital e contrato, inclusive sugerindo penalidades.

10.9. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA boleto emitido pela CONCEDENTE, para pagamento em instituição bancária designada, relativo ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água, de coleta de esgoto sanitário e de energia elétrica no mês correspondente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

11.2. Atender a todas as determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto vinculado a concessão desta licitação.

11.3. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Projeto Básico e:

11.3.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item;

11.3.2. A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste documento *firmada*



constitui motivo para rescisão unilateral do contrato.

11.4. Apresentar à CONCEDENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual.

11.5. Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.

11.6. Apresentar junto à CONCEDENTE comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento:

11.6.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva.

11.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão de Uso.

11.8. Retirar mensalmente na CONCEDENTE os boletos de contraprestação e providenciar seu pagamento nas datas e condições definidas no presente instrumento.

11.9. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

11.10. Exercer as atividades objeto desta concessão durante todo o período em que o prédio estiver aberto para a realização de suas atividades.

11.10.1. Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso previsto no calendário acadêmico, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.11. Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária.

11.12. Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade.

11.13. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

11.14. Permitir a fiscalização da execução do contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela CONCEDENTE.

11.15. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal do contrato ou pela CONCEDENTE.

11.16. Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original.

11.17. Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do contrato.

11.18. Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão do contrato.

11.19. Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento.

11.20. Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

11.21. Instalar exaustor se for verificada a existência de cheiro e odor que possam gerar risco ou

fernanda

desconforto aos professores, alunos, servidores e demais usuários do prédio nas imediações da área concedida. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de exaustão para apreciação e aprovação pela CONCEDENTE.

11.22. Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás, se necessário, e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA e hábeis para executar suas tarefas.

11.23. Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços.

11.24. Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.

11.25. Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo do contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias.

11.25.1. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste documento, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.

11.26. Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977. Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

11.27. Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica, fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários da área ocupada.

11.28. Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

11.28.1. Dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo contrato;

11.28.2. Comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e drogas lícitas e ilícitas de qualquer natureza;

11.28.3. Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

11.28.4. Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da CONCEDENTE.

11.29. Arcar com os custos de eventuais análises microbiológicas executadas por laboratório especializado, a critério da CONCEDENTE, sempre que ocorrerem indícios de irregularidades, no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.30. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do Termo de Contrato, sendo que durante esse período não haverá isenção no valor da contraprestação e deverá ser utilizado pelo CONCESSIONÁRIO para executar nesse período todas as aquisições e instalações de equipamentos, assim como: a contratação de mão de obra, se couber, para a operacionalização dos serviços.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura:

12.1.1. É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, entre elas a aplicação das penalidades em conformidade com o presente documento.

12.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente indicado pelo gestor do contrato e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

12.2.1. Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as

no

[assinatura]

[assinatura]

ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2.2. Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seu contrato;

12.2.3. As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções;

12.2.4. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.2.5. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a CONCEDENTE aplicará as devidas penalidades.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais.

12.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE sobre a CONCESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a CONCESSIONÁRIA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

13.1.3. Fraudar a execução do contrato.

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A CONCESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONCEDENTE.

13.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

a) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONCEDENTE a promover a rescisão do contrato.

b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

no

[assinatura]

Renanda
[assinatura]

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos causados.

13.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONCESSIONÁRIA que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.7. Além das sanções administrativas listadas nesta cláusula, estão detalhados no Anexo II – Tabela de Multas, a tipificação das infrações, bem como o valor correspondente à multa de acordo com a sua gravidade.

14. EQUIPE DE APOIO

14.1. Membros Titulares:



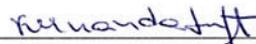
Nome: Fernanda Cordeiro
Stadler
CPF: 006.211.839-03
Telefone: 3721-3850
E-mail: fernanda.stadler@ufsc.br



Nome: Thayse Fernandes Cherem
CPF: 046.174.149-08
Telefone: 3721-6486
E-mail: thayse.cherem@ufsc.br



Nome: Ivo Caoê Baptiston
CPF: 025.795.919-07
Telefone: 3721-4433
E-mail: ivo.caoe@ufsc.br



Nome: Fernanda Maria Cherem Luft
CPF: 007.046.939-33
Telefone: 3721-3856
E-mail: fernanda.luft@ufsc.br

ANEXO II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
 Secretaria de Cultura - SeCult
 Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima
 Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.010-970
 CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
 Telefone: (48) 3721-2931
 Website: secult.ufsc.br - E-mail: secult@contato.ufsc.br



TABELA DE MULTAS

1. Pela inexecução total ou parcial do presente objeto a CONCEDENTE, garantida a prévia defesa, aplicará a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

INFRAÇÃO		GRAU
Servir alimento contaminado ou deteriorado. Por vez.		06
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços previstos no Termo de Concessão de Uso. Por dia.		05
Servir bebidas alcoólicas. Por vez		05
Utilizar as dependências da CONCESSIONÁRIA para fins diversos do objeto do Termo de Concessão de Uso. Por vez.		04
Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente. Por dia.		03
Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços realizados, não sendo autorizada a tal cobrança. Por vez.		02
Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem sapato fechado. Por empregado e por dia.		01
Atrasar, sem justificativa, o início do serviço objeto do Termo de Concessão de Uso. Por dia.		01
Permitir a presença de empregado sem o adequado atestado de saúde ocupacional. Por empregado e por dia.		01
Deixar de:	Cumprir horário de funcionamento, determinado pela CONCEDENTE. Por vez.	04
	Remover o lixo. Por dia.	03
	Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação da CONCEDENTE e no prazo que foi fixado. Por vez.	03
	Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo. Por dia.	03
	Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização da CONCEDENTE. Por vez.	02

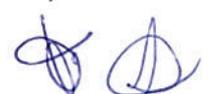
no

Assinado

[Assinaturas manuscritas]

Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da CONCEDENTE. Por vez.	02
Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONCEDENTE. Por	02

ro

pernando


dia.	
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONCEDENTE. Por item descumprido e em que tenha ocorrido reincidência.	02
Manter empregado qualificado para responder perante a CONCEDENTE. Por vez.	01
Manter lista de preços em lugar visível. Por dia.	01
Manter documentação legal. Por vez.	01

1.1 Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 50,00
02	R\$ 70,00
03	R\$ 100,00
04	R\$ 200,00
05	R\$ 1.000,00
06	R\$ 2.000,00

fernanda

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

FACULTATIVA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que visitei nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (CCEven), o local onde **por meio de concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina será executada a exploração e operação comercial de serviços de restaurante**, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº (citar o número do edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Florianópolis, XX de XXXXXXX de 2016.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

fernanda

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR A VISTORIA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (CCEven), o local onde **por meio de concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina será executada a exploração e operação comercial de serviços de restaurante**, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º (**citar o número do edital**), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 2016.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF n.º:

RG n.º:

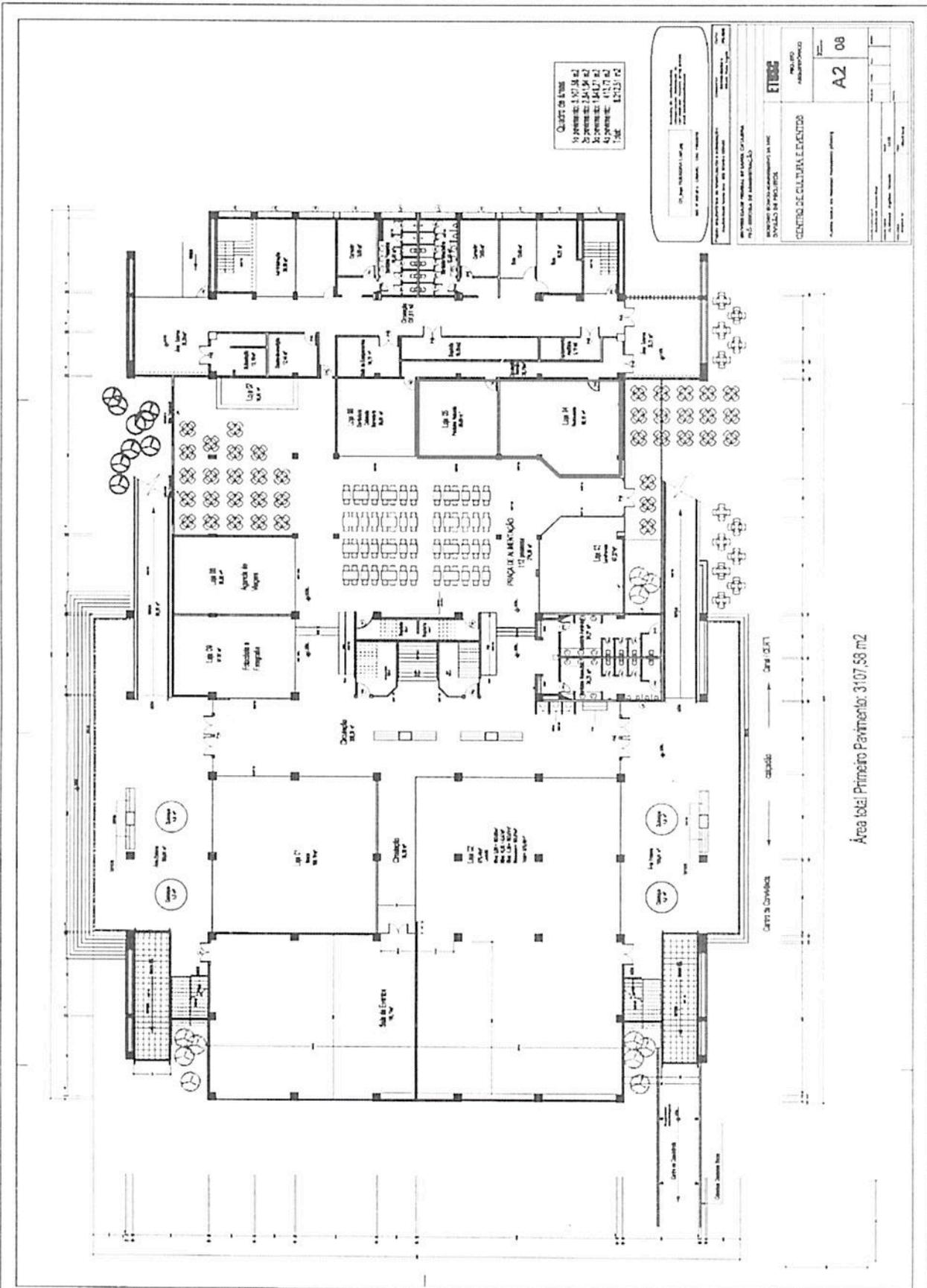
(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

fernanda

ANEXO V

PLANTA BAIXA DO PRIMEIRO PISO DE CENTRO DE CULTURA E EVENTOS



no

Remando

[Handwritten signature]



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: SECULT/UFSC - Secretaria de Cultura
Responsável: Fernanda Maria Cherem Luft
Data encam.: 13/01/2016 às 07:52

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPC/PROAD - Departamento de Projetos, Contratos e Convênios

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Segue processo ajustado conforme:
1) Foi atualizada a pesquisa de mercado conforme orientações do DPC/PROAD e justificativa à página 56 do processo;
2) Foi consultada a Coordenadoria de Gestão Ambiental no tocante aos critérios de impacto ambiental, e conforme sua orientações, foram feitos ajustes no projeto básico;
3) Foi incluído o valor máximo a ser pago por quilo de refeição bem como sua metodologia de pesquisa.
Encaminha-se o processo ao DPC/PROAD para as demais providências.



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPC/PROAD - Departamento de Projetos, Contratos e Convênios
Responsável: Ana Paula Peres da Silva
Data encam.: 13/01/2016 às 10:00

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: SIPC/CCT/DPC - Serviço de Instrução de Processos de Concessão

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Segue para análise e providências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Secretaria de Cultura - SeCult
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.010-970
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: (48) 3721-2931
Website: secult.ufsc.br - E-mail: secult@contato.ufsc.br



PROJETO BÁSICO

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, por intermédio da Secretaria de Cultura (SeCult), face ao disposto no processo supra identificado, torna público que está instaurando licitação, nos termos do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas posteriores alterações, na modalidade CONCORRÊNCIA, segundo as condições estabelecidas no Edital do certame e no Projeto Básico que segue.

PROCESSO Nº 23080.037435/2015-57

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de área física, a título oneroso, de 1 (uma) área de 103,03 m², (cento e três metros e três centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (CCEven), localizado no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, bairro Trindade, município de Florianópolis – SC, destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante.

1.1.1. A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

1.1.2. A Planta Baixa do primeiro piso do Centro de Cultura e Eventos integra o Edital, em seu Anexo V. A área a ser concedida está grifada em vermelho.

1.2. A oferta mínima admitida pela Administração para concessão do espaço físico objeto deste projeto básico é de R\$ 3.887,98 (três mil e oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos) mensais, cuja estimativa para 12 (doze) meses é de R\$ 46.655,72 (quarenta e seis mil reais e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

1.2.1. A este valor será acrescido mensalmente os valores dos serviços pertinentes às concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica, fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, usufruídos pela CONCESSIONÁRIA.

1.2.2. O valor de referência foi obtido por meio de pesquisas em sítios eletrônicos de imobiliárias, totalizando 9 avaliações imobiliárias em salas e lojas comerciais, realizada em 04 de janeiro de 2016 pela Secretaria de Cultura, na qual verificou-se que o preço médio mensal da locação do metro quadrado na região da concessão é de R\$ 37,74 (trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), considerando imóveis de mesmo porte.

fernanda

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo desta licitação é a concessão de área física para exploração de serviços de restaurante para o atendimento da comunidade universitária, na região do bairro Trindade.

2.2. A presente licitação justifica-se mediante a necessidade institucional em oferecer alternativa de fornecimento de almoço aos frequentadores da instituição, que passam dois ou até três períodos do dia no campus.

2.3. Convém ressaltar que, com o fornecimento de refeições próxima do próprio local de trabalho/estudo evita-se que o usuário tenha que se deslocar para fazer suas refeições em sua residência ou em outro local, gerando economia sob vários aspectos.

2.4. Além disso, por meio da presente concessão, contribui-se para a Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), uma vez que diversos estudos demonstram a importância de se alimentar de forma fracionada a cada três horas, evitando-se distúrbios metabólicos.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR OFERTA MENSAL, segundo as condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, cujos termos igualmente o integram.

3.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 100 (cem) dias contados da data de sua entrega.

4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A comprovação da qualificação técnica, relativamente aos itens se dará por meio de prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços de restaurante, de forma adequada e compatíveis em características, e ainda:

4.1.1. Declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento da formalização do contrato de concessão, para os seguintes documentos:

4.1.1.1) Documentos que comprovem que a licitante possui em seu quadro ou que contratará profissional que preencha os requisitos no Atestado de Capacidade Técnica pertinente aos serviços de preparação de refeições e manipulação de alimentos, quando couber, para exercer a função de Responsável Técnico, serão aceitos os seguintes:

a) A comprovação de vínculo profissional dar-se-á mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução do serviço.

4.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

4.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5. LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço objeto desta concessão deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, sendo obrigatoriamente ofertada a refeição do almoço no período mínimo das 11:00 horas às 14:00 horas:

5.1.1. O horário de ocupação para preparação e execução dos serviços compreenderá o período das 07:00 horas as 16:00 horas;

5.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá executar os serviços em horário diverso ao especificado.

mo

Handwritten signature
Kizanda

incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com a conveniência e a critério da CONCESSIONÁRIA, mediante autorização formal do Gestor do Contrato.

5.2. Os dias e o horário de funcionamento, incluindo o período de recesso previsto no calendário acadêmico, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar tantos profissionais quantos forem necessários para que o serviço seja prestado com presteza e agilidade, evitando a formação de longas filas em qualquer momento, inclusive utilizando sistema de senha ou outro mecanismo que viabilize maior comodidade àqueles que utilizam seus serviços, e:

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em lugar visível quadro com a relação nominal dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto desta contratação, devidamente atualizada;

6.1.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA promover, sem ônus para a CONCEDENTE, cursos de treinamento geral e específico por área de atuação, conforme determina a legislação pertinente;

6.1.3. 02 (dois) empregados deverão ser alocados para trabalharem exclusivamente no caixa, de acordo com as seguintes condições:

a) Deverá usar uniforme em cor diferente, preferencialmente na cor clara;

b) Não poderá preparar nem servir alimentos;

c) Não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos;

d) Não poderá transitar nas dependências da cozinha nem na área interna do balcão de atendimento ao cliente.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a seu serviço a assistência de um nutricionista devidamente habilitado e registrado em Conselho de Classe como funcionário ou como consultor. A carga horária de trabalho desse profissional, bem como suas atribuições, deve estar em consonância com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas.

6.2.1. O nome deste profissional deverá ser informado à CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias após o início do funcionamento dos serviços desta concessão e fixado em local visível no estabelecimento.

6.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA oferecer serviço do tipo “tele-entrega”, sendo permitida a disponibilização de recipientes ou quaisquer outras embalagens para os usuários que não desejam usufruir a refeição no local, caracterizando a função de “marmita”.

6.4. A CONCEDENTE não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo esses de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o ferramental, maquinário, transporte, serviços complementares, aparelhamento e recursos adequados e necessários ao perfeito andamento e boa execução dos serviços ligados ao objeto desta Concorrência, não cabendo a CONCEDENTE qualquer responsabilidade na condução, apoio ou serviços indiretos motivados pelo objeto desta licitação.

6.6. Quanto à limpeza e às boas condições de higiene, a CONCESSIONÁRIA terá as seguintes responsabilidades:

6.6.1. Observar rigorosamente a legislação sanitária.

6.6.1.1. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas e dos órgãos governamentais de saúde pública, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.6.1.2. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, e em

MG

Fernanda

decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se imediatamente as demais providências cabíveis.

6.6.2. Providenciar diariamente:

6.6.2.1. Varrição de áreas de ocupação externas e internas;

6.6.2.2. Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;

6.6.2.3. Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;

6.6.2.4. Lavação de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, freezers, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros;

6.6.2.5. Limpeza constante dos balcões de distribuição, mesas e cadeiras para que permaneçam livres de resíduos de alimentos.

6.6.3. Realizar a separação dos resíduos (rejeitos, recicláveis e orgânicos) em recipientes de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e o Sistema de Gestão Implantado na Universidade, ficando sob responsabilidade da Contratante a destinação destes resíduos.

6.6.3.1. Fica expressamente proibido o reaproveitamento de qualquer tipo de sobras de alimentos para consumo;

6.6.3.2. A Contratada deverá recolher óleo utilizado nas frituras, que deverá ser destinado de acordo com o constante do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólido e Sistema de Gestão Implantado na Universidade, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto;

6.6.3.3. É de responsabilidade da Contratada dar a destinação adequada de resíduos perigosos (lâmpada, pilhas, baterias, lata de tinta), eletroeletrônicos e de mobiliário. Caso a destinação não seja realizada de forma adequada o estabelecimento levará multa;

6.6.3.4. A Contratada deverá fornecer lixeira, contentor, entre outros mobiliários urbanos para acondicionamento dos resíduos recicláveis e rejeitos, quando for solicitado pela instituição, para armazenar todo o resíduo produzido no estabelecimento até a coleta realizada pela Contratante.

6.6.4. Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE.

6.6.5. A Contratada deverá realizar uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

6.6.6. A Contratada deverá utilizar somente equipamentos compatíveis com as instalações do local, principalmente de infraestrutura, se necessário, deverá consultar à equipe técnica da Contratante a respeito das limitações do espaço.

6.6.7. A Contratada deverá observar regularmente a manutenção dos equipamentos eletrônicos que utiliza visando eficiência energética.

6.6.8. A Contratada deverá reparar imediatamente qualquer vazamento de água que for percebido no estabelecimento.

6.6.9. A Contratada deverá disponibilizar em local de fácil acesso e com boa visibilidade os preços acordados em contrato.

6.6.9.1. O valor máximo a ser cobrado por quilo da refeição não deverá exceder R\$ 34,86, nos primeiros 12 (doze) meses. Após este período, o valor poderá ser reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.6.9.2. O valor de referência foi obtido por meio de pesquisas em restaurantes da região, totalizando 5 consultas, realizadas em 12 de janeiro de 2016 pela Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria de Cultura.

fernanda

6.6.10. Observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria n.º 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Serviços e Produtos na área Alimentar.

6.6.11. Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC n.º 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

6.6.12. Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo sua qualidade higiênico-sanitária e nutritiva.

6.6.13. Manter permanentemente na área concedida a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.

6.6.14. Manter na área concedida formulário com controle diário das temperaturas dos equipamentos como geladeiras, freezers, estufas, balcões de distribuição de refeições, etc. Para isso, é necessário adquirir termômetro para medição dessas temperaturas.

6.6.15. Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

- a) Prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero;
- b) Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;
- c) Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque;
- d) Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.

6.6.16. Implantar e implementar as Boas Práticas de Fabricação.

6.6.17. Responsabilizar-se inteiramente pela limpeza dos resíduos das fossas e caixas de gorduras provenientes da concessão e verificar rotineiramente o seu estado de conservação. Havendo necessidade de fossa específica, a CONCESSIONÁRIA fica com responsabilidade pelas despesas e execução das obras necessárias.

6.6.18. Manter um programa de desinsetização e desratização periódico com frequência trimestral ou de acordo com a necessidade local.

- a) A execução da desinsetização e desratização só poderá ser realizada com a autorização por escrito da CONCEDENTE;
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários;
- c) Exigir das empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização:
 - a) Apresentação de alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;
 - b) Apresentação de informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados,

me

ruvand
[Handwritten signatures]

especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;

c) Que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's, de acordo com a legislação em vigor.

7. OBRAS E BENFEITORIAS

7.1. As obras necessárias ao imóvel objeto do contrato que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela CONCEDENTE. As demais serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

7.2. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização.

7.3. Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

7.4. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

7.4.1. Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

7.4.2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;

7.4.3. Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DPAE/PROPLAN;

7.5. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do contrato será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

7.6. Ao início da vigência do contrato, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, acompanhado das chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

7.7. Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

8. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, ACESSÓRIOS E OUTROS

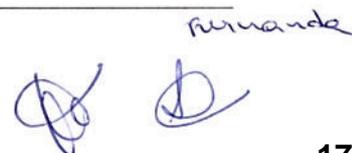
8.1. Os custos com os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como as despesas com pessoal, manutenção e outros para execução do objeto, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

8.2. São custos da CONCESSIONÁRIA, todo e qualquer valor pertinente à aquisição de peças para substituição ou ainda para a prestação dos serviços como um todo, atendendo plenamente as necessidades da CONCEDENTE.

9. VISITA TÉCNICA



fernanda



9.1. Informações sobre o local de execução do objeto para a realização da visita técnica poderão ser obtidas junto à Secretaria de Cultura (SeCult) por meio dos telefones (48) 3721-3850 ou (48) 3721-4433 e o e-mail secult@contato.ufsc.br e reservas.cceven@contato.ufsc.br.

9.2. A visita técnica é FACULTATIVA, podendo o licitante realizá-la por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim. Optando pela visita, o licitante deverá apresentar uma declaração, nos termos do modelo constante do Anexo III do Edital constando assinatura de servidor da UFSC para sua validação e apresentá-la juntamente com a Qualificação Técnica.

9.3. Caso o licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração que não efetuou a visita técnica, nos termos do modelo constante do Anexo IV do Edital.

9.4. Para a visita técnica ao local de prestação dos serviços, recomenda-se que seja realizada pela representante legal do licitante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto do contrato de concessão de uso, nos termos deste Projeto Básico, do Edital e seus anexos.

10.2. Disponibilizar pontos de fornecimento de água, de coleta de esgoto sanitário e de energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelas concessionárias e permissionárias de serviço público.

10.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA no contrato de concessão de uso.

10.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato.

10.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados.

10.6. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade.

10.7. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços.

10.8. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no Edital e contrato, inclusive sugerindo penalidades.

10.9. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA boleto emitido pela CONCEDENTE, para pagamento em instituição bancária designada, relativo ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água, de coleta de esgoto sanitário e de energia elétrica no mês correspondente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

11.2. Atender a todas as determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto vinculado a concessão desta licitação.

11.3. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Projeto Básico e:

11.3.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item;

11.3.2. A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste documento *firmada*



constitui motivo para rescisão unilateral do contrato.

11.4. Apresentar à CONCEDENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual.

11.5. Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.

11.6. Apresentar junto à CONCEDENTE comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento:

11.6.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva.

11.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão de Uso.

11.8. Retirar mensalmente na CONCEDENTE os boletos de contraprestação e providenciar seu pagamento nas datas e condições definidas no presente instrumento.

11.9. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

11.10. Exercer as atividades objeto desta concessão durante todo o período em que o prédio estiver aberto para a realização de suas atividades.

11.10.1. Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso previsto no calendário acadêmico, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.11. Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária.

11.12. Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade.

11.13. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

11.14. Permitir a fiscalização da execução do contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela CONCEDENTE.

11.15. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal do contrato ou pela CONCEDENTE.

11.16. Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original.

11.17. Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do contrato.

11.18. Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão do contrato.

11.19. Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento.

11.20. Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

11.21. Instalar exaustor se for verificada a existência de cheiro e odor que possam gerar risco ou

fernanda

desconforto aos professores, alunos, servidores e demais usuários do prédio nas imediações da área concedida. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de exaustão para apreciação e aprovação pela CONCEDENTE.

11.22. Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás, se necessário, e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA e hábeis para executar suas tarefas.

11.23. Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços.

11.24. Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.

11.25. Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo do contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias.

11.25.1. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste documento, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.

11.26. Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977. Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

11.27. Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica, fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários da área ocupada.

11.28. Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

11.28.1. Dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo contrato;

11.28.2. Comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e drogas lícitas e ilícitas de qualquer natureza;

11.28.3. Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

11.28.4. Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da CONCEDENTE.

11.29. Arcar com os custos de eventuais análises microbiológicas executadas por laboratório especializado, a critério da CONCEDENTE, sempre que ocorrerem indícios de irregularidades, no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.30. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do Termo de Contrato, sendo que durante esse período não haverá isenção no valor da contraprestação e deverá ser utilizado pelo CONCESSIONÁRIO para executar nesse período todas as aquisições e instalações de equipamentos, assim como: a contratação de mão de obra, se couber, para a operacionalização dos serviços.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura:

12.1.1. É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, entre elas a aplicação das penalidades em conformidade com o presente documento.

12.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente indicado pelo gestor do contrato e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

12.2.1. Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as

no

[assinatura]

[assinatura]

ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2.2. Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seu contrato;

12.2.3. As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções;

12.2.4. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.2.5. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a CONCEDENTE aplicará as devidas penalidades.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais.

12.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE sobre a CONCESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a CONCESSIONÁRIA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

13.1.3. Fraudar a execução do contrato.

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A CONCESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONCEDENTE.

13.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

a) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONCEDENTE a promover a rescisão do contrato.

b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

no

[assinatura]

Renanda
[assinatura]

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos causados.

13.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONCESSIONÁRIA que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.7. Além das sanções administrativas listadas nesta cláusula, estão detalhados no Anexo II – Tabela de Multas, a tipificação das infrações, bem como o valor correspondente à multa de acordo com a sua gravidade.

14. EQUIPE DE APOIO

14.1. Membros Titulares:



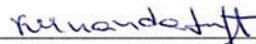
Nome: Fernanda Cordeiro
Stadler
CPF: 006.211.839-03
Telefone: 3721-3850
E-mail: fernanda.stadler@ufsc.br



Nome: Thayse Fernandes Cherem
CPF: 046.174.149-08
Telefone: 3721-6486
E-mail: thayse.cherem@ufsc.br



Nome: Ivo Caoê Baptiston
CPF: 025.795.919-07
Telefone: 3721-4433
E-mail: ivo.caoe@ufsc.br



Nome: Fernanda Maria Cherem Luft
CPF: 007.046.939-33
Telefone: 3721-3856
E-mail: fernanda.luft@ufsc.br

ANEXO II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
 Secretaria de Cultura - SeCult
 Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima
 Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.010-970
 CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
 Telefone: (48) 3721-2931
 Website: secult.ufsc.br - E-mail: secult@contato.ufsc.br



TABELA DE MULTAS

1. Pela inexecução total ou parcial do presente objeto a CONCEDENTE, garantida a prévia defesa, aplicará a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

INFRAÇÃO		GRAU
Servir alimento contaminado ou deteriorado. Por vez.		06
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços previstos no Termo de Concessão de Uso. Por dia.		05
Servir bebidas alcoólicas. Por vez		05
Utilizar as dependências da CONCESSIONÁRIA para fins diversos do objeto do Termo de Concessão de Uso. Por vez.		04
Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente. Por dia.		03
Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços realizados, não sendo autorizada a tal cobrança. Por vez.		02
Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem sapato fechado. Por empregado e por dia.		01
Atrasar, sem justificativa, o início do serviço objeto do Termo de Concessão de Uso. Por dia.		01
Permitir a presença de empregado sem o adequado atestado de saúde ocupacional. Por empregado e por dia.		01
Deixar de:	Cumprir horário de funcionamento, determinado pela CONCEDENTE. Por vez.	04
	Remover o lixo. Por dia.	03
	Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação da CONCEDENTE e no prazo que foi fixado. Por vez.	03
	Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo. Por dia.	03
	Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização da CONCEDENTE. Por vez.	02

no

Assinado

[Assinaturas manuscritas]

Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da CONCEDENTE. Por vez.	02
Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONCEDENTE. Por	02

ro

pernando


dia.	
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONCEDENTE. Por item descumprido e em que tenha ocorrido reincidência.	02
Manter empregado qualificado para responder perante a CONCEDENTE. Por vez.	01
Manter lista de preços em lugar visível. Por dia.	01
Manter documentação legal. Por vez.	01

1.1 Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 50,00
02	R\$ 70,00
03	R\$ 100,00
04	R\$ 200,00
05	R\$ 1.000,00
06	R\$ 2.000,00

fernanda

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

FACULTATIVA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que visitei nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (CCEven), o local onde **por meio de concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina será executada a exploração e operação comercial de serviços de restaurante**, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº (citar o número do edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Florianópolis, XX de XXXXXXXX de 2016.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

fernanda

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR A VISTORIA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (CCEven), o local onde **por meio de concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina será executada a exploração e operação comercial de serviços de restaurante**, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º (**citar o número do edital**), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 2016.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF n.º:

RG n.º:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

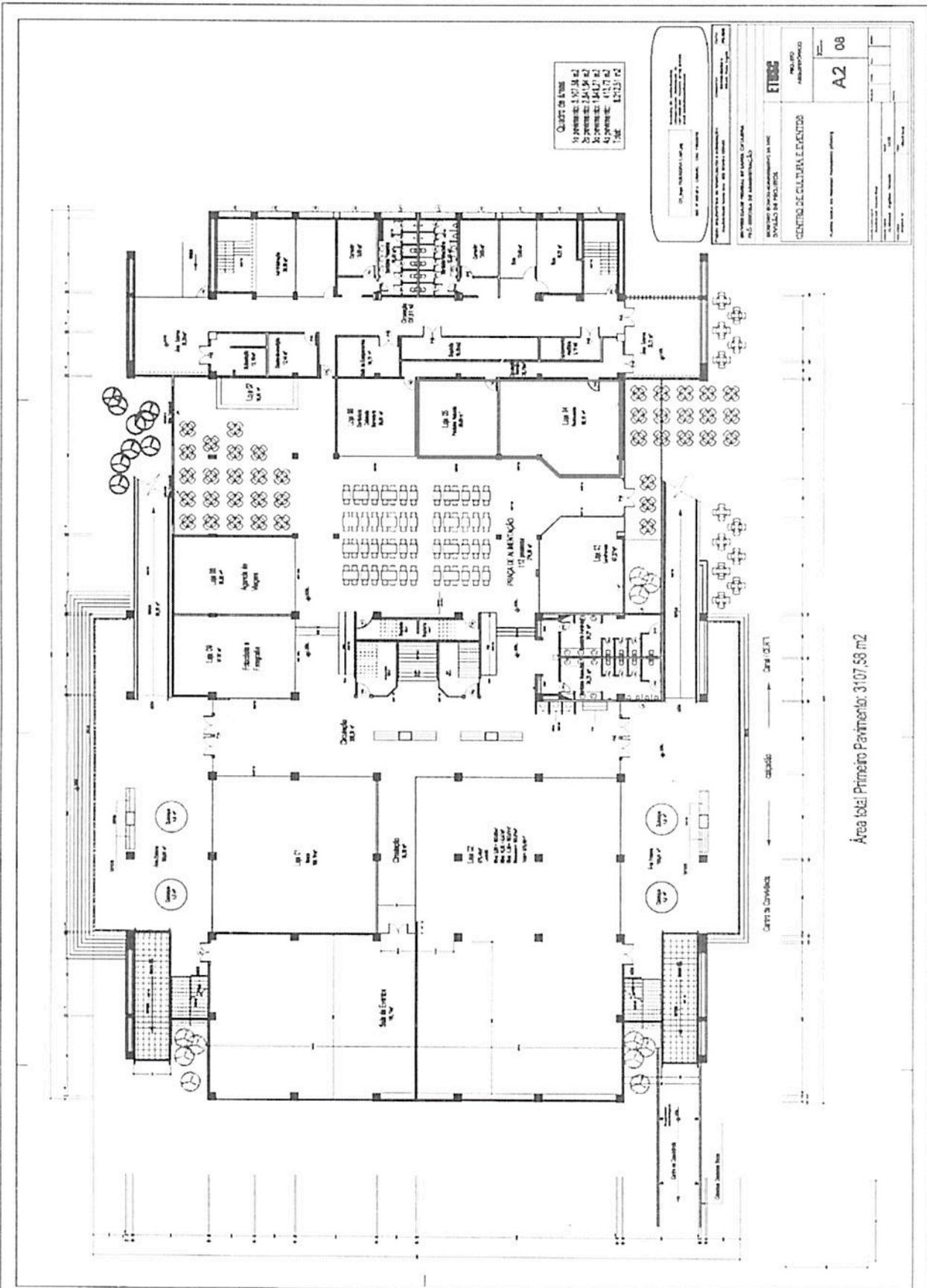


fernanda



ANEXO V

PLANTA BAIXA DO PRIMEIRO PISO DE CENTRO DE CULTURA E EVENTOS



no

Remando

[Handwritten signature]

ANEXO VI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4240
Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA _____, TENDO COMO OBJETO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA FÍSICA PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE LOCALIZADA NO CENTRO DE EVENTOS

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada CONCEDENTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.037435/2015-57** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Uso, decorrente da **Concorrência nº/20....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **concessão de uso de área física, a título oneroso**, de 1 (uma) área de 103,03 m², (cento e três metros quadrados e três centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (CCEven), localizado no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, bairro Trindade, município de Florianópolis – SC, destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante (almoço, com a possibilidade de janta, de acordo com a discricionariedade da Administração), para os estudantes, servidores e a comunidade em geral, conforme anexo I, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos.

1.1. A área objeto desta concessão destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

1.2. A Planta Baixa da área a ser concedida integra **o Edital, em seu Anexo V.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA,

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Concessão de Uso é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A CONCEDENTE mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONCEDENTE;
- 2.1.4. A CONCESSIONÁRIA manifeste expressamente interesse na prorrogação:

a) O prazo para manifestação sobre o interesse da prorrogação contratual será de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONCEDENTE.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação:

2.2.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTOS

3.1 O valor da concessão do espaço físico objeto do presente contrato é de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxx) mensais, cuja estimativa para 12 (doze) meses é de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxx), a ser pago em instituição bancária até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de referência, obrigatoriamente, mediante fatura emitida pela CONCEDENTE, contendo também os gastos realizados com o consumo de energia elétrica, água e esgoto:

3.1.1 O cálculo da demanda mensal de água, esgoto e energia elétrica será realizado pela CONCEDENTE tomando por base os gastos incorridos para o local, dados os equipamentos utilizados e as obrigações assumidas;

3.1.2 A contraprestação deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA até 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, por meio de boleto emitido pela CONCEDENTE, em instituição bancária designada;

3.1.3 O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da fatura além de juros de 0,1% (um centésimo por cento) ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do contrato.

3.1.4. Após 60 (sessenta) meses, somente em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, conforme estatui o §4º do art. 57 da Lei 8666/1993.

3.2 Caso a CONCESSIONÁRIA seja impedida pela CONCEDENTE de executar seus serviços nos horários definidos por este documento, será descontado da contraprestação mensal o valor proporcional ao período durante o qual essas atividades estiverem paralisadas:

3.2.1 Qualquer desconto que venha a ser concedido à CONCESSIONÁRIA será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto.

3.3. É responsabilidade de a CONCESSIONÁRIA retirar o boleto emitido pela CONCEDENTE até o dia 30 (trinta) do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 3.1:

3.3.1. A não retirada do boleto até a data estabelecida em contrato não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação.

3.4. Após a realização do pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer cópia de comprovante à CONCEDENTE, sempre que solicitado.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. O valor da contraprestação convencionada, nos termos da proposta homologada, será fixo pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos valores mediante a aplicação da variação do IGP-M/FGV.

4.1.1. Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

4.1.2. Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

4.1.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

4.1.4. O Contrato será reajustado anualmente, independentemente de reajuste no valor do quilo da refeição.

4.2. O valor máximo a ser cobrado por quilo da refeição não deverá exceder R\$ 34,86, nos primeiros 12 (doze) meses, conforme apontado no item 6.6.9.1 do Projeto Básico. Após este período, o valor poderá ser reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONCEDENTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

5.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** prejuízos causados à CONCEDENTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
- d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA.

5.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";

5.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONCEDENTE;

5.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

5.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONCEDENTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA;

5.1.8. A garantia será considerada extinta:

- a)** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

5.1.9. O CONCEDENTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA decorrente de atos ou fatos da CONCEDENTE;
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONCEDENTE.

5.1.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem anterior;

5.1.11. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONCEDENTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008.

5.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado mediante a aplicação da variação do IGP-M/FGV nas mesmas condições previstas na cláusula quarta deste termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar tantos profissionais quantos forem necessários para que o serviço seja prestado com presteza e agilidade, evitando a formação de longas filas em qualquer momento, inclusive utilizando sistema de senha ou outro mecanismo que viabilize maior comodidade àqueles que utilizam seus serviços, e:

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em lugar visível quadro com a relação nominal dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto desta contratação, devidamente atualizada;

6.1.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA promover, sem ônus para a CONCEDENTE, cursos de treinamento geral e específico por área de atuação, conforme determina a legislação pertinente;

6.1.3. 02 (dois) empregados deverão ser alocados para trabalharem exclusivamente no caixa, de acordo com as seguintes condições:

- a) Deverá usar uniforme em cor diferente, preferencialmente na cor clara;
- b) Não poderá preparar nem servir alimentos;
- c) Não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos;
- d) Não poderá transitar nas dependências da cozinha nem na área interna do balcão de atendimento ao cliente.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a seu serviço à assistência de um nutricionista devidamente habilitado e registrado em Conselho de Classe como funcionário ou como consultor. A carga horária de trabalho desse profissional, bem como suas atribuições, deve estar em consonância com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas.

6.2.1. O nome deste profissional deverá ser informado à CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias após o início do funcionamento dos serviços desta concessão e fixado em local visível no estabelecimento.

6.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA oferecer serviço do tipo “tele-entrega”, sendo permitida a disponibilização de recipientes ou quaisquer outras embalagens para os usuários que não desejam usufruir a refeição no local, caracterizando a função de “marmita”.

6.4. A CONCEDENTE não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo esses de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o ferramental, maquinário, transporte, serviços complementares, aparelhamento e recursos adequados e necessários ao perfeito andamento e boa execução dos serviços ligados ao objeto desta Concorrência, não cabendo a CONCEDENTE qualquer responsabilidade na condução, apoio ou serviços indiretos motivados pelo objeto desta licitação.

6.6. Quanto à limpeza e às boas condições de higiene, a CONCESSIONÁRIA terá as seguintes responsabilidades:

6.6.1. Observar rigorosamente a legislação sanitária.

6.6.1.1. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas e dos órgãos governamentais de saúde pública, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.6.1.2. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, e em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se imediatamente as demais providências cabíveis.

6.6.2. Providenciar diariamente:

6.6.2.1. Varrição de áreas de ocupação externas e internas;

6.6.2.2. Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios.;

6.6.2.3. Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;

6.6.2.4. Lavação de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, freezers, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros;

6.6.2.5. Limpeza constante dos balcões de distribuição, mesas e cadeiras para que permaneçam livres de resíduos de alimentos.

6.6.3. Realizar a separação dos resíduos (rejeitos, recicláveis e orgânicos) em recipientes de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e o Sistema de Gestão Implantado na Universidade, ficando sob responsabilidade da Contratante a destinação destes resíduos.

6.6.3.1. Fica expressamente proibido o reaproveitamento de qualquer tipo de sobras de alimentos para consumo;

6.6.3.2. A Contratada deverá recolher óleo utilizado nas frituras, que deverá ser destinado de acordo com o constante do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólido e Sistema de Gestão Implantado na Universidade, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto;

6.6.3.3. É de responsabilidade da Contratada dar a destinação adequada de resíduos perigosos (lâmpada, pilhas, baterias, lata de tinta), eletroeletrônicos e de mobiliário. Caso a destinação não seja realizada de forma adequada o estabelecimento levará multa;

6.6.3.4. A Contratada deverá fornecer lixeira, contentor, entre outros mobiliários urbanos para acondicionamento dos resíduos recicláveis e rejeitos, quando for solicitado pela instituição, para armazenar todo o resíduo produzido no estabelecimento até a coleta realizada pela Contratante.

6.6.4. Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE.

6.6.5. A Contratada deverá realizar uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

6.6.6. A Contratada deverá utilizar somente equipamentos compatíveis com as instalações do local, principalmente de infraestrutura, se necessário, deverá consultar à equipe técnica da Contratante a respeito das limitações do espaço.

6.6.7. A Contratada deverá observar regularmente a manutenção dos equipamentos eletrônicos que utiliza visando eficiência energética.

6.6.8. A Contratada deverá reparar imediatamente qualquer vazamento de água que for percebido no estabelecimento.

6.6.9. A Contratada deverá disponibilizar em local de fácil acesso e com boa visibilidade os preços acordados em contrato.

6.6.10. Observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria n.º 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Serviços e Produtos na área Alimentar.

6.6.11. Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC n.º 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

6.6.12. Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo sua qualidade higiênico-sanitária e nutritiva.

6.6.13. Manter permanentemente na área concedida a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.

6.6.14. Manter na área concedida formulário com controle diário das temperaturas dos equipamentos como geladeiras, freezers, estufas, balcões de distribuição de refeições, etc. Para isso, é necessário adquirir termômetro para medição dessas temperaturas.

6.6.15. Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

- a) Prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero;
- b) Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;
- c) Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque;
- d) Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.

6.6.16. Implantar e implementar as Boas Práticas de Fabricação.

6.6.17. Responsabilizar-se inteiramente pela limpeza dos resíduos das fossas e caixas de gorduras provenientes da concessão e verificar rotineiramente o seu estado de conservação. Havendo necessidade de fossa específica, a CONCESSIONÁRIA fica com responsabilidade pelas despesas e execução das obras necessárias.

6.6.18. Manter um programa de desinsetização e desratização periódico com frequência trimestral ou de acordo com a necessidade local.

- a) A execução da desinsetização e desratização só poderá ser realizada com a autorização por escrito da CONCEDENTE;
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários;
- c) Exigir das empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização:
 - I- Apresentação de alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;
 - II - Apresentação de informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;
 - III- Que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's, de acordo com a legislação em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRAS E BENFEITORIAS

7.1. As obras necessárias ao imóvel objeto do contrato que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela CONCEDENTE. As demais serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

7.2. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização.

7.3. Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

7.4. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

7.4.1. Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

7.4.2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;

7.4.3. Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DPAE/PROPLAN;

7.5. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do contrato será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

7.6. Ao início da vigência do contrato, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, acompanhado das chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

7.7. Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto do contrato de concessão de uso, nos termos deste Projeto Básico, do Edital e seus anexos.

8.2. Disponibilizar pontos de fornecimento de água, de coleta de esgoto sanitário e de energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelas concessionárias e permissionárias de serviço público.

8.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA no contrato de concessão de uso.

8.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato.

8.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados.

8.6. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade.

8.7. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços.

8.8. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no Edital e contrato, inclusive sugerindo penalidades.

8.9. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA boleto emitido pela CONCEDENTE, para pagamento em instituição bancária designada, relativo ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água, de coleta de esgoto sanitário e de energia elétrica no mês correspondente.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

9.2. Atender a todas as determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto vinculado a concessão desta licitação.

9.3. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Projeto Básico e:

9.3.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item;

9.3.2. A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste documento constitui motivo para rescisão unilateral do contrato.

9.4. Apresentar à CONCEDENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual.

9.5. Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.

9.6. Apresentar junto à CONCEDENTE comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento:

9.6.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva.

9.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão de Uso.

9.8. Retirar mensalmente na CONCEDENTE os boletos de contraprestação e providenciar seu pagamento nas datas e condições definidas no presente instrumento.

9.9. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

9.10. Exercer as atividades objeto desta concessão durante todo o período em que o prédio estiver aberto para a realização de suas atividades.

9.10.1. Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso previsto no calendário acadêmico, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.11. Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária.

9.12. Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade.

9.13. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

- 9.14.** Permitir a fiscalização da execução do contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela CONCEDENTE.
- 9.15.** Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal do contrato ou pela CONCEDENTE.
- 9.16.** Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original.
- 9.17.** Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do contrato.
- 9.18.** Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão do contrato.
- 9.19.** Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento.
- 9.20.** Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.
- 9.21.** Instalar exaustor se for verificada a existência de cheiro e odor que possam gerar risco ou desconforto aos professores, alunos, servidores e demais usuários do prédio nas imediações da área concedida. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de exaustão para apreciação e aprovação pela CONCEDENTE.
- 9.22.** Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás, se necessário, e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA e hábeis para executar suas tarefas.
- 9.23.** Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços.
- 9.24.** Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.
- 9.25.** Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo do contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias.
- 9.25.1.** A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste documento, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.
- 9.26.** Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977. Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.
- 9.27.** Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica, fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários da área ocupada.
- 9.28.** Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:
- 9.28.1.** Dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo contrato;
- 9.28.2.** Comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e drogas lícitas e ilícitas de qualquer natureza;
- 9.28.3.** Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

9.28.4. Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da CONCEDENTE.

9.29. Arcar com os custos de eventuais análises microbiológicas executadas por laboratório especializado, a critério da CONCEDENTE, sempre que ocorrerem indícios de irregularidades, no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.30. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do Termo de Contrato, sendo que durante esse período não haverá isenção no valor da contraprestação e deverá ser utilizado pelo CONCESSIONÁRIO para executar nesse período todas as aquisições e instalações de equipamentos, assim como: a contratação de mão de obra, se couber, para a operacionalização dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura - SECULT:

11.1.1. É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, entre elas a aplicação das penalidades em conformidade com o presente documento.

10.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente indicado pelo gestor do contrato e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.1. Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.2.2. Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seu contrato;

10.2.3. As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções;

10.2.4. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.2.5. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a CONCEDENTE aplicará as devidas penalidades.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais.

10.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE sobre a CONCESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a CONCESSIONÁRIA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.1.3. Fraudar na execução do contrato.

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A CONCESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONCEDENTE.

11.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

a) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos causados.

11.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONCESSIONÁRIA que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.7. Além das sanções administrativas listadas nesta cláusula, estão detalhados no Anexo II – Tabela de Multas, a tipificação das infrações, bem como o valor correspondente à multa de acordo com a sua gravidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.2. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do contrato pela CONCEDENTE:

12.2.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

12.2.2. A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONCEDENTE;

12.2.3. A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência;

12.2.4. A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONCESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração;

12.2.5. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Concessão de Uso para qualquer operação financeira;

13.1.2. Ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste Termo de Concessão de Uso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Os termos de contrato poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONCEDENTE, com apresentação das devidas justificativa, sempre por meio de termos aditivos e apostilamentos, se for o caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 As questões e os litígios oriundos do presente Termo de Concessão de Uso e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, ___ de _____ de ____.

Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF: 051.518.132-34
Representante legal da CONCEDENTE

Nome:
CPF:
Representante legal da CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
(Gestor do Contrato)

Nome:
CPF:



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: SIPC/CCT/DPC - Serviço de Instrução de Processos de Concessão
Responsável: Guilherme Fortkamp da Silveira
Data encam.: 14/01/2016 às 10:11

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração

Despacho

Motivo: Para Análise e Manifestação
Despacho: Encaminhamos à Pró-Reitoria de Administração para ratificação das alterações realizadas no Projeto Básico e na Minuta do Contrato. Alteraram-se na Minuta do Contrato, em decorrência da atualização do Projeto Básico, os itens 3.1.4; 4.1; 4.14; 4.2; e 6.6.3 até 6.6.18.



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração
Responsável: Antonio Carlos Montezuma Brito
Data encam.: 20/01/2016 às 16:03

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPL/PROAD - Departamento de Licitações
Responsável: Ricardo da Silveira Porto

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Aprovo o novo Projeto Básico, fls. 173 a 189, bem como, a minuta do contrato de concessão de uso, fls. 190 a 202, dos autos. Ao DPL/PROAD para as demais providências necessárias.



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPL/PROAD - Departamento de Licitações
Responsável: Ricardo da Silveira Porto
Data encam.: 20/01/2016 às 18:55

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: GAA/DPL/PROAD - Gestão de Apoio Administrativo
Responsável: Adriano Coelho

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: A
Gestão de apoio administrativo do DPL,
Para ajustes na versão final do edital e publicação para abertura na seguinte data:
Data: 08/03/2016
Entrega dos envelopes: 09:00h
Abertura da Sessão: 10:00h
É pertinente mencionar, que deverão ser observados os documentos inseridos pelo DPC após a emissão do parecer jurídico e ainda, replicar os ajustes realizados na minuta do edital de Concorrência 013/2015, de modo a atendermos as recomendações da Procuradoria Federal no que tange ao item: 4.5.
JUSTIFICA-SE que o apontamento trazido aos autos por meio do parecer jurídico, no que diz respeito a questões de pagamentos, a mesma fora sanada na minuta de concessão, uma vez que o edital faz alusão a tal anexo, dispensando assim, replicarmos a informação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Licitações - DPL

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 5º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: **(48) 3721-4424/6336/4419**

Website: www.ufsc.br/licitacoes - E-mail: licitacoes.dpl@contato.ufsc.br



EDITAL

PROCESSO Nº 23080.037435/2015-57

CONCORRÊNCIA Nº 007/2015

A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, por intermédio do Departamento de Licitações (DPL), face ao disposto no processo supra identificado, torna público que está instaurando licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações e, no que couber, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e suas posteriores alterações, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MAIOR OFERTA**, segundo as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório, seus Anexos e no Termo de Concessão de Uso, cujos termos igualmente o integram.

1. DO OBJETO

1.1. A licitação tem como objeto a **concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a título oneroso, medindo 103,03 m² (cento e três metros e três centímetros), situada nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos (CCEven), destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante, de acordo com as condições e especificações indicadas neste Edital e seus Anexos.**

1.1.1. A área física da indicada concessão está representada na planta baixa constante do **Anexo II**.

2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

2.1. A entrega dos envelopes com as propostas e a documentação deverá ser efetuada conforme data, horário e endereço discriminados a seguir:

RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO	
DATA:	até 08 de março de 2016
HORÁRIO:	até as 09h00min (horário de Brasília/DF)
LOCAL:	Departamento de Licitações – DPL Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 5º andar, sala 501 Prédio da Reitoria 2 – Bairro Trindade – Florianópolis/SC CEP 88.040-400

2.2. O licitante deverá apresentar à **Comissão Especial de Licitações (CEL)**, por meio de representante legal devidamente identificado com documento credencial e Carteira de Identidade (ou documento equivalente), até a data e horário para o recebimento da documentação e das propostas:

a) **Envelope 1** - contendo a **DOCUMENTAÇÃO** prevista no **item 6**;

b) **Envelope 2** - contendo a **PROPOSTA COMERCIAL**.

2.2.1. Os dois envelopes, ambos fechados, identificados pelos números 1 e 2, deverão apresentar, na parte frontal, as seguintes indicações:

- **Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC**
- **Comissão Especial de Licitações – CEL**
- **CONCORRÊNCIA Nº XX/XXXX**
- **ENVELOPE Nº (1 - DOCUMENTAÇÃO ou 2 - PROPOSTA COMERCIAL)**
- **Nome e CNPJ/MF da Empresa**

2.2.2. No caso de participação de empresa filial, esta deverá se apresentar com seu CNPJ próprio.

2.2.3. Depois da hora fixada, nenhum documento ou proposta será recebido pela CEL.

2.3. A UFSC não se responsabiliza pelos envelopes encaminhados por correio que não estejam **perfeitamente indicados** em sua parte externa, conforme disposto no **subitem 2.2.1**; pelos envelopes que, por qualquer motivo, **sejam entregues depois da data e do horário determinados** para o recebimento da documentação e das propostas; e/ou que **sejam entregues no local, setor, ou campus errado**. Caso ocorra uma dessas situações, o licitante será preliminarmente desclassificado e não terá direito a participar de nenhuma das fases da licitação.

2.4. Não será aceita, **sob qualquer hipótese**, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

2.5. A sessão de abertura dos envelopes será efetuada conforme data, horário e endereço discriminados a seguir:

ABERTURA DOS ENVELOPES	
DATA:	08 de março de 2016
HORÁRIO:	10h00min (horário de Brasília/DF)
LOCAL:	Departamento de Licitações – DPL Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, andar térreo, loja 02 Prédio da Reitoria 2 – Bairro Trindade – Florianópolis/SC CEP 88.040-400

2.6. Se na data supracitada não houver expediente, o recebimento da documentação e o início da abertura dos envelopes referentes a esta licitação serão realizados no mesmo horário do primeiro dia útil de funcionamento da UFSC que se seguir, salvo comunicação do Presidente da CEL em sentido contrário.

2.7. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome do licitante, o representante legal por ele credenciado.

2.8. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração pública ou particular, ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a sessão de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

2.8.1. Entende-se por documento credencial:

a) **Contrato Social**, caso a pessoa credenciada seja sócia da empresa;

b) **Procuração ou declaração** do licitante dando poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação. Sendo apresentada **procuração**

particular, a assinatura do representante legal do licitante deverá estar com firma reconhecida.

2.8.2. O documento credencial poderá ser apresentado à CEL no início da sessão, isto é, antes da abertura dos envelopes, ou quando algum membro da Comissão o exigir.

2.8.3. A não apresentação do credenciamento não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

2.8.4. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

2.8.5. A pessoa que não comprovar possuir poderes para representação legal do licitante somente poderá participar da sessão como ouvinte.

2.9. Na data e local indicados para o recebimento dos envelopes e abertura da sessão serão realizados os seguintes procedimentos relativos a esta licitação:

a) Recebimento dos envelopes **1 - Documentação** e **2 - Proposta Comercial** nos prazos definidos neste Edital.

b) Abertura do envelope **1 - Documentação**.

c) Habilitação e inabilitação de licitantes.

d) Abertura do envelope **2 - Proposta Comercial, somente dos licitantes habilitados**.

e) Classificação dos licitantes de acordo com a proposta mais vantajosa.

2.10. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos envelopes **1 - Documentação** ou **2 - Proposta Comercial**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou ainda com irregularidades, **serão desclassificados/inabilitados**, não se admitindo complementação posterior, **salvo se motivada por alguma diligência de ordem técnica ou da CEL, desde que não altere a formulação da proposta**.

2.11. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta licitação, ressalvados os ajustes do valor final da negociação, no caso do licitante declarado vencedor, e desempate de ME/EPP.

2.12. Após o início da sessão de abertura, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente motivado e comprovado, a ser avaliado pela CEL.

2.13. É facultada a CEL ou a autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a apresentação posterior de documentos e/ou informações que deveriam constar originalmente na proposta ou nos documentos de habilitação exigidos.

2.14. Na abertura da sessão, a CEL verificará, sob pena de desclassificação:

a) A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU junto ao site do Portal da Transparência, no sítio **www.portaltransparencia.gov.br**.

b) A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal da CNJ, no sítio **www.cnj.jus.br**.

c) Se na composição societária existe servidor com vínculo junto a Universidade Federal de Santa Catarina.

2.14.1. Sendo constatado qualquer impedimento de licitar ou contratar por parte do licitante em qualquer das consultas anteriores ou ainda no que se refere à UFSC, o mesmo será inabilitado.

2.15. Todos os documentos constantes dos envelopes serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes legais dos licitantes presentes na sessão.

2.16. A critério da CEL, o certame desta licitação poderá ser realizado em mais de uma sessão, a depender do tempo necessário para a adequada análise dos documentos de habilitação e das propostas, caso em que serão informados aos licitantes a data, horário e local da realização das sessões subsequentes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes, inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que tenham especificado como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderá(ão) participar desta licitação, sob pena de inabilitação:

- a) Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas.
- b) Empresa em dissolução ou em liquidação.
- c) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a UFSC, durante o prazo da sanção aplicada.
- d) Empresa impedida de licitar e de contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
- e) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- f) Empresas reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- g) Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- h) Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- i) Pessoa física.
- j) Empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- k) Empresa cujos sócios diretores ou responsáveis técnicos tenham vínculo empregatício com servidor do quadro ativo da UFSC.
- l) Empresa que tenha em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até 2º grau com servidor do quadro ativo da UFSC.
- m) Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.

3.3. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **Proposta Comercial**.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Caberão pedidos de esclarecimento de dúvidas sobre o disposto no presente Edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.

4.1.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser remetidos para a **Comissão Especial de Licitações (CEL)**, preferencialmente via o e-mail licitacoes.dpl@contato.ufsc.br, podendo ainda ser protocolados pessoalmente em horário comercial no Departamento de Licitações (DPL), conforme endereço constante do cabeçalho deste Edital.

4.1.2. A Comissão isenta-se de quaisquer problemas com conexão de internet, provedores e/ou outros meios que impeçam a remessa dos documentos citados no **subitem 4.1.1**, onde, para tanto, viabiliza a protocolização presencial, exclusivamente na sala do DPL.

4.1.3. Não será aceita pela CEL a argumentação de que o envio foi realizado apenas mediante comprovação pela caixa de saída do endereço eletrônico do remetente, cabendo ao licitante a responsabilidade de confirmar o recebimento ou não do documento.

4.2. As respostas da CEL aos pedidos de esclarecimento formulados serão enviadas por e-mail aos solicitantes e divulgadas aos demais na página www.ufsc.br/licitacoes, nesse caso ficando sob responsabilidade dos licitantes interessados acessar o sítio para a obtenção das informações prestadas.

4.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido, nos termos do **subitem 4.1.1** e subsequentes, até 5 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a CEL julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.3.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.3.3. As decisões da CEL serão comunicadas diretamente por escrito, via e-mail, aos representantes legais dos licitantes.

4.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não têm efeito suspensivo.

4.5. Os licitantes poderão ter vistas ao processo e solicitar esclarecimentos no DPL, desde que respeitando as orientações contempladas no portal licitacoes.ufsc.br e dirigindo-se ao endereço Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 5º andar, Prédio da Reitoria 2 - Bairro Trindade – Florianópolis/SC.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial, confeccionada em computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, isenta de entrelinhas, rasuras, emendas ou acréscimos, datada e devidamente assinada pelo representante legal, elaborada conforme modelo constante do Anexo IV e apresentada no **envelope 2**, deverá conter:

a) Identificação do licitante (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/fax, e-mail, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos, e ao número da conta corrente, para fins de emissão de nota de empenho e posterior pagamento).

b) Indicação do objeto e do número desta Concorrência.

c) O valor da proposta, em algarismos e por extenso, em moeda nacional (Real).

d) O prazo de validade da proposta, **que não poderá ser inferior a 100 (cem) dias**, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, o prazo ora mencionado será considerado aceito para efeito de julgamento.

5.2. O valor da proposta para a concessão do espaço físico objeto desta licitação é de, no mínimo, **R\$ 3.887,98 (três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)** mensais, cuja estimativa para 12 (doze) meses é de **R\$ 46.655,72 (quarenta e seis mil reais e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**.

5.2.1. A este valor serão acrescidos mensalmente os valores dos serviços pertinentes a **serviço público de energia elétrica, fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários**, usufruídos pela Concessionária.

5.2.2. O valor mínimo que serve de referência foi obtido por meio de pesquisa realizada em 04 de janeiro de 2016, em sítios eletrônicos de imobiliárias, em salas e casas comerciais. Verificou-se que o preço médio mensal da locação do metro quadrado na região da concessão é de **R\$ 37,74 (trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), considerando-se imóveis de mesmo porte**.

5.3. O valor da proposta comercial apresentada pelo licitante deverá conter o valor mensal e o valor total da concessão, sendo este último considerado para o período de 12 (doze) meses.

5.3.1. Em caso de divergência entre o valor em algarismos arábicos e o valor por extenso, prevalece este último, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

5.3.2. O valor da concessão, acrescido das respectivas taxas, será denominado “contraprestação”.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração de conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes, as quais poderão ser aceitas pela CEL, com a devida anuência de todos os participantes.

5.5. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em Lei.

5.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação são os seguintes:

6.1.1. Relativos à **Habilitação Jurídica**:

- a)** Inscrição do empresário individual no registro público de empresas mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c)** Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- e) Comprovação de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, se for o caso.

6.1.2. Relativos à **Regularidade Fiscal**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretária da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.
 - c.2) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede do licitante ou Certidão de Não Contribuinte.
 - c.3) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede do licitante ou Certidão de Não Contribuinte.
- d) Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede do licitante.
- e) Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.1.3. Relativos à **Qualificação Econômico-Financeira**:

- a) **Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida por Cartório Distribuidor Judicial do domicílio ou sede do licitante, que não esteja com prazo de validade vencido.
- b) Na qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar resultado igual ou maior do que 1,00 (um) em todos os índices que medem a situação financeira (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente) no SICAF. Não apresentando tal resultado no tocante aos índices, a CEL inicialmente, ainda via sistema SICAF, verificará se o licitante possui Capital Social ou Patrimônio Líquido em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da concessão, equivalente à R\$ 4.665,58 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). **Caso contrário, ou se o seu cadastro estiver desatualizado**, o licitante deverá apresentar, no envelope **1 - Documentação**, as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício) do último exercício social, relativamente à data da apresentação da proposta, para fins de comprovar que atende a um desses itens, isto é, índices contábeis ou Capital Social/Patrimônio Líquido no percentual citado anteriormente.
 - b.1) Somente serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis na forma da Lei, relativamente à data da apresentação da proposta, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar: a indicação do número das páginas e do número do Livro Diário onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do

mesmo; data, assinatura de contador legalmente habilitado e do titular ou representante legal da entidade nas Demonstrações Contábeis; e prova de registro na Junta Comercial ou cartório (com carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).

b.2) Os Balanços e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópias autenticadas, extraídas exatamente das folhas do Livro Diário (devidamente registrado no órgão competente), acompanhado de cópias dos termos de abertura e de encerramento do respectivo Livro, podendo ser substituídos por cópias autenticadas da sua publicação na imprensa oficial ou em jornais de grande circulação.

b.3) No tocante à validade das Demonstrações Contábeis a serem apresentadas, deve-se observar que a data limite de apresentação do Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, sendo que a partir daí perde sua validade.

b.3.1) Segundo o art. 5º da Instrução Normativa nº 787/2007, depois da criação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para as empresas de tributação com base em lucro real, a validade do Balanço Patrimonial se estendeu até o **último dia útil do mês de junho**.

b.3.2) No que tange às empresas do tipo sociedade anônima, de acordo com o art. 132 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Por Ações), as demonstrações financeiras deverão ser aprovadas em assembleia-geral ordinária, comprovada mediante ata arquivada e publicada no registro do comércio.

b.4) Para as empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, será aceita a apresentação do último balancete e do balanço de abertura, devidamente assinado por contador legalmente habilitado e pelo titular ou representante legal da empresa, registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento de constituição da empresa, que comprove tal condição. Não será aceito nenhum outro documento, que não este, previsto em Lei.

6.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços de restaurante, de forma adequada e compatíveis em características ao objeto da presente concessão.

a.1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

a.2) O licitante disponibilizará, **SOMENTE QUANDO SOLICITADO PELO PRESIDENTE da comissão na forma de diligência**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados na fase de habilitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e suas alterações, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, e ainda, outros que o Presidente julgar necessário, de modo sustentar sua análise e julgamento. Esta previsão encontra amparo legal na Lei n.º 8.666/93.

b) Declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento da formalização do contrato de concessão, os seguintes documentos:

b.1) Documentos que comprovem que o licitante possui em seu quadro ou que contratará profissional que preencha os requisitos no atestado de capacidade técnica pertinente aos

serviços de preparação de refeições e manipulação de alimentos, quando couber, para exercer a função de Responsável Técnico.

b.2) A comprovação de vínculo profissional dar-se-á mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução do serviço.

c) Declaração de vistoria ao local onde o serviço a ser contratado será prestado ou, na sua ausência, declaração da licitante assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do respectivo local.

c.1) A visita técnica é facultativa, podendo o licitante realizá-la por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim. Optando pela visita, o licitante deverá apresentar uma declaração, nos termos do modelo constante do **Anexo V** do Edital, constando assinatura de servidor da UFSC para sua validação.

c.2) Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração, nos termos do Anexo V, de que não efetuou a visita, mas que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e, ainda, que assume toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

c.3) Informações sobre o local de execução do objeto para a realização da visita técnica poderão ser obtidas junto à Secretaria de Cultura (SeCult), por meio dos telefones (48) 3721-3850 ou (48) 3721-4433 e e-mail secult@contato.ufsc.br e reservas.cceven@contato.ufsc.br.

c.4) Para a visita técnica ao local de prestação dos serviços da concessão, recomenda-se que o representante legal do licitante possua formação adequada, devido à complexidade dos serviços objeto desta licitação.

6.2. Para o licitante **regularmente cadastrado ou habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, a comprovação do cumprimento das exigências relativas à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira** será feita mediante verificação dos níveis validados, por meio de consulta *on-line* na data da entrega dos documentos de habilitação.

6.2.1. O licitante já cadastrado no SICAF, caso esteja com algum documento vencido, poderá apresentar a documentação atualizada e regularizada junto aos demais documentos de habilitação, dentro do envelope **1 - Documentação**, nos termos do **subitem 6.1**.

6.3. Para o licitante enquadrado na categoria de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a comprovação da Regularidade Fiscal será realizada observando-se os seguintes procedimentos:

a) Caso não esteja inscrito no SICAF ou mesmo que esteja com cadastro ou com sua documentação fiscal vencida ou com alguma restrição, deverá apresentá-la junto com os documentos de habilitação exigidos no edital para sua participação no certame licitatório, sob pena de desclassificação.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, a empresa que sagrar-se vencedora na fase de julgamento das propostas terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização fiscal, ou seja, para pagar ou parcelar os débitos. Não regularizada a pendência, findo o prazo para regularização, já computada a prorrogação, a empresa beneficiada pela lei perderá o direito à contratação.

- b.1)** A contagem do prazo concedido para regularização das pendências iniciar-se-á no primeiro dia útil após a lavratura da ata que consolida o licitante como vencedor do certame (detentor da melhor proposta).
- c) Por documentos fiscais entende-se àqueles que são destinados a comprovação da regularidade tributária (Fazendas Federal, Estadual e Municipal) e de encargos previdenciários (INSS e FGTS).
- 6.4.** Independentemente de cadastro no SICAF, para fins de habilitação, **todos os licitantes deverão apresentar**, obrigatoriamente, dentro do envelope **1 - Documentação**, os seguintes documentos:
- a) **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira** exigidos no **subitem 6.1.3**.
- b) **Relativos à Qualificação Técnica** exigidos no **subitem 6.1.4**.
- c) **Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho**, ou Certidão Positiva com efeito negativo, emitida exclusivamente pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 e instituída pela Lei nº 12.440/11, sendo que em tal ocasião a CEL verificará *on-line* a validade da mesma.
- d) **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação**, na forma do **Anexo VI** do presente instrumento.
- e) **Declaração de não possuir em seus quadros**, trabalhadores menores de dezoito anos executando atividades em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, na forma do **Anexo VII**.
- f) **Declaração de elaboração independente de proposta**, segundo a Instrução Normativa nº 02 de 11 de setembro de 2009, **Anexo VIII** do Edital.
- g) Declaração de que o licitante cumpre os requisitos legais para **qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste Edital, para fazer jus ao benefício da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, **se for o caso**.
- 6.5.** Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da CEL ou servidor do DPL da UFSC, ou, ainda, de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos em fotocópia poderão ser autenticados no DPL ou por servidores do respectivo Departamento nos demais Campi, mediante apresentação de originais, **até as 15h00min do último dia útil anterior à data marcada para o recebimento e início da abertura dos envelopes**.
- 6.6.** A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a UFSC convencionou o prazo como sendo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 6.7.** Os licitantes que optarem em participar por meio de filial, deverão apresentar prova de regularidade fiscal com o CNPJ da mesma, podendo apresentar as certidões de regularidade com o CNPJ da matriz para os casos em que a regularidade abrange todos os estabelecimentos da empresa, nas formas admitidas pela Lei. Em relação ao município, deverá ser daquele que se encontrar instalada a filial.
- 6.8.** Em relação ao contrato social do licitante, o mesmo poderá ser substituído pela alteração contratual em que ocorreu a consolidação do contrato social, na forma de exigência do Novo Código Civil.

- 6.9.** A CEL procederá à verificação *on-line* da regularidade fiscal e trabalhista, no momento cabível para análise destes documentos.
- 6.10.** A CEL poderá consultar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7. DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 7.1.** Os licitantes enquadrados como **microempresas (ME)** ou **empresas de pequeno porte (EPP)**, nos termos do art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, que pretenderem se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverão apresentar a declaração de que trata a **alínea “g”** do **subitem 6.4**, conforme modelo constante do **Anexo IX**, dentro do envelope **1 - Documentação**, observando-se ainda a comprovação do documento solicitado na **alínea “e”** do **subitem 6.1.1**, de acordo com o **item 6** deste Edital.
- 7.1.1.** A comprovação de regularidade fiscal da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, não estando isenta de apresentar a documentação irregular, se for o caso, sob pena de desclassificação, caso não apresente na fase de habilitação.
- 7.1.2.** Ainda que a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) apresente alguma restrição em sua documentação de comprovação da regularidade fiscal, ela poderá participar da licitação apresentando os documentos indicados no **item 6** do Edital.
- 7.1.3.** Os licitantes enquadrados no regime diferenciado e favorecido das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que não apresentarem os documentos previstos no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com os licitantes não enquadrados neste regime.
- 7.1.4.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às ME/EPP's pela Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, os licitantes que se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da referida Lei.
- 7.1.5.** Os benefícios outorgados às ME/EPP's aplicam-se quanto à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, que deverá observar as condições definidas no art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações. Quanto à qualificação técnica e econômico-financeira, as mesmas concorrem em igualdade de condições com os demais licitantes, com a devida comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido nas condições definidas neste Edital, conforme o disposto nos arts. 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1.** Na data, horário e endereço indicados anteriormente, os **envelopes 1** contendo os documentos relativos à **documentação de habilitação** serão abertos pela CEL, na presença dos interessados, prosseguindo-se com a conferência e vista dos documentos apresentados, os quais deverão ser rubricados por todos os representantes legais dos licitantes presentes.
- 8.2.** Abertos os envelopes **1 - Documentação**, a CEL, a seu exclusivo juízo, apreciará os documentos de cada licitante e divulgará o nome dos licitantes habilitados e inabilitados.
- 8.3.** Será considerado inabilitado o licitante que não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar a sua regularidade junto ao SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.3.1. No caso de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), aplicar-se-á a disciplina do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações.

8.4. O Presidente da CEL poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8.5. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os **envelopes 2 - Proposta Comercial** dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer acerca do resultado da habilitação, ou, se for o caso, em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.5.1. A desistência expressa dos licitantes quanto ao direito de recorrer será consignada em Ata e assinada pelos licitantes interessados.

8.5.2. Não se verificando a situação mencionada no **subitem anterior**, os licitantes serão previamente comunicados pela CEL sobre a data e horário da abertura das propostas.

8.6. Ultrapassada a fase de habilitação, não caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão apreciadas pela CEL.

9.2. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA mensal** pela concessão de uso da área física objeto desta licitação, obedecidas às normas e condições do Edital e seus Anexos, e os dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.3. A CEL poderá se subsidiar de parecer de técnicos da área requisitante pertencentes ao quadro da UFSC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, que se efetivará através de parecer que integrará o processo, para orientarem-se na sua decisão.

9.4. Após análise das propostas, **será desclassificada**, com base no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, aquela que:

a) Apresentar valor abaixo do mínimo estabelecido no **subitem 5.2**.

b) Apresentar rasuras, emendas ou borrões, ou contenha vícios insanáveis.

c) Não estiver assinada, ou assinada por pessoa sem poderes legais ou sem procuração.

d) Estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital e seus Anexos.

e) Contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital ou ofertar valor ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

f) Ofertar preço excessivo ou manifestamente inexequível, considerado desconforme com os preços correntes de mercado, desde que o licitante não comprove a exequibilidade de sua proposta, conforme previsto na Súmula 262 do Tribunal de Contas da União (TCU).

9.5. Em caso de empate nos valores das propostas apresentadas, com vistas a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia e ainda os princípios básicos da impessoalidade e igualdade, primando ainda pela objetividade processual e pela celeridade que almeja a Administração, a CEL adotará a realização de sorteio, em ato público, na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados por meio eletrônico.

9.5.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, com aquelas sendo colocadas em uma urna fechada, da qual será retirada, apenas, uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim se retirando as cédulas, sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

9.5.2. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os licitantes convocados, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

9.6. Após o julgamento e classificação final das propostas, caso o licitante detedor da melhor proposta seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), observar-se-á o disposto no **subitem 6.3** deste Edital.

9.6.1. O prazo para a regularização fiscal de ME/EPP começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

9.7. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CEL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, livres das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.8. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da CEL e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes.

9.9. Concluído o julgamento das propostas, o processo será remetido à autoridade superior para a homologação dos resultados.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da Ata de reunião, nos casos de

- a) Julgamento das propostas.
- b) Habilitação ou inabilitação do licitante.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O recurso previsto nas **alíneas “a” e “b”** do subitem precedente terá efeito suspensivo.

10.3. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso a decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Depois do regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

- 11.2. Os atos de classificação, homologação e adjudicação serão publicados na página do Departamento de Licitações (DPL), sítio www.ufsc.br/licitacoes.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Concluído o processo licitatório e homologado o seu resultado, a Concedente convocará a Adjudicatária para **assinar o Termo de Concessão de Uso no prazo de 5 (cinco) dias corridos**, contado da data da convocação.
- 12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 12.2. Antes da celebração do contrato, a Administração realizará consulta on-line ao SICAF e aos sítios indicados no **subitem 2.14**, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3. O Termo de Concessão de Uso deverá ser assinado pelo representante legal da Adjudicatária, com poderes expressos e com a apresentação de documento que comprove tal investidura.
- 12.4. No ato da assinatura do Termo de Concessão de Uso, a Adjudicatária deverá:
- Fornecer ao órgão fiscalizador da Concedente a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços e os respectivos registros trabalhistas, bem como endereço residencial, se solicitado pela Concedente.
 - Indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao setor incumbido da fiscalização do Termo de Concessão de Uso.
 - Apresentar, se for o caso, a Tabela de Serviços e respectivos preços para aprovação da Pró-Reitoria de Administração/PROAD.
- 12.5. Caso a Adjudicatária não assine o contrato na forma proposta, à Concedente reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.
- 12.6. Havendo necessidade da realização de obras e benfeitorias que implique aprovação de projetos específicos, a Adjudicatária somente será convocada para assinar o Termo de Contrato de Concessão mediante prévia aprovação do projeto pela Concedente, conforme orientações expressas no **Anexo I** e **Anexo XI** deste Edital.
- 12.6.1. Após a aprovação do projeto pela Concedente, e atendidas às condições dos **Anexos I** e **Anexo XI**, a Adjudicatária será convocada por meio de notificação, via correio, com aviso de recebimento para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o instrumento de Termo de Concessão de Uso.
- 12.7. Se a Adjudicatária tiver informado em sua proposta comercial que a prestação dos serviços objeto da concessão se dará através de sua filial, em fase de constituição, no momento da assinatura do Termo de Concessão de Uso a Adjudicatária deverá apresentar os documentos oficiais de constituição da filial e as certidões negativas respectivas.
- 12.7.1. No Termo de Concessão de Uso deverá ficar configurado o CNPJ da matriz e da filial, com os respectivos endereços e responsáveis legais, em face da adjudicação ter ocorrido com o CNPJ da matriz.
- 12.8. Como condição para celebração do Termo de Concessão de Uso, a Adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 12.9.** O prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Concedente, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 12.10.** O Termo de Concessão de Uso poderá ser rescindido pela Concedente, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato firmado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Concessionária.
- 12.11.** O Termo de Concessão de Uso poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.12.** A Adjudicatária que vier a firmar o Termo de Concessão de Uso ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Concedente, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.13.** Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

13. DA GARANTIA

- 13.1.** Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, e sob pena de decair o direito à contratação, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da concessão no período de 12 (doze) meses, que cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais, devendo ser apresentada em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Concessão de Uso, optando por uma das seguintes modalidades, em nome da UFSC:
- a) Caução em moeda corrente nacional, depositada em banco, conta poupança vinculada;
 - b) Seguro-Garantia;
 - c) Fiança Bancária.
- 13.1.1.** O prazo previsto no subitem supramencionado poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação escrita e justificada da Adjudicatária e aceita pela UFSC, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.
- 13.1.2.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência da Caixa Econômica Federal (Operação nº 010), segundo o Decreto-Lei nº 1.737/79 e Decreto nº 93.872/86, mediante depósito identificado a crédito da UFSC.
- 13.2.** A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso.
- 13.3.** No caso de alteração do valor da concessão ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 13.4.** É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.
- 13.5.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela UFSC, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à Concessionária, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.
- 13.6.** A garantia prestada pela Concessionária será liberada ou restituída após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a Concessionária comprovar o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

13.6.1. A liberação ou restituição da garantia à Concessionária será efetuada em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de término do Termo de Concessão de Uso, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.

14. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

- 14.1.** Os serviços relativos a esta concessão de uso deverão ser executados conforme as condições, local e horários indicados no **Anexo I** (Projeto Básico).
- 14.2.** A área objeto desta concessão destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou mesmo pela Concessionária para outras finalidades.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA

- 15.1.** As obrigações da Concedente e da Concessionária estão estabelecidas no **Anexo I** (Projeto Básico) e **Anexo X** (Minuta do Termo de Concessão de Uso).

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 16.1.** Os critérios de fiscalização e controle da execução dos serviços estão previstos no **Anexo I** (Projeto Básico) e **Anexo X** (Minuta do Termo de Concessão de Uso).

17. DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1.** As regras quanto à alteração, rescisão e renovação da concessão estão definidas no **Anexo I** (Projeto Básico) e **Anexo X** (Minuta do Termo de Concessão de Uso).

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 18.1.** Os critérios de pagamento estão previstos no **Anexo I** (Projeto Básico) e **Anexo X** (Minuta do Termo de Concessão de Uso).

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a Concessionária que:
- a) Não executar total ou parcialmente o contrato.
 - b) Comportar-se de modo inidôneo.
 - c) Cometer fraude fiscal.
 - d) Tenha sofrido condenações definitivas por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.
 - e) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - f) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - g) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, seus Anexos, e no Termo de Concessão de Uso.

19.2. A Concessionária, se cometer qualquer infração acima indicada, ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

19.2.1. Advertência.

19.2.2. Multa:

a) Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total da concessão, pela recusa em assinar o Termo de Concessão de Uso no prazo estipulado, após devidamente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

b) Moratória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor total da concessão, por dia de inadimplência, até o limite de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Moratória, no percentual de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total da concessão, pela inadimplência superior ao prazo supramencionado, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

19.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFSC pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

19.5. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Concessionária.

19.7. O valor das multas deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento para a União (GRU), a ser fornecida pela Pró-Reitoria de Administração da UFSC.

19.7.1. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na Concedente em relação à Concessionária. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

19.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A UFSC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A participação no presente processo licitatório implica a aceitação integral ou irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

20.3. Na sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos ocorridos, inclusive eventuais reclamações que interessarem ao julgamento da licitação.

20.4. Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Projeto Básico
- b) Anexo II – Planta Baixa
- c) Anexo III – Tabela de Multas
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial
- e) Anexo V – Declaração de Visita Técnica
- f) Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- g) Anexo VII – Declaração Não Empregar Menores
- h) Anexo VIII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- i) Anexo IX – Declaração de ME/EPP
- j) Anexo X – Minuta do Termo de Concessão de Uso
- k) Anexo XI – Caderno de Encargos

Florianópolis, 28 de janeiro de 2016.

Júlio Francisco Borges de Oliveira

Diretor Substituto do DPL

ANEXO I
PROJETO BÁSICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Secretaria de Cultura - SeCult
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.010-970
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: (48) 3721-2931
Website: secult.ufsc.br - E-mail: secult@contato.ufsc.br



A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, por intermédio da Secretaria de Cultura (SeCult), face ao disposto no processo supra identificado, torna público que está instaurando licitação, nos termos do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas posteriores alterações, na modalidade CONCORRÊNCIA, segundo as condições estabelecidas no Edital do certame e no Projeto Básico que segue.

PROCESSO Nº 23080.037435/2015-57

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de área física, a título oneroso, de 1 (uma) área de 103,03 m², (cento e três metros e três centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (CCEven), localizado no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, bairro Trindade, município de Florianópolis – SC, destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante.

1.1.1. A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

1.1.2. A Planta Baixa do primeiro piso do Centro de Cultura e Eventos integra o Edital, em seu Anexo II. A área a ser concedida está grifada em vermelho.

1.2. A oferta mínima admitida pela Administração para concessão do espaço físico objeto deste projeto básico é de R\$ 3.887,98 (três mil e oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos) mensais, cuja estimativa para 12 (doze) meses é de R\$ 46.655,72 (quarenta e seis mil reais e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

1.2.1. A este valor será acrescido mensalmente os valores dos serviços pertinentes às concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica, fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, usufruídos pela CONCESSIONÁRIA.

1.2.2. O valor de referência foi obtido por meio de pesquisas em sítios eletrônicos de imobiliárias, totalizando 9 avaliações imobiliárias em salas e lojas comerciais, realizada em 04 de janeiro de 2016 pela Secretaria de Cultura, na qual verificou-se que o preço médio mensal da locação do metro quadrado na região da concessão é de R\$ 37,74 (trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), considerando imóveis de mesmo porte.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo desta licitação é a concessão de área física para exploração de serviços de restaurante para o atendimento da comunidade universitária, na região do bairro Trindade.

2.2. A presente licitação justifica-se mediante a necessidade institucional em oferecer alternativa de fornecimento de almoço aos frequentadores da instituição, que passam dois ou até três períodos do dia no campus.

2.3. Convém ressaltar que, com o fornecimento de refeições próxima do próprio local de trabalho/estudo evita-se que o usuário tenha que se deslocar para fazer suas refeições em sua residência ou em outro local, gerando economia sob vários aspectos.

2.4. Além disso, por meio da presente concessão, contribui-se para a Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), uma vez que diversos estudos demonstram a importância de se alimentar de forma fracionada a cada três horas, evitando-se distúrbios metabólicos.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR OFERTA MENSAL, segundo as condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, cujos termos igualmente o integram.

3.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 100 (cem) dias contados da data de sua entrega.

4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A comprovação da qualificação técnica, relativamente aos itens se dará por meio de prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços de restaurante, de forma adequada e compatíveis em características, e ainda:

4.1.1. Declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento da formalização do contrato de concessão, para os seguintes documentos:

4.1.1.1) Documentos que comprovem que a licitante possui em seu quadro ou que contratará profissional que preencha os requisitos no Atestado de Capacidade Técnica pertinente aos serviços de preparação de refeições e manipulação de alimentos, quando couber, para exercer a função de Responsável Técnico, serão aceitos os seguintes:

a) A comprovação de vínculo profissional dar-se-á mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução do serviço.

4.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

4.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5. LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço objeto desta concessão deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, sendo obrigatoriamente ofertada a refeição do almoço no período mínimo das 11:00 horas às 14:00 horas:

5.1.1. O horário de ocupação para preparação e execução dos serviços compreenderá o período das 07:00 horas as 16:00 horas;

5.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá executar os serviços em horário diverso ao especificado, incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com a conveniência e a critério da CONCESSIONÁRIA, mediante autorização formal do Gestor do Contrato.

5.2. Os dias e o horário de funcionamento, incluindo o período de recesso previsto no calendário acadêmico, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar tantos profissionais quantos forem necessários para que o serviço seja prestado com presteza e agilidade, evitando a formação de longas filas em qualquer momento, inclusive utilizando sistema de senha ou outro mecanismo que viabilize maior comodidade àqueles que utilizam seus serviços, e:

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em lugar visível quadro com a relação nominal dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto desta contratação, devidamente atualizada;

6.1.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA promover, sem ônus para a CONCEDENTE, cursos de treinamento geral e específico por área de atuação, conforme determina a legislação pertinente;

6.1.3. 02 (dois) empregados deverão ser alocados para trabalharem exclusivamente no caixa, de acordo com as seguintes condições:

a) Deverá usar uniforme em cor diferente, preferencialmente na cor clara;

b) Não poderá preparar nem servir alimentos;

c) Não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos;

d) Não poderá transitar nas dependências da cozinha nem na área interna do balcão de atendimento ao cliente.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a seu serviço a assistência de um nutricionista devidamente habilitado e registrado em Conselho de Classe como funcionário ou como consultor. A carga horária de trabalho desse profissional, bem como suas atribuições, deve estar em consonância com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas.

6.2.1. O nome deste profissional deverá ser informado à CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias após o início do funcionamento dos serviços desta concessão e fixado em local visível no estabelecimento.

6.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA oferecer serviço do tipo “tele-entrega”, sendo permitida a disponibilização de recipientes ou quaisquer outras embalagens para os usuários que não desejam usufruir a refeição no local, caracterizando a função de “marmitta”.

6.4. A CONCEDENTE não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo esses de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o ferramental, maquinário, transporte, serviços complementares, aparelhamento e recursos adequados e necessários ao perfeito andamento e boa execução dos serviços ligados ao objeto desta Concorrência, não cabendo a CONCEDENTE qualquer responsabilidade na condução, apoio ou serviços indiretos motivados pelo objeto desta licitação.

6.6. Quanto à limpeza e às boas condições de higiene, a CONCESSIONÁRIA terá as seguintes responsabilidades:

6.6.1. Observar rigorosamente a legislação sanitária.

6.6.1.1. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas e dos órgãos governamentais de saúde pública, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.6.1.2. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, e em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se imediatamente as demais providências cabíveis.

6.6.2. Providenciar diariamente:

6.6.2.1. Varrição de áreas de ocupação externas e internas;

6.6.2.2. Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;

6.6.2.3. Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;

6.6.2.4. Lavação de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, freezers, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros;

6.6.2.5. Limpeza constante dos balcões de distribuição, mesas e cadeiras para que permaneçam livres de resíduos de alimentos.

6.6.3. Realizar a separação dos resíduos (rejeitos, recicláveis e orgânicos) em recipientes de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e o Sistema de Gestão Implantado na Universidade, ficando sob responsabilidade da Contratante a destinação destes resíduos.

6.6.3.1. Fica expressamente proibido o reaproveitamento de qualquer tipo de sobras de alimentos para consumo;

6.6.3.2. A Contratada deverá recolher óleo utilizado nas frituras, que deverá ser destinado de acordo com o constante do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólido e Sistema de Gestão Implantado na Universidade, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto;

6.6.3.3. É de responsabilidade da Contratada dar a destinação adequada de resíduos perigosos (lâmpada, pilhas, baterias, lata de tinta), eletroeletrônicos e de mobiliário. Caso a destinação não seja realizada de forma adequada o estabelecimento levará multa;

6.6.3.4. A Contratada deverá fornecer lixeira, contentor, entre outros mobiliários urbanos para acondicionamento dos resíduos recicláveis e rejeitos, quando for solicitado pela instituição, para armazenar todo o resíduo produzido no estabelecimento até a coleta realizada pela Contratante.

6.6.4. Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE.

6.6.5. A Contratada deverá realizar uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

6.6.6. A Contratada deverá utilizar somente equipamentos compatíveis com as instalações do local, principalmente de infraestrutura, se necessário, deverá consultar à equipe técnica da Contratante a respeito das limitações do espaço.

6.6.7. A Contratada deverá observar regularmente a manutenção dos equipamentos eletrônicos que utiliza visando eficiência energética.

6.6.8. A Contratada deverá reparar imediatamente qualquer vazamento de água que for percebido no estabelecimento.

6.6.9. A Contratada deverá disponibilizar em local de fácil acesso e com boa visibilidade os preços acordados em contrato.

6.6.9.1. O valor máximo a ser cobrado por quilo da refeição não deverá exceder R\$ 34,86, nos primeiros 12 (doze) meses. Após este período, o valor poderá ser reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.6.9.2. O valor de referência foi obtido por meio de pesquisas em restaurantes da região, totalizando 5 consultas, realizadas em 12 de janeiro de 2016 pela Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria de Cultura.

6.6.10. Observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria n.º 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Serviços e Produtos na área Alimentar.

6.6.11. Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC n.º 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

6.6.12. Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo sua qualidade higiênico-sanitária e nutritiva.

6.6.13. Manter permanentemente na área concedida a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.

6.6.14. Manter na área concedida formulário com controle diário das temperaturas dos equipamentos como geladeiras, freezers, estufas, balcões de distribuição de refeições, etc. Para isso, é necessário adquirir termômetro para medição dessas temperaturas.

6.6.15. Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

- a) Prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero;
- b) Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;
- c) Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque;
- d) Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.

6.6.16. Implantar e implementar as Boas Práticas de Fabricação.

6.6.17. Responsabilizar-se inteiramente pela limpeza dos resíduos das fossas e caixas de gorduras provenientes da concessão e verificar rotineiramente o seu estado de conservação. Havendo necessidade de fossa específica, a CONCESSIONÁRIA fica com responsabilidade pelas despesas e execução das obras necessárias.

6.6.18. Manter um programa de desinsetização e desratização periódico com frequência trimestral ou de acordo com a necessidade local.

- a) A execução da desinsetização e desratização só poderá ser realizada com a autorização por escrito da CONCEDENTE;
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários;
- c) Exigir das empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização:
 - c.1) Apresentação de alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;
 - c.2) Apresentação de informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;
 - c.3) Que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's, de acordo com a legislação em vigor.

7. OBRAS E BENFEITORIAS

7.1. As obras necessárias ao imóvel objeto do contrato que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela CONCEDENTE. As demais serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

7.2. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização.

7.3. Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

7.4. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

7.4.1. Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando

obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

7.4.2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;

7.4.3. Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DPAE/PROPLAN;

7.5. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do contrato será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

7.6. Ao início da vigência do contrato, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, acompanhado das chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

7.7. Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

8. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, ACESSÓRIOS E OUTROS

8.1. Os custos com os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como as despesas com pessoal, manutenção e outros para execução do objeto, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

8.2. São custos da CONCESSIONÁRIA, todo e qualquer valor pertinente à aquisição de peças para substituição ou ainda para a prestação dos serviços como um todo, atendendo plenamente as necessidades da CONCEDENTE.

9. VISITA TÉCNICA

9.1. Informações sobre o local de execução do objeto para a realização da visita técnica poderão ser obtidas junto à Secretaria de Cultura (SeCult) por meio dos telefones (48) 3721-3850 ou (48) 3721-4433 e o e-mail secult@contato.ufsc.br e reservas.cceven@contato.ufsc.br.

9.2. A visita técnica é FACULTATIVA, podendo o licitante realizá-la por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim. Optando pela visita, o licitante deverá apresentar uma declaração, nos termos do modelo constante do Anexo V do Edital constando assinatura de servidor da UFSC para sua validação e apresentá-la juntamente com a Qualificação Técnica.

9.3. Caso o licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração que não efetuou a visita técnica, nos termos do modelo constante do Anexo V do Edital.

9.4. Para a visita técnica ao local de prestação dos serviços, recomenda-se que seja realizada pela representante legal do licitante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto do contrato de concessão de uso, nos termos deste Projeto Básico, do Edital e seus anexos.

10.2. Disponibilizar pontos de fornecimento de água, de coleta de esgoto sanitário e de energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelas concessionárias e permissionárias de serviço público.

10.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA no contrato de concessão de uso.

10.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato.

10.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados.

10.6. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade.

10.7. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços.

10.8. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no Edital e contrato, inclusive sugerindo penalidades.

10.9. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA boleto emitido pela CONCEDENTE, para pagamento em instituição bancária designada, relativo ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água, de coleta de esgoto sanitário e de energia elétrica no mês correspondente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

11.2. Atender a todas as determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto vinculado a concessão desta licitação.

11.3. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Projeto Básico e:

11.3.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item;

11.3.2. A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste documento constitui motivo para rescisão unilateral do contrato.

11.4. Apresentar à CONCEDENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual.

11.5. Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.

11.6. Apresentar junto à CONCEDENTE comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento:

11.6.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva.

11.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão de Uso.

11.8. Retirar mensalmente na CONCEDENTE os boletos de contraprestação e providenciar seu pagamento nas datas e condições definidas no presente instrumento.

11.9. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

11.10. Exercer as atividades objeto desta concessão durante todo o período em que o prédio estiver aberto para a realização de suas atividades.

11.10.1. Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso previsto no calendário acadêmico, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.11. Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária.

11.12. Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade.

11.13. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

11.14. Permitir a fiscalização da execução do contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela CONCEDENTE.

11.15. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal do contrato ou pela CONCEDENTE.

11.16. Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original.

11.17. Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do contrato.

11.18. Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão do contrato.

11.19. Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento.

11.20. Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

11.21. Instalar exaustor se for verificada a existência de cheiro e odor que possam gerar risco ou desconforto aos professores, alunos, servidores e demais usuários do prédio nas imediações da área

concedida. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de exaustão para apreciação e aprovação pela CONCEDENTE.

11.22. Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás, se necessário, e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA e hábeis para executar suas tarefas.

11.23. Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços.

11.24. Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.

11.25. Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo do contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias.

11.25.1. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste documento, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.

11.26. Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977. Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

11.27. Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica, fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários da área ocupada.

11.28. Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

11.28.1. Dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo contrato;

11.28.2. Comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e drogas lícitas e ilícitas de qualquer natureza;

11.28.3. Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

11.28.4. Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da CONCEDENTE.

11.29. Arcar com os custos de eventuais análises microbiológicas executadas por laboratório especializado, a critério da CONCEDENTE, sempre que ocorrerem indícios de irregularidades, no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.30. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do Termo de Contrato, sendo que durante esse período não haverá isenção no valor da contraprestação e deverá ser utilizado pelo CONCESSIONÁRIO para executar nesse período todas as aquisições e instalações de equipamentos, assim como: a contratação de mão de obra, se couber, para a operacionalização dos serviços.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura:

12.1.1. É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, entre elas a aplicação das penalidades em conformidade com o presente documento.

12.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente indicado pelo gestor do contrato e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

12.2.1. Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2.2. Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seu contrato;

12.2.3. As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções;

12.2.4. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.2.5. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a CONCEDENTE aplicará as devidas penalidades.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais.

12.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE sobre a CONCESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a CONCESSIONÁRIA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

13.1.3. Fraudar a execução do contrato.

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A CONCESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONCEDENTE.

13.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

a) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONCEDENTE a promover a rescisão do contrato.

b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos causados.

13.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONCESSIONÁRIA que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.7. Além das sanções administrativas listadas nesta cláusula, estão detalhados no Anexo III – Tabela de Multas, a tipificação das infrações, bem como o valor correspondente à multa de acordo com a sua gravidade.

14. EQUIPE DE APOIO

14.1. Membros Titulares:

Nome: Fernanda Cordeiro Stadler
CPF: 006.211.839-03
Telefone: 3721-3850
E-mail: fernanda.stadler@ufsc.br

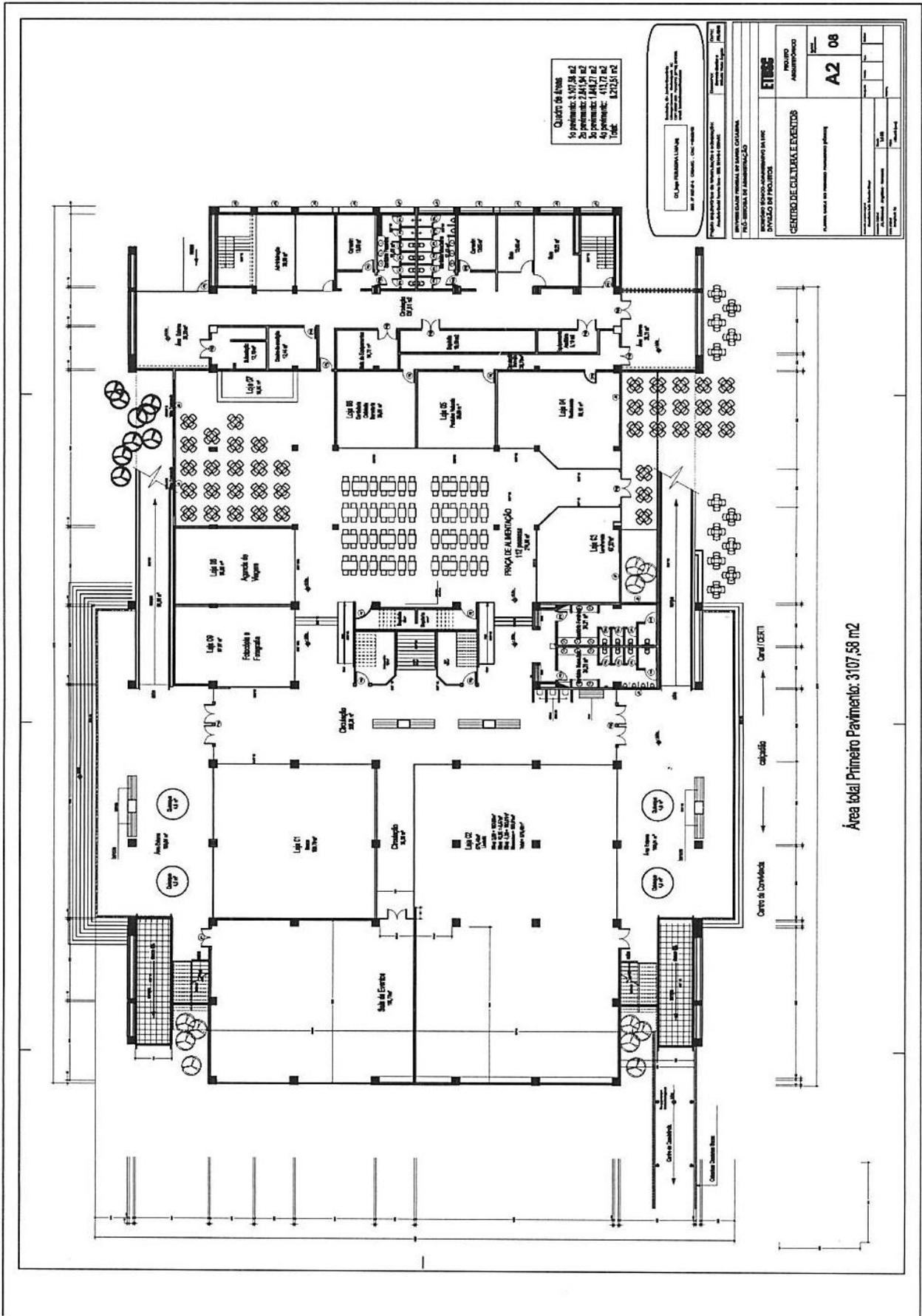
Nome: Thayse Fernandes Cherem
CPF: 046.174.149-08
Telefone: 3721-6486
E-mail: thayse.cherem@ufsc.br

Nome: Ivo Caoê Baptiston
CPF: 025.795.919-07
Telefone: 3721-4433
E-mail: ivo.caoe@ufsc.br

Nome: Fernanda Maria Cherem Luft
CPF: 007.046.939-33
Telefone: 3721-3856
E-mail: fernanda.luft@ufsc.br

ANEXO II

PLANTA BAIXA DO PRIMEIRO PISO DE CENTRO DE CULTURA E EVENTOS



**ANEXO III
TABELA DE MULTAS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Secretaria de Cultura - SeCult**

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.010-970
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: (48) 3721-2931



Website: secult.ufsc.br - E-mail: secult@contato.ufsc.br

TABELA DE MULTAS

1. Pela inexecução total ou parcial do presente objeto a CONCEDENTE, garantida a prévia defesa, aplicará a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

INFRAÇÃO		GRAU
Servir alimento contaminado ou deteriorado. Por vez.		06
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços previstos no Termo de Concessão de Uso. Por dia.		05
Servir bebidas alcoólicas. Por vez		05
Utilizar as dependências da CONCESSIONÁRIA para fins diversos do objeto do Termo de Concessão de Uso. Por vez.		04
Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente. Por dia.		03
Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços realizados, não sendo autorizada a tal cobrança. Por vez.		02
Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem sapato fechado. Por empregado e por dia.		01
Atrasar, sem justificativa, o início do serviço objeto do Termo de Concessão de Uso. Por dia.		01
Permitir a presença de empregado sem o adequado atestado de saúde ocupacional. Por empregado e por dia.		01
Deixar de:	Cumprir horário de funcionamento, determinado pela CONCEDENTE. Por vez.	04
	Remover o lixo. Por dia.	03
	Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação da CONCEDENTE e no prazo que foi fixado. Por vez.	03

Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo. Por dia.	03
Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização da CONCEDENTE. Por vez.	02
Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da CONCEDENTE. Por vez.	02
Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONCEDENTE. Por dia.	02
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONCEDENTE. Por item descumprido e em que tenha ocorrido reincidência.	02
Manter empregado qualificado para responder perante a CONCEDENTE. Por vez.	01
Manter lista de preços em lugar visível. Por dia.	01
Manter documentação legal. Por vez.	01

1.1 Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 50,00
02	R\$ 70,00
03	R\$ 100,00
04	R\$ 200,00
05	R\$ 1.000,00
06	R\$ 2.000,00

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Ref.: Proposta Comercial para concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a título oneroso, medindo 103,03 m² (cento e três metros e três centímetros), situada nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos (CCEven), destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante, de acordo com as condições e especificações indicadas neste Edital e seus Anexos.

Razão Social:
CNPJ (filial ou matriz):
Endereço completo:
Prazo de Validade da Proposta:

ITEM	QTIDE	DESCRIÇÃO	VALOR DO ALUGUEL MENSAL	VALOR ANUAL (12 meses)
01	01	Concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a título oneroso, medindo 103,03 m ² (cento e três metros e três centímetros), situada nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos (CCEven), destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante, de acordo com as condições e especificações indicadas neste Edital e seus Anexos.	R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)	R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

ASSINATURA: _____

(Nome Completo, CPF, Cargo/Função na Empresa)

DATA: ____/____/____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(FACULTATIVA)

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que visitei nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (CCEven), o local onde **por meio de concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina será executada a exploração e operação comercial de serviços de restaurante**, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº **(citar o número do edital)**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Florianópolis, XX de XXXXXXX de 2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL - UFSC

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

(OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR A VISTORIA)

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (CCEven), o local onde **por meio de concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina será executada a exploração e operação comercial de serviços de restaurante**, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º (**citar o número do edital**), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL - UFSC

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF n.º:

RG n.º:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA nº _____/_____/UFSC

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante) _____, CNPJ ou CIC Nº _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL - UFSC

_____ de _____ de _____

NOME E NÚMERO DE IDENTIDADE E DO CPF DO DECLARANTE
CARGO / FUNÇÃO NA EMPRESA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA nº _____/_____/UFSC

DECLARAÇÃO

(NOME DO LICITANTE), CNPJ-ME ou CIC nº, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da Lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

..... de de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TPI - UFSC

NOME E NÚMERO DE IDENTIDADE E DO CPF DO DECLARANTE
CARGO / FUNÇÃO NA EMPRESA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 01 do Edital da Concorrência ___/___, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência ___/___ foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência ___/___, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência ___/___ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência ___/___, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência ___/___ quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência ___/___ não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência ___/___ antes da adjudicação ou objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência ___/___ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal de Santa Catarina antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Ref.: CONCORRÊNCIA nº...../UFSC/.....

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no item 3 deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

(data)

Ass. _____

Responsável Técnico da Empresa ou
Representante Legal da Empresa
(assinatura c/ identificação ou carimbo constando RG ou CPF)

OBSERVAÇÃO:

- Assinalar com um “X” a condição da empresa.
- Este formulário deverá ser entregue à Comissão **em separado (na sessão de abertura dos trabalhos) ou dentro do envelope com os documentos de habilitação**, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto pela Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO X
MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4240
Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE
SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A
EMPRESA _____, TENDO COMO OBJETO A
UTILIZAÇÃO DE ÁREA FÍSICA PARA INSTALAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RESTAURANTE LOCALIZADA NO CENTRO
DE EVENTOS**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Antônio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada CONCEDENTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.037435/2015-57** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Uso, decorrente da **Concorrência nº 007/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **a concessão de uso de área física, a título oneroso**, de 1 (uma) área de 103,03 m², (cento e três metros quadrados e três centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (CCEven), localizado no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, bairro Trindade, município de Florianópolis – SC, destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante (almoço, com a possibilidade de janta, de acordo com a discricionariedade da Administração), para os estudantes, servidores e a comunidade em geral, conforme anexo I, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos.

1.1. A área objeto desta concessão destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

1.2. A Planta Baixa da área a ser concedida integra o Edital, em seu Anexo II.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA,

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Concessão de Uso é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A CONCEDENTE mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONCEDENTE;

2.1.4. A CONCESSIONÁRIA manifeste expressamente interesse na prorrogação:

a) O prazo para manifestação sobre o interesse da prorrogação contratual será de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONCEDENTE.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação:

2.2.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTOS

3.1 O valor da concessão do espaço físico objeto do presente contrato é de **R\$ _____** (xxxxxxxxxxxx) mensais, cuja estimativa para 12 (doze) meses é de **R\$ _____** (xxxxxxxxxxxx), a ser pago em instituição bancária até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de referência, obrigatoriamente, mediante fatura emitida pela CONCEDENTE, contendo também os gastos realizados com o consumo de energia elétrica, água e esgoto:

3.1.1 O cálculo da demanda mensal de água, esgoto e energia elétrica será realizado pela CONCEDENTE tomando por base os gastos incorridos para o local, dados os equipamentos utilizados e as obrigações assumidas;

3.1.2 A contraprestação deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA até 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, por meio de boleto emitido pela CONCEDENTE, em instituição bancária designada;

3.1.3 O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da fatura além de juros de 0,1% (um centésimo por cento) ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do contrato.

3.1.4. Após 60 (sessenta) meses, somente em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, conforme estatui o §4º do art. 57 da Lei 8666/1993.

3.2 Caso a CONCESSIONÁRIA seja impedida pela CONCEDENTE de executar seus serviços nos horários definidos por este documento, será descontado da contraprestação mensal o valor proporcional ao período durante o qual essas atividades estiverem paralisadas:

3.2.1 Qualquer desconto que venha a ser concedido à CONCESSIONÁRIA será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto.

3.3. É responsabilidade de a CONCESSIONÁRIA retirar o boleto emitido pela CONCEDENTE até o dia 30 (trinta) do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 3.1:

3.3.1. A não retirada do boleto até a data estabelecida em contrato não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação.

3.4. Após a realização do pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer cópia de comprovante à CONCEDENTE, sempre que solicitado.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. O valor da contraprestação convencionada, nos termos da proposta homologada, será fixo pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos valores mediante a aplicação da variação do IGP-M/FGV.

4.1.1. Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

4.1.2. Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

4.1.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

4.1.4. O Contrato será reajustado anualmente, independentemente de reajuste no valor do quilo da refeição.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONCEDENTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

5.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** prejuízos causados à CONCEDENTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
- d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA.

5.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";

5.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONCEDENTE;

5.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

5.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONCEDENTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA;

5.1.8. A garantia será considerada extinta:

- a)** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONCEDENTE,

mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

5.1.9. O CONCEDENTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA decorrente de atos ou fatos da CONCEDENTE;

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONCEDENTE.

5.1.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem anterior;

5.1.11. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONCEDENTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008.

5.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado mediante a aplicação da variação do IGP-M/FGV nas mesmas condições previstas na cláusula quarta deste termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar tantos profissionais quantos forem necessários para que o serviço seja prestado com presteza e agilidade, evitando a formação de longas filas em qualquer momento, inclusive utilizando sistema de senha ou outro mecanismo que viabilize maior comodidade àqueles que utilizam seus serviços, e:

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em lugar visível quadro com a relação nominal dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto desta contratação, devidamente atualizada;

6.1.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA promover, sem ônus para a CONCEDENTE, cursos de treinamento geral e específico por área de atuação, conforme determina a legislação pertinente;

6.1.3. 02 (dois) empregados deverão ser alocados para trabalharem exclusivamente no caixa, de acordo com as seguintes condições:

a) Deverá usar uniforme em cor diferente, preferencialmente na cor clara;

b) Não poderá preparar nem servir alimentos;

c) Não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos;

d) Não poderá transitar nas dependências da cozinha nem na área interna do balcão de atendimento ao cliente.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a seu serviço à assistência de um nutricionista devidamente habilitado e registrado em Conselho de Classe como funcionário ou como consultor. A carga horária de trabalho desse profissional, bem como suas atribuições, deve estar em consonância com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas.

6.2.1. O nome deste profissional deverá ser informado à CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias após o início do funcionamento dos serviços desta concessão e fixado em local visível no estabelecimento.

6.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA oferecer serviço do tipo “tele-entrega”, sendo permitida a disponibilização de recipientes ou quaisquer outras embalagens para os usuários que não desejam usufruir a refeição no local, caracterizando a função de “marmita”.

6.4. A CONCEDENTE não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo esses de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o ferramental, maquinário, transporte, serviços complementares, aparelhamento e recursos adequados e necessários ao perfeito andamento e boa execução dos serviços ligados ao objeto desta Concorrência, não cabendo a CONCEDENTE qualquer responsabilidade na condução, apoio ou serviços indiretos motivados pelo objeto desta licitação.

6.6. Quanto à limpeza e às boas condições de higiene, a CONCESSIONÁRIA terá as seguintes responsabilidades:

6.6.1. Observar rigorosamente a legislação sanitária.

6.6.1.1. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas e dos órgãos governamentais de saúde pública, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.6.1.2. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, e em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se imediatamente as demais providências cabíveis.

6.6.2. Providenciar diariamente:

6.6.2.1. Varrição de áreas de ocupação externas e internas;

6.6.2.2. Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios.;

6.6.2.3. Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;

6.6.2.4. Lavação de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, freezers, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros;

6.6.2.5. Limpeza constante dos balcões de distribuição, mesas e cadeiras para que permaneçam livres de resíduos de alimentos.

6.6.3. Realizar a separação dos resíduos (rejeitos, recicláveis e orgânicos) em recipientes de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e o Sistema de Gestão Implantado na Universidade, ficando sob responsabilidade da Contratante a destinação destes resíduos.

6.6.3.1. Fica expressamente proibido o reaproveitamento de qualquer tipo de sobras de alimentos para consumo;

6.6.3.2. A Contratada deverá recolher óleo utilizado nas frituras, que deverá ser destinado de acordo com o constante do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólido e Sistema de Gestão Implantado na Universidade, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto;

6.6.3.3. É de responsabilidade da Contratada dar a destinação adequada de resíduos perigosos (lâmpada, pilhas, baterias, lata de tinta), eletroeletrônicos e de mobiliário. Caso a destinação não seja realizada de forma adequada o estabelecimento levará multa;

6.6.3.4. A Contratada deverá fornecer lixeira, contentor, entre outros mobiliários urbanos para acondicionamento dos resíduos recicláveis e rejeitos, quando for solicitado pela instituição, para armazenar todo o resíduo produzido no estabelecimento até a coleta realizada pela Contratante.

6.6.4. Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE.

6.6.5. A Contratada deverá realizar uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

6.6.6. A Contratada deverá utilizar somente equipamentos compatíveis com as instalações do local, principalmente de infraestrutura, se necessário, deverá consultar à equipe técnica da Contratante a respeito das limitações do espaço.

6.6.7. A Contratada deverá observar regularmente a manutenção dos equipamentos eletrônicos que utiliza visando eficiência energética.

6.6.8. A Contratada deverá reparar imediatamente qualquer vazamento de água que for percebido no estabelecimento.

6.6.9. A Contratada deverá disponibilizar em local de fácil acesso e com boa visibilidade os preços acordados em contrato.

6.6.10. Observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria n.º 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Serviços e Produtos na área Alimentar.

6.6.11. Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC n.º 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

6.6.12. Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo sua qualidade higiênico-sanitária e nutritiva.

6.6.13. Manter permanentemente na área concedida a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.

6.6.14. Manter na área concedida formulário com controle diário das temperaturas dos equipamentos como geladeiras, freezers, estufas, balcões de distribuição de refeições, etc. Para isso, é necessário adquirir termômetro para medição dessas temperaturas.

6.6.15. Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

- a) Prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero;
- b) Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;
- c) Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque;
- d) Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.

6.6.16. Implantar e implementar as Boas Práticas de Fabricação.

6.6.17. Responsabilizar-se inteiramente pela limpeza dos resíduos das fossas e caixas de gorduras provenientes da concessão e verificar rotineiramente o seu estado de conservação. Havendo necessidade de fossa específica, a CONCESSIONÁRIA fica com responsabilidade pelas despesas e execução das obras necessárias.

6.6.18. Manter um programa de desinsetização e desratização periódico com frequência trimestral ou de acordo com a necessidade local.

a) A execução da desinsetização e desratização só poderá ser realizada com a autorização por escrito da CONCEDENTE;

b) A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários;

c) Exigir das empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização:

I - Apresentação de alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;

II - Apresentação de informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;

III - Que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's, de acordo com a legislação em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRAS E BENFEITORIAS

7.1. As obras necessárias ao imóvel objeto do contrato que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela CONCEDENTE. As demais serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

7.2. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização.

7.3. Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

7.4. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

7.4.1. Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

7.4.2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;

7.4.3. Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DPAE/PROPLAN;

7.5. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do contrato será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

7.6. Ao início da vigência do contrato, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, acompanhado das chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

7.7. Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto do contrato de concessão de uso, nos termos deste Projeto Básico, do Edital e seus anexos.

8.2. Disponibilizar pontos de fornecimento de água, de coleta de esgoto sanitário e de energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelas concessionárias e permissionárias de serviço público.

8.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA no contrato de concessão de uso.

8.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato.

8.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados.

8.6. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade.

8.7. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços.

8.8. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no Edital e contrato, inclusive sugerindo penalidades.

8.9. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA boleto emitido pela CONCEDENTE, para pagamento em instituição bancária designada, relativo ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água, de coleta de esgoto sanitário e de energia elétrica no mês correspondente.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

9.2. Atender a todas as determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto vinculado a concessão desta licitação.

9.3. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Projeto Básico e:

9.3.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item;

9.3.2. A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste documento constitui motivo para rescisão unilateral do contrato.

9.4. Apresentar à CONCEDENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual.

9.5. Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.

9.6. Apresentar junto à CONCEDENTE comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento:

9.6.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva.

9.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão de Uso.

9.8. Retirar mensalmente na CONCEDENTE os boletos de contraprestação e providenciar seu pagamento nas datas e condições definidas no presente instrumento.

9.9. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

9.10. Exercer as atividades objeto desta concessão durante todo o período em que o prédio estiver aberto para a realização de suas atividades.

9.10.1. Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso previsto no calendário acadêmico, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.11. Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária.

9.12. Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade.

9.13. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

9.14. Permitir a fiscalização da execução do contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela CONCEDENTE.

9.15. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal do contrato ou pela CONCEDENTE.

9.16. Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original.

9.17. Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do contrato.

9.18. Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão do contrato.

9.19. Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento.

9.20. Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

9.21. Instalar exaustor se for verificada a existência de cheiro e odor que possam gerar risco ou desconforto aos professores, alunos, servidores e demais usuários do prédio nas imediações da área concedida. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de exaustão para apreciação e aprovação pela CONCEDENTE.

9.22. Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás, se necessário, e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA e hábeis para executar suas tarefas.

9.23. Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços.

9.24. Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.

9.25. Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo do contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias.

9.25.1. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste documento, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.

9.26. Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977. Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

9.27. Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, *energia* elétrica, fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários da área ocupada.

9.28. Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

9.28.1. Dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo contrato;

9.28.2. Comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e drogas lícitas e ilícitas de qualquer natureza;

9.28.3. Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

9.28.4. Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da CONCEDENTE.

9.29. Arcar com os custos de eventuais análises microbiológicas executadas por laboratório especializado, a critério da CONCEDENTE, sempre que ocorrerem indícios de irregularidades, no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.30. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do Termo de Contrato, sendo que durante esse período não haverá isenção no valor da contraprestação e deverá ser utilizado pelo CONCESSIONÁRIO para executar nesse período todas as aquisições e instalações de equipamentos, assim como: a contratação de mão de obra, se couber, para a operacionalização dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura - SECULT:

10.1.1. É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, entre elas a aplicação das penalidades em conformidade com o presente documento.

10.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente indicado pelo gestor do contrato e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.1. Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.2.2. Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seu contrato;

10.2.3. As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções;

10.2.4. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.2.5. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a CONCEDENTE aplicará as devidas penalidades.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais.

10.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE sobre a CONCESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a CONCESSIONÁRIA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.1.3. Fraudar na execução do contrato.

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A CONCESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONCEDENTE.

11.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.

a) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos causados.

11.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONCESSIONÁRIA que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.7. Além das sanções administrativas listadas nesta cláusula, estão detalhados no Anexo III – Tabela de Multas, a tipificação das infrações, bem como o valor correspondente à multa de acordo com a sua gravidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.2. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do contrato pela CONCEDENTE:

12.2.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2.2. A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONCEDENTE;

12.2.3. A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência;

12.2.4. A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONCESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração;

12.2.5. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Concessão de Uso para qualquer operação financeira;

13.1.2. Ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste Termo de Concessão de Uso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Os termos de contrato poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONCEDENTE, com apresentação das devidas justificativa, sempre por meio de termos aditivos e apostilamentos, se for o caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 As questões e os litígios oriundos do presente Termo de Concessão de Uso e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, ___ de _____ de ____.

Antonio Carlos Montezuma Brito

CPF: 051.518.132-34

Representante legal da CONCEDENTE

Nome:

CPF:

Representante legal da CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

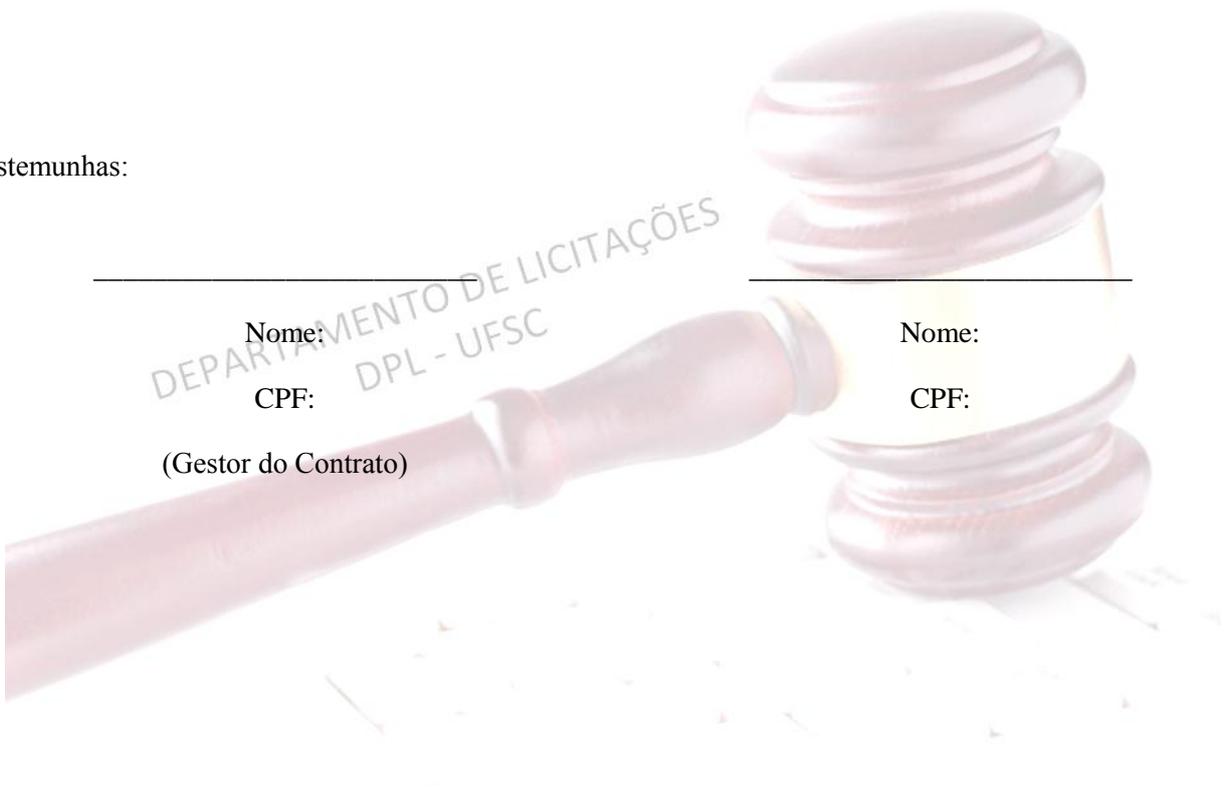
Nome:

CPF:

(Gestor do Contrato)

Nome:

CPF:



ANEXO XI

CADERNOS DE ENCARGOS

REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, destinados a
Elaboração dos Projetos Complementares de Engenharia

LISTA DE ABREVIATURAS

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

PROAD – Pró-Reitoria de Administração

DPAE – Departamento de Projetos de Arquitetura e Engenharia

DIP – Divisão de Projetos

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

INTRODUÇÃO

Todos os serviços referentes à projetos de edificações, deverão ser realizados com rigorosa observância dos desenhos dos mesmos, respectivos detalhes e obediência às prescrições e exigências do Caderno de Encargos do DPAE, bem às Normas e condições da legislação, obedecidas às diretrizes de economia de energia e de redução de eventual impacto ambiental.

As instruções detalhadas a seguir têm como objetivo, fornecer informações para a elaboração dos projetos a serem elaborados para a Universidade Federal de Santa Catarina, devendo os mesmos atender ao que especificam estas instruções, que estão divididas em 02 (duas) partes: Parte I = Instruções Gerais e Parte II = Instruções Específicas (Projeto Preventivo contra Incêndio, Projeto de Instalações Elétricas e Rede Lógica).

PARTE I

Instruções Gerais:

Os projetos deverão ser apresentados ao DPAE, para análise pelo corpo técnico e posterior liberação para a licitação, não sendo liberados sem o cumprimento dos itens constantes nestas instruções.

Estes deverão ser detalhados, de forma a facilitar a leitura e sua execução na obra, com tantas pranchas de desenho quantas necessárias forem.

Após análise dos projetos pelos técnicos, estes se julgarem necessário, poderão solicitar complementos ao mesmo. Os projetos só serão liberados pelos técnicos do DPAE: se estiverem assinados, acompanhados das respectivas ART's e memoriais descritivos com as respectivas aprovações nos órgãos que se fizerem necessários.

A elaboração de todos os projetos obedecerá rigorosamente às normas construtivas da ABNT, das Prefeituras, do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária, da CELESC e dos demais órgãos competentes.

Quando da elaboração de projetos especiais (como hospitais, restaurantes, biotérios, depósitos, etc.), deverão ser seguidas as normas específicas para os mesmos.

No caso de projeto de ampliação, apresentar a interligação à parte existente, obedecendo todas as condições anteriormente citadas.

Os projetos complementares deverão estar harmonizados com o projeto de arquitetura, observando a não interferência entre elementos dos diversos sistemas e considerando as facilidades de acesso para inspeção e manutenção das instalações de um modo geral. Todos os detalhes de um projeto que possam interferir em um outro da mesma obra, deverão ser elaborados em conjunto, de forma a estarem perfeitamente harmonizados entre si.

A memória ou roteiro de cálculo deverá ser obrigatoriamente entregue anexa ao memorial descritivo, citando os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e ao estabelecido nestas instruções. Detalhará todos os cálculos explicitamente, quando solicitado pelo DPAE/PROPLAN.

Todos os materiais e serviços deverão ser devidamente especificados, no memorial descritivo, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade, indicando-se tipos, modelos, sem definição de marcas (conforme determina Decreto de Licitações e Contratos 8.666/93), e demais características técnicas, sendo escolhidos, de preferência, dentre os que não forem de fabricação exclusiva.

O uso de materiais similares aos especificados só deverá ser possível quando previamente aprovado pelo DPAE/PROPLAN, ficando contudo, a Empresa contratada para execução responsável pela comprovação da similaridade.

A relação de materiais e equipamentos (devidamente especificados) deverá ser apresentada anexa ao memorial descritivo, em meio eletrônico, com utilização do programa Excel, com no mínimo, colunas de: nº de item, discriminação de materiais e serviços, quantidade, unidade, preço unitário (incluindo material, mão de obra e BDI) e preço do item. Os materiais e equipamentos deverão ser agrupados de maneira clara e precisa, com os correspondentes quantitativos e unidades de medição.

A responsabilidade pelos quantitativos será do projetista, que deverá responder por eventuais discrepâncias entre o apresentado e o executado. Também deverá ser entregue uma cópia impressa, assinada de todos os desenhos e documentos.

O memorial descritivo deverá ser entregue em meio eletrônico, com a utilização do programa Word. Este fará uma exposição geral do projeto, das partes que o compõem e dos princípios em que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas e por estas instruções; explicará a solução apresentada evidenciando a sua compatibilidade com o projeto arquitetônico e com os demais projetos especializados e sua exequibilidade.

Os projetos deverão ser apresentados com o selo padrão do DPAE/PROPLAN, conforme modelo que será entregue à empresa contratada.

A apresentação gráfica dos projetos deverá ser desenvolvida em software AUTOCAD, ou similar que possibilite a perfeita importação, entregues uma cópia em CD e uma cópia impressa. Cada folha deverá constituir um arquivo e serão numeradas, tituladas, datadas, com identificação do autor do projeto e de acordo com o modelo do selo padrão. O tamanho das folhas, devem seguir as normas (NBR10068/87 – folhas de desenho “lay out” e dimensões / NBR 10582 – conteúdo da folha para desenho técnico / NBR 13142 – dobramento de cópia) e convenções usuais referentes às folhas para representação de desenhos técnicos. As normas em vigor, editadas pela ABNT adotam a sequência “A” de folhas: A0 (841mm x 1189mm), A1 (594mm x 841mm), A2 (420mm x 594mm), A3 (297mm x 420 mm), A4 (210mm x 297mm) – largura (mm) x altura (mm).

Quanto ao uso do AUTOCAD e à escala adotada:

1. Cada desenho deve ser todo executado em escala real 1:1 (uma unidade de desenho igual a uma unidade adotada no projeto) no “MODEL SPACE”;
2. Cada folha deverá ser desenhada no “PAPER SPACE”, com margens, selos e informações fixas. Nela serão criadas janelas (viewport) nas quais o desenho deve ser enquadrado e ter atribuída sua escala com o “model” ativado dentro de cada janela.

Com este procedimento consegue-se independência entre o “MODEL SPACE” e o “PAPER SPACE” possibilitando que a escala seja alterada a qualquer momento, não deixando dúvidas quanto a escala utilizada pelo projetista, já que no “MODEL SPACE” sempre teremos escala 1:1.

Configuração de penas por cor:

A configuração de penas por cor utiliza apenas as cores básicas padrão do Acad e deverá ser a seguinte:

pena 1 - red.....	0,1mm
pena 2 - yellow.....	0,2mm
pena 3 - green.....	0,3mm
pena 4 - cyan.....	0,4mm
pena 5 - blue.....	0,5mm
pena 6 - magenta.....	0,6mm
pena 7 - white.....	0,7mm
pena 8 - dark gris.....	0,8mm
pena 9 - light gris.....	0,9mm.

Obs.: Para espessuras maiores usar polyline e definir sua espessura (width). Considerar que o projeto será plotado na cor preta.

A contratada poderá colocar seu logotipo com outras informações que julgar necessárias numa faixa de até 3cm acima do selo padrão.

O formulário da ART, será preenchido pelo Responsável Técnico do serviço, sem rasuras, datilograficamente, manuscrito em letra de forma ou por intermédio de sistema informatizado, com cópias, rigorosamente de acordo com as instruções que determinam o manual:técnico de preenchimento de ART, estabelecido pelo CREA.

A ART do projeto preventivo contra incêndio será elaborada com área igual a do projeto arquitetônico.

A ART do projeto elétrico será elaborada com área igual à do projeto arquitetônico.

Para projeto de reforma, a área do projeto elétrico será computada igual à área a ser reformada, não sendo liberados sem o cumprimento dos itens constantes nestas instruções.

PARTE II

Instruções Específicas:

Projeto Preventivo Contra Incêndios,
Projeto de Instalações Elétricas,
Projeto de Rede Lógica,
Projeto de Instalações Mecânicas.

PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO

INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO

Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e, de alarme e detecção de incêndio:

Os projetos de instalações de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio deverão ser constituídos de:

1. *Representação gráfica;*
2. *Memória ou roteiro de cálculo;*
3. *Especificação de materiais e serviços;*
4. *Memorial descritivo;*
5. *Aprovação.*
6. *Disposições Complementares*

Estes projetos deverão também ser adequados ao projeto aprovado do referido Centro.

1. *Representação gráfica:*

- plantas arquitetônicas, em escala 1:50, indicando:
- localização dos quadros de distribuição;
- localização dos pontos de consumo de energia elétrica, com as respectivas cargas e identificação dos circuitos;
- traçado da rede de eletrodutos, com as respectivas bitolas e tipos;
- representação simbólica dos condutores, nos eletrodutos, com identificação das respectivas bitolas, tipos e circuitos a que pertencem;
- localização das caixas, suas dimensões e tipos;
- localização dos componentes do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, da central, das luminárias de emergência e das luminárias de sinalização de abandono de local e da central e dos acionadores de alarme de incêndio;
- área de ação vertical e horizontal do sistema de proteção contra descargas atmosféricas(ângulo de proteção, esfera rolante);
- localização dos aterramentos com identificação e dimensões dos componentes;

- simbologia e convenções adotadas;
- jogo de detalhes, em escala até 1:20, abrangendo, no mínimo:
 - instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio;
 - passagens de eletrodutos através de juntas de dilatação;
 - caixas de passagem subterrâneas;
 - disposição de aparelhos e equipamentos em caixas ou quadros (central e luminárias de emergência e luminárias de sinalização de abandono de local, central e acionadores de alarme de incêndio);
 - conexões de aterramento;
 - soluções para passagem de eletrodutos através de elementos estruturais.
- jogo de esquemas, diagramas e quadros de carga, em conformidade com o que a seguir é estabelecido:
 - deverão ser feitos esquemas para as instalações de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio, em que constem os elementos mínimos exigidos pela Normas de Segurança Contra Incêndios;
 - deverão ser feitos diagramas unifilares, discriminando os circuitos, cargas, seções dos condutores, tipo de equipamentos no circuito, dispositivos de manobra e proteção e fases a conectar, para cada quadro;
 - deverão ser feitos esquemas elétricos para quadros de circuitos das instalações de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio e outros que exijam esclarecimentos maiores para as ligações;
 - para cada quadro de circuitos de instalações de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio, deverá ser elaborado um quadro de cargas que contenha um resumo dos elementos de cada circuito, tais como:
 - número do circuito;
 - fases em que o circuito está ligado;
 - cargas parciais instaladas (quantidade e valor em ampères);
 - carga total, em ampères e quilowatts;
 - queda de tensão;
 - fator de potência, etc.

2. Memória ou Roteiro de Cálculo:

A memória ou roteiro de cálculo deverá citar, obrigatoriamente, os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e ao estabelecido nas instruções para elaboração de projetos. Detalhará explicitamente, todos os cálculos referentes a:

- seções dos condutores;
- queda de tensão;
- consumo de equipamentos;
- demandas previstas;
- correntes nominais dos dispositivos de manobra;
- correntes nominais dos dispositivos de proteção;
- iluminação;

3. Especificação de Materiais e Serviços:

Todos os materiais e serviços deverão ser devidamente especificados, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade.

Os materiais, serviços e equipamentos deverão ser especificados, indicando-se tipos, modelos, (quando for necessário estabelecer padrão mínimo de qualidade), protótipos e demais características, de maneira a não haver dúvida na sua identificação.

Os materiais, serviços e equipamentos especificados deverão ser escolhidos, de preferência dentre os que não forem de fabricação exclusiva.

O uso de materiais similares aos especificados só deverá ser possível quando previamente aprovado pela Divisão de Projetos do DPAE/PROPLAN, ficando contudo, a Empreiteira responsável pelo seu bom andamento.

4. Memorial Descritivo:

O memorial descritivo fará uma exposição geral do projeto, das partes que o compõem e dos princípios em que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas e por estas instruções para elaboração de projetos; explicará a solução apresentada evidenciando a sua compatibilidade com o projeto arquitetônico e com os demais projetos especializados e sua executabilidade.

5. Aprovação:

Concluído o projeto, o mesmo deverá ser aprovado junto ao Corpo de Bombeiros.

Posteriormente o mesmo deverá ser entregue à Divisão de Projetos do DPAE/PROPLAN, juntamente com a ART, onde deverá ser analisado e liberado para execução. A área a ser considerada para elaboração do projeto do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio, deverá ser a mesma área considerada para o projeto arquitetônico, a qual deverá ser conferida através das respectivas ART's. O projeto só deverá ser liberado para obras após sua aprovação

junto ao Corpo de Bombeiros e pela Divisão de Projetos do DPAE/PROPLAN.

6. Disposições Complementares:

O projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio, deverá ser apresentado em subconjuntos independentes sempre que:

- as Normas de Segurança Contra Incêndios o exija;
- o porte das instalações indique tal necessidade, para possibilitar melhores condições de compreensão e avaliação de preço e prazo de execução dos serviços;

Os subconjuntos a que se refere o item anterior deverão ser assim definidos:

- Projeto de Proteção Contra Descargas Atmosféricas,
- Projeto de iluminação de emergência;
- Projeto de sinalização de abandono de local;
- Projeto de alarme e detecção de incêndio.

Para cada subconjunto indicado no item anterior, deverão ser cumpridas, por similaridade e no que couberem, as disposições normativas estabelecidas para o projeto executivo de instalações do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO NOVO, DE REFORMA E DE READEQUAÇÃO

O projeto das instalações elétricas deverá ser constituído de:

1. *Representação gráfica;*
2. *Memória ou roteiro de cálculo;*
3. *Especificação de materiais e serviços;*
4. *Memorial descritivo;*
5. *Aprovação;*
6. *Disposições Complementares.*

1. Representação Gráfica:

- Planta de situação da edificação, em escala 1:250, em que conste o traçado das vias no entorno do Centro que possibilite sua localização;

- Plantas baixas, em escala 1:50, indicando:

- disposição da entrada de serviço;

- localização dos quadros de distribuição e medição;

- localização dos pontos de consumo de energia elétrica, com as respectivas cargas, seus comandos e identificação dos circuitos;

- traçado da rede de eletrodutos, com as respectivas bitolas e tipos;

- representação simbólica dos condutores, nos eletrodutos, com identificação das respectivas bitolas, tipos e circuitos a que pertencem;

- localização das caixas, suas dimensões e tipos;

- simbologia e convenções adotadas;

- disposição de aparelhos e equipamentos em caixas ou quadros;

- conexões de aterramento;

- soluções para passagem de eletrodutos através de elementos estruturais.

- Plantas de esquemas, diagramas e quadros de carga, em conformidade com o que a seguir é estabelecido:

- deverão ser feitos esquemas para as instalações elétricas, em que constem os elementos mínimos exigidos pelas respectivas concessionárias;

- deverão ser feitos diagramas unifilares, discriminando os circuitos, cargas, seções dos condutores, tipo de equipamentos no circuito, dispositivos de manobra e proteção e fases a conectar, para cada quadro de medição e de distribuição;

- deverão ser feitos esquemas elétricos para comandos de motores, circuitos acionados por minuterias, circuitos de sinalização e outros que exijam esclarecimentos maiores para as ligações;

- para cada quadro de distribuição, deverá ser elaborado um quadro de cargas que contenha um resumo dos elementos de cada circuito, tais como: número do circuito; fases em que o circuito está ligado; cargas parciais instaladas (quantidade e valor em amperes); carga total, em amperes e quilowatts; queda de tensão; fator de potência, etc.

2. *Memória ou roteiro de cálculo:*

A memória ou roteiro de cálculo deverá citar, obrigatoriamente, os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e ao estabelecido nestas instruções para elaboração de projetos. Detalhará explicitamente, todos os cálculos referentes a:

- seções dos condutores;
- queda de tensão;
- consumo de equipamentos;
- demandas previstas;
- correntes nominais dos dispositivos de proteção;
- correntes de curtos-circuitos;
- iluminação;
- fator de potência;
- outros elementos julgados necessários ou indicados pela Divisão de Projetos do DPAE.

3. *Especificação de Materiais e Serviços:*

Todos os materiais e serviços deverão ser devidamente especificados, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade.

Os materiais, serviços e equipamentos deverão ser especificados, indicando-se tipos e modelos, (quando for necessário estabelecer padrão mínimo de qualidade), protótipos e demais características, tais como, corrente nominal, tensão nominal, capacidade disruptiva para determinada tensão, número de polos, etc. de maneira a não haver dúvida na sua identificação.

Os materiais e equipamentos especificados deverão ser escolhidos, de preferência dentre os que não forem de fabricação exclusiva.

O uso de materiais similares aos especificados só deverá ser possível quando previamente aprovado pela Divisão de Projetos do DPAE/PROPLAN, ficando contudo, a Empresa contratada para execução, responsável pelo seu bom andamento.

Quanto à iluminação, deverão ser especificados conjuntos de lâmpadas e luminárias de alta eficiência e reatores com alto fator de potência, baixa distorção harmônica, alto fluxo luminoso e $IRC \geq 85\%$.

4. *Memorial Descritivo:*

O memorial descritivo fará uma exposição geral do projeto, das partes que o compõem e dos princípios em que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas e por estas instruções para elaboração de projetos; explicará a solução apresentada evidenciando a sua compatibilidade com o projeto arquitetônico e com os demais projetos especializados e sua exequibilidade.

Deverá constar no memorial a obrigatoriedade da Empresa contratada para execução apresentar ao fim da obra a entrega do projeto como construído "As-Built".

5. Aprovação:

Concluído o projeto, o mesmo deverá ser entregue à Divisão de Projetos do DPAE, juntamente com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), onde deverá ser analisado e liberado para execução. A área a ser considerada para elaboração do projeto das instalações elétricas, deverá ser a mesma área considerada para o projeto arquitetônico, a qual deverá ser conferida através das respectivas ART's. O projeto só deverá ser liberado para obra após sua aprovação junto ao órgão competente e pela Divisão de Projetos do DPAE.

6. Disposições Complementares:

Quando um projeto de arquitetura prever ampliação futura de uma unidade construtiva, o projeto das instalações elétricas da unidade a ser ampliada deverá prever todos os detalhes de ligação da unidade existente com a futura ampliação, de maneira a permitir continuidade das instalações; em tais casos, todo o sistema deverá ser dimensionado para as condições de maior ampliação prevista com exceção dos dispositivos de segurança.

Quando houver aumento da carga instalada devido ao acréscimo de luminárias, aparelhos de ar condicionado ou outros aparelhos, deverá ser fornecido projeto atualizado (como construído) em escala 1:50, considerando a nova situação. Para isto, deverá ser realizado levantamento de carga de toda a edificação existente e fornecido quadro de cargas contendo a carga existente e a carga a ser instalada devidamente identificada e diagrama unifilar para a nova configuração.

No caso de ocorrência do previsto no item anterior, os projetos de unidade existente e de cada opção de ampliação deverão ser elaborados independentemente uns dos outros, no que concerne à representação gráfica e demais requisitos a serem cumpridos em relação ao projeto das instalações elétricas, constantes nestas instruções para elaboração de projetos.

Sempre que um projeto das instalações elétricas necessite satisfazer as condições de uso de áreas especializadas, caberá ao responsável pelo projeto, sob a orientação da Divisão de Projetos do DPAE, a responsabilidade de fazer-se assessorar pelo(s) técnico(s) especializado(s) que melhor lhe possibilite(m) satisfazer a tais condições.

Os projetos das instalações elétricas deverão ser apresentados em subconjuntos independentes sempre que:

- as normas das concessionárias o exigiam;
- o porte das instalações indique tal necessidade, para possibilitar melhores condições de compreensão e avaliação de preço e prazo de execução dos serviços;

Para cada subconjunto indicado no item anterior deverão ser cumpridas, por similaridade e no que couberem, as disposições normativas estabelecidas para o projeto executivos das instalações elétricas.

INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA

INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO NOVO, DE REFORMA E DE READEQUAÇÃO

O projeto de instalação de rede lógica deverá ser constituído de:

1. *Representação gráfica;*
2. *Memória ou roteiro de cálculo, caso solicitado;*
3. *Especificação de materiais e serviços;*

4. *Memorial descritivo;*

5. *Aprovação.*

1. *Representação Gráfica:*

- Plantas baixas, em escala 1:50, indicando:
 - localização dos quadros;
 - localização dos pontos, e identificação;
 - traçado da rede de eletrodutos ou canaletas, com as respectivas bitolas dimensões e tipos;
 - representação simbólica dos cabos nos eletrodutos ou canaletas, com identificação das respectivas bitolas, tipos e circuitos a que pertencem;
 - localização das caixas, suas dimensões e tipos;
 - localização dos aterramentos com identificação e dimensões dos componentes;
 - simbologia e convenções adotadas;
- Plantas de detalhes, em escala até 1:20, abrangendo, no mínimo:
 - passagens de eletrodutos através de juntas de dilatação;
 - caixas de passagem subterrâneas;
 - disposição de aparelhos e equipamentos em caixas ou quadros;
 - conexões de aterramento;
 - soluções para passagem de eletrodutos através de elementos estruturais.
- *Jogo de esquemas, diagramas e quadros de carga, em conformidade com o que a seguir é estabelecido:*
 - deverão ser feitos esquemas para as instalações gerais em que constem os elementos mínimos exigidos.
 - deverão ser feitos diagramas, discriminando os circuitos, dimensionamento dos cabos, tipo de equipamentos, para cada quadro.
 - deverão ser feitos esquemas para circuitos que exijam esclarecimentos maiores para as ligações;
 - para cada quadro, deverá ser elaborado um resumo dos equipamentos conectados a cada circuito.

2. *Memória ou Roteiro de Cálculo:*

A memória ou roteiro de cálculo deverá citar, obrigatoriamente, os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e as instruções para elaboração de projetos. Detalhará todos os cálculos explicitamente, quando solicitado pelo DPAE.

3. *Especificação de Materiais e Serviços:*

Todos os materiais e serviços deverão ser devidamente especificados, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade.

Os materiais, serviços e equipamentos deverão ser especificados, indicando-se tipos e modelos (quando for necessário estabelecer padrão mínimo de qualidade), protótipos e demais características, de maneira a não haver dúvida na sua identificação.

Os materiais, serviços e equipamentos especificados deverão ser escolhidos, de preferência dentre os que não forem de fabricação exclusiva.

O uso de materiais similares aos especificados só deverá ser possível quando previamente aprovado pela Divisão de Projetos do DPAE/PROPLAN, ficando contudo, a Empresa contratada para execução, responsável pelo seu bom andamento.

4. Memorial Descritivo:

O memorial descritivo fará uma exposição geral do projeto, das partes que o compõem e dos princípios em que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas e nestas instruções para elaboração de projetos; explicará a solução apresentada evidenciando a sua compatibilidade com o projeto arquitetônico e com os demais projetos especializados e sua exequibilidade.

5. Aprovação

Concluído o projeto, o mesmo deverá ser entregue à Divisão de Projetos do DPAE, juntamente com a ART, onde deverá ser analisado e liberado para execução. A área a ser considerada para elaboração do projeto, deverá ser a mesma área considerada para o projeto arquitetônico, a qual deverá ser conferida através das respectivas ART's. O projeto só deverá ser liberado para obra após sua aprovação pela Divisão de Projetos do DPAE.

INSTALAÇÕES MECÂNICAS

INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO NOVO, DE REFORMA E DE READEQUAÇÃO

Sistema de Climatização e Exaustão:

Os projetos dos sistemas de climatização e exaustão deverão ser adequados e compatíveis com os projetos aprovados do referido Centro.

Estes projetos deverão também ser elaborados de acordo com as normas da ABNT.

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2016**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 20/01/2016 foi alterado. Objeto: Conjunto (Kit) Mensal para APD e outro Total de Itens Licitados: 00002 Novo Edital: 28/01/2016 das 09h00 às 12h00 e d13h00 às 17h00. Endereço: Av. Brigadeiro Trompowsky S/n Ilha do Fundão Ilha Fundão - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 28/01/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/02/2016, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NELSON GERMANO PERUCHETTI
Pregoeiro

(SIDECA - 27/01/2016) 153152-15236-2016NE800175

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA**

**EDITAL Nº 23, 27 DE JANEIRO DE 2016
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR VISITANTE**

A DIRETORA DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA DA UFRJ, Professora Walcy Santos, no uso de suas atribuições e na forma de que dispõe a Lei 8745 de 09 de dezembro de 1993 e demais Regimento Geral, Resoluções e Normas pertinentes da UFRJ, torna público que se encontram abertas as inscrições para professor visitante (brasileiro ou estrangeiro), circunscritas às seguintes normas:

I. DO CONTRATO

- 1.1. Duração: 12 meses.
- 1.2. Carga horária: 40 horas DE
- 1.3. Nível: Adjunto I

II. DOS CANDIDATOS

2.1. Poderão candidatar-se ao processo seletivo os professores que possuam os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Ter diploma válido de doutor na área de computação, obtido em curso no país ou no exterior;
- 2.1.2. Apresentar publicações relevantes, em periódicos indexados e conferências internacionais, na área de Inteligência Artificial;
- 2.1.3. Apresentar conhecimento em robótica;
- 2.1.4. Apresentar proficiências nas línguas portuguesa e inglesa.

III. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Período: por 15 dias a partir da data de divulgação deste edital.

3.2. Local: Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Informática - PPGI, no prédio do INCE, sala 4, CCMN/UFRJ, Campus do Fundão.

3.3. Horário: das 10h às 15h.

3.4. Documentos: original e fotocópia de documento de identidade, ou Cédula de Identidade de Estrangeiro; original e fotocópia do CIC; original e fotocópia do diploma de conclusão de doutorado; curriculum vitae. Depositado pelo candidato ou via envio por sedex registrado.

IV. DA FINALIDADE

4.1. O Professor selecionado deverá desempenhar funções de: pesquisa, com participação nos projetos Aprendizagem por Reforço em Robótica; de ensino de graduação e de pós graduação na área de Inteligência Artificial.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Edital será afixado nos Campi da UFRJ.
5.2. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

5.3. A inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o candidato da Seleção ou, se identificadas posteriormente, impedirão a sua matrícula, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

Autorizada pelo Decreto Federal nº 14.343, de 07 de setembro de 1920

WALCY SANTOS

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE PUERICULTURA
E PEDIATRIA MARTAGÃO GESTEIRA**

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2015**

A pregoeira oficial do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 23/2015, processo nº 23079.063474/2014-68 onde, após análise e julgamento das propostas, sagrou-se vencedora a empresa: ALL LABOR MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 09.321.971/0001-08, conforme consta nos autos.

(SIDECA - 27/01/2016) 153150-15236-2016NE800167

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2015

A pregoeira oficial do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 24/2015, processo nº 23079.020480/2015-10 onde, após análise e julgamento das propostas, sagraram-se vencedoras as empresas: JSM IND COM DE PROD MANUF LTDA, CNPJ: 04.782.901/0001-33; ELY FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 06.192.562/0001-60 E CIRÚRGICA FERNANDES COM MAT CIR E HOSPOCIDADE LTDA, CNPJ: 61.418.042/0001-31, conforme consta nos autos.

(SIDECA - 27/01/2016) 153150-15236-2016NE800167

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2015

A pregoeira oficial do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 25/2015, processo nº 23079.004818/2015-88 onde, após análise e julgamento das propostas, sagraram-se vencedoras as empresas: HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSP LTDA, CNPJ: 09.321.971/0001-08; CHRISPIM NEDI CARRILHO EIRELI - EPP, CNPJ: 01.402.400/0001-96; IMPERIALMED COM PROD HOSP LTDA, CNPJ: 09.102.813/00041-67 e ALIANZAFARMA DIST MEDIC LTDA, CNPJ: 16.803.930/0001-13, conforme consta nos autos.

ROSANA DE OLIVEIRA DE SOUZA

(SIDECA - 27/01/2016) 153150-15236-2016NE800167

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 UASG 153165

Número do Contrato: 19/2015. Processo: 23082.009602/2015. PREGÃO SISPP nº 32/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. CNPJ Contratado: 09558676000170. Contratado: W. MARCHIOLI & CIA LTDA - ME - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 120 dias. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2016 a 29/04/2016. Data de Assinatura: 30/12/2015.

(SICON - 27/01/2016) 153165-15239-2016NE800005

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO**

EDITAL Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve divulgar os resultados do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, promovido por esta Universidade, tendo sido classificados os candidatos abaixo relacionados:

INSTITUTO DE ZOOTECNIA		
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL		
Edital nº 18 de 24 de FEVEREIRO de 2014. DOU de 25/02/2014. Seção III, págs 67-69.		
Processo nº 23083.012137/2013-62		
311ª Reunião Ordinária do CEPE realizada em 30/03/2015		
Classe: Professor Adjunto		
Área: EQUIDOCULTURA		
CLAS.	CANDIDATO	MÉDIA FINAL
1º	FERNANDA NASCIMENTO DE GODOI	233,93
2º	RAQUEL MOREIRA PIRES DOS SANTOS MELO	232,88
3º	CHIARA ALBANO DE ARAUJO OLIVEIRA	212,95

ANA MARIA DANTAS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA**

EXTRATOS DE APOSTILAMENTOS

APOSTILAMENTO 1 AO CONTRATO 202/2011

Processo: 23080.042164/2011-28. Modalidade: Dispensa de Licitação 107/2011. Objeto: Atualizar o valor mensal da locação para R\$ 19.759,65 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Contratada: Oliva Imóveis Ltda - CNPJ nº 00.173.198/0001-05.

APOSTILAMENTO 1 AO CONTRATO 176/2014

Processo: 23080.027078/2014-38. Modalidade: Pregão 328/2014. Objeto: Atualizar o valor mensal da contratação para R\$ 769.244,34 (setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Contratada: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA. - CNPJ nº 50.668.722/0019-16.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1
AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 203/2014**

Processo: 23080.078154/2013-92. Modalidade: Concorrência 004/2014. Vigência: 02/02/2016 a 01/02/2017. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 meses e reajuste do valor da concessão. CNPJ Concessionária: 12.119.274/0001-83 - Empresa RAMON RANGEL SILVEIRA - ME. Valor mensal: R\$603,41.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 153163

Número do Contrato: 237/2013.
Nº Processo: 23080043366201359.
DISPENSA Nº 304/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. CNPJ Contratado: 83476911000117. Contratado: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E -EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA. Objeto: Prorrogação de prazo e redução no valor de R\$ 976.577,78. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, Lei 8.666/93. Vigência: 21/08/2015 a 30/12/2015. Data de Assinatura: 05/08/2015.

(SICON - 27/01/2016) 153163-15237-2015NE800036

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR
POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 - UASG 150232

Nº Processo: 23080012564201532.
PREGÃO SISPP Nº 87/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. CNPJ Contratado: 00482840000138. Contratado: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO -LTDA. Objeto: Prestação de serviços de costura e confecção de rouparias. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$162.000,00. Fonte: 6151000000 - 2015NE807141. Data de Assinatura: 30/12/2015.

(SICON - 27/01/2016) 150232-15238-2015NE800099

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2016 - UASG 150232

Nº Processo: 23080074774201433.
PREGÃO SISPP Nº 60/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. CNPJ Contratado: 06895210000171. Contratado: CURITIBA ESTERILIZACAO DE - MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de esterilização de instrumentais cirúrgicos a baixa temperatura. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 13/01/2016 a 12/01/2017. Valor Total: R\$451.096,32. Fonte: 6151000000 - 2015NE806917. Data de Assinatura: 17/11/2015.

(SICON - 27/01/2016) 150232-15237-2015NE800099

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 377/2015**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos. Proc.23080.057606/2015-64. Vencedores:04.071.245/0001-60 R\$ 837,50;06.081.203/0001-36 R\$ 86.994,00;10.493.969/0001-03R\$ 36.930,00 ;11.462.531/0001-12 R\$ 5.400,00;31.673.254/000102_R\$ 46.287,00;44.734.671/0001-51_R\$ 8.198,00;94.894.169/0001-86_R\$ 15.304,00.Total:R\$ 199.950,50.

VILMAR MANOEL DA CONCEIÇÃO
Pregoeiro

(SIDECA - 27/01/2016) 150237-15237-2016NE806739

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7/2015**

PROCESSO Nº 23080.037435/2015-57 -

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) torna público que está instaurando licitação na modalidade de Concorrência nº 007/2015, de maior oferta, tendo como objeto a concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a título oneroso, medindo 103,03 m² (cento e três metros e três centímetros), situada nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos (CCEven), destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante. A entrega dos envelopes ocorrerá até o dia 08/03/2016 às 09h00min e sua abertura ocorrerá às 10h00min da mesma data. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações (DPL), no sítio www.ufsc.br/licitacoes. Maiores informações pelos fones (0xx48)-3721-6336/4427/4424.

CONCORRÊNCIA Nº 9/2015

PROCESSO Nº 23080.049098/2015-41 -

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) torna público que está instaurando licitação na modalidade de Concorrência nº 009/2015, de maior oferta, tendo como objeto a concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), medindo 23,00 m² (vinte e três metros quadrados), localizada no Centro Tecnológico (CTC), destinada à instalação e operação comercial de serviços de reprografia. A entrega dos envelopes ocorrerá até o dia 02/03/2016 às



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

AVISO DE LICITAÇÃO

**Processo nº 23080.030645/2015-14
Concorrência nº 006/2015**

A Comissão Especial de Licitações (CEL) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) torna público que está instaurando licitação na modalidade de Concorrência nº 006/2015, de maior oferta, tendo como objeto a concessão de uso de área física, de 409,18m², localizada no Centro de Ciências Agrárias - CCA da UFSC, destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante e lanchonete. A entrega dos envelopes ocorrerá até o dia 24/02/2016 às 08h30min e sua abertura ocorrerá às 09h30min da mesma data. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações (DPL), no sítio www.ufsc.br/licitacoes. Maiores informações pelos fones (0xx48)-3721-6336/4427/4424.

AVISO DE LICITAÇÃO

**Processo nº 23080.037435/2015-57
Concorrência nº 007/2015**

A Comissão Especial de Licitações (CEL) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) torna público que está instaurando licitação na modalidade de Concorrência nº 007/2015, de maior oferta, tendo como objeto a concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a título oneroso, medindo 103,03 m² (cento e três metros e três centímetros), situada nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos (CCEven), destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante. A entrega dos envelopes ocorrerá até o dia 08/03/2016 às 09h00min e sua abertura ocorrerá às 10h00min da mesma data. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações (DPL), no sítio www.ufsc.br/licitacoes. Maiores informações pelos fones (0xx48)-3721-6336/4427/4424.

AVISO DE LICITAÇÃO

**Processo nº 23080.049098/2015-41
Concorrência nº 009/2015**

A Comissão Especial de Licitações (CEL) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) torna público que está instaurando licitação na modalidade de Concorrência nº 009/2015, de maior oferta, tendo como objeto a concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), medindo 23,00 m² (vinte e três metros quadrados), localizada no Centro Tecnológico (CTC), destinada à instalação e operação comercial de serviços de reprografia. A entrega dos envelopes ocorrerá até o dia 02/03/2016 às 09h00min e sua abertura ocorrerá às 10h00min da mesma data. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações (DPL), no sítio www.ufsc.br/licitacoes. Maiores informações pelos fones (0xx48)-3721-6336/4427/4424.

AVISO DE LICITAÇÃO

**Processo nº 23080.064956/2015-87
Concorrência nº 011/2015**

A Comissão Especial de Licitações (CEL) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) torna público que está instaurando licitação na modalidade Concorrência nº 011/2015, de maior oferta, tendo como objeto a concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), medindo 25,32 m² (vinte e cinco vírgula trinta e dois metros quadrados), localizada no Centro de Filosofia e Ciências Humanas, destinada à instalação e operação comercial de livreria. A entrega dos envelopes ocorrerá até o dia 26/02/2016 às 08h30min e sua abertura ocorrerá às 09h30min da mesma data. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações (DPL), no sítio www.ufsc.br/licitacoes. Maiores informações pelos fones (0xx48) 3721-6336/4427/4424 – Júlio Francisco Borges de Oliveira – Presidente da CEL.

AVISO DE LICITAÇÃO

**Processo nº 23080.048007/2015-50
Concorrência nº 012/2015**

A Comissão Especial de Licitações (CEL) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) torna público que está instaurando licitação na modalidade de Concorrência nº 012/2015, de maior oferta, tendo como objeto a concessão de uso de área física do Hospital Universitário Professor Polydoro Emani de São Thiago (HU/UFSC), medindo 11,58 m² (onze vírgula cinquenta e oito metros quadrados), destinada à instalação e operação comercial de serviços de reprografia. A entrega dos envelopes ocorrerá até o dia 03/03/2016 às 09h00min e sua abertura ocorrerá às 10h00min da mesma data. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações (DPL), no sítio www.ufsc.br/licitacoes. Maiores informações pelos fones (0xx48)-3721-6336/4427/4424.

AVISO DE LICITAÇÃO

**Processo nº 23080.048004/2015-16
Concorrência nº 013/2015**

A Comissão Especial de Licitações (CEL) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) torna público que está instaurando licitação na modalidade de Concorrência nº 013/2015, de maior oferta, tendo como objeto a concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), medindo 33,00 m² (trinta e três metros quadrados), localizada no pátio externo do Hospital Universitário Professor Polydoro Emani de São Thiago (HU), destinada à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete. A entrega dos envelopes ocorrerá até o dia 01/03/2016 às 09h00min e sua abertura ocorrerá às 10h00min da mesma data. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações (DPL), no sítio www.ufsc.br/licitacoes. Maiores informações pelos fones (0xx48)-3721-6336/4427/4424.



**Secretaria de Estado da Comunicação
Diretoria de Divulgação**

LISTAGEM OFICIAL DOS EDITAIS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina/Fundo Estadual da Saúde torna público que realizará a abertura da licitação abaixo relacionada, cujo edital estará disponível no site www.portaldecompras.sc.gov.br.

Licitação: Edital n.º 0009/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico - Registro de Preços

Processo: PSES nº 64954/2015

OBJETO: Aquisição de medicamentos p/ atendimento de ordens judiciais p/ a Gerência de Bens Judiciais (GEJUD).

Início da entrega de propostas: às 17h30min do dia 29/01/2016.

Fim da entrega de propostas: às 8h15min do dia 11/02/16.

Abertura da Sessão: às 8h15min do dia 11/02/16.

SES 00065907/2015

Licitação: Edital n.º 0015/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico - Registro de Preços

Processo: PSES nº 65396/2015

OBJETO: Aquisição de medicamentos p/ atendimento de ordens judiciais p/ a Gerência de Bens Judiciais (GEJUD).

Início da entrega de propostas: às 17h30min do dia 29/01/2016.

Fim da entrega de propostas: às 13h15min do dia 11/02/16.

Abertura da Sessão: às 13h15min do dia 11/02/16.

SES 00066245/2015

Licitação: Edital n.º 0017/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico - Registro de Preços

Processo: PSES nº 65416/2015

OBJETO: Aquisição de medicamentos p/ a Gerência de Bens Regulares (GEBER).

Início da entrega de propostas: às 17h30min do dia 29/01/2016.

Fim da entrega de propostas: às 8h15min do dia 12/02/16.

Abertura da Sessão: às 8h15min do dia 12/02/16.

SES 00066247/2015

Licitação: Edital n.º 0048/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico - Registro de Preços

Processo: PSES nº 65812/2015

OBJETO: Aquisição de medicamentos p/ a Gerência de Bens Regulares (GEBER).

Início da entrega de propostas: às 17h30min do dia 29/01/2016.

Fim da entrega de propostas: às 13h15min do dia 12/02/16.

Abertura da Sessão: às 13h15min do dia 12/02/16.

SES 000434/2016

Licitação: Edital n.º 0068/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico - Registro de Preços

Processo: PSES nº 66218/2015

OBJETO: Aquisição de medicamentos p/ atendimento de ordens judiciais p/ a Gerência de Bens Judiciais (GEJUD).

Início da entrega de propostas: às 17h30min do dia 29/01/2016.

Fim da entrega de propostas: às 8h15min do dia 15/02/16.

Abertura da Sessão: às 8h15min do dia 15/02/16.

SES 000751/2016

**Fernando Cesar Lenzi
Superintendente de Compras e Logística**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina/Fundo Estadual da Saúde torna público que realizará a abertura da licitação abaixo relacionada, cujo edital estará disponível no site www.portaldecompras.sc.gov.br.

Licitação: Edital n.º 0113/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico - Registro de Preços

Processo: PSES nº 933/2016

OBJETO: Aquisição de medicamentos p/ atendimento de ordens judiciais p/ a Gerência de Bens Judiciais (GEJUD).

Início da entrega de propostas: às 17h30min do dia 29/01/2016.

Fim da entrega de propostas: às 13h15min do dia 15/02/16.

Abertura da Sessão: às 13h15min do dia 15/02/16.

SES 0001531/2016

**Fernando Cesar Lenzi
Superintendente de Compras e Logística**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina/Fundo Estadual da Saúde, torna público que realizará a abertura da licitação abaixo relacionada, cuja documentação e proposta deverão ser entregues, **exclusivamente**, no Setor de Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - Rua Esteves Júnior, 160 - Edifício Halley - 2º andar - Centro - Florianópolis - SC.

Licitação: Edital n.º 0050/2016

Modalidade: Pregão Presencial - Registro de Preços

Processo: PSES nº 54855/2015

OBJETO: Aquisição de materiais de enfermagem e cirurgia para a Gerência de Bens Regulares (GEBER).

Envelopes: até às 8h15min do dia 12/02/2016.

Abertura da Licitação: às 8h30min do dia 12/02/2016.

SES 000769/2016

**Fernando Cesar Lenzi
Superintendente de Compras e Logística**

ERRATA

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual da Saúde torna pública



Processo 23080.037435/2015-57 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: GAA/DPL/PROAD - Gestão de Apoio Administrativo
Responsável: Adriano Coelho
Data encam.: 28/01/2016 às 13:46

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPL/PROAD - Departamento de Licitações
Responsável: Julio Francisco Borges de Oliveira

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Edital Publicado, segue para demais providências.

Assunto **Re: Informações sobre Editais**
De Departamento de Licitações - DPL/PROAD/UFSC
<licitacoes.dpl@contato.ufsc.br>
Para Multicompras CDR <multicomprascdr@hotmail.com>
Data 02.02.2016 10:17



Bom dia, após consulta a Coordenadoria de Contratos obtivemos as seguintes respostas sobre seus questionamentos:

Sobre Concorrência 007/2015 Restaurante Centro de Eventos:

1. Valor do Aluguel atual do Restaurante do Centro de Eventos:
R\$6.671,25.
2. Valor da Luz de novembro e dezembro do Restaurante do Centro de Eventos: Luz novembro - R\$ 583,00. Luz dezembro - R\$696,76.
3. No Restaurante do Centro de Eventos tem relógio de Luz? Sim.

Sobre Concorrência 006/2015 Restaurante CCA

1. Valor do Aluguel atual do Restaurante do CCA: R\$13.820,01.
2. Valor da Luz de novembro e dezembro do Restaurante do CCA: Luz novembro - R\$606,54. Luz dezembro - R\$234,79.
3. No Restaurante do CCA tem relógio de luz? Não (é realizado cálculo estimado pela Prefeitura Universitária).

*** Ainda existe coleta de lixo orgânico feito pela UFSC - até o momento o serviço está sendo prestado pela COMCAP e a concessionária deverá depositar o lixo em local indicado pela concedente.

Em 01.02.2016 11:05, Departamento de Licitações - DPL/PROAD/UFSC escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto:[Spam] Informações sobre Editais
Data:01.02.2016 09:11
De:Multicompras CDR <multicomprascdr@hotmail.com>
Para:"licitacoes.dpl@contato.ufsc.br" <licitacoes.dpl@contato.ufsc.br>

Bom Dia Guilherme, favor responder estas duvidas do licitante, após retorne ao DPL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DPL/PROAD

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Pró Reitoria de Administração - PROAD/UFSC
Fone (48) 3721-4430/3721-6336/3721-4919
E-mail:licitacoes.dpl@contato.ufsc.br

Bom Dia

Sobre Concorrência 007/2015 Restaurante Centro de Eventos:

1. Valor do Aluguel atual do Restaurante do Centro de Eventos:
2. Valor da Luz de novembro e dezembro do Restaurante do Centro de Eventos:
3. No Restaurante do Centro de Eventos tem relógio de Luz?

Sobre Concorrência 006/2015 Restaurante CCA

1. Valor do Aluguel atual do Restaurante do CCA:
2. Valor da Luz de novembro e dezembro do Restaurante do CCA:
3. No Restaurante do CCA tem relógio de luz?

*** Ainda existe coleta de lixo orgânico feito pela UFSC

Claudia Santoro
Fone(48)9975-3934

--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DPL/PROAD

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Pró Reitoria de Administração - PROAD/UFSC
Fone (48) 3721-4430/3721-6336/3721-4919
E-mail:licitacoes.dpl@contato.ufsc.br

--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DPL/PROAD

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Pró Reitoria de Administração - PROAD/UFSC
Fone (48) 3721-4430/3721-6336/3721-4919
E-mail:licitacoes.dpl@contato.ufsc.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Licitações - DPL

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 5º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-4424/6336/4419

Website: www.ufsc.br/licitacoes - E-mail: licitacoes.dpl@contato.ufsc.br



ESCLARECIMENTO – CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

A **Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC**, por meio da Comissão Especial de Licitações – CEL, torna público o seguinte esclarecimento:

Independentemente de cadastro no SICAF, o licitante **deverá apresentar** em seu envelope de habilitação, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

- 1) Comprovação de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, se for o caso.
- 2) **Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida por Cartório Distribuidor Judicial do domicílio ou sede do licitante, que não esteja com prazo de validade vencido.

Este esclarecimento simplesmente tem por objetivo evidenciar informações já conhecidas, uma vez que o sistema de cadastramento de fornecedores do SICAF não contempla em suas consultas as informações destes referidos documentos, assim, registra-se que não estamos alterando nenhuma exigência ou regra contida em nossos editais.

Florianópolis, 22 de Fevereiro de 2016.

Ricardo da Silveira Porto
Diretor do DPL

Assunto **Re: [Spam] Informações sobre concorrência 007/2015**

De Departamento de Licitações - DPL/PROAD/UFSC
<licitacoes.dpl@contato.ufsc.br>

Para Multicompras CDR
<multicomprascdr@hotmail.com>

Cópia Oculta (Cco) Julio Francisco Borges de Oliveira
<julio.oliveira@ufsc.br>

Data 29.02.2016 08:40



Prezado Licitante, Bom dia !

Primeiramente gostaria de salientar que nosso portal é bastante didático e claro em relação ao pedido de vistas aos nossos processos, nos causando estranheza este tipo de encaminhamento.

Dito isto, informamos que negamos o solicitado por não atender as condições e normas previstas em nosso sítio desde 27 de Maio de 2014.

Atenciosamente,

-- DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DPL/PROAD

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Pró Reitoria de Administração - PROAD/UFSC

Fone (48) 3721-4430/3721-6336/3721-4919

E-mail:licitacoes.dpl@contato.ufsc.br

Em 25.02.2016 14:40, Multicompras CDR escreveu:

Boa Tarde,

Referente a Concorrência 007/2015 Centro de Cultura e Eventos solicitamos:

1. Cópia da Pesquisa efetuada nos Restaurantes em relação ao valor determinado do valor do KG.
2. Cópia da Pesquisa efetuada nas imobiliárias em relação ao aluguel.

Agradeço a atenção

Claudia Santoro

Assunto **Informações concorrência 007/2015
Centro de Eventos**

De Guilherme Fortkamp <guilherme.fs@ufsc.br>

Para Departamento de Licitações - DPL/PROAD/UFSC
<licitacoes.dpl@contato.ufsc.br>

Data 29.02.2016 09:16



Bom dia,

Referente Concorrência UFSC 007/2015 do Centro de Cultura e Eventos informamos:

1. Valor da Água Mês junho 2015.....: R\$29,39
Mês julho 2015..... : R\$29,39
Mês novembro 2015 : R\$29,39
Mês dezembro 2015.: R\$29,39

2. Valor do Condomínio: R\$ 699,79.

3. Existe Relógio de medição da água ou é um valor estipulado pela UFSC?

Não há relógio de medição de água. O novo valor, que certamente deverá sofrer alterações, será estipulado novamente pela Prefeitura Universitária.

Atenciosamente,

--

Guilherme Fortkamp da Silveira
Assistente em Administração
Coordenadoria de Contratos Terceirizados
PROAD/UFSC

Em 29.02.2016 08:45, Departamento de Licitações - DPL/PROAD/UFSC escreveu:

Bom dia, Guilherme.

Favor verificar o questionamento abaixo e nos retornar o quanto antes possível com as respostas cabíveis.

Grato pela atenção de sempre.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DPL/PROAD

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Pró Reitoria de Administração - PROAD/UFSC
Fone (48) 3721-4430/3721-6336/3721-4919
E-mail:licitacoes.dpl@contato.ufsc.br

----- Mensagem original -----

Assunto:[Spam] Informações concorrência 007/2015 Centro de Eventos
Data:28.02.2016 22:54
De:Multicompras CDR <multicomprascdr@hotmail.com>
Para:licitacoes.dpl@contato.ufsc.br

Referente Concorrência UFSC 007/2015 do Centro de Cultura e Eventos favor informar:

1. Valor da Água Mês junho 2015.....: R\$
Mês julho 2015..... : R\$
Mês novembro 2015 : R\$
Mês dezembro 2015.: R\$
2. Valor do Condomínio: R\$
3. Existe Relógio de medição da água ou é um valor estipulado pela UFSC?

Agradeço a atenção

Claudia Santoro

--

Assunto **Re: [Spam] Informações concorrência
007/2015 Centro de Eventos**

De Departamento de Licitações - DPL/PROAD/UFSC
<licitacoes.dpl@contato.ufsc.br>

Para Multicompras CDR <multicomprascdr@hotmail.com>

Data 29.02.2016 11:37



Bom dia !

Seguem as respostas aos questionamentos encaminhados:

1. Valor da Água Mês junho 2015.....: R\$29,39
Mês julho 2015..... : R\$29,39
Mês novembro 2015 : R\$29,39
Mês dezembro 2015.: R\$29,39

2. Valor do Condomínio: R\$ 699,79.

3. Existe Relógio de medição da água ou é um valor estipulado pela UFSC?

Não há relógio de medição de água. O novo valor, que certamente deverá sofrer alterações, será estipulado novamente pela Prefeitura Universitária.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DPL/PROAD

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Pró Reitoria de Administração - PROAD/UFSC
Fone (48) 3721-4430/3721-6336/3721-4919
E-mail:licitacoes.dpl@contato.ufsc.br

Em 28.02.2016 22:54, Multicompras CDR escreveu:

Referente Concorrência UFSC 007/2015 do Centro de Cultura e Eventos favor informar:

1. Valor da Água Mês junho 2015.....: R\$
Mês julho 2015..... : R\$
Mês novembro 2015 : R\$
Mês dezembro 2015.: R\$

2. Valor do Condomínio: R\$

3. Existe Relógio de medição da água ou é um valor estipulado pela UFSC?

Agradeço a atenção

Claudia Santoro

--



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4210335331-8		NIF - DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS ORLANDO ZUPPO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro(a)		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (pai) ANTONIO ZUPPO NETO		(mãe) GEZILDA ZUPPO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 12-05-1979	IDENTIDADE número 21.816.093	Órgão emissor SSP	UF SP	CPF (número) 021.432.319-62

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) SERVIDÃO JOSE VENTURA		NÚMERO 238
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO TRINDADE	CEP 88036-642
MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
		UF SC

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE SANTA CATARINA:

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 23	DESCRIÇÃO DO EVENTO ABERTURA DE FILIAL
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL CARLOS ORLANDO ZUPPO ME	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA UFSC UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	
NÚMERO SN	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO TRINDADE
CEP 88040-900	
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
PAÍS BRAZIL	
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	

VALOR DO CAPITAL - R\$ 2.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) dois mil reais
------------------------------------	--

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5611-2/03	DESCRIÇÃO DO OBJETO Lanchonetes, Casas de Chá e Sucos
Atividades secundárias 5611-2/01	Restaurantes
4721-1/04	Comércio Varejista de Doces, Balas, Bombons e Semelhantes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DPL / UFSC
CONFERE COM O ORIGINAL
Adriano Coelho
Slape 1952391

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01-07-2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06.295.761/	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
---	--	---	----	--

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) CARLOS ORLANDO ZUPPO ME	
DATA DA ASSINATURA 01-07-2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO ANTONIO ZUPPO NETO <i>Antônio</i> P/P

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Vardivanyli Souza</i> Matrícula nº 224104-8 JUC/SC 04 AGO, 2009	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/08/2009 SOB Nº: 42900861147 Protocolo: 09/223258-2, DE 21/07/2009 Empresa: 42 1 0335331 8 CARLOS ORLANDO ZUPPO ME - <i>Monique Olinger Philippi</i> MONIQUE OLINGER PHILIPPI SECRETÁRIA GERAL



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 07/03/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS ORLANDO ZUPPO - ME
06.295.761/0001-02

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/03/2016

Data da última atualização do banco de dados: 07/03/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.MO4U.G098.7MO3.R6X4.2Z9J**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	06.295.761/0001-02
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	<input type="text" value="Opcional"/>
Tipo de Sanção:	<input type="text" value="Todos"/>

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 08/03/2016 08:41:13

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 06.295.761/0001-02

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/03/2016 às 08:51) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 06.295.761/0001-02.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 56DE.BCD2.0001.3905



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS ORLANDO ZUPPO - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.295.761/0001-02

Certidão nº: 23870355/2016

Expedição: 08/03/2016, às 08:41:39

Validade: 03/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS ORLANDO ZUPPO - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.295.761/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	06.295.761/0002-85
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 08/03/2016 08:37:39

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 06.295.761/0002-85

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/03/2016 às 08:44) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 06.295.761/0002-85.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 56DE.BB15.3591.9461



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS ORLANDO ZUPPO - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.295.761/0002-85

Certidão nº: 23869941/2016

Expedição: 08/03/2016, às 08:39:47

Validade: 03/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS ORLANDO ZUPPO - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.295.761/0002-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC
Comissão Especial de Licitação - CEL
CONCORRENCIA Nº 007/2015

ENVELOPE – 1 DOCUMENTAÇÃO
Empresa: CARLOS ORLANDO ZUPPO - ME

RECEBIDO 07/03/2016
Às 16 : 54 Horas
Ana Paula de Lima
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD/UFSC



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4210335331-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS ORLANDO ZUPPO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro(a)		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (pai) ANTONIO ZUPPO NETO		(mãe) GEZILDA ZUPPO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 12-05-1979	IDENTIDADE número 21.816.093	Órgão emissor SSP	UF SP	CPF (número) 021.432.319-62
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) SERVIDÃO JOSE VENTURA			NÚMERO 238	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO TRINDADE	CEP 88036-642	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS			UF SC	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE SANTA CATARINA:				
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 23	DESCRIÇÃO DO EVENTO ABERTURA DE FILIAL	
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL CARLOS ORLANDO ZUPPO ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA UFSC UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA			NÚMERO SN	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO TRINDADE	CEP 88040-900	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC	PAÍS BRAZIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 2.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) dois mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5611-2/03 Atividades secundárias 5611-2/01 4721-1/04	DESCRIÇÃO DO OBJETO Lanchonetes, Casas de Chá e Sucos Restaurantes Comércio Varejista de Doces, Balas, Bombons e Semelhantes.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01-07-2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06.295.761/	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) CARLOS ORLANDO ZUPPO ME				
DATA DA ASSINATURA 01-07-2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO ANTONIO ZUPPO NETO <i>Agente</i> P/P			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Vardivalvesi Souza</i> Matrícula nº 224104-8 JUC/SC 04.060.2009		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/08/2009 SOB Nº: 42900861147 Protocolo: 09/223258-2, DE 21/07/2009 Empresa: 42 1 0335331 8 CARLOS ORLANDO ZUPPO ME - <i>Monique Olinger Philippi</i> MONIQUE OLINGER PHILIPPI SECRETÁRIA GERAL		

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME)

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 007./2015/ UFSC.

A empresa, Carlos Orlando Zuppo – ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.295.761/0001-02, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) Carlos Orlando Zuppo Portador (a) da Carteira de Identidade nº 21816093 e do CPF nº 021.432.319-62, DECLARA, para fins do disposto no item 3 deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(x) MICROEMPRESA, conforme Inciso I artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

04 de Março 2016

Ass. _____



Carlos Orlando Zuppo

CPF nº 021.432.319-62

RG nº 21816093

OBSERVAÇÃO:

- Assinalar com um "X" a condição da empresa.
- Este formulário deverá ser entregue á comissão **em separado (na sessão de abertura dos trabalhos) ou dentro do envelope com os documentos de habilitação**, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto pela Lei Complementar nº 123/2006.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CARLOS ORLANDO ZUPPO ME Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 1 0335331-8	CNPJ 06.295.761/0001-02	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/04/2004	Data de Início de Atividade 30/04/2004
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA LAURO LINHARES, 2123-LOJA 50, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS, SC, 88.036-002			
Objeto Social LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, E SUCOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS E BOMBONS; RESTAURANTES, BARBEARIA, MANICURE, PEDICURE, SERVIÇO DE LIMPEZA DE PELE, COMÉRCIO VAREJISTA DE FACAS E BEBIDAS..			
Capital: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	
Último Arquivamento Data: 05/11/2015 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 42 9 0086114-7 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA UFSC UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, SN, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS, SC, 88.040-900, BRASIL 2 - NIRE: 42 9 0110156-1 CNPJ: 06.295.761/0003-66 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA LAURO LINHARES, 1580 - LOJA 04, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS, SC, 88.036-002, BRASIL			
Nome do Empresário CARLOS ORLANDO ZUPPO Identidade: 21816093,SESP/SP Estado Civil: SOLTEIRO CPF: 021.432.319-62 Regime de Bens: Não Informado			

Florianópolis - SC, quarta-feira, 17 de fevereiro de 2016

André Luiz de Rezende

S Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 17/02/2016
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.295.761/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/04/2004
NOME EMPRESARIAL CARLOS ORLANDO ZUPPO - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZUPPO' S RESTAURANTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 56.11-2-01 - Restaurantes e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R LAURO LINHARES	NÚMERO 2123	COMPLEMENTO LOJA 50	
CEP 88.036-002	BAIRRO/DISTRITO TRINDADE	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **07/03/2016** às **12:26:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS			
CNPJ/CPF 06.295.761/0001-02	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		Início Atividade com ICMS 23/06/2004
INSCRIÇÃO ESTADUAL 254.780.490	NOME EMPRESARIAL CARLOS ORLANDO ZUPPO ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZUPPO'S RESTAURANTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4723700 - Comércio varejista de bebidas 4759899 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 9602502 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza 9602501 - Cabeleireiros, manicure e pedicure 4721104 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 5611201 - Restaurantes e similares			
CONTRIBUINTE CREDENCIADO/DISPENSADO A EMITIR OS SEGUINTE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2135 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO RUA LAURO LINHARES	NÚMERO 2123	COMPLEMENTO LOJA 50	
CEP 88036-002	BAIRRO/DISTRITO TRINDADE	MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS	UF SC
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO desde 23/06/2004			

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.

Emitido em **07/03/2016 12:36:07** (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Executiva de Serviços Públicos

Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento

Autorizamos o Contribuinte abaixo caracterizado a se estabelecer nesta cidade com a(s) atividade(s) abaixo relacionada(s).

Nome / Razão Social					
CARLOS ORLANDO ZUPPO - ME					
Endereço					
RUA LAURO LINHARES 2123 LOJA 50 BL TORRE A					
Atividade(s)					
Código	Descrição				
5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES				
4721104	COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES				
*****	***** FIM DA LISTA DE ATIVIDADES *****				
CMC	Processo Lanç.	Data Registro.	Válido Para	Data Início Ativ.	Horário
432.567-2	RG35782-2005	26/09/2005	2016	07/10/2004	dias úteis: 0700-2400 sábado: 0700-2400 domingo: 0700-2400

1. Este alvará só é válido se acompanhado do comprovante de pagamento (DAM), da Respectiva Taxa (Taxa de Licença para Localização).
2. O licenciado se sujeita às leis fiscais desta municipalidade inclusive a sustentação do presente alvará.
- 3 - Cumprir a Lei no. 5304/98 que dispõe sobre avisos de limites de consumo de bebidas alcoólicas.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda de Florianópolis na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos informando o nº de documento 1288470 e código de segurança 20746F69.

Assinatura Digital: 20746F69AA5C2AC8DEE51181C328A377DC2003DE
 Data: 18/02/2016 10:35:23 - Protocolo: 10645590 - Documento: 1288470
 Documento autenticado digitalmente





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS ORLANDO ZUPPO - ME
CNPJ: 06.295.761/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:17:42 do dia 22/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2016.

Código de controle da certidão: **02A1.8874.215D.C891**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **CARLOS ORLANDO ZUPPO ME**
CNPJ/CPF: **06.295.761/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 160140004387208
Data de emissão: 18/01/2016 14:48:06
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 18/03/2016

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 15/02/2016 17:29:28



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
4325672	06.295.761/0001-02	CARLOS ORLANDO ZUPPO - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 1275164 e o código 2CCC8BB9

Certidão Número 0404216

Emitida 22/01/2016 08:22:43

Válida até 21/04/2016 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 22 de janeiro de 2016
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 2CCC8BB9BDE231EF45E1098A35C33FAEC3CDC648
Data: 22/01/2016 08:22:43 - Protocolo: 10437473 - Documento: 1275164
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88010-300.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line - Verificação de Documentos Eletrônicos.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06295761/0001-02
Razão Social: CARLOS ORLANDO ZUPPO ME
Endereço: R LAURO LINHARES 2123 LOJA 50 / TRINDADE /
FLORIANOPOLIS / SC / 88036-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2016 a 27/03/2016

Certificação Número: 2016022703211247044537

Informação obtida em 07/03/2016, às 12:44:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



15/02/2016

4114700

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3056998

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 15/02/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

CARLOS ORLANDO ZUPPO ME, portador do CNPJ: 06.295.761/0001-02. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, segunda-feira, 15 de fevereiro de 2016.

PEDIDO Nº:

4114700





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 12ª REGIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome: **CARLOS ORLANDO ZUPPO ME**

CNPJ: **06.295.761/0001-02**

Certifica-se, a pedido do(a) interessado(a), conforme pesquisa na base de dados de registros existentes no Sistema de Acompanhamento de Processos de 1º grau do TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que, até a data de **12/02/2016**, não existe processo tramitando contra **CARLOS ORLANDO ZUPPO ME (NADA CONSTA)**.

Certifica-se, ainda, que na presente pesquisa **não estão incluídos** os processos autuados no Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - **PJe-JT**, implantado nas Varas do Trabalho de Araranguá, Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitiba, Florianópolis, Fraiburgo, Imbituba, Indaial, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Navegantes, Palhoça, Rio do Sul, São Bento do Sul, São José, São Miguel do Oeste, Timbó, Tubarão, Videira e Xanxerê, **devendo o interessado dirigir-se** à respectiva Unidade Judiciária ou Central de Atendimento, para obtenção da certidão quanto a estas ações.

Informa-se, ainda, que a pesquisa dos registros foi realizada pelo **nome** ou **número do documento** informados pelo interessado nos campos referentes à entrada desta consulta. **A pesquisa pelo nome** garante apenas a **recuperação exata da grafia** constante nesta solicitação, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia.

Comunica-se, por fim, que são excluídas da consulta as Ações de Consignação em Pagamento (ACPG) e que a busca realizada retorna apenas processos não encerrados.

Certidão emitida em: **17/02/2016 às 15:28:36 h**

IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à verificação de documento (CPF/CNPJ) que comprove a veracidade dos dados informados nessa consulta pelo interessado.

A autenticidade desta certidão, pode ser verificada informando o número de controle **1965520940** na opção "Verificar autenticidade de certidão emitida" disponível no endereço <http://www.trt12.jus.br/>, em "Serviços", na opção "Certidão Online".

CARLOS ORLANDO ZUPPO ME

Folha: 1

Diário.nº 8

Termo de abertura

Contém este livro Diário 90 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 90 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: CARLOS ORLANDO ZUPPO ME

Endereço: RUA LAURO LINHARES, 2123

Complemento: LOJA 50

Bairro: TRINDADE

Cidade / UF / CEP: Florianópolis / SC / 88036-002

Registro junta: 42103353318 em 22/04/2004

Inscrição estadual: 254.780.490

CNPJ: 06.295.761/0001-02

Inscrição municipal: 4325672

Data da constituição: 22/04/2004

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2015

Florianópolis / SC, 01 de Janeiro de 2015

Carimbo do órgão

CRCS CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

JULIANO BATISTA DOS SANTOS CONTADOR
R ISAURA COMICHOLE PIRES, 39-CAPOEIRAS
1 SC-020904/0-3 CPF: 907.103.129-20
88090-130 FLORIANÓPOLIS- SC
<<< VALIDADE ATÉ 31/03/2016 >>>
PACC CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Termo de Autenticação 16/068920-1

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento

FLORIANÓPOLIS

04, MAR. 2016

MARIANA JOENCK DA SILVA
LANALISTA

Carlos Orlando Zuppo

CARLOS ORLANDO ZUPPO

Administrador

CPF: 021.432.319-62

ESCRITÓRIO DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp
Oficial Titular
Rua Adhemar da Silva, 1115
Kobrasol - São José - SC - F:(49) 3257-1858
CEP: 88101-091 - www.cartorioscampinas.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo Nº: 662114

Selo Digital de Fiscalização EFN19648-0V02

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São José - 07 de março de 2016

LUANA FERNANDES SIQUEIRA - Escrevente Notarial

CARLOS ORLANDO ZUPPO ME
CNPJ : 06.295.761/0001-02
Balanco Patrimonial em 01/01/2015 a 31/12/2015

Folha: 88

Código	Classificação	Nome	2015	2014
19	1	ATIVO		
27	1.1	ATIVO CIRCULANTE	413.244,89	403.247,45
35	1.1.1	DISPONIBILIDADES	413.244,89	403.247,45
43	1.1.1.01	CAIXA	199.459,18	207.744,04
51	1.1.1.01.001	Caixa Geral	199.459,18	207.744,04
132	1.1.2	DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	213.785,71	195.503,41
442	1.1.2.10	ESTOQUES	213.785,71	195.503,41
450	1.1.2.10.001	Estoque de Mercadoria Para Revenda	202.753,94	192.394,20
469	1.1.2.10.002	Estoque de Materia-Prima	1.893,33	1.893,33
477	1.1.2.10.003	Estoque de Material de Consumo de Almox	9.138,44	1.215,88
1473	2	PASSIVO	370.468,86	403.247,45
1481	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	61.349,33	94.127,92
1490	2.1.1	FORNECEDORES NACIONAIS	10.402,53	10.671,63
1627	2.1.1.05	FORNECEDORES DIVERSOS	10.402,53	10.671,63
7285	2.1.1.05.011	Brf - Brasil Foods S A	0,00	431,44
6475	2.1.1.05.1006	Copal Alimentos Ltda	7.679,99	4.958,78
6696	2.1.1.05.1022	Adv Comercio e Distribuicao Ltda	153,81	1.026,05
6793	2.1.1.05.1032	Distribuidora Clik Ltda. Me	348,94	348,94
6823	2.1.1.05.1035	Shalom Alimentos Congelados Zeli Horst Me	0,00	482,18
6890	2.1.1.05.1040	Nutrifrius Comercial de Alimentos Ltda	3.511,92	5.160,96
6963	2.1.1.05.1047	Macrovida Alimentos Ltda. Epp	302,88	409,56
7110	2.1.1.05.1061	Distribal Com. e Dist. de Alim. Ltda	285,42	0,00
7129	2.1.1.05.1062	Vonpar Refrescos S/A	1.130,94	0,00
7226	2.1.1.05.1068	Marli Bertol	18,93	41,19
7846	2.1.1.05.1080	Atlanfish Comercio de Alimentos	510,00	0,00
1651	2.1.2	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	40.000,00
1694	2.1.2.02	EMPRESTIMOS DE PESSOAS LIGADAS	0,00	40.000,00
6874	2.1.2.02.003	Emprestimo Carlos	0,00	40.000,00
1724	2.1.3	OBRIGACOES TRABALHISTAS	11.139,12	4.073,80
1732	2.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	7.744,75	2.205,85
1740	2.1.3.01.001	Salarios a Pagar	6.362,70	2.205,85
1767	2.1.3.01.003	Rescisoes a Pagar	1.382,05	0,00
1805	2.1.3.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	1.384,84	1.288,72
1813	2.1.3.03.001	Pro-Labore a Pagar	1.384,84	1.288,72
1821	2.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	2.009,53	579,23
1830	2.1.3.04.001	Inss Empregados a Recolher	943,12	376,43
1856	2.1.3.04.003	Fgts a Pagar	1.066,41	202,80
1872	2.1.4	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	39.807,68	39.382,49
1953	2.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES S/RECEITAS	39.807,68	39.382,49
6190	2.1.4.03.006	Simplex a Pagar	39.276,33	39.382,49
7854	2.1.4.03.008	Parcelamento Simplex a Pagar	531,35	0,00
2232	2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	309.119,53	309.119,53
2240	2.4.1	CAPITAL	5.000,00	5.000,00
2259	2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	5.000,00	5.000,00
2267	2.4.1.01.001	Capital Social Subscrito	5.000,00	5.000,00
2348	2.4.3	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	304.119,53	304.119,53
2445	2.4.3.04	LUCROS OU PREJUIZOS DO EXERCICIO	304.119,53	304.119,53
2453	2.4.3.04.001	Lucros do Exercício	304.119,53	304.119,53

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço patrimonial encerrado em 01/01/2015 a 31/12/2015, a vista dos documentos apresentados cujo Ativo e Passivo importam R\$ 413.244,89, Quatrocentos e Treze Mil Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos, transcritos nas folhas 88 a 88 do livro diário nr. 8.

JULIANO BATISTA DOS SANTOS

Contabilista

CPF: 907.103.129-20

CRC: 1SC02090403

CARLOS ORLANDO ZUPPO

Administrador

CPF: 021.432.319-62

O SELO DE AUTENTICIDADE CORRESPONDENTE A ESTE ATO ENCONTRA-SE NO VERSO DESTA PAGINA.

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo N°: 662114

Selo Digital de Fiscalização EFN19649-ZXZV

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.us.br/>

Dou fé, São José - 07 de março de 2016

LUANA FERNANDES SIQUEIRA - Escrevente Notarial

Em BRANCO desta
linha para baixo

CARLOS ORLANDO ZUPPO ME
CNPJ : 06.295.761/0001-02
Demonstração do Resultado de 01/01/2015 a 31/12/2015

Folha: 89

Código	Classificação	Nome	2015	2014
19	4	RECEITAS	379.156,53	266.949,57
27	4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	379.156,53	266.949,57
35	4.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	419.283,04	283.517,87
43	4.1.1.01	RECEITA COM VENDAS NO PAIS	419.283,04	283.517,87
60	4.1.1.01.002	Revenda de Mercadorias	419.283,04	283.517,87
124	4.1.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDAS E SERVIÇOS	(40.126,51)	(16.568,30)
167	4.1.2.02	IMPOSTOS COM VENDAS E SERVIÇOS	(40.126,51)	(16.568,30)
221	4.1.2.02.006	Simplex	(25.042,02)	(16.568,30)
248	4.1.2.02.008	Parcelamento Simplex	(10.904,81)	0,00
256	4.1.2.02.009	Parcelamento Icms	(4.179,68)	0,00
698	5	CUSTOS E DESPESAS	336.380,50	230.594,24
701	5.1	CUSTOS	220.000,00	170.000,00
710	5.1.1	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	220.000,00	170.000,00
728	5.1.1.01	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	220.000,00	170.000,00
736	5.1.1.01.001	Custo Das Mercadorias Vendidas	220.000,00	170.000,00
1333	5.2	DESPESAS	116.380,50	60.594,24
1341	5.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS - COMERCIAIS	24.114,52	55.420,28
1350	5.2.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	24.114,52	55.420,28
1376	5.2.1.01.002	Salários	24.114,52	55.237,71
1392	5.2.1.01.004	Ferias	0,00	182,57
1775	5.2.2	DESPESAS OPERACIONAIS - ADMINISTRATIVAS	92.265,98	5.173,96
1783	5.2.2.01	DESPESAS TRABALHISTAS	83.083,91	1.000,00
1805	5.2.2.01.002	Salários	77.534,31	0,00
1821	5.2.2.01.004	Ferias	4.250,01	0,00
1830	5.2.2.01.005	13.salario	1.299,59	1.000,00
1864	5.2.2.02	ENCARGOS SOCIAIS	9.182,07	4.173,96
1880	5.2.2.02.002	Fgts	9.182,07	4.173,96
2577	6	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	42.776,03	36.355,33
2585	6.01	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	42.776,03	36.355,33
2593	6.01.001	Resultado Líquido do Exercício	42.776,03	36.355,33

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício.

JULIANO BATISTA DOS SANTOS

Contabilista

CPF: 907.103.129-20

CRC: 1SC02090403

Carlos Orlando Zuppo

CARLOS ORLANDO ZUPPO

Administrador

CPF: 021.432.319-62

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo N°: 662/14

Selo Digital de Fiscalização EFN19050-CYF5

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, São José - 07 de março de 2016

LUANA FERNANDES SIQUEIRA - Escrevente Notarial



Handwritten signatures and initials, including a large '6' on the right side.

ESCRITÓRIO DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
 Sônia Regina Rupp
 Oficial Titular
 Rua Adhemar da Silva, 1115
 Kobarco - São José - SC - F: (48) 3257-1858
 CEP: 88101-491 - www.oficialnotarias.com.br

CARLOS ORLANDO ZUPPO ME

Folha: 90

Diário nº 8

Termo de encerramento

Contém este livro Diário 90 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 90 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: CARLOS ORLANDO ZUPPO ME

Endereço: RUA LAURO LINHARES, 2123

Complemento: LOJA 50

Bairro: TRINDADE

Cidade / UF / CEP: Florianópolis / SC / 88036-002

Registro junta: 42103353318 em 22/04/2004

Inscrição estadual: 254.780.490

CNPJ: 06.295.761/0001-02

Inscrição municipal: 4325672

Data da constituição: 22/04/2004

Período de escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

Florianópolis / SC, 31 de Dezembro de 2015

Carimbo do órgão

JULIANO BATISTA DOS SANTOS

Contabilista

CPF: 907.103.129-20

CRC: 1SC02090403

Carlos Orlando Zuppo

CARLOS ORLANDO ZUPPO

Administrador

CPF: 021.432.319-62

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp
Oficial Titular
Rua Adhemar da Silva, 1115
Kobrasol - São José - SC - F: (48) 3257-1658
CEP: 88101-091 - www.cartoriodocampinas.com.br

Autenticação: Autêntico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,00 | 1 Selo de Fiscalização Pago = R\$ 1,70 | Total = R\$ 4,70 | Recibo N°: 662114

Selo Digital de Fiscalização EFN19651-WIYW

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.us.br/>
Dou fé, São José - 07 de março de 2016

LUANA FERNANDES SIQUEIRA - Escrevente Notarial



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Campus Viagens e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.905.926/0001-14, com sede na Rua Lauro Linhares, 2123 – Loja 29 – Trindade - Florianópolis/SC, atesta para os devidos fins, que a empresa Carlos Orlando Zuppo ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.295.761/0001-02, localizada na Rua Lauro Linhares, 2123 – Trindade – Florianópolis/SC, conforme segue:

Objeto: Prestação de serviços na área de fornecimento de alimentos como Lanchonete e Restaurante.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nosso registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Florianópolis, 22 de Fevereiro de 2016.

Atenciosamente


Clóvis Carvalho
Sócio Administrador
Campus Viagens e Turismo Ltda.
CNPJ. 03.905.926/0001-14
Fone: (48) 3233-6525 / (48) 9919-9632

CAMPUS VIAGENS TURISMO LTDA
CNPJ: 03.905.926/0001-14
Rua: Lauro Linhares, 2123 - Sala 29
CEP 88036-000 - Fone/Fax: (48) 3233-6525
Florianópolis-SC - Brasil

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA nº 007 /2015/ UFSC

DECLARAÇÃO

Carlos Orlando Zuppo – ME, CNPJ ou CIC Nº 06.295.761/0001-02, sediada Rua Lauro Linhares, 2123 loja 50, CEP: 88.036-002 Bairro Trindade, Florianópolis, SC, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Florianópolis, 04 de Março de 2016.



Carlos Orlando Zuppo
CPF Nº: 021.432.319-62
RG Nº:21816093

ANEXO VII

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGAR MENORES

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA nº 007 /2015/ UFSC

DECLARAÇÃO

Carlos Orlando Zuppo – ME, CNPJ-ME OU CIC nº 06.295.761/0001-02 sediada na Rua Lauro Linhares, 2123 loja 50, CEP: 88.036-002, Bairro Trindade, Florianópolis, SC, DECLARA, sob penas da Lei nº 9.854/1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Florianópolis, 04 de Março de 2016.



Carlos Orlando Zuppo
CPF Nº:021.432.319-62
RG Nº:21816093

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Carlos Orlando Zuppo, como representante devidamente constituído de Carlos Orlando Zuppo - ME doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 01 do Edital da Concorrência 007 /2015 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- (a) A proposta apresentada para participar da Concorrência 007/2015 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 007/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência 007/2015 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 007/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato Da Concorrência 007/2015 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 007/2015 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 007/2015 antes da adjudicação ou objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 007/2015 não foi, no todo ou em parte direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal de Santa Catarina antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



Carlos Orlando Zuppo
CPF Nº:021.432.319-62
RG Nº:21816093



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 SERGIO MURILO DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 2064057 SSP SC

CPF
 753.127.439-68

DATA NASCIMENTO
 02/12/1971

FILIAÇÃO
 MILTON JOSE DE SOUSA
 MARIA DE FATIMA DE SOUSA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 [] [] 1,2

Nº REGISTRO **VALIDADE** **Nº HABILITAÇÃO**
 02597624873 06/01/2018 01/04/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **DATA EMISSÃO**
 SÃO JOSÉ, SC 09/01/2013

ASSINATURA DO EMISSOR
 Vanderlei O. Ramos
 Diretor de Registro

41557366316
SC085533085

DETRAN - SC (SANTA CATARINA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 688835474

PROIBIDO PLASTIFICAR 688835474

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES-DPL/UFSC
 CONFERE COM O ORIGINAL

Adriano Coelho
 Sape 1952391

[Handwritten signatures and initials]

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA ME**

JANAINA DE SOUSA FRAGA, brasileira, casada em comunhão universal de bens, comerciante, nascida em 19 de fevereiro de 1976, portador da C.I. nº 32514646, expedida por SSP/SC, e do CPF nº912.529.389-34, residente e domiciliada a Rua Madre Joana de Gusmão, nº609 – Bairro Centro de São José /SC. CEP:88.103-180 Empresária, com sede no Campus Universitário da UFSC, bloco do CED s/n– Bairro Trindade-Florianópolis/SC. CEP:88.040-900, inscrito na Junta Comercial sob o NIRE 42103736667 em 25 de Julho de 2008 e no CNPJ sob nº 10.220.607/0001-30 fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o sócio **SERGIO MURILO DE SOUSA**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 02 de dezembro de 1971, portador da C.N.H. nº 02597824873, expedida por DETRAN/SC, e do CPF nº753.127.439-68, residente e domiciliada a Rua São Mateus, nº372 – Bairro Forquilha-São José /SC. CEP:88.106-420, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica constituída na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, uma sociedade limitada de natureza mercantil, a qual girará sob a denominação de:

“MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA ME”

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e domicílio comercial da empresa será no Campus Universitário da UFSC, bloco do CED s/n– Bairro Trindade-Florianópolis/SC. CEP: 88.040-900

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade será a exploração de:

- LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES (5611203)

-BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS (5611202)

-PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA EM REVENDA (4721102)

-RESTAURANTES E SIMILARES(5611201)



CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, começando suas atividades em 01 de agosto de 2008.

DO CAPITAL SOCIAL, SUA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA: A sócia **JANAINA DE SOUSA FRAGA**, já qualificada, cede e transfere onerosamente ao sócio **SERGIO MURILO DE SOUSA**, **39.800** (trinta e nove mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA SEXTA: Neste ato a sócia **JANAINA DE SOUSA FRAGA**, já qualificada, declara haver recebido, a quantia de R\$**39.800** (trinta e nove mil e oitocentos reais), correspondente ao valor de venda de suas 39.800 (trinta e nove mil e oitocentas) quotas, em favor do sócio **SERGIO MURILO DE SOUSA**, nada mais tendo a reclamar pelo total da venda de suas quotas, seja a que título for, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social, que é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, permanece inalterado em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada, onde a distribuição entre os sócios passará a ser da seguinte forma:

JANAINA DE SOUSA FRAGA, 200,00 (duzentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, perfazendo um total de R\$200,00 (duzentos reais), correspondente a 0,5 % do capital social;

SERGIO MURILO DE SOUSA, 39.800 (trinta e nove mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, perfazendo um total de R\$39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), correspondente a 99,5% do capital social;

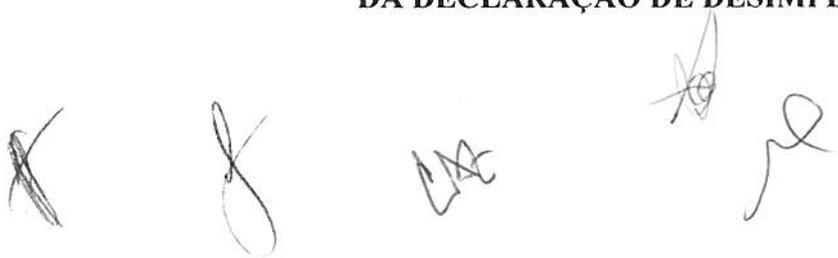
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Ficará investido na função de administrador da sociedade, o sócio **SERGIO MURILO DE SOUSA**, já qualificado, a qual assinará isoladamente pela empresa autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais serão tomadas pôr todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade se dissolverá nos casos previstos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócios (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio que não desejar continuar na sociedade, é facultado pleitear o pagamento de seu capital e dos lucros eventuais, sendo que estes serão apurados mediante balanço especial, levantado em 30 (trinta) dias após a decisão, podendo a sociedade deduzir eventuais perdas se for apurada. Terão preferência nas cotas do sócio que se desliga, os demais participantes da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os lucros apurados eventualmente, sob a forma acima, serão pagos ao sócio que se retira, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12 (doze) pôr cento ao ano.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O exercício social, encerrar-se-á no último dia útil do mês de dezembro, quando será levantado o balanço geral da sociedade, que será submetido ao exame de apreciação dos quotistas. Os lucros ou perdas apuradas, serão distribuídos em partes proporcionais ao número de cotas, ou mantidos em suspenso na



sociedade em conta a titulo especifico, desde que assim deliberarem os sócios, dando-lhe a eles o fim que se determina, obedecendo a legislação em vigor pertinente a matéria.

DAS RETIRADAS DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A titulo de "Pró-labore", os administradores poderão fazer uma retirada mensal, desde que observados os limites permitidos pela legislação competente do Imposto de Renda.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os contratantes elegem o foro da comarca de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, para dirimir as questões resultantes do presente contrato, rejeitando-se outro qualquer pôr mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos neste contrato, serão regidos pelo que dispõe a legislação em vigor, e as dependências que pôr ventura surgirem serão resolvidas de comum acordo, podendo os sócios nomear arbítrio comum para dirimi-las.

DA CONCORDANCIA E ASSINATURA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: E, por estarem assim justos e acordados, obrigam-se a cumprir fielmente o presente contrato em todos os seus termos e condições, assinando-o em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Florianópolis/SC, 02 de outubro de 2015

Janaina de Sousa Fraga
JANAINA DE SOUSA FRAGA

Sergio Murilo de Sousa
SERGIO MURILO DE SOUSA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2015 SOB Nº: 42205389630
Protocolo: 15/187392-5, DE 15/10/2015

MURILO DE SOUSA LANCHONETE
LTDA ME

Andre Luiz de Rezende
ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

CTZ



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 10.220.607/0001-30 Validade do Cadastro: 09/11/2016
Razão Social / Nome: MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA - ME
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
Domicílio Fiscal: 81051 - Florianópolis SC
Unidade Cadastradora: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Atividade Econômica: 5611-2/03 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
Endereço: CAMPUS UNIVERSITARIO UFSC S/N CENTRO DE CULTURA E DE EVENTOS - Florianópolis - SC
Ocorrência: Nada Consta ✓
Impedimento de Licitar: Nada Consta ✓
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta ✓
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta ✓

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 19/06/2016 ✓
FGTS Validade: 19/03/2016 ✓
INSS Validade: 19/06/2016 ✓

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 17/04/2016 ✓
Receita Municipal Validade: 04/04/2016 ✓

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2016

Índices Calculados: SG = 4.36; LG = 4.24; LC = 5.56

Patrimônio Líquido: R\$ 189.208,05



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 07/03/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JANAINA DE SOUSA FRAGA - ME
10.220.607/0001-30

OBSERVAÇÕES:

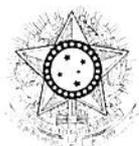
- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/03/2016

Data da última atualização do banco de dados: 07/03/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.2JUDO.VE72.MOYI.HPZK.BKPB**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.220.607/0001-30

Certidão nº: 23871739/2016

Expedição: 08/03/2016, às 08:47:46

Validade: 03/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.220.607/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

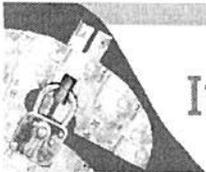
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/03/2016 às 08:57) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 10.220.607/0001-30.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 56DE.BE2A.BA96.0250

DKT

[Handwritten signature]

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>Você está em:
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ: 10.220.607/0001-30

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: (Original)

Tipo de Sanção: Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 08/03/2016 08:46:43

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 10.220.607/0001-30

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA -
-UFSC

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES-CEL

CONCORRENCIA N°007/2015

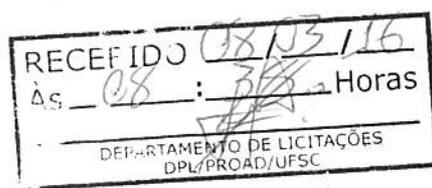
ENVELOPE N° 1

MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA ME

CNPJ 10.220.607/0001-30

08 DE MARÇO DE 2016

HORA: 09h00 min



LAE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA ME**

JANAINA DE SOUSA FRAGA, brasileira, casada em comunhão universal de bens, comerciante, nascida em 19 de fevereiro de 1976, portador da C.I. nº 32514646, expedida por SSP/SC, e do CPF nº912.529.389-34, residente e domiciliada a Rua Madre Joana de Gusmão, nº609 – Bairro Centro de São José /SC. CEP:88.103-180 Empresária, com sede no Campus Universitário da UFSC, bloco do CED s/n– Bairro Trindade-Florianópolis/SC. CEP:88.040-900, inscrito na Junta Comercial sob o NIRE 42103736667 em 25 de Julho de 2008 e no CNPJ sob nº 10.220.607/0001-30 fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o sócio **SERGIO MURILO DE SOUSA**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 02 de dezembro de 1971, portador da C.N.H. nº 02597824873, expedida por DETRAN/SC, e do CPF nº753.127.439-68, residente e domiciliada a Rua São Mateus, nº372 – Bairro Forquilha-São José /SC. CEP:88.106-420, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica constituída na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, uma sociedade limitada de natureza mercantil, a qual girará sob a denominação de:

“MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA ME”

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e domicílio comercial da empresa será no Campus Universitário da UFSC, bloco do CED s/n– Bairro Trindade-Florianópolis/SC. CEP: 88.040-900

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade será a exploração de:

- LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES (5611203)
- BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS (5611202)
- PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA EM REVENDA (4721102)
- RESTAURANTES E SIMILARES(5611201)

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé. Palhoça-SC, 07/03/2016

Em testº da Verdade
RHAISA JANAINA DE M. R. SOUZA GUEDES,
ESCREVENTE NOTARIAL

BELO OTAVIO GUILHERME MARGARIDA
Rua Emeline Matilides Crisemann
Scheidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Horário Funcionamento: 8h às 18h
TABELIONATO



Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: EFN96475-R7CZ. Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 4,70 - Selo(s): R\$ 1,70



CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, começando suas atividades em 01 de agosto de 2008.

DO CAPITAL SOCIAL, SUA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA: A sócia **JANAINA DE SOUSA FRAGA**, já qualificada, cede e transfere onerosamente ao sócio **SERGIO MURILO DE SOUSA, 39.800** (trinta e nove mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA SEXTA: Neste ato a sócia **JANAINA DE SOUSA FRAGA**, já qualificada, declara haver recebido, a quantia de **R\$39.800** (trinta e nove mil e oitocentos reais), correspondente ao valor de venda de suas 39.800 (trinta e nove mil e oitocentas) quotas, em favor do sócio **SERGIO MURILO DE SOUSA**, nada mais tendo a reclamar pelo total da venda de suas quotas, seja a que título for, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social, que é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, permanece inalterado em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada, onde a distribuição entre os sócios passará a ser da seguinte forma:

JANAINA DE SOUSA FRAGA, 200,00 (duzentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, perfazendo um total de R\$200,00 (duzentos reais), correspondente a 0,5 % do capital social;

SERGIO MURILO DE SOUSA, 39.800 (trinta e nove mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, perfazendo um total de R\$39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), correspondente a 99,5% do capital social;

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Ficará investido na função de administrador da sociedade, o sócio **SERGIO MURILO DE SOUSA**, já qualificado, a qual assinará isoladamente pela empresa autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

BEL OTAVIO GUILHERME MARGARIDA
Escritório
Rua Emeline Marildes Casemann
Scherdt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Habilitado para Funcionamento de 9 às 18hs
TABELIONATO

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé em Palhoça-SC, 07/03/2016.
Em testº da Verdade

RHAYSA JANAINA DE M. R. SOUZA GUEDES
ESCREVENTE NOTARIAL



Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: EFN96476-1U8N . Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 4,70 - Selo(s): R\$ 1,70

CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais serão tomadas pôr todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade se dissolverá nos casos previstos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócios (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio que não desejar continuar na sociedade, é facultado pleitear o pagamento de seu capital e dos lucros eventuais, sendo que estes serão apurados mediante balanço especial, levantado em 30 (trinta) dias após a decisão, podendo a sociedade deduzir eventuais perdas se for apurada. Terão preferência nas cotas do sócio que se desliga, os demais participantes da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os lucros apurados eventualmente, sob a forma acima, serão pagos ao sócio que se retira, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12 (doze) pôr cento ao ano.

DO EXERCICIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O exercício social, encerrar-se-á no ultimo dia útil do mês de dezembro, quando será levantado o balanço geral da sociedade, que será submetido ao exame de apreciação dos quotistas. Os lucros ou perdas apuradas, serão distribuídos em partes proporcionais ao numero de cotas, ou mantidos em suspenso na

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé.

Palhoça-SC, 07/03/2016

Em test^o da Verdade

RHAYSA JANAINA DE M. R. SOUZA GUEDES,

ESCREVENTE NOTARIAL

ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:

NORMAL: EFN96477-F27V. Confira os dados do

ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 4,70 -

Selo(s): R\$ 1,70

BELO OTAVIO GUILHERME MARGARIDA

Rua Emelino Matêkos Christmann

Sobrad, nº 277 - Centro

Fone: (48) 3086-8500

PALHOÇA - SANTA CATARINA



sociedade em conta a título específico, desde que assim deliberarem os sócios, dando-lhe a eles o fim que se determina, obedecendo a legislação em vigor pertinente a matéria.

DAS RETIRADAS DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A título de "Pró-labore", os administradores poderão fazer uma retirada mensal, desde que observados os limites permitidos pela legislação competente do Imposto de Renda.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os contratantes elegem o foro da comarca de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, para dirimir as questões resultantes do presente contrato, rejeitando-se outro qualquer pôr mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos neste contrato, serão regidos pelo que dispõe a legislação em vigor, e as dependências que pôr ventura surgirem serão resolvidas de comum acordo, podendo os sócios nomear arbítrio comum para dirimi-las.

DA CONCORDANCIA E ASSINATURA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: E, por estarem assim justos e acordados, obrigam-se a cumprir fielmente o presente contrato em todos os seus termos e condições, assinando-o em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Florianópolis/SC, 02 de outubro de 2015

Janaina de Sousa Fraga
JANAINA DE SOUSA FRAGA

Sergio Muriilo de Sousa
SERGIO MURILO DE SOUSA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2015 SOB Nº: 42205389630
Protocolo: 15/187392-5, DE 15/10/2015

MURILO DE SOUSA LANCHONETE
LTDA ME

Andre Luiz de Rezende
ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé.

Palhoça-SC, 07/03/2016

Em testº da Verdade

RHAYSA JANAINA DE M. R. SOUZA GUEDES

SCHIEDEMANTEL

ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:

NORMAL: EFN96478-04RR. Confira os dados do

ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 4,70 -

Selo(s): R\$ 1,70

BEL OTAVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabelião
Rua Emeline Malhães Crisemann
Schmidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA



MARGARIDA
1ª TABELA - ONATO DE NOTAS E PROTESTO
EM BRANCO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA
CATARINA - JUJESC
JUJESC - PALHOÇA



15/187392-5

15 Out 2015

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução
autêntica do documento original. Do que dou fé.
Palhoça-SC, 07/03/2016
Em test^o da Verdade

RHAYSA JANAINA DE M. R. SOUZA GUEDES
SCHEIDEMANTEL
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: EFN06479-3QUH. Confira os dados do
ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 4,70 -
Selo(s): R\$ 1,70

BEL OTAVIO GUILHERME MARGARIDA
Tribunal
Rua Emeline Matilides Crisemann
Scheidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Horário de Atendimento: 9 às 18hs



MARGARIDA
1ª TABELA - ONATO DE NOTAS E PROTESTO



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4210373666-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JANAINA DE SOUSA FRAGA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado(a)	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão universal		
FILHO DE (pai) MILTON JOSÉ DE SOUZA		(mãe) MARIA DE FATIMA DE SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19-02-1976	IDENTIDADE número 32514646	Orgão emissor SSP	UF SC
CPF (número) 912.529.389-34			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA MADRE JOANA DE GUSMÃO			NÚMERO 609
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 88103-180	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SÃO JOSÉ			UF SC
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE SANTA CATARINA:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL JANAINA DE SOUSA FRAGA ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) CAMPUS UNIVERSITARIO DA UFSC			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO BLOCO DO CED	BAIRRO / DISTRITO TRINDADE	CEP 88040-900	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5611-2/03 Atividades secundárias 5611-2/01 1091-1/02 4721-1/02	DESCRIÇÃO DO OBJETO LANCHONETE RESTAURANTE, BAR PADARIA E CONFEITARIA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01-08-2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.220.607/0001-30	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Janaina de Sousa Fraga ME</i>			
DATA ASSINATURA 02-10-2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Janaina de Sousa Fraga</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Fernando de Amorim Willrich Representante do RECOMERCIO/SC fernando@tjpsc.jus.br Fone (48) 9661-5051 <i>20/10/15</i>		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2015 SOB Nº: 20151873755 Protocolo: 15/187375-5, DE 15/10/2015 Empresa: 42 1 0373666 7 JANAINA DE SOUSA FRAGA ME <i>Andre Luiz de Rezende</i> ANDRE LUIZ DE REZENDE SECRETÁRIO GERAL	

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé.

Palhoça-SC, 07/03/2016

Em test^o da Verdade

MARLYSA JANAINA DE M. R. SOUZA GUEDES

SCHNEIDEMANTEL

ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:

NORMAL: EFN96482-IDKT. Confira os dados do

ato em: Selo.tjpsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 4,70 -

Selo(s): R\$ 1,70

BELO OTAVIO GUILHERME MARGARIDA
Rua Emeline Marilides Christmann
Sobrad, nº 271 - Centro
Fone: (48) 3098-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA

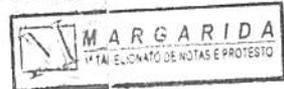




AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que sou fé.
Palhoça-SC, 07/03/2016

Em test^o da Verdade
RHAYSA JANAINA DE M. R. SOUZA GUEDES
SCHEIDEMANTEL
ESCREVENTE NOTARIAL



BEL OTAVIO CUIHERNE MARGARIDA
Tabelião

Rua Emeline Matildes Crisenmann
Scheidt nº 277 - Centro

Fone: (48) 34033570

PALHOÇA - SANTA CATARINA

PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

RECONHECIMENTO DE CARRASCO

RECONHECIMENTO DE CARRASCO

RECONHECIMENTO DE CARRASCO

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: EFN96483-H3DJ . Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 4,70 -
Selo(s): R\$ 1,70



15 OUT 2015



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUJESC
JUJESC - PALHOÇA



15/187375-5



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4210373666-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) Janaina de Sousa Fraga			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado(a)	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão universal		
FILHO DE (pai) Milton Jose de Sousa		(mãe) Maria de Fatima de Sousa	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19-02-1976	IDENTIDADE número 3.251.464-6	Órgão emissor SSP	UF SC
CPF (número) 912.529.389-34			

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) Rua Madre Joana de Gusmao	NÚMERO 609
COMPLEMENTO Centro	CEP 88103-180
MUNICÍPIO Sao Jose	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) UF SC

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE SANTA CATARINA :

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO Alteração	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL Janaina de Sousa Fraga me	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua São Mateus	NÚMERO 372
COMPLEMENTO Forquilhas	CEP 88106-420
MUNICÍPIO Sao Jose	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
UF SC	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	

VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Quarenta Mil Reais
-------------------------------------	--

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5611-2/03 Atividades secundárias 5611-2/01 5611-2/01 4721-1/01	DESCRIÇÃO DO OBJETO Lanchonete Restaurante Bar Padaria e Confeitaria
--	--

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01-08-2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.220.607/0001-30	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
---	---	--	----	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
Janaina de Sousa Fraga me
DATA DA ASSINATURA
24-02-2010
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
Janaina de Sousa Fraga

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Janaina de Sousa Fraga</i> Matricula nº 224104-8 JUCERJ 03 MAR 2010	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/03/2010 SOB Nº: 20100728782 Protocolo: 10/072878-2, DE 26/02/2010 Empresa: 42 1 0373666 7 JANAINA DE SOUSA FRAGA ME <i>Monique Olinger Philippi</i> MONIQUE OLINGER PHILIPPI SECRETÁRIA GERAL

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé em test^o da Verdade
RHYSA JANAINA DE M. R. SOUZA GUEDES
SCHEIDEMANTEL
ESCREVENTE NOTARIAL
Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: EFN96485-Y9ON. Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 4,70 - Selo(s): R\$ 1,70

BELO OTAVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabela
Rua Emeline Malvides Ciesmann
Scheidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3096-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Atividade de registro das 9 às 18hs



Handwritten marks and signatures



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4210373666-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JANAINA DE SOUSA FRAGA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado (a)	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão universal		
FILHO DE (pai) MILTON JOSÉ DE SOUSA		(mãe) MARIA DE FATIMA DE SOUSA	
NASCIM EM (data de nascimento) 19-02-1976	IDENTIDADE número 3.251.464-6	Orgão emissor SSP	UF SC
CPF (número) 912.529.389-34			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA MADRE JOANA DE GUSMÃO		NÚMERO 609	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 88103-180	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SÃO JOSÉ		UF SC	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE SANTA CATARINA:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JANAINA DE SOUSA FRAGA ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SÃO MATEUS		NÚMERO 372	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO FORQUILHINHAS	CEP 88106-420	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SÃO JOSÉ		UF SC	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.500,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5611-2/03 Atividades secundárias 5611-2/01 5611-2/02	DESCRIÇÃO DO OBJETO LANCHONETE RESTAURANTE BAR		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01-08-2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.220.607/0001-30	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal) gerente <i>Janaina de Sousa Fraga Me</i>			
DATA DA ASSINATURA 11-08-2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Janaina de Sousa Fraga</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Valdiva Avel Souza</i> Matriculada nº: 224104-8 JUCESC 12 AGO. 2009	AUTENT. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/08/2009 SOB Nº: 20092554270 Protocolo: 09/255427-0, DE 11/08/2009 Empresa: 42 1 0373666 7 JANAINA DE SOUSA FRAGA ME <i>Monique Olinger Philippi</i> MONIQUE OLINGER PHILIPPI SECRETÁRIA GERAL
---	---

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé.

Palhoça-SC, 07/03/2016

Em test^o da Verdade

RHAYSA JANAINA DE M. R. SOUZA GUEDES

SCHIEDEMANTEL

ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:

NORMAL: EFN96486-6895. Confira os dados do

ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 4.70 -

Selo(s): R\$ 1,70



BEL OTAVIO QUIRHERME MARGARIDA
Tabelião
Rua Emeline Maldeas Crisostmann
Schmidt nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Rég. nº 13.383/1518





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JANAINA DE SOUSA FRAGA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado(a)		
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão universal			
FILHO DE (pai) MILTON JOSÉ DE SOUSA		(mãe) MARIA DE FATIMA DE SOUSA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 19-02-1976	IDENTIDADE número 3.251.464-6	Órgão emissor SSP	UF SC	CPF (número) 912.529.389-34
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA MADRE JOANA DE GUSMÃO				NÚMERO 609
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 88103-180	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO SÃO JOSÉ			UF SC	

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE SANTA CATARINA:

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL JANAINA DE SOUSA FRAGA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SÃO MATEUS			NÚMERO 372
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO FORQUILHINHAS	CEP 88106-420	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SÃO JOSÉ	UF SC	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R\$ 12.000,00	VALOR DO CAPITAL (por estender) DOZE MIL REAIS
-------------------------------------	---

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5611-2/03	DESCRIÇÃO DO OBJETO LANCHONETE
Atividades secundárias	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/08-2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL (DEFINICÃO DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL) <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
---	-----------------------------	--	----	--

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Janaina de Sousa Fraga</i>	
DATA DA ASSINATURA 25-07-2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Janaina de Sousa Fraga</i>

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Deoclésio Beckhausen Gerente de Registro, Cadastro e Arquivo JUCESC 25 JUL. 2008	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/07/2008 SOB Nº: 42103736667 Protocolo: 08/226066-4, DE 25/07/2008 JANAINA DE SOUSA FRAGA MONIQUE OLINGER PHILIPPI SECRETÁRIA GERAL
---	--

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do qual dou fé.
 Palhoça-SC, 07/03/2016
 Em test^o da Verdade
 RHAYSA JANAINA DE M. R. SOUZA GUEDES
 SCHEIDEMANTEL
 ESCRIVENTE NOTARIAL
 Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:
 NORMAL: EFN96487-9OWK. Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 4,70 -
 Selo(s): R\$ 1,70

BEL OTAVIO GUILHERME MARGARIDA
 Titulo
 Rua Emeline Matildes Crisemann
 Scheidt, nº 277 - Centro
 Fone: (48) 3086-8000
 PALHOÇA - SANTA CATARINA
 Horário de Funcionamento das 9 às 18hs





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC



08/226066-4

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé.

Palhoça-SC, 07/03/2016

Em test^o da Verdade

RHAYSA JANAINA DE M. R. SOUZA GUEDES

SCHEIDEMANTEL

ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:

NORMAL: EFN96488-HTM5. Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 4,70 -

Selo(s): R\$ 1,70

BEL OTAVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabelião
Rua Emeline Marióides Crisemann
Scheidt, nº 277 - Centro
Fones: (48) 3086-8800
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Habilitado em 08/09/2010



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé
Palhoça-SC, 07/03/2016
Em test^o da Verdade
RHAYSA JANAINA DE M. R. SOUZA GUEDES
SCHEIDEMANTEL
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: EFN96490-8THX. Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 4,70 -
Selo(s): R\$ 1,70

BELOTAVO GUILHERME MARGARIDA
Tabela
Rua Emeline Matildes Crisemann
Scheidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3096-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Município: 89030-000
UF: SC - CEP: 89030-000



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

JANAINA DE SOUSA FRAGA, sócia (s) da microempresa JANAINA DE SOUSA FRAGA ME, em constituição nessa Junta Comercial, declara (m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art.3º, da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei complementar 123 /06, a microempresa adotará em seu nome comercial a expressão ME.

São José – SC., 25 de julho de 2008.

Janaina de Sousa Fraga

JANAINA DE SOUSA FRAGA
CPF nº: 912.529.389-34



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/07/2008 SOB Nº: 20082260672
Protocolo: 08/226067-2, DE 25/07/2008

Empresa: 42 1 0373666 7
JANAINA DE SOUSA FRAGA

Monique Olinger Philippi

MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0538963-0	CNPJ 10.220.607/0001-30	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 25/07/2008	Data de Início de Atividade 01/08/2008
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) CPUS UNIVERSITARIO UFSC, SN-BLOCO CED, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS, SC, 88.040-900			
Objeto Social LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES; BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS; PARADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA EM REVENDA; RESTAURANTES E SIMILARES.			
Capital: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
SERGIO MURILO DE SOUSA 753.127.439-68	39.300,00	SOCIO	Administrador
JANAINA DE SOUSA FRAGA 912.529.389-34	200 00	SOCIO	
			Término do Mandato XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 20/10/2015 Ato: CONTRATO Evento(s): TRANSFORMACAO			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 42 9 0091285-0		CNPJ: 10.220.607/0002-11	
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) CAMPUS UNIVERSITARIO UFSC -, CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANA - CFH, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS, SC, 88.040-900, BRASIL			
2 - NIRE: 42 9 0107408-4		CNPJ: 10.220.607/0003-00	
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA JERONIMO COELHO, 60 - BOX N° 17, ALA NORTE, CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC, 88.010-030, BRASIL			
3 - NIRE: 42 9 0108162-5		CNPJ: 10.220.607/0004-83	
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA ROBERTO SAMPAIO GONZAGA, S/N - CAMPUS UFSC,CCE, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS, SC, 88.040-380, BRASIL			

Florianópolis - SC, segunda-feira, 29 de fevereiro de 2016

[Handwritten Signature]

Eu,
Conferi e assino.

André Luiz de Rezende

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 29/02/2016
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.220.607/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/07/2008
NOME EMPRESARIAL MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CACAU CAFE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO CPUS UNIVERSITARIO UFSC	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BLOCO CED	
CEP 88.040-900	BAIRRO/DISTRITO TRINDADE	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (48) 3242-7659		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **07/03/2016** às **11:57:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

			
ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS			
CNPJ/CPF 10.220.607/0001-30	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	Início Atividade com ICMS 04/08/2008	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 255.659.768	NOME EMPRESARIAL MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CACAU CAFÉ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 5611202 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas 4721102 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 5611201 - Restaurantes e similares			
CONTRIBUINTE CREDENCIADO/DISPENSADO A EMITIR OS SEGUINTE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO RUA CPUS UNIVERSITARIO UFSC	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BLOCO CED	
CEP 88040-900	BAIRRO/DISTRITO TRINDADE	MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS	UF SC
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO desde 04/08/2008			

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em 26/02/2016 10:55:47 (data e hora de Brasília).

ME

ME

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis

Gabinete do Secretário

Florianópolis, 27 de Janeiro de 2016.

A(o)
MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA ME
LOC CAMPUS UNIVERSITARIO S/N BLOCO DO CED

Ref.: Identificador de Registro Temporário para Recolhimento de Tributos Municipais (RTM)
preparatórios ao licenciamento

Conforme sua solicitação constante no Processo Administrativo de Inscrição, fica-lhe atribuído o número de RTM 454.718-7 de modo a permitir, exclusivamente, o recolhimento de tributos municipais preparatórios ao licenciamento para a(s) atividade(s) a seguir relacionada(s):

01 - 5611203 LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES
02 - 5611201 RESTAURANTES E SIMILARES
03 - 1091102 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
***** FIM DA LISTA DE ATIVIDADES *****

Desde já, serve a presente como Notificação de que a criação do referido identificador não libera, licencia nem autoriza, mesmo de forma precária ou transitória, o exercício de qualquer atividade econômica.

Após o cumprimento de todas exigências legais o RTM poderá ser convertido em Cadastro Municipal de Contribuintes e emitido o competente Alvará de Licença para Localização.

A Fiscalização Municipal, identificando o funcionamento de atividade econômica sem o atendimento de qualquer dos requisitos legais, procederá a aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) em Lei e promoverá as medidas administrativas e/ou legais que se fizerem necessárias para fazer cessar, de imediato, qualquer funcionamento não autorizado.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda de Florianópolis na Internet, no endereço <http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, informando o nº de documento 1277248 e código de segurança 5050C6EC.

Assinatura Digital: 5050C6ECDD8E635421075A0ED2F979E473C7ABA1
Data: 27/01/2016 09:51:09 - Protocolo: 10469934 - Documento: 1277248
Documento autenticado digitalmente



(c) PMF SMF - Impresso : 27/01/2016 09:51:07

Participar

Acesso à informação



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA - ME
CNPJ: 10.220.607/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:40:56 do dia 22/12/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2016.

Código de controle da certidão: **00B1.2F78.7718.E366**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

12

15

15

15



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.220.607/0001-30

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 160140012873000
Data de emissão: 17/02/2016 14:58:55
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 17/04/2016

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

LR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
	10.220.607/0001-30	MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 1266223 e o código 9C8B2EF0

Certidão Número 0038816

Emitida 05/01/2016 08:10:58

Válida até 04/04/2016 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 05 de janeiro de 2016
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 9C8B2EF0FB7879F194BA38F1E2D5F5438D1EF12A
Data: 05/01/2016 08:10:58 - Protocolo: 10294540 - Documento: 1266223
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88010-300.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10220607/0001-30
Razão Social: JANAINA DE SOUSA FRAGA ME
Nome Fantasia: CIA DO CAFE
Endereço: R SAO MATEUS 372 / FLOR DE NAPOLIS / SAO JOSE / SC /
88106-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2016 a 19/03/2016

Certificação Número: 2016021907141167341774

Informação obtida em 26/02/2016, às 10:52:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

176

10

18

18



26/02/2016

4173227

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3100980

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 26/02/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA ME, portador do CNPJ: 10.220.607/0001-30.*****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, sexta-feira, 26 de fevereiro de 2016.

PEDIDO Nº:

4173227



TERMO DE ABERTURA

Nome do Livro.....:Diário
 Finalidade.....:Registrar as transações do estabelecimento.
 Número de Ordem.....:6
 Número de Folhas.....:224
 Data Encerramento
 Exercício Social.....:31/12/2014
 Nome Empresarial.....:JANAINA DE SOUSA FRAGA ME
 Endereço.....:CAMPUS UNIVERSITÁRIO - UFSC CENTRO DE CULTURA E EVENTOS
 Complemento.....:SN
 Bairro.....:TRINDADE CEP: 88040-900
 Município.....:FLORIANÓPOLIS Estado: SC
 CNPJ.....:10.220.607/0001-30
 Insc. Municipal.....: Insc. Estadual: 255659768
 Junta Comercial.....:42103736667 Data: 25/07/2008

FLORIANÓPOLIS-SC, 01 de Janeiro de 2014

Janaina de Sousa Fraga
 JANAINA DE SOUSA FRAGA
 EMPRESÁRIA
 CPF: 912.529.389-34

~~José Wilson Pires~~
 Técnico em Contabilidade
 CRC: SC-004979/0-5
 CPF: 047.598.699-72

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE PALHOÇA
Termo de Autenticação 15/282009-4
 O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
 PALHOÇA
ELIS REGINA LOPES
 ANALISTA

09 OUT 2015

CRCSC CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
 CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

JOSE WILSON PIRES
 R. FREI NAZARIO KNAIBEN 48-CENTRO
 1 SC-004979/0-5 CPF: 047.598.699-72
 88130-230 PALHOÇA-SC
 <<< VALIDADE ATÉ 31/03/2016 >>>
 JOSE WILSON PIRES ME
 T.E.C. CONTAB.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé.
 Palhoça-SC, 07/03/2016
 Em test° da Verdade
 RHAYSA JANAINA DE M. R. SOUZA GUEDES
 SCHEIDEMANTEL
 ESCRIVENTE NOTARIAL
 Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:
 NORMAL: EFN96542-444S. Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 4,70 - Selo(s): R\$ 1,70



BELO OTAVIO GUILHERME MARGARIDA
 Tabelião
 Rua Emeline Matildes Cresemann
 Scheidt, nº 277 - Centro
 Fone: (48) 3086-8500
 PALHOÇA - SANTA CATARINA
 Habição de Funcionário nº 9.345.18/14

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 de Dezembro de 2014
(Valores expressos em Reais)

A T I V O

	31/12/2014	31/12/2013
CIRCULANTE	238.920,06	144.580,28
DISPONIBILIDADES	231.963,31	138.908,42
BENS NUMERARIOS	231.843,58	138.821,96
Caixa	231.843,58	138.821,96
BANCOS CONTA MOVIMENTO	119,73	86,46
Banco Santander 1400-7	4,57	0,00
Banco Santander 1493-5	115,16	86,46
CREDITOS	2.406,75	1.581,86
VALORES A COMPENSAR E RECUPERAR	2.406,75	1.581,86
Outros Impostos e Contribuições	0,00	300,00
Salário Maternidade	2.406,75	1.281,86
ESTOQUES	4.550,00	4.090,00
ESTOQUES	4.550,00	4.090,00
Mercadorias e Materiais para Revenda	6.671,10	6.671,10
NAO CIRCULANTE	6.671,10	6.671,10
IMOBILIZADO	6.671,10	6.671,10
BENS EM OPERAÇÃO - CUSTO CORRIGIDO	408,00	408,00
Eletrônicos	5.963,20	5.963,20
Máquinas, aparelhos e equipamentos	299,90	299,90
Móveis e Utensílios	6.215,50	2.546,50
COMPENSADO	6.215,50	2.546,50
COMPENSADO	6.215,50	2.546,50
BENS E MERCADORIAS	6.215,50	2.546,50
Bens e Direitos de Terceiros	6.215,50	2.546,50
TOTAL DO ATIVO	251.806,66	153.797,88

FLORIANÓPOLIS-SC, 31 de Dezembro de 2014

Janaina de Sousa Fraga
JANAINA DE SOUSA FRAGA
EMPRESÁRIA
CPF: 912.529.389-34

José Wilson Pires
Técnico em Contabilidade
CRC: SC-004.499/0-5
CPF: 047.598.699-72

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do qual dou fé.
Palhoça-SC, 07/03/2016

Em test^o da Verdade
RHAYSA JANAINA DE M. R. SOUZA GUEDES
SCHEIDEMANTEL
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: EFN96544-MNXV. Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 4,70 - Selo(s): R\$ 1,70

BELO OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabela
Rua Emeline Maildas Criesmann
Scheidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3446-4544
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Município de 9 às 18hs
TABELIONATO



BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 de Dezembro de 2014
 (Valores expressos em Reais)

P A S S I V O

	31/12/2014	31/12/2013
CIRCULANTE	42.952,25	52.440,90
OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO	42.952,25	52.440,90
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	16.933,05	23.663,69
Empréstimo Capital de Giro	16.933,05	23.663,69
OBRIGAÇÕES FISCAIS	7.809,13	12.573,69
Icms a recolher	82,54	82,54
Imposto de renda retido na fonte	556,05	523,99
Simplex Nacional	7.170,54	11.967,16
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	7.205,39	7.267,95
Salários a pagar	5.916,67	6.061,11
Pro Labore a retirar	1.288,72	1.206,84
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	11.004,68	8.935,57
Contribuição sindical a recolher	2.362,66	1.328,97
Fgts a recolher	5.988,64	3.598,28
Previdencia Social	2.653,38	4.008,32
NÃO CIRCULANTE	13.430,86	0,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	13.430,86	0,00
PARCELAMENTOS IMPOSTOS CONTRIBUIÇÕES	13.430,86	0,00
Adesão Simplex Nacional	13.430,86	0,00
COMPENSADO	6.215,50	2.546,50
BENS E MERCADORIAS	6.215,50	2.546,50
MERCADORIAS	6.215,50	2.546,50
Bens e Direitos de Terceiros	6.215,50	2.546,50
TOTAL DO PASSIVO	62.598,61	54.987,40

P A T R I M Ô N I O L Í Q U I D O

CAPITAL SOCIAL	40.000,00	40.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	40.000,00	40.000,00
Capital integralizado	40.000,00	40.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	149.208,05	58.810,4
LUCROS ACUMULADOS	153.551,39	63.153,8
Lucros de Exercícios Anteriores	63.153,82	35.745,8
Lucros do Exercício	90.397,57	27.408,0
PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.343,34-	4.343,34-
(-)Prejuízos de Exercícios Anteriores	4.343,34-	4.343,34-

FLORIANÓPOLIS-SC, 31 de Dezembro de 2014

Janaina de Sousa Fraga
 JANAINA DE SOUSA FRAGA
 EMPRESÁRIA
 CPF: 912.529.389-34

José Wilson Pires
 José Wilson Pires
 Técnico em Contabilidade
 CRC: SC-004554/0-5
 CPF: 047.598.699-72

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé
 Palhoça-SC, 07/03/2016
 Em test^o da Verdade
 RHAYSA JANAINA DE M. R. SOUZA GUEDES
 SCHEIDEMANTEL
 ESCRIVENTE-NOTARIAL



Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:
 NORMAL: EFN96545-HEYZ. Confira os dados do
 ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 4,70 -
 Selo(s): R\$ 1,70

BEL OTAVIO GUILHERME MARGARIDA
 Tabelão
 Rua Eneilme Malódes Crisemann
 Scheidt, nº 277 - Centro
 Fone: (48) 3086-8500
 PALHOÇA - SANTA CATARINA
 Tabelionato de Emprego e Trabalho - as. Tbs



BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 de Dezembro de 2014
(Valores expressos em Reais)

P A T R I M Ô N I O L Í Q U I D O

TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	189.208,05	98.810,48
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	251.806,66	153.797,88

FLORIANÓPOLIS-SC, 31 de Dezembro de 2014

Janaina de Sousa Fraga
JANAINA DE SOUSA FRAGA
EMPRESÁRIA
CPF: 912.529.389-34

~~José Wilson Eires
Técnico em Contabilidade
CRC: SC-004979/0-5
CPF: 047.598.699-72~~

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé em Palhoça-SC, 07/03/2016.
Em test^o da Verdade
RHAYSA JANAINA DE M. R. SOUZA GUEDES
SCHEIDEMANTEL
ESCREVENTE NOTARIAL



Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: EFN96546-J18X. Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 4,70 - Selo(s): R\$ 1,70

BELO OTAVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabelão
Rua Emeline Matildes Crisemann
Scheidt, nº 277 - Centro
Fones: (48) 3446-5550
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Mês de validade do documento: 9 às 18hs
TABELONATO



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

(Valores expressos em Reais)

01/01/2014 a 31/12/2014

01/01/2013 a 31/12/2013

	01/01/2014 a 31/12/2014	01/01/2013 a 31/12/2013
RECEITAS		
(+)Revenda de Mercadorias em Geral	414.874,62	254.505,65
(=)RECEITA BRUTA DAS VENDAS E SERVIÇOS	414.874,62	254.505,65
IMPOSTOS SOBRE AS VENDAS		
(-)Simples Nacional	17.289,10	9.955,60
DEDUÇÕES E ABATIMENTOS SOBRE AS VENDAS		
(=)RECEITA LIQUIDA	397.585,52	244.550,05
CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS		
(-)Custo das Mercadorias Vendidas - CMV	73.185,03	42.988,85
(-)Custo dos Produtos Vendidos - CPV	39.982,12	10.947,56
OUTRAS RECEITAS		
(=)LUCRO BRUTO	284.418,37	190.613,64
DESPESAS		
(-)Despesas Administrativas Pessoal	177.526,12	147.353,92
(-)Despesas Administrativas Gerais	12.913,60	8.840,61
OUTRAS DESPESAS		
(-)Despesas Financeiras	3.581,08	6.480,79
(=)RESULTADO ANTES PROVISÃO CSLL E IRPJ	90.397,57	27.938,32
PARTICIPAÇÕES		
(=)RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	90.397,57	27.938,32

FLORIANÓPOLIS-SC, 31 de Dezembro de 2014

Janaina de Sousa Fraga
JANAINA DE SOUSA FRAGA
EMPRESÁRIA
CPF: 912.529.389-34

José Wilson Pires
José Wilson Pires
Técnico em Contabilidade
CRC: SC-004989/O-5
CPF: 047.598.699-72

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé

Palhoça-SC, 07/03/2016
Em test^o da Verdade

RHAYSA JANAINA DE M. R. SOUZA GUEDES
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:

NORMAL: EFN96547-46M0. Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 4,70 - Selo(s): R\$ 1,70

BELO DAVO GUILHERME MARGARIDA
Tabelião

Rua Emeline Malúdes Ciesemann
Scheidt, nº 277 - Centro

Fone: (48) 3665-9500

PALHOÇA - SANTA CATARINA

Horário de funcionamento das 9 às 18hs



TABELIONATO



DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS-DLPA

DESCRIÇÃO	Valores	
	01/01/2014 a 31/12/2014	01/01/2013 a 31/12/2013
(+) SALDO INICIAL DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	58.810,48	31.402,16
(+) Ajustes Credores de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
(-) Ajustes Devedores de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
AUMENTO DE CAPITAL:		
(-) Parcela dos Lucros Acumulados Incorporados ao Capital	0,00	0,00
REVERSÕES DE RESERVAS		
(+) Reservas de Contingência	0,00	0,00
(+) Reservas de Lucros a Realizar	0,00	0,00
(+) Realização de Reavaliações	0,00	0,00
(+) Lucro Líquido do Exercício	90.397,57	27.408,32
(+) Compensação de Prejuízos	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PARA RESERVAS		
(-) Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00	0,00
(=) SALDO FINAL DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	149.208,05	58.810,48

Janaina de Sousa Guedes
 JANAINA DE SOUSA FRAGA
 EMPRESÁRIA
 CPF: 912.529.389-34

~~José Wilson Pires
 Técnico em Contabilidade
 CRC: SC-004479/0-5
 CPF: 047.598.699-72~~

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé.

Palhoça-SC, 07/03/2016
 Em test^o da Verdade
 RHAYSA JANAINA DE M. R. SOUZA GUEDES

ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:
 NORMAL: EFN98548-GQGC. Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 4,70 - Selo(s): R\$ 1,70

BELO OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
 Inscrição
 Rua Emelina Matildes Criesemann
 Sobeit, nº 277, Centro
 Fone: (48) 3666-8844
 PALHOÇA - SANTA CATARINA



NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES Período:01/01/2014 a 31/12/2014

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa **JANAINA DE SOUSA FRAGA ME** é uma sociedade empresária, com sede e foro na cidade de Florianópolis/SC, tendo como objeto social Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, com início de atividades em 25/07/2008.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do ITG 1000, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa conta com um passivo, relacionado à empréstimos e financiamentos, no valor de R\$ 16.933,05, junto à instituições financeiras nacionais.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 40.000,00, totalmente integralizado.

7) EVENTOS SUBSEQUENTES

FLORIANÓPOLIS-SC, 31 de Dezembro de 2014

Janaina de Sousa Fraga

JANAINA DE SOUSA FRAGA
EMPRESÁRIA
CPF: 912.529.389-34

José Wilson Pires
Técnico em Contabilidade
CRC: SC-004979/0-5
CPF: 047.598.699-72

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé
Palhoça-SC, 07/03/2016

Em test^o da Verdade
RHAYSA JANAINA DE M. R. SOUZA GUEDES
SCHEIDEMANTEL
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: EFN96549-1OBJ. Confira os dados do
ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 4,70 -
Selo(s): R\$ 1,70

BEL OTAVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabelionato

Rua Emeline Matilões Crisostomim
Scheidel, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-8500

PALHOÇA - SANTA CATARINA
Horário de Funcionamento das 9 às 18h



JANAINA DE SOUSA FRAGA ME CNPJ:10.220.607/0001-30
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - UFSC CENTRO DE CULTURA E EVENTOS SN TRINDADE
88040-900 FLORIANÓPOLIS SC
L I V R O D I Á R I O Número: 6 Folha:223

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES Período:01/01/2014 a 31/12/2014

A empresária declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

FLORIANÓPOLIS-SC, 31 de Dezembro de 2014

Janaina de Sousa Fraga
JANAINA DE SOUSA FRAGA
EMPRESÁRIA
CPF: 912.529.389-34

~~José Wilson Pires
Técnico em Contabilidade
CRC: SC-004879/0-5
CPF: 047.599.699-72~~

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé
Palhoça-SC, 07/03/2016
Em test^o da Verdade
RHAYSA JANAINA DE M. R. SOUZA GUEDES
SCHEIDEMANTEL
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: EFN96550-KIBN. Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 4,70 -
Selo(s): R\$ 1,70

BEL. OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabelião

Rua Emeline Matildes Crisemann
Scheidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-8500

PALHOÇA - SANTA CATARINA
Inscrição nº 10.000.000-9 às 1876



T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

Nome do Livro.....:Diário

Finalidade.....:Registrou as transações do estabelecimento.

Número de Ordem.....:6

Número de Folhas.....:224

Período Escrituração:01/01/2014 a 31/12/2014

Nome Empresarial.....:JANAINA DE SOUSA FRAGA ME

Endereço.....:CAMPUS UNIVERSITÁRIO - UFSC CENTRO DE CULTURA E EVENTOS

Complemento.....:SN

Bairro.....:TRINDADE

CEP: 88040-900

Município.....:FLORIANÓPOLIS

Estado: SC

CNPJ.....:10.220.607/0001-30

Insc. Municipal.....:

Insc. Estadual: 255659768

Junta Comercial.....:42103736667

Data: 25/07/2008

FLORIANÓPOLIS-SC, 31 de Dezembro de 2014

Janaina de Sousa Fraga

JANAINA DE SOUSA FRAGA
EMPRESÁRIA
CPF: 912.529.389-34

José Wilson Pires
Técnico em Contabilidade
CRC: SC-004979/0-5
CPE: 047.598.699-72

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original. Do que dou fé.
Palhoça-SC, 07/03/2016
Em test^o da Verdade

RHAYSA JANAINA DE M. R. SOUZA GUEDES
SCHEIDEMANTEL
ESCREVENTE NOTARIAL



Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: EFN96543-L1A5. Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emolumentos: R\$ 4,70 - Selo(s): R\$ 1,70



DF

il
6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE
CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE: (48) 3721-9336 – FAX: (48) 3721-9752
E-MAIL: ced@contato.ufsc.br

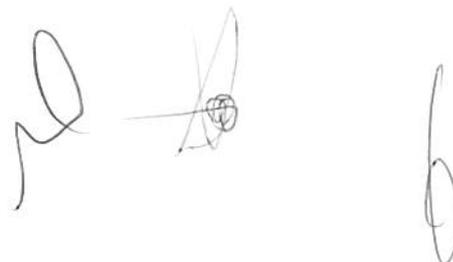
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para fins de comprovação que a empresa Murilo de Sousa Lanchonete LTDA-ME, CNPJ nº 10.220.607/0001-30, presta serviços de bar, lanchonete e restaurante para a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no Centro de Ciências da Educação (CED). Além disso, os serviços da empresa supracitada são considerados de boa qualidade e que não é de conhecimento deste Centro de Ensino que tal empresa apresente algum processo que desabone a sua conduta.

Florianópolis, 07 de Março de 2016.


Augusto Sardá Vieira
Administrador de Edifícios
Centro de Ciências da Educação
SIAPE 2211339

LAZ





DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de comprovação, que a Empresa Murilo de Sousa Lanchonete LTDA – ME, CNPJ 10.220.607/0001-30, presta serviços de restaurante para os acadêmicos do curso de Licenciatura em Educação do Campo, da Universidade Federal de Santa Catarina, no citado campus e que, até a presente data, os serviços de café da manhã, almoço e jantar são considerados de muito boa qualidade.

Florianópolis, 07 de março de 2016

Prof. Dr. Néli Suzana Quadros Britto
Coordenadora do Curso de Licenciatura em
Educação do Campo
Gestão 01/01/2016 a 31/12/2017 - CED/UFSC
Portaria n.º 2084/GR/2015

LAE

MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA ME

CNPJ: 10.220.607/0001-30

CAMPUS UNIVERSITARIO DA UFSC, BLOCO DO CED, S/N TRINDADE-FLORIANOPOLIS/SC

CONCORRENCIA N° 007/2015

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

EU SERGIO MURILO DE SOUSA, BRASILEIRO, PORTADOR DA CNH N° 02597824873, E DO CPF N° 753.127.439-68, COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DA EMPRESA MURILO DA SOUSA LANCHONETE LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ N° 10.220.607/0001-30, SEDIADA NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO UFSC, S/N – bloco do CED – TRINDADE – FLORIANÓPOLIS/SC. DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS LEGAIS QUE A EMPRESA CONTRATARÁ PROFISSIONAL QUE PREENCHA OS REQUISITOS NO ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA PERTINENTE AOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, QUANDO COUBER, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE REPONSAVEL TECNICO.

FLORIANOPOLIS 08 de março de 2016


SERGIO MURILO DE SOUSA

CPF N° 753.127.439-68

RG N° 2064057

LAZ









Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 10.220.607/0001-30 Validade do Cadastro: 09/11/2016
Razão Social / Nome: MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA - ME
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
Domicílio Fiscal: 81051 - Florianópolis SC
Unidade Cadastradora: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Atividade Econômica: 5611-2/03 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
Endereço: CAMPUS UNIVERSITARIO UFSC S/N CENTRO DE CULTURA E DE EVENTOS - Florianópolis - SC
Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 19/06/2016

FGTS Validade: 19/03/2016

INSS Validade: 19/06/2016

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 17/04/2016

Receita Municipal Validade: 04/04/2016

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2016

Índices Calculados: SG = 4.36; LG = 4.24; LC = 5.56

Patrimônio Líquido: R\$ 189.208,05

Emitido em: 19/02/2016 09:40

1 de 1

CPF: 003.739.479-76 Nome: ADRIANO COELHO

Ass: _____

MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA ME

CNPJ: 10.220.607/0001-30

CAMPUS UNIVERSITARIO DA UFSC, bloco do CED, S/N TRINDADE-FLORIANOPOLIS/SC

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

Eu Sergio Murilo de Sousa, representante legal devidamente qualificado da empresa Murilo De Sousa Lanchonete Ltda. ME, declaro para os devidos fins, que não visitei nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal De Santa Catarina (CCEven) o local onde por meio de concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina será executada a exploração e operação comercial de serviços de restaurante, por opção própria assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumidos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº 007/2015, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do objeto.

DECLARO, também estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

FLORIANOPOLIS 08 de março de 2016


SERGIO MURILO DE SOUSA

CPF N° 753.127.439-68

RG N° 2064057

LAT





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.220.607/0001-30

Certidão nº: 21900899/2016

Expedição: 26/02/2016, às 10:53:54

Validade: 23/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.220.607/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

AR

(Assinaturas manuscritas)

ANEXO VI

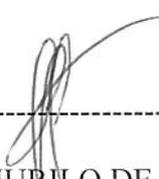
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

LICITAÇÃO CONCORRENCIA nº 007/2015/UFSC

DECLARAÇÃO

MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA ME, CNPJ nº 10.220.607/0001-30, com sede no Campus Universitário da UFSC, bloco do CED s/n- Bairro Trindade-Florianópolis/SC. CEP: 88.040-900, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Florianópolis, SC 08 de março de 2016.



SERGIO MURILO DE SOUSA

CPF nº 753.127.439-68

RG nº 2064057

Sócio/Administrador

LAZ





ANEXO VII

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGAR MENORES

LICITAÇÃO CONCORRENCIA nº 007/2015/UFSC

DECLARAÇÃO

MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA ME, CNPJ nº 10.220.607/0001-30., com sede no Campus Universitário da UFSC, bloco do CED s/n- Bairro Trindade-Florianópolis/SC. CEP:88.040-900, DECLARA, sob as penas da Lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Florianópolis, SC, 08 de março de 2016.



SERGIO MURILO DE SOUSA

CPF nº: 753.127.439-68

RG nº 2064057

Sócio/Administrador









ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

SERGIO MURILO DE SOUSA, brasileiro, portador da CNH nº 02597824873, e do CPF nº 753.127.439-68, como representante devidamente constituído de Murilo da Sousa Lanchonete LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.220.607/0001-30, sediada no Campus Universitário UFSC, S/N - bloco do CED – Trindade – Florianópolis/SC, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 01 do Edital da Tomada de Preços 001/2015, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- (a) A proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 007/2015 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 007/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços 007/2015 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 007/2015, por qualquer meio ou qualquer outra pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 007/2015 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 007/2015 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 007/2015 antes da adjudicação ou objeto da referida Licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 007/2015 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal de Santa Catarina antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

2/2

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

REF: CONCORRENCIA Nº 007/2015/UFSC

A empresa MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA ME, inscrita do CNPJ nº 10.220.607/0001-30, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sergio Murilo de Sousa portador da Carteira de identidade nº 2064057e do CPF Nº753.127.439-68

DECLARA para fins do disposto no item 3 deste Edital sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(x) MICROEMPRESA (ME), conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

08 de março de 2016

SERGIO MURILO DE SOUSA

CPF nº 753.127.439-68

RG nº 2064057

172

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 JANAINA DE SOUSA FRAGA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 3251464 SSP SC

CPF 912.529.389-34 DATA NASCIMENTO 19/02/1976

FILIAÇÃO
 MILTON JOSE DE SOUZA
 MARIA DE FATIMA DE SOUSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO 02405633424 VALIDADE 11/07/2017 1ª HABILITAÇÃO 02/07/2002

OBSERVAÇÕES

Janaina de Sousa Fraga
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SÃO JOSÉ, SC DATA EMISSÃO 13/07/2012

Vanderlei O. Rozeno
 Diretor do DETRAN/SC
 ASSINATURA DO EMISSOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 622515017

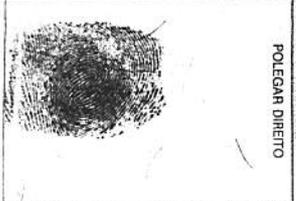
PROIBIDO PLASTIFICAR 622515017

AAZ

re 6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

THOMAZ GREGO & SOUZA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.064.057 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/FEV/2016

NOME SÉRGIO MURILO DE SOUSA

FILIAÇÃO MILTON JOSÉ DE SOUSA
MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA

NATURALIDADE FLORIANÓPOLIS SC DATA DE NASCIMENTO 02/12/1971

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 3254 LV B-06AUX FL 227
CART. LOCKS - SÃO JOSÉ - SC

CPF 753.127.439-68

ASSINATURA DO DIRETOR PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

FLORIANÓPOLIS - SC

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAZ GREGO & SOUZA

4/7

re. *

6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 MAGDA ELVIRA MENDES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 1329761 SSP SC

CPF
 578.613.409-10

DATA NASCIMENTO
 21/07/1965

FILIAÇÃO
 CECILIO MENDES
 ALDA SAVI MENDES

PERMISSÃO
 ACC
 CATEG. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 00931746941

VALIDADE
 04/07/2017

HABILITAÇÃO
 01/08/1984

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 FLORIANÓPOLIS, SC

DATA EMISSÃO
 06/07/2012

Vendedor G. Russo
 Diretor de CTR/ANAC

15469420638
 SC081281352

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-SC (SANTA CATARINA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 622132996

PROIBIDO PLASTIFICAR 622132996

ALVARÃO DE LICITAÇÕES-DPL/UFSC
 CONFERIR COM O ORIGINAL

Adriano Coelho
 Sape 1952391

17

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: "PRAÇA ITÁLIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA EPP"
CNPJ N°: 03.678.814/0001-78

MAGDA ELVIRA MENDES, brasileira, solteira, nascida em 21/07/1965, comerciante, portadora da Carteira de identidade nº 1/C 1.329.761, expedida por SSP/SC e CPF nº 578.613.409-10, residente e domiciliado na Rua Iguaçu, 178, bairro Saco dos Limões, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP.: 88.045.610 e **ANA PAULA MENDES CANTARELLI**, brasileira, maior, solteira, nascida em 21/04/1996, estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 4.857.526-7, expedida por SSP/SC e CPF nº 008.638.999-86, residente e domiciliada na Rua Iguaçu, nº 178, bairro Saco dos Limões, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP.: 88045-610, únicas sócias da empresa **PRAÇA ITÁLIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA EPP**, com sede na Rua José Maria da Luz, 513, bairro José Mendes, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP.: 88045-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42202797818, em 03/03/2000 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.678.814/0001-78, resolvem assim, alterar o contrato social:

1ª A partir desta data o endereço da sede da sociedade passará a ser: **Rua Lúcio Born, nº 12, sala 05, bairro Centro, município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, CEP.: 88160-126.**

2ª À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com as cláusulas na seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO



MAGDA ELVIRA MENDES, brasileira, solteira, nascida em 21/07/1965, comerciante, portadora da Carteira de identidade nº 1/C 1.329.761, expedida por SSP/SC e CPF nº 578.613.409-10, residente e domiciliado na Rua Iguaçu, 178, bairro Saco dos Limões, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP.: 88.045.610 e **ANA PAULA MENDES CANTARELLI**, brasileira, maior, solteira, nascida em 21/04/1996, estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 4.857.526-7, expedida por SSP/SC e CPF nº 008.638.999-86, residente e domiciliada na Rua Iguaçu, nº 178, bairro Saco dos Limões, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP.: 88045-610, únicos sócios da



empresa **PRAÇA ITÁLIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA EPP**, com sede na Rua Lúcio Born, nº 12, sala 05, bairro Centro, município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, CEP.: 88160-126, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42202797818, em 03/03/2000 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.678.814/0001-78, constituem e organizam uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial **PRAÇA ITÁLIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA EPP**, com sede na Rua Lúcio Born, nº 12, sala 05, bairro Centro, município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, CEP.: 88160-126.

Segunda - O capital social será **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), dividido em **40.000** (quarenta mil) quotas de valor nominal **R\$ 1,00** (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelas sócias:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
MAGDA ELVIRA MENDES	39.600	R\$ 39.600,00
ANA PAULA MENDES CANTARELLI	400	R\$ 400,00
Total	40.000	R\$ 40.000,00

Terceira - O objeto da sociedade será: **Restaurante, Lanchonete, Prestação de Serviços na organização de Feiras, Bufê, Casamentos, Aniversários e Locação de Bens Móveis para Festas, Fast-Food e Bar; Comércio varejista e importação de móveis, eletrodomésticos e equipamentos para lanchonetes, bares e restaurantes; comércio varejista e importação de artigos de uso pessoal e doméstico; comércio varejista e importação de ferragens, ferramentas, plásticos, embalagens e uniformes, conforme legislação em vigor.**

Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em **03 de Março de 2000** e seu prazo de duração é **indeterminado**.

Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sétima - A administração da sociedade caberá à sócia **MAGDA ELVIRA MENDES** com os poderes e atribuições de **administradora**,



autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Décima - Os sócios deverão reunir-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para aprovação das contas da administração com finalidade de deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado e a destinação dos lucros do período.

Parágrafo primeiro – As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, convocados dentro dos prazos legais;

Parágrafo segundo – A convocação da reunião será feita por cartas convocatórias, enviadas pelo Correio, por AR, nelas constando a ordem do dia, a data, hora e local.

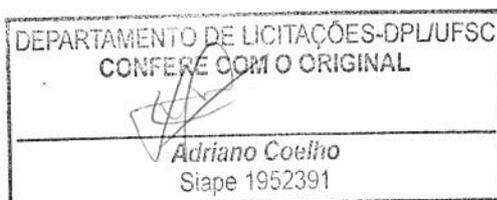
Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima Segunda - As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Terceira - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima Quarta - As Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em



virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

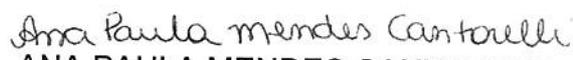
Décima Quinta - A sociedade usará como título de estabelecimento o seguinte: "PRAÇA ITÁLIA RESTAURANTE E LANCHONETE".

Décima Sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias.

Biguaçu/SC, 11 de Dezembro de 2014.


MAGDA ELVIRA MENDES


ANA PAULA MENDES CANTARELLI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/01/2015 SOB Nº: 20143201204
Protocolo: 14/320120-4, DE 16/12/2014

Empresa: 42 2 0279781 8
PRAÇA ITALIA RESTAURANTE E
LANCHONETE LTDA EPP -


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 03.678.814/0001-78 Validade do Cadastro: 03/12/2016
Razão Social / Nome: PRACA ITALIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 80454 - Biguaçu SC
Unidade Cadastradora: 153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC
Atividade Econômica: 5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES
Endereço: RUA LUCIO BORN 12 SALA 05 - Biguaçu - SC
Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

- I - Credenciamento
- II - Habilitação Jurídica
- III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 25/07/2016
FGTS Validade: 19/03/2016
INSS Validade: 25/07/2016

- IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 19/04/2016
Receita Municipal Validade: 19/04/2016

- VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2017

Índices Calculados: SG = 53.50; LG = 49.76; LC = 49.76
Patrimônio Líquido: R\$ 95.847,72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRACA ITALIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.678.814/0001-78

Certidão nº: 23872083/2016

Expedição: 08/03/2016, às 08:49:32

Validade: 03/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRACA ITALIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.678.814/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura do Superintendente do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 07/03/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PRACA ITALIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP
03.678.814/0001-78

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/03/2016

Data da última atualização do banco de dados: 07/03/2016

Selo digital de segurança: **2016.CTD.Y99C.FSEX.BOW8.Z0N1.1LWO**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	03.678.814/0001-78
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	<input type="text"/>
Tipo de Sanção:	Todos <input type="button" value="v"/>

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 08/03/2016 08:51:37

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 03.678.814/0001-78

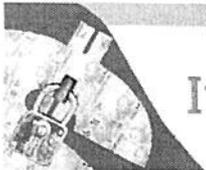
Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/03/2016 às 09:08) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 03.678.814/0001-78.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 56DE.C0B8.791B.B904

127

ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
CONCORRÊNCIA NR. 007/2015

PRAÇA ITÁLIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA EPP
CNPJ 03.678.814/0001-78

[Handwritten signature]

RECEBIDO	08/03/16
Às 08	: 34 Horas
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DPL/PROAD/UFSC	

Biguaçu 08 de março de 2016.

CONCORRÊNCIA NR.007/2015

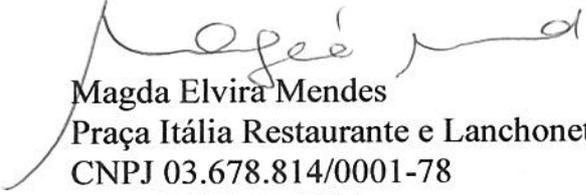
Razão Social da Empresa: Praça Itália Restaurante e Lanchonete Ltda EPP

CNPJ da Empresa Matriz: 03.678.814/0001-78

Endereço: Rua Lúcio Born, 12 – Centro – Biguaçu - SC

Documentos para Habilitação:

1. SICAF
2. Contrato Social – Alteração
3. Certidão Simplificada da Junta Comercial
4. Cartão do CNPJ
5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais
6. Certidão Negativa de Débitos Municipais
7. Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
8. Certidão do FGTS
9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata
10. Livro diário com Balanço Patrimonial e DRE 2015
11. Prova de Capacidade Técnica, cópia da nota fiscal referente endereço
12. Declaração de Disponibilidade (que Contratará um profissional (letra b.1 pag.8)
13. Declaração de Visita Técnica (vistoria) Anexo V
14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
15. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação. Anexo VI
16. Declaração de Não Empregar Menores Anexo VII
17. Declaração de Elaboração Independente de Proposta. Anexo VIII
18. Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) modelo anexo IX

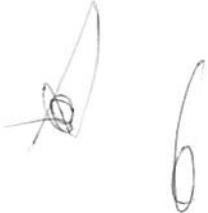

Magda Elvira Mendes

Praça Itália Restaurante e Lanchonete Ltda EPP

CNPJ 03.678.814/0001-78

Fone (48)9975-3934

multicomprascdr@hotmail.com









Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	03.678.814/0001-78	Validade do Cadastro:	03/12/2016
Razão Social / Nome:	PRACA ITALIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Domicílio Fiscal:	80454 - Biguaçu SC		
Unidade Cadastradora:	153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC		
Atividade Econômica:	5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES		
Endereço:	RUA LUCIO BORN 12 SALA 05 - Biguaçu - SC		
Ocorrência:	Consta		
Impedimento de Licitar:	Nada Consta		
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta		
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta		

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 25/07/2016

FGTS Validade: 19/03/2016

INSS Validade: 25/07/2016

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 19/04/2016

Receita Municipal Validade: 19/04/2016

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2017

Índices Calculados: SG = 53.50; LG = 49.76; LC = 49.76

Patrimônio Líquido: R\$ 95.847,72

LAF

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: "PRAÇA ITÁLIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA EPP"
CNPJ N°: 03.678.814/0001-78

MAGDA ELVIRA MENDES, brasileira, solteira, nascida em 21/07/1965, comerciante, portadora da Carteira de identidade nº 1/C 1.329.761, expedida por SSP/SC e CPF nº 578.613.409-10, residente e domiciliado na Rua Iguaçú, 178, bairro Saco dos Limões, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP.: 88.045.610 e **ANA PAULA MENDES CANTARELLI**, brasileira, maior, solteira, nascida em 21/04/1996, estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 4.857.526-7, expedida por SSP/SC e CPF nº 008.638.999-86, residente e domiciliada na Rua Iguaçú, nº 178, bairro Saco dos Limões, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP.: 88045-610, únicas sócias da empresa **PRAÇA ITÁLIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA EPP**, com sede na Rua José Maria da Luz, 513, bairro José Mendes, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP.: 88045-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42202797818, em 03/03/2000 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.678.814/0001-78, resolvem assim, alterar o contrato social:

1ª A partir desta data o endereço da sede da sociedade passará a ser: **Rua Lúcio Born, nº 12, sala 05, bairro Centro, município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, CEP.: 88160-126.**

2ª À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com as cláusulas na seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MAGDA ELVIRA MENDES, brasileira, solteira, nascida em 21/07/1965, comerciante, portadora da Carteira de identidade nº 1/C 1.329.761, expedida por SSP/SC e CPF nº 578.613.409-10, residente e domiciliado na Rua Iguaçú, 178, bairro Saco dos Limões, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP.: 88.045.610 e **ANA PAULA MENDES CANTARELLI**, brasileira, maior, solteira, nascida em 21/04/1996, estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 4.857.526-7, expedida por SSP/SC e CPF nº 008.638.999-86, residente e domiciliada na Rua Iguaçú, nº 178, bairro Saco dos Limões, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP.: 88045-610, únicos sócios da

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé: Trindade, 03 de Março de 2016.

ACELON PACHECO DA COSTA FILHO - ESCRIVENTE JURAMENTADO
Emolumentos: R\$ 3,00 Selo: R\$ 1,70

SELO NORMAL: EFG91417-QAHM TITULAR MARIA ALICE
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

empresa **PRAÇA ITÁLIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA EPP**, com sede na Rua Lúcio Born, nº 12, sala 05, bairro Centro, município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, CEP.: 88160-126, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42202797818, em 03/03/2000 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.678.814/0001-78, constituem e organizam uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial **PRAÇA ITÁLIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA EPP**, com sede na Rua Lúcio Born, nº 12, sala 05, bairro Centro, município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, CEP.: 88160-126.

Segunda - O capital social será **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), dividido em **40.000** (quarenta mil) quotas de valor nominal **R\$ 1,00** (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelas sócias:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
MAGDA ELVIRA MENDES	39.600	R\$ 39.600,00
ANA PAULA MENDES CANTARELLI	400	R\$ 400,00
Total	40.000	R\$ 40.000,00

Terceira - O objeto da sociedade será: **Restaurante, Lanchonete, Prestação de Serviços na organização de Feiras, Bufê, Casamentos, Aniversários e Locação de Bens Móveis para Festas, Fast-Food e Bar; Comércio varejista e importação de móveis, eletrodomésticos e equipamentos para lanchonetes, bares e restaurantes; comércio varejista e importação de artigos de uso pessoal e doméstico; comércio varejista e importação de ferragens, ferramentas, plásticos, embalagens e uniformes, conforme legislação em vigor.**

Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em **03 de Março de 2000** e seu prazo de duração é **indeterminado**.

Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sétima - A administração da sociedade caberá à sócia **MAGDA ELVIRA MENDES** com os poderes e atribuições de **administradora**,

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 03 de Março de 2016.

ACELON PACHECO DA COSTA FILHO - ESCRIVENTE JURAMENTADO

Emolumentos: R\$ 3,00 Selo: R\$ 1,70

SELO NORMAL: EFG91418-T8DK

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP: 88036-003 - Fone: (48) 3234-0003

autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Décima - Os sócios deverão reunir-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para aprovação das contas da administração com finalidade de deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado e a destinação dos lucros do período.

Parágrafo primeiro - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, convocados dentro dos prazos legais;

Parágrafo segundo - A convocação da reunião será feita por cartas convocatórias, enviadas pelo Correio, por AR, nelas constando a ordem do dia, a data, hora e local.

Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima Segunda - As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Terceira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima Quarta - As Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 03 de Março de 2016.

ACELON PACHECO DA COSTA FILHO - ESCRIVENTE JURAMENTADO

Emolumentos: R\$ 3,00 Selo: R\$ 1,70

SELO NORMAL: EFG91419-MPLW

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

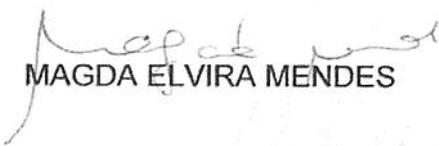
virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

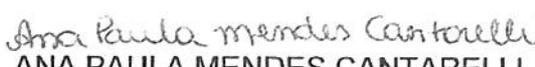
Décima Quinta - A sociedade usará como título de estabelecimento o seguinte: "PRAÇA ITÁLIA RESTAURANTE E LANCHONETE".

Décima Sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias.

Biguaçu/SC, 11 de Dezembro de 2014.


MAGDA ELVIRA MENDES


ANA PAULA MENDES CANTARELLI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/01/2015 SOB Nº: 20143201204
Protocolo: 14/320120-4, DE 16/12/2014

Empresa: 42 2 0279781 8
PRAÇA ITALIA RESTAURANTE E
LANCHONETE LTDA EPP -


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 03 de Março de 2016.

ACELON PACHECO DA COSTA FILHO - ESCRIVENTE JURAMENTADO

Emolumentos: R\$ 3,00 Selo: R\$ 1,70

SELO NORMAL: EFG91420-593G

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

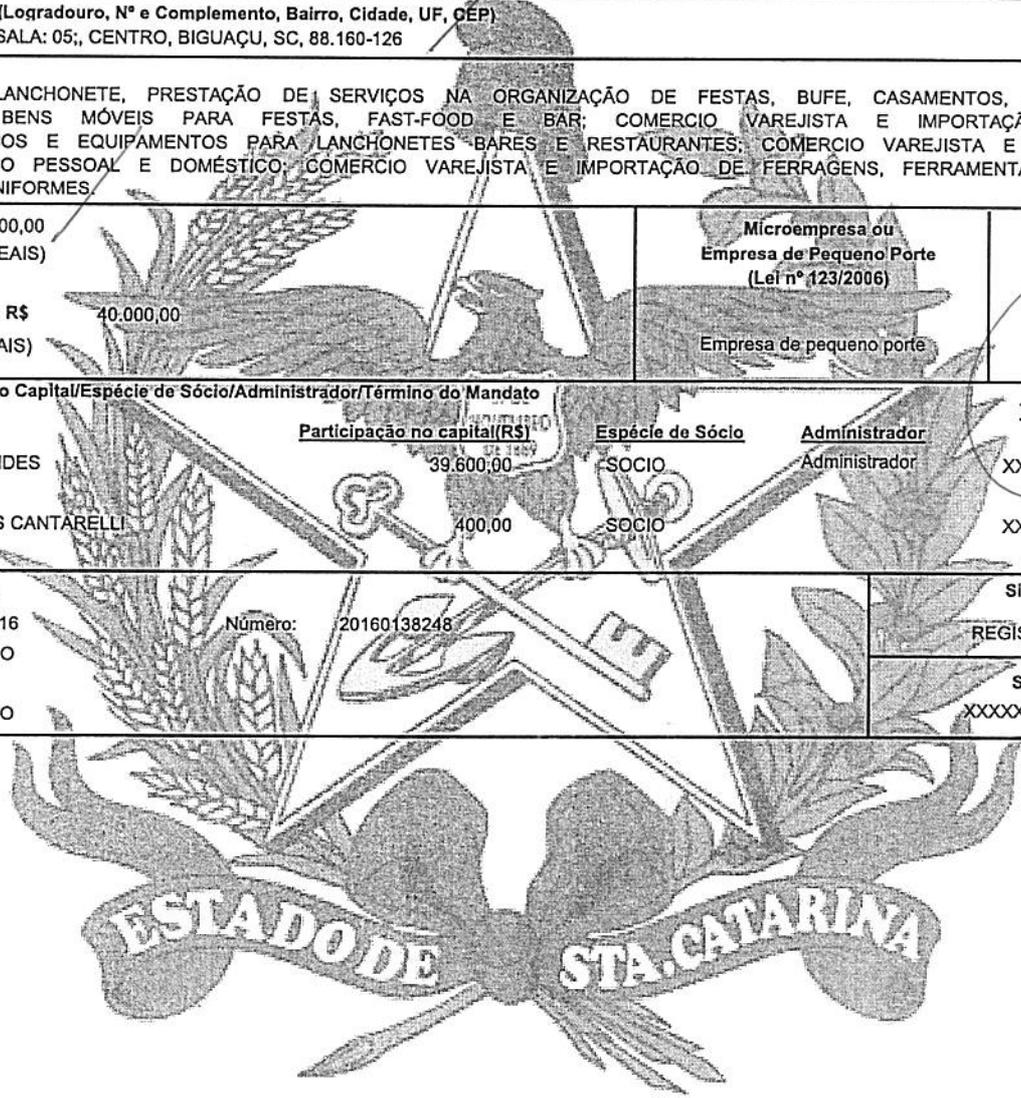
Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial PRACA ITALIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA EPP Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0279781-8	CNPJ 03.678.814/0001-78	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 03/03/2000	Data de Início de Atividade 03/03/2000
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) R LUCIO BORN, 12-SALA: 05,, CENTRO, BIGUAÇU, SC, 88.160-126			
Objeto Social RESTAURANTE, LANCHONETE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, BUFE, CASAMENTOS, ANIVERSÁRIOS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA FESTAS, FAST-FOOD E BÂR; COMERCIO VAREJISTA E IMPORTAÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS PARA LANCHONETES BARES E RESTAURANTES; COMERCIO VAREJISTA E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMERCIO VAREJISTA E IMPORTAÇÃO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS, PLASTICOS E EMBALAGENS E UNIFORMES.			
Capital: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) Capital Integralizado: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte		Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ MAGDA ELVIRA MENDES 578.613.409-10 ANA PAULA MENDES CANTARELLI 008.638.999-86	Participação no capital(R\$) 39.600,00 400,00	Espécie de Sócio SOCIO SOCIO	Administrador Administrador Término do Mandato XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 12/01/2016 Ato: BALANCO Evento(s): BALANCO	Número: 20160138248	Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXX	



Florianópolis - SC, segunda-feira, 29 de fevereiro de 2016

[Handwritten Signature]

Eu,
 Conferi e assino.

André Luiz de Rezende

Certisign - Autoridade Certificadora
 Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 29/02/2016
 Junta Comercial de Santa Catarina
 CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

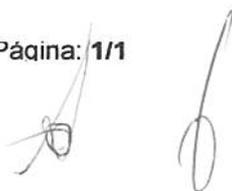
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.678.814/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2000
NOME EMPRESARIAL PRACA ITALIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRACA ITALIA RESTAURANTE E LANCHONETE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R LUCIO BORN	NÚMERO 12	COMPLEMENTO SALA: 05;
CEP 88.160-126	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BIGUACU
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO intelicont@intelicont.com.br	TELEFONE (48) 3243-3200
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **03/03/2016** às **22:49:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 [Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#) 

file:///C:/Users/home/Desktop/CNDS%20ATUALIZADAS/CARTÃO%20CNPJ_files/cn... 02/03/2016



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PRACA ITALIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA EPP -**
CNPJ/CPF: **03.678.814/0001-78**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **160140013570400**
Data de emissão: **19/02/2016 10:46:00**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **19/04/2016**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 19/02/2016 10:46:01



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PRAÇA ITALIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP CNPJ: 03.678.814/0001-78

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

NEGATIVA MUNICIPAL

Finalidade

LICITAÇÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 123366 - PRAÇA ITALIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP
Endereço: Rua LÚCIO BORN, 12 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 05 - CEP 88.160-126

Econômico: 8764 - Restaurantes e similares
Endereço: Rua LÚCIO BORN, 12 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 05 - CEP 88.160-126

Código de Controle

DCA10TMKIPOU6071

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.bigua.sc.gov.br>

Biguaçu (SC), 19 de Fevereiro de 2016

Praça NEREU RAMOS, 90 - CENTRO
Biguaçu (SC) - CEP: 88.160-116 - Fone: (48) 3279-7900

PartiBRASIL Acesso à informação

PartiBRASIL Acesso à informação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRACA ITALIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP
CNPJ: 03.678.814/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

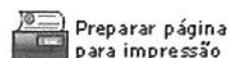
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 08:38:44 do dia 27/01/2016 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 25/07/2016.

Código de controle da certidão: **D3BB.6225.D63B.D79F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



1/1/1

6

file:///C:/Users/home/Desktop/CNDS%20ATUALIZADAS/NEGATIVA%20RECEITA... 02/03/2016

1

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03678814/0001-78
Razão Social: PRACA ITALIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA EPP
Nome Fantasia: PRACA ITALIA RESTAURANTE E LANCHONETE
Endereço: R JOSE MARIA DA LUZ 513 / JOSE MENDES / FLORIANOPOLIS / SC / 88021-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2016 a 19/03/2016

Certificação Número: 2016021905260050060343

Informação obtida em 19/02/2016, às 10:18:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

LRF

file:///C:/Users/home/Desktop/CNDS%20ATUALIZADAS/NEGATIVA%20FGTS%20...

02/03/2016



03/03/2016

4204773

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Biguaçu

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3123467

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Biguaçu, com distribuição anterior à data de 03/03/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

PRAÇA ITÁLIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA EPP, portador do CNPJ: 03.678.814/0001-78,*****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Biguaçu, quinta-feira, 3 de março de 2016.

MAZ

PEDIDO Nº:

4204773



Handwritten signature and number 6

Handwritten signature

2015

LIVRO

DIÁRIO

NOME: PRAÇA ITALIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA EPP



Termo de Abertura

Este livro DIÁRIO 46 folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do Nº 1 ao Nº 46 e servirá para os lançamentos das operações próprias do recolhimento do contribuinte abaixo descrito:

Nome da empresa : PRAÇA ITALIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA EPP
Endereço : Rua Lúcio Born 12
Município : Biguaçu
Bairro : Centro
Complemento : SALA 05
Cidade : SC
CEP : 88160126
Registro na Junta : 42202797818
Data de Registro : 03/03/2002
CNPJ : 03.678.814/0001-78
Inscrição estadual : 25.400.991-3
Inscrição municipal :
Período Escrituração : 01/01/2015 a 31/12/2015
Nome do técnico contábil: Sonia Maria Petry
CPF do técnico contábil: 1sc013488o6
Nome do Titular : MAGDA ELVIRA MENDES
Cargo do Titular : SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF do titular : 578.613.409-10
Data do encerramento do exercício social: 31/12/2015



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Termo de Autenticação 16/01349816

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

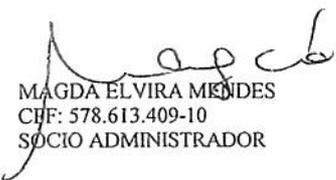
FLORIANÓPOLIS

14 JAN 2016

MARIANA JOENCK DA SILVA
ANALISTA

Biguaçu, 01 DE JANEIRO DE 2015


Sonia Maria Petry
CRC 1sc013488o6
Técnico Contábil


MAGDA ELVIRA MENDES
CPF: 578.613.409-10
SÓCIO ADMINISTRADOR

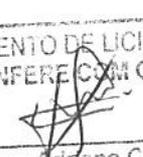
 **CRCSC** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

SONIA MARIA PETRY
R JOÃO PESSOA 01-CENTRO
1 SC-013488/0-6 CPF: 465.774.599-91
88160-000 BIGUACU- SC

TÉC. CONTÁB.

<<< VALIDADE ATÉ 31/03/2016 >>>
ORGANIZACAO IDEAL SERVICOS CONTABEIS S/S LTDA ME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES-DPL/UFSC
CONFERE COM O ORIGINAL

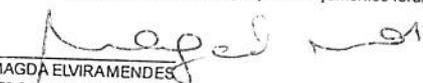

Adriano Coelho
Siape 1952391

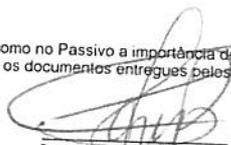
PRAÇA ITALIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA EPP - MATRIZ

Balanço Patrimonial
Período: 01/01/15 a 31/12/15

Descrição	Ano Anterior	Ano Atual
ATIVO		
CIRCULANTE	94.801,43	97.673,56
DISPONÍVEL	87.972,81	90.844,94
ESTOQUES	74.887,78	57.493,16
ATIVO NÃO CIRCULANTE	13.085,03	33.351,78
IMOBILIZADO	6.828,62	6.828,62
PASSIVO	6.828,62	6.828,62
CIRCULANTE	94.801,43	97.673,56
CIRCULANTE	520,00	1.825,84
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	520,00	1.825,84
Capital Social	94.281,43	95.847,72
Lucros ou prejuízos acumulados	40.000,00	40.000,00
	54.281,43	55.847,72

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, que soma, tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 97.673,56 (Noventa e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) cujo os lançamentos foram efetuados de acordo com os documentos entregues pelos sócios/titulares.


MAGDA ELVIR MENDES
578.618.409-10

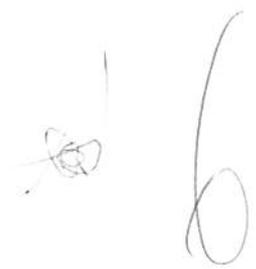

Sonia Maria Petry
1sc013488o6
Técnico Contabil

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES-DPL/UFSC
CONFERS COM O ORIGINAL

Adriano Coelho
Slape 1952391

224





Descrição	Ano Anterior	Ano Atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	77.185,25
Recasita de comercializacão	0,00	77.185,25
Mercado nacional	0,00	77.185,25
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	
Impostos sobre vendas	0,00	-3.087,41
SIMPLES Federal	0,00	-3.087,41
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	-27.500,00
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	-27.500,00
Custo da Mercadoria Vendida	0,00	-27.500,00
CUSTOS DE PRODUCAO	0,00	-29.267,28
Custos com mao-de-obra	0,00	-29.152,28
Salarios	0,00	-17.352,00
13 salarios	0,00	-412,78
Previdencia social	0,00	-2.861,77
FGTS	0,00	-1.986,78
Aviso previo e indenizacoes	0,00	-6.417,01
Multa de FGTS	0,00	-121,94
Outros custos	0,00	-115,00
Suporte Tecnico em informática	0,00	-115,00
DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	-15.764,27
DESPESAS COM VENDAS	0,00	-2.109,77
Outras despesas com vendas	0,00	-2.109,77
Despesas diversas	0,00	-2.109,77
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	-12.976,98
Despesas com diretoria	0,00	-12.777,10
Pro-Labore	0,00	-7.714,00
Honorarios	0,00	-5.063,10
Despesas tributarias	0,00	-199,88
Contribuicao sindical	0,00	-199,88
RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO	0,00	-677,52
(-) Despesas financeiras	0,00	-677,52
Juros pagos	0,00	-328,21
Multas pagas	0,00	-349,31
Lucro/Prejuizo do Exercicio	0,00	1.566,29

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, que soma, tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ () cujo os lançamentos foram efetuados de acordo com os documentos entregues pelos sócios/titulares.


MAGDA ELVIRAMENDES
578.613.409-10


Sonia Maria Petry
1sc013488c6
Tecnico Contabil



117





6

DIÁRIO Livro Nº 19

Termo de Encerramento

Contém este livro DIÁRIO 46 folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do Nº 1 ao Nº 46 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Nome da empresa : PRAÇA ITALIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA EPP
Endereço : Rua Lúcio Born 12
Município : Biguaçu
Bairro : Centro
Complemento : SALA 05
UF : SC
CNPJ : 88160126
Registro na Junta : 42202797818
Data de Registro : 03/03/2002
CNPJ : 03.678.814/0001-78
Inscrição estadual : 25.400.991-3
Inscrição municipal :
Período Escrituração : 01/01/2015 a 31/12/2015
Nome do técnico contábil: Sonia Maria Petry
RC do técnico contábil: 1sc013488o6
Nome do Titular: MAGDA ELVIRA MENDES
Cargo do Titular: SÓCIO ADMINISTRADOR
PF do titular: 578.613.409-10

IGUAÇU, 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Sonia Maria Petry
RC: 1sc013488o6
Técnico Contábil

MAGDA ELVIRA MENDES
CPF: 578.613.409-10
SÓCIO ADMINISTRADOR





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Praça Itália Restaurante e Lanchonete Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ 03.678.814/0001-78, têm condições de executar os serviços de Lanchonete e Restaurante, pois esteve executando atividades compatíveis com o objeto na Secretaria de Estado da Administração no período de 24 de março de 2010 a 11 de janeiro de 2011, de forma adequada e compatíveis em características, no endereço Rod. José Carlos Daux (SC 401) , 4.600 – Centro Administrativo.

Florianópolis, 06 de janeiro de 2016.

Janir Brandt
Diretor Administrativo Financeiro



ARZ

6

FAGOTINI BUFFET E CAFÉ

FAGOTINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

ROD. VIRGILIO VARZEA, 4600 - KIM 5 - BLOCO 2 - SACO GRANDE
CEP 88.032-000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
CNPJ 03.678.814/0001-78 - Inscr. Estadual 254.009.913

Nota Fiscal de Venda ao Consumidor
Série D-1 Mod. 2

Nº 011623

Data da Emissão: / /

Ilmo. Sr. _____

End. _____

Fone _____

Quant.	Discriminação das Mercadorias	PREÇOS	
		Unitário	TOTAL

Não Vale Como Recibo

TOTAL R\$

GRÁFICA SANTA HELENA LTDA - ME - FONE 3242-3624
Rua Negrão do Carmo Lopes, 35 - Ponte do Imarum - Pajós - SC - CNPJ 80.948.151/0001-05 - Inscr. Est. 251.749.282 - Cred. na 011 USEFI sob nº 74
Série D-1 Mod. 2 - 10 Mês. 50x3 de 011501 a 012000 - Aut. Fiscal nº 251007700081835 em 28/07/2010

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES-DPL/UFSC
CONFERE COM O ORIGINAL
Xeriano Coelho
Siape 1952391

MLB



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

CONTRATO Nº 040/2010-SEA



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/FUNDO PATRIMONIAL, E A EMPRESA PIVATTELLO ALIMENTOS LTDA.-EPP.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração/Fundo Patrimonial, com sede na Rodovia SC 401, km 5, 4.600, bloco 2, Saco Grande II, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.351/0005-76, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado e Gestor, Sr. Paulo Eli, portador do CPF nº 303.371.199-53, e de outro lado a empresa, Pivattello Alimentos Ltda.-EPP, estabelecida no Campus Universitário – UFSC, s/nº, Centro de Cultura e Eventos, Trindade, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.678.814/0001-78, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sr. Magda Elvira Mendes, portadora do CPF nº 578.613.409-10, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 14.593, de 23 de dezembro de 2008, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, bem como pelo estabelecido no edital de Concorrência nº 0221/2009 e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, o edital e anexos, bem como a proposta vencedora do processo de licitação acima nominado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente termo de Contrato tem por objeto a concessão de uso remunerado para exploração e administração do restaurante e lanchonete do Centro Administrativo do Governo, localizados na Rodovia SC 401, km 5, 4.600, bloco IV - térreo, Saco Grande II, Florianópolis/SC, onde encontra-se o CONCEDENTE, para o fornecimento de almoço no sistema *self-service*, por quilograma, e de lanches servidos no balcão da seguinte forma:

I – Os serviços serão realizados obedecendo aos indicadores básicos para os cardápios descritos no Anexo II, observadas as especificações contidas no Anexo I (especificações técnicas); Anexo III (das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA); Anexo IV (relação de equipamentos/mobiliários que ficarão à disposição da CONCESSIONÁRIA) e Anexo V (relação dos utensílios a serem disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA) do edital de Concorrência nº 0221/2009;

II – O espaço físico do restaurante e lanchonete tem as seguintes dimensões: 303,22m² (trezentos e três, vírgula vinte e dois metros quadrados).

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

Do CONCEDENTE:

I – encaminhar o extrato do Contrato e de seus aditivos, para publicação no Diário Oficial do Estado, arcando com as respectivas despesas com a publicação;

II – permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta do CONCEDENTE;

III – alterar a qualquer tempo, por meio de simples ofício à CONCESSIONÁRIA, mediante aviso prévio, o horário de fornecimento das refeições sem aumento da carga horária;

IV – constituir uma Comissão Especial visando à fiscalização da qualidade dos serviços



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

- prestados e da alimentação, averiguação da higiene e comparação com os preços de mercado;
- V – fiscalizar os serviços, mediante Relatório Mensal de Ocorrências, elaborado pela Comissão Especial de Fiscalização, no qual serão anotados quaisquer fatos relevantes;
- VI – exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários;
- VII – prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA;
- VIII – controlar os preços praticados, levando em consideração o tamanho, o peso e a qualidade dos alimentos e serviços prestados.
- IX – entregar à CONCESSIONÁRIA cópia deste instrumento.

Da CONCESSIONÁRIA:

- I – prestar os serviços com base nas especificações constantes no Anexo I do edital de CC nº 0221/2009;
- II – prestar os serviços de fornecimento de refeições no sistema *self-service*, por quilograma, bem como disponibilizar o atendimento de balcão para a lanchonete, observando os indicadores básicos para os cardápios descritos no Anexo II;
- III – fornecer e instalar os equipamentos mencionados no Anexo V e outros (equipamentos/mobiliários/utensílios) que julgar necessários ao funcionamento do restaurante e lanchonete;
- IV – responsabilizar-se pela preservação e manutenção dos equipamentos/mobiliários/utensílios disponibilizados pelo CONCEDENTE, mencionados no Anexo IV, bem como pelas dependências físicas do restaurante e lanchonete;
- V – responsabilizar-se pelas obrigações sociais, comerciais, fiscais, pelo controle de qualidade das refeições, bem como pelos bens e instalações do restaurante e lanchonete, conforme definido no Anexo III;
- VI – fornecer, instalar e manter, às suas custas, móveis, equipamentos, eletrodomésticos e utensílios não disponibilizados pelo CONCEDENTE, relacionados no Anexo V, e de outros que forem necessários ao funcionamento do restaurante e lanchonete;
- VII – apresentar anualmente alvará sanitário;
- VIII – arcar com as despesas de:
- água;
 - energia elétrica;
 - IPTU;
 - gás de cozinha;
 - telefone.

IX – as demais responsabilidades estão determinadas no Anexo III.

§ 1º As despesas efetuadas pelos servidores do CONCEDENTE serão salgadas à vista (em moeda corrente) ou por meio de vales, sendo a CONCESSIONÁRIA reembolsada mensalmente pelos servidores, no final do mês subsequente.

§ 2º Fica expressamente proibida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas no restaurante e lanchonete.

§ 3º No caso de rescisão contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a devolver as instalações do restaurante e lanchonete nas mesmas condições em que recebeu, limpas e devidamente higienizadas.

§ 4º A CONCESSIONÁRIA, após a assinatura do presente Contrato, ficará responsável pela manutenção e preservação das dependências físicas da lanchonete, pelos móveis e equipamentos colocados a sua disposição (Anexo IV), bem como pelo seu estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização

O CONCEDENTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste Contrato, a qualquer hora, por intermédio de Comissão Especial de Fiscalização, para todos os efeitos.

I – a fiscalização do CONCEDENTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

CONCESSIONÁRIA, mediante justificativa, no interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

II – a fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade;

III – o CONCEDENTE controlará os preços praticados, levando em consideração o tamanho, o peso, a qualidade dos produtos e os serviços prestados.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, e encaminhará à Diretoria de Gestão do Centro Administrativo relatórios mensais, sendo permitida a sugestão de multas por infrações cometidas pela CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço

Pela cessão ora pactuada a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor mensal de R\$ 3.032,20 (três mil, trinta e dois reais e vinte centavos), referentes à locação da área destinada ao restaurante e lanchonete, somado às despesas de água, energia elétrica e IPTU.

Parágrafo Único – O encargo com gás será de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – Do Recolhimento

A CONCESSIONÁRIA deverá recolher, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, a título de concessão de uso remunerado, para o Estado de Santa Catarina – Secretaria de Estado da Administração/Fundo Patrimonial, CNPJ 82.951.351/0005-76, nas dependências da Secretaria de Estado da Administração – Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade, com a Contador(a) do Fundo Patrimonial, para emissão de guia de depósito identificado.

§ 1º – O pagamento da cessão e encargos efetuado por meio de cheque sem a devida provisão de fundos, será considerado como não realizado, bastando para isso o carimbo do Banco responsável pela devolução, para caracterizá-lo, tornando nulo de pleno direito o referido pagamento, incorrendo a CONCESSIONÁRIA nas sanções contratuais e legais, ficando expressamente proibido daí em diante o pagamento por meio de cheques.

§ 2º – Não será aceito, em hipótese alguma, o pagamento com cheques emitidos por terceiros.

§ 3º – Caso a concessão tenha iniciado ou findado no decorrer do mês, o valor da cessão será cobrado proporcionalmente aos dias de ocupação do imóvel.

Condições do recolhimento:

I – a CONCESSIONÁRIA entregará à Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade, junto ao comprovante de quitação da mensalidade, a seguinte documentação (art. 71, c/c o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após expirada a data-limite do recolhimento, sob pena de aplicação de sanções previstas no presente Contrato:

- a) comprovante da regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade perante a Dívida Ativa da União;
- e) comprovante da regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- f) comprovante da regularidade perante o FGTS.

II – as certidões previstas no inciso anterior só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.



CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajuste

O valor mencionado na Cláusula Quinta será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado, mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.



CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração da Tabela de Preços

O valor da tabela de preços proposta somente poderá ser alterado na periodicidade da cláusula anterior. Parágrafo único. Para alteração da tabela, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar coleta de preços em consonância com o contido no Anexo II, avalizada e aprovada pela Comissão Especial de Fiscalização, encaminhando os novos valores à Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade, do CONCEDENTE, num prazo não superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no capítulo III, seção V, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes casos:

- I – por ato unilateral, escrito, do CONCEDENTE;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por meio de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes;
- III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao CONCEDENTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A rescisão do Contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita a CONCESSIONÁRIA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Finalidade da Cessão de Uso

É de caráter exclusivamente comercial, para nele instalar e funcionar restaurante e lanchonete, para atendimento das necessidades do CONCEDENTE e de seus servidores, ou de pessoas por ele autorizadas, sendo vedado o uso do imóvel e de suas instalações para outros fins ou para preparo de refeições a serem transportadas a empresas ou pessoas estranhas ao CONCEDENTE, mesmo que temporariamente ou a qualquer título, para qualquer objeto social.

§ 1º A utilização do imóvel e de suas instalações, para atividades estranhas àquela realizada pela CONCESSIONÁRIA, poderá ser realizada, desde que autorizada por escrito pelo CONCEDENTE.

§ 2º Na exploração do restaurante é vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções Administrativas

As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de licitar com a administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

I A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao CONCEDENTE ou a terceiros;

II Serão cobradas as seguintes multas contratuais:

- a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada dia de atraso no recolhimento do valor mensal do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, a partir do primeiro dia imediato ao vencimento do prazo estipulado na Cláusula Sexta, até a data efetiva do recolhimento;
- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada dia de atraso na entrega do comprovante de recolhimento na Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, após o limite de prazo previsto na Cláusula Sexta do presente Contrato (5 dias úteis após expirado o prazo-limite para o recolhimento);
- c) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia sobre o valor da parcela mensal, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, pelo não cumprimento do disposto na Cláusula Quarta, apontado no relatório mensal pela Comissão Especial de Fiscalização;
- d) 5% (cinco por cento) para cada dia de atraso no início do atendimento ao público, previsto no inciso II, da Cláusula Décima Quinta, incidindo sobre o valor do primeiro recolhimento;
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor do último recolhimento, caso a CONCESSIONÁRIA descumpra



o inciso I, da Cláusula Décima Terceira;

f) 10% (dez por cento) sobre o valor dos recolhimentos previstos para o exercício, bem como arcará com os custos relativos à reparação do mobiliário/equipamentos colocados à sua disposição, de acordo com o levantamento elaborado pela Comissão Especial de Fiscalização, caso a CONCESSIONÁRIA descumpra o constante nos incisos II e III, da Cláusula Décima Terceira;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, independentemente de outras multas aplicadas, mediante formalização expressa da desistência ou decorridos 30 (trinta) dias do fechamento das instalações físicas, sem prévia autorização por escrito do CONCEDENTE, podendo ser dado início ao procedimento de rescisão contratual por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA.

III A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO será aplicada nos seguintes casos:

- a) quando fizer declaração falsa;
- b) quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) se não mantiver a proposta;
- e) se falhar ou fraudar a execução do Contrato injustificadamente;
- f) quando comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) no caso de fornecer produtos em desconformidade com o especificado;
- h) quando não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pelo CONCEDENTE;
- i) quando descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos em que o CONCEDENTE, após análise dos fatos, constatar que a CONCESSIONÁRIA praticou falta grave;

§ 1º As multas previstas no inciso II serão cobradas da CONCESSIONÁRIA após notificação do CONCEDENTE (neste caso a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a fazer o(s) recolhimento(s) aos cofres públicos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial).

§ 2º A punição definida no inciso III será por até 2 (dois) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição.

§ 3º A punição definida no inciso IV será por até 2 (dois) anos ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º Na aplicação dessas penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Além das penalidades acima citadas, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Equipamentos

A responsabilidade pela disponibilização, fornecimento e instalação dos equipamentos, mobiliários e utensílios a serem utilizados no restaurante e lanchonete ficam assim definidas:

I – os equipamentos e utensílios fornecidos e instalados pela CONCESSIONÁRIA estão relacionados no Anexo V;

II – os equipamentos/mobiliários que ficarão à disposição da CONCESSIONÁRIA estão relacionados no Anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vistoria e Da Devolução Das Instalações

Na posse do imóvel, as partes contratantes ficam obrigadas ao preenchimento do laudo de vistoria, no qual está caracterizado o estado do imóvel, seus acessórios e equipamentos. Referido laudo será elaborado em duas vias, que será assinado, fazendo parte integrante deste instrumento para fins de direito. O CONCEDENTE, a qualquer tempo, poderá verificar a fiel observância das obrigações aqui assumidas, podendo, para tanto, vistoriar o imóvel, suas instalações, equipamentos, acessórios e



móveis, objeto do presente instrumento, sempre que se fizer necessário.

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a devolver as instalações, tanto no caso de rescisão contratual, como no caso de término do prazo contratual, nas seguintes condições:

I – limpas e devidamente higienizadas;

II – mobiliário e equipamentos nas mesmas condições em que os recebeu;

III – apresentar Laudo(s) Técnico(s) ou Nota(s) Fiscal(ais) de serviços de manutenção preventiva, com a data da emissão de no máximo de 30 (trinta) dias, comprovando que efetuou a manutenção em todos os equipamentos de propriedade do CONCEDENTE e à disposição do restaurante e lanchonete.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Encargos

As despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes à prestação dos serviços correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, ficando esta, ainda, responsável pela correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Prazos

Este Contrato terá os seguintes prazos:

I – DE VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura e término em 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo;

II – DE INÍCIO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO: o atendimento ao público no restaurante e lanchonete deve dar-se em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.

III – PRAZO PARA ENTREGA DO(S) COMPROVANTE(S) DO(S) RECOLHIMENTO(S) DA(S) MULTA(S): a CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos para a entrega do(s) comprovante(s) do(s) recolhimento(s) da(s) multa(s) mencionadas na Cláusula Décima Primeira, quando for o caso, contado da comunicação oficial, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Subcessão ou Sublocação

A CONCESSIONÁRIA não poderá, a qualquer título, subcontratar, sublocar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o imóvel objeto do presente instrumento contratual, sem prévio e escrito consentimento do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Estrutura Do Imóvel

Não poderá a CONCESSIONÁRIA modificar a arquitetura ou estrutura do imóvel, sem o prévio consentimento por escrito do CONCEDENTE. Ao término do presente instrumento contratual, qualquer obra, reforma ou adaptação, executada com autorização do CONCEDENTE, será removida pela CONCESSIONÁRIA, que deverá repor o imóvel, bem como todos os seus pertences, ao estado primitivo, salvo quando for dispensado pelo CONCEDENTE, sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Incêndio e Da Desapropriação

Na ocorrência de qualquer evento ou incêndio no imóvel ora locado, que impeça a sua ocupação, sem culpa da CONCESSIONÁRIA ou sobrevindo de processo de desapropriação do imóvel, fica o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de indenização de qualquer das partes, ressalvado o direito do CONCEDENTE de cobrança da CONCESSIONÁRIA, caso essa tenha responsabilidade pelo evento causador do prejuízo. No caso de desapropriação, ficará o CONCEDENTE desobrigado por qualquer das cláusulas deste Contrato, ressalvando-se à CONCESSIONÁRIA, tão somente o direito de reaver do poder expropriante, a indenização dos prejuízos que por ventura lhe foram causados em virtude da desapropriação.

CLÁUSULA NONA – Do Condomínio

Considerando que o referido imóvel faz parte do complexo administrativo do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, além do cumprimento das normas dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, deverá cumprir as normas internas do CONCEDENTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Ponto Comercial

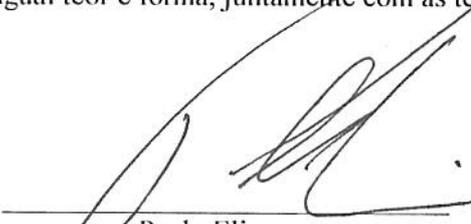
O ponto comercial existente ou criado é de propriedade exclusiva do CONCEDENTE, mesmo que este venha a ser criado em virtude do negócio explorado pela CONCESSIONÁRIA, não cabendo, em qualquer hipótese, indenização ao final do presente instrumento, seja pelo vencimento do prazo ou por rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 24 de março de 2010.



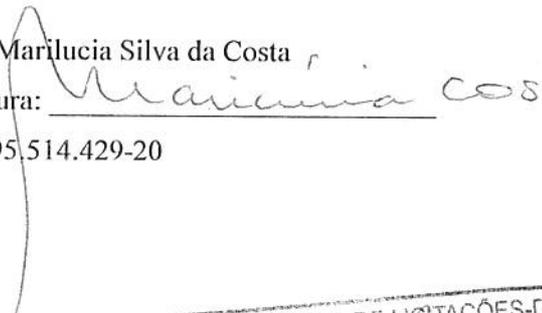
Paulo Eli
Secretário de Estado da Administração
CONCEDENTE



Magda Elvira Mendes
Sócia Administradora
CONCESSIONÁRIA

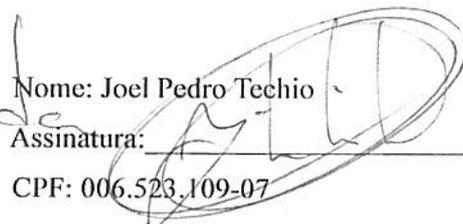
TESTEMUNHAS:

Nome: Marilúcia Silva da Costa

Assinatura: 

CPF: 495.514.429-20

Nome: Joel Pedro Techio

Assinatura: 

CPF: 006.523.109-07





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2010



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2010 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/FUNDO PATRIMONIAL E A EMPRESA PIVATELLO ALIMENTOS LTDA.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, na qualidade de CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração/Fundo Patrimonial, com sede na Rodovia SC 401, Km 05, 4.600, bloco 2, Saco Grande II, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.351/0005-76, neste ato representado por seu Secretário de Estado e Gestor, Sr. Paulo Eli, portador do CPF nº 303.371.199-53, e de outro lado a empresa, Pivattello Alimentos Ltda. EPP, estabelecida no Campus Universitário – UFSC, s/nº, Centro de Cultura e Eventos, Trindade, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.678.814/0001-78, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Magda Elvira Mendes, portadora do CPF nº 578.613.409-10, resolvem estabelecer o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2010, mediante as constantes cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e do Fundamento Legal

O presente termo aditivo tem por objeto alterar o preâmbulo do contrato original, com fundamento no art. 61 c/c art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Alterações

Fica alterado no preâmbulo do contrato a razão social da empresa Pivattello Alimentos Ltda EPP, que passará a ser Fagotini Comércio de Alimentos Ltda. EPP, e o endereço de sua sede para: Rod. SC 401, Km 5, 4.600, bloco 2, Saco Grande II, CEP: 88.032-000, Florianópolis/SC.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA
DIRETORIA GERAL -DIGE
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - GEAFIC

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições do Contrato originário e alterações posteriores ao qual este se integra.

E, assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 13 de maio de 2010.

Na
Visto Jurídico
COJUR - SEA

CONCEDENTE

Paulo Eli
Paulo Eli
Secretário de Estado da Administração

CONCESSIONÁRIA

Magda Elvira Mendes
Magda Elvira Mendes
Sócia - Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome: Mariúcia Silva da Costa

Assinatura: *Mariúcia Silva da Costa*

CPF: 495.514.429-20

Nome:

Assinatura: *Daiane P. Franca*

CPF: 053.196.379-93



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS – CERTI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.626.363/0001-24, com sede no Setor “C” do Campus da Universidade Federal de Santa Catarina, Acesso Pantanal, Trindade, Cx. Postal 5053, CEP 88040-970, Florianópolis, Santa Catarina, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Superintendente de Operação, **Sr. Günther Pfeiffer**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 795.000 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 420.829.009-91, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para os devidos fins, que a Empresa **Praça Itália Restaurante e Lanchonete Ltda. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.678.814/0001-78, sob denominação social **Bom Garfo Alimentos Ltda.**, foi locatária, durante o período de 01 de março de 2000 a 28 de fevereiro de 2003, de área locada por esta instituição, para a execução de atividades de exploração e operação comercial de serviços de restaurante e lanchonete, de forma adequada às atividades, inexistindo, em nossos arquivos, até a presente data, algo que venha a desabonar a conduta e a responsabilidade desta. E por ser verdade, firmamos o presente atestado

Florianópolis, 07 de janeiro de 2016.


Günther Pfeiffer

Superintendente de Operação

Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras – CERTI




Fundação

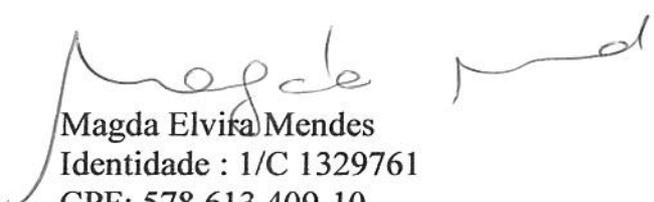


DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Concorrência Nr.007/2015

Declaramos que no momento da formalização do contrato de concessão, contrataremos profissional que preencha os requisitos no atestado de capacidade técnica pertinente aos serviços de preparação de refeições e manipulação de alimentos para exercer a função de Responsável Técnico.

Biguaçu, 08 de março de 2016.


Magda Elvira Mendes

Identidade : 1/C 1329761

CPF: 578.613.409-10

Sócio Administrador

Praça Itália Restaurante e Lanchonete Ltda EPP

CNPJ 03.678.814/0001-78







ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

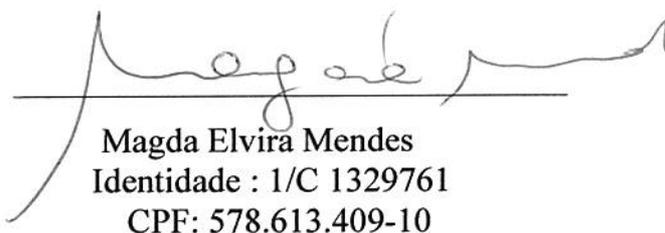
FACULTATIVA

Eu, Magda Elvira Mendes (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa Praça Itália Restaurante e lanchonete Ltda EPP, DECLARO, para os devidos fins, que visitei nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina (CCEven), o local onde por meio de concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina será executada a exploração e operação comercial de serviços de restaurante, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

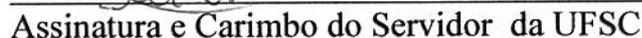
Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório **Concorrência Nr.007/2015**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Biguaçu, 08 de março de 2016


Magda Elvira Mendes
Identidade : 1/C 1329761
CPF: 578.613.409-10

Fernanda Cordeiro Stadler
Coordenadora de Espaço Físico de Eventos
Secult/UFSC SIAPE 2034605


Assinatura e Carimbo do Servidor da UFSC

WT

[Handwritten mark]

[Handwritten marks]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PRACA ITALIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.678.814/0001-78
Certidão n°: 20447476/2016
Expedição: 19/02/2016, às 10:39:08
Validade: 16/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRACA ITALIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.678.814/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LW



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 12ª REGIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome: **PRAÇA ITÁLIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA EPP**

CNPJ: **03.678.814/0001-78**

Certifica-se, a pedido do(a) interessado(a), conforme pesquisa na base de dados de registros existentes no Sistema de Acompanhamento de Processos de 1º grau do TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que, até a data de 17/12/2015, não existe processo tramitando contra PRAÇA ITÁLIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA EPP (NADA CONSTA).

Certifica-se, ainda, que na presente pesquisa **não estão incluídos** os processos autuados no Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - **PJe-JT**, implantado nas Varas do Trabalho de Araranguá, Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitibaanos, Florianópolis, Fraiburgo, Imbituba, Indaial, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Navegantes, Palhoça, Rio do Sul, São Bento do Sul, São José, São Miguel do Oeste, Timbó, Tubarão, Videira e Xanxerê, **devendo o interessado dirigir-se** à respectiva Unidade Judiciária ou Central de Atendimento, para obtenção da certidão quanto a estas ações.

Informa-se, ainda, que a pesquisa dos registros foi realizada pelo **nome** ou **número do documento** informados pelo interessado nos campos referentes à entrada desta consulta. A **pesquisa pelo nome garante apenas a recuperação exata da grafia** constante nesta solicitação, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia.

Comunica-se, por fim, que são excluídas da consulta as Ações de Consignação em Pagamento (ACPG) e que a busca realizada retorna apenas processos não encerrados.

Certidão emitida em: 08/01/2016 às 09:10:55 h

IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à verificação de documento (CPF/CNPJ) que comprove a veracidade dos dados informados nessa consulta pelo interessado.

A autenticidade desta certidão, pode ser verificada informando o número de controle **1901337380** na opção "Verificar autenticidade de certidão emitida" disponível no endereço <http://www.trt12.jus.br/>, em "Serviços", na opção "Certidão Online".

WZ



ANEXO VI

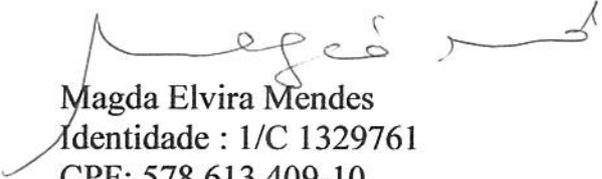
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA NR.007/2015 UFSC

DECLARAÇÃO

Praça Itália Restaurante e Lanchonete Ltda EPP, CNPJ 03.678.814/0001-78, Sediada a Rua Lúcio Born, 12 – Centro - Biguaçu, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Biguaçu, 08 de março de 2016.



Magda Elvira Mendes
Identidade : 1/C 1329761
CPF: 578.613.409-10
Sócio Administrador
Praça Itália Restaurante e Lanchonete Ltda EPP
CNPJ 03.678.814/0001-78



ANEXO VII

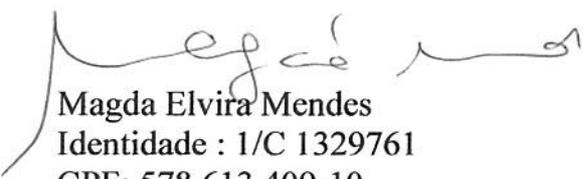
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA NR.007/2015 UFSC

DECLARAÇÃO

Praça Itália Restaurante e Lanchonete Ltda EPP, CNPJ 03.678.814/0001-78, Sediada a Rua Lúcio Born, 12 – Centro - Biguaçu, SC, DECLARA, sob as penas da Lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 de Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos pra realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem com não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Biguaçu, 08 de março de 2016.


Magda Elvira Mendes

Identidade : 1/C 1329761

CPF: 578.613.409-10

Sócio Administrador

Praça Itália Restaurante e Lanchonete Ltda EPP

CNPJ 03.678.814/0001-78






ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Magda Elvira Mendes, identidade 1329761, CPF 578.613.409-10 como representante devidamente constituído de Praça Itália Restaurante e Lanchonete Ltda EPP, s/d a Rua Lúcio Born, 12 – Centro – Biguaçu - SC, sob CNPJ nº 03.678.814/0001-78, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 01 do Edital da concorrência 007/2015, declara, sob as penas da lei, em especial o art.299 do Código Penal Brasileiro que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência 007/2015 foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 007/2015 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência 007/2015 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 007/2015 por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

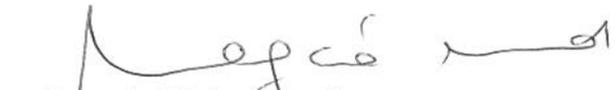
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 007/2015 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 007/2015 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 007/2015 antes da adjudicação ou objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 007/2015 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal de Santa Catarina antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Biguaçu, 08 de março de 2016


Magda Elvira Mendes
Identidade : 1/C 1329761
CPF: 578.613.409-10
Sócio Administrador
Praça Itália Restaurante e Lanchonete Ltda EPP
CNPJ 03.678.814/0001-78

212





ANEXO IX ✓

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

CONCORRÊNCIA NR.007/2015 UFSC ✓

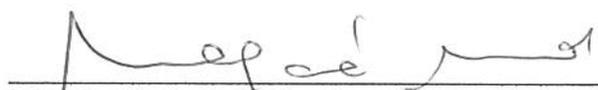
A empresa PRAÇA ITÁLIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA EPP, inscrita do CNPJ/ME sob o nº 03.678.814/0001-78 , por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, Magda Elvira Mendes, portador da Carteira de Identidade nr. 1329761 e do CPF 578.613.409-10, DECLARA, para fins do disposto no item 3 deste edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA (ME), conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006;

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Biguaçu, 08 de março de 2016. ✓


Magda Elvira Mendes
CPF nº: 578.613.409-10
RG nº: 1329.761 SSP

27

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC
Comissão Especial de Licitação - CEL
CONCORRENCIA Nº 007/2015

ENVELOPE – 2 PROPOSTA COMERCIAL
Empresa: CARLOS ORLANDO ZUPPO - ME

INABILITADA CFE CONSTA EM ATA.

RECEBIDO 07/03/2016
Às 16 : 54 Horas
Amor Ribeiro de Souza
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD/UFSC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA - UFSC

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES-CEL

CONCORRENCIA N°007/2015

ENVELOPE N° 2

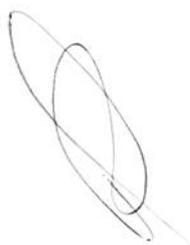
MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA ME

CNPJ 10.220.607/0001-30

08 DE MARÇO DE 2016

HORA:09h00 min

RECEBIDO	08/03/16
Às	08 : 30 Horas
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DPL/PROAD/UFSC	



24

ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA COMERCIAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
CONCORRÊNCIA NR. 007/2015

PRAÇA ITÁLIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA EPP
CNPJ 03.678.814/0001-78

RECEBIDO 08/05/16
Às 08h:54m Horas
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DPL/PROAD/UFSC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Licitações - DPL

Rua Desembargador Vitor Lima nº 222, 5º andar, Prédio da Reitoria II
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: **(48) 3721-4430/4429/4419**
Website: www.ufsc.br/licitacoes



ATA DA SESSÃO Nº 01 – ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: 23080.037435/2015-57

CERTAME: CONCORRÊNCIA Nº 007/2015

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, na sala de licitações presenciais do Departamento de Licitações – DPL, da UFSC, situado a Rua Desembargador Vitor Lima nº 222, térreo, Prédio da Reitoria II, Bairro Trindade, Florianópolis - SC, presentes os membros da Comissão Especial de Licitações – CEL, designados através da Portaria nº 134/PROAD/2015, de 21/07/2015, do Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, com a finalidade de proceder à abertura dos Envelopes nº 01, contendo os documentos de HABILITAÇÃO, e nº 02, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, da concorrência citada inicialmente, cujo, agendamento deu-se por meio de publicação no Diário Oficial da União e ainda por meio do sitio eletrônico da UFSC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/03/2016 – 09:00h

INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08/03/2016 – 10:00h

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO - Data da abertura: 08/03/2016 - Horário: 10:00h

OBJETO: A licitação tem como objeto a **concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a título oneroso, medindo 103,03 m² (cento e três metros e três centímetros), situada nas dependências do prédio do Centro de Cultura e Eventos (CCEven), destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante, de acordo com as condições e especificações indicadas neste Edital e seus Anexos.**

As seguintes empresas entregaram os Envelopes nº 1 e nº 2:

1. **CARLOS ORLANDO ZUPPO - ME**
2. **MURILO DE SOUZA LANCHONETE LTDA - ME**
3. **PRAÇA ITÁLIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP**

Foi dada sequência aos trabalhos da Comissão, com os relatos a serem descritos e acordados abaixo por todos os presentes que irão assinar esta ata ao término da Sessão:

10:06	<p>O Presidente deu boas vindas aos presentes e deu início aos trabalhos, com o recebimento dos envelopes e verificação de credenciamento. O Presidente informa que três (3) empresas protocolaram regularmente as suas propostas até as 09:00 horas.</p> <p>O Presidente informou que a presente sessão está sendo transmitida e gravada em tempo real e que o vídeo estará disponível no sítio do DPL na internet.</p>
10:07	<p>O Presidente submete aos os presentes os envelopes recebidos, para rubrica e verificação do lacre presente nos mesmo, sendo as empresas participantes:</p> <ol style="list-style-type: none">1 – CARLOS ORLANDO ZUPPO - ME2 - MURILO DE SOUZA LANCHONETE LTDA - ME3 - PRAÇA ITÁLIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP <p>Na sequência, o Presidente passou à abertura e julgamento dos documentos contidos nos Envelopes nº 1 (HABILITAÇÃO), visando conceder vistas destes documentos, aos presentes.</p>
10:11	<p>Inicia-se a abertura dos Envelopes nº 1 – HABILITAÇÃO.</p> <p>O Presidente informa que as empresas MURILO DE SOUZA LANCHONETE LTDA - ME e PRAÇA ITÁLIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP foram consideradas HABILITADAS, nos termos do Edital.</p> <p>O Presidente informa que a empresa CARLOS ORLANDO ZUPPO - ME foi considerada INABILITADA por não atender os itens 6.1.2, alínea “b”, 6.1.4, alínea “b” e 6.1.4, alínea “c”, do Edital.</p> <p>A licitante PRAÇA ITÁLIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP pede a inabilitação da empresa MURILO DE SOUZA LANCHONETE LTDA - ME, baseada no item 6.1.4, alínea “a”, sob a alegação de que o Atestado apresentado não expressa a atividade prevista em contrato para operação comercial. Em contraponto, a empresa recorrida discorda do posicionamento da recorrente.</p> <p>As empresas manifestam que irão ingressar com a interposição recursal prevista</p>

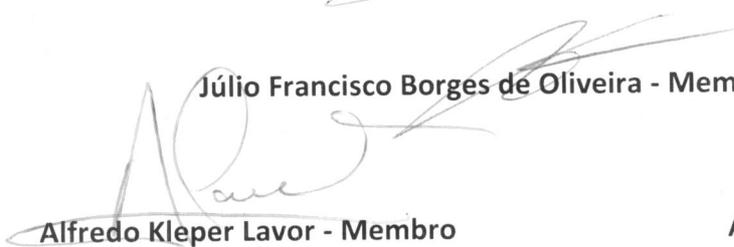
	<p>no art. 109 da lei nº 8.666, de 1993.</p> <p>Dito isto o Presidente informa que o prazo para interposição dos recursos começa a contar a partir 09.03, no tocante a apresentação das razões por parte da recorrente. Foi informado que a interposição da contrarrazão por parte da recorrida inicia-se imediatamente após a apresentação do recurso.</p> <p>Toda comunicação será realizada exclusivamente por meio do site do DPL, cabendo aos interessados acompanharem toda e qualquer publicação junto ao mesmo.</p> <p>A empresa CARLOS ORLANDO ZUPPO - ME se ausentou da sessão, antes do término do julgamento da fase de habilitação.</p>
10:47	<p>Sem mais nada a relatar deu-se por encerrada a sessão descrita, cuja ata será disponibilizada aos interessados por meio do portal anteriormente citado, contemplando a assinatura de todos os presentes e credenciados e, ainda, os membros da comissão.</p>

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta Ata, que será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação que participaram da abertura e pelos representantes das empresas presentes, se assim o desejarem.

Mediante a assinatura desta ata, os licitantes atestam estarem cientificados de todos os atos realizados nesta fase do certame, inclusive no que tange aos prazos legais para interposição de recursos, se for o caso.

Membros desta Comissão:


Ricardo da Silveira Porto – Presidente


Júlio Francisco Borges de Oliveira - Membro


Alfredo Kleper Lavor - Membro


Adriano Coelho – Membro

Nome da(s) Empresa(s)

Assinatura(s)

Fone(s) e E-mail



CARLOS ORLANDO ZUPPO - ME	Ausente	
MURILO DE SOUZA LANCHONETE LTDA - ME	84329992	MURILO VFSU@HOTMAIL.COM
PRAÇA ITÁLIA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - EPP	997539 34	negócio mult MULTI.COM.PRAÇA CDR@HOTMAIL.COM





Assunto **Diligência da Concorrência 007/2015 -
Legitimidade do Atestado Emitido pelo
CED**



De Departamento de Licitações - DPL/PROAD/UFSC
<licitacoes.dpl@contato.ufsc.br>
Para Augusto Sardá Vieira <augusto.sarda@ufsc.br>
Data 10.03.2016 11:49

- CONTRATO DE CONCESSAO CED.pdf (7,4 MB)
- Atestado de Capacidade Técnica - Empresa Murilo de Sousa.pdf (560 KB)

Prezado Augusto, Bom dia !

Na condição de unidade responsável pela realização das Licitações no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, vimos pelo presente e com base no art. 43 da Lei nº 8.666/93, que versa:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Solicitar encarecidamente a vossa, que se manifesta quanto a legitimidade do atestado que segue anexo, o qual fora questionado pela empresa **Praça Itália Restaurante e Lanchonete Ltda-Me**, na disputa da Concorrência Pública nº 007/2015, cuja abertura ocorreu em 08/03/2016. Caso seja de seu interesse, a sessão pública desta concorrência, assim como, todas as demais licitações do tipo presencial, foi transmitida ao vivo, cujo vídeo encontra-se disponível no link:

http://licitacoes.ufsc.br/?page_id=206

Em síntese, a empresa questiona a legitimidade do documento emitido (Atestado de Capacidade Técnica), alegando que o mesmo diverge do termo de contrato pactuado entre a UFSC e a empresa Murilo de Sousa Lanchonete Ltda Me, onde em suas palavras, menciona que tal termo firmado, detém a natureza para fins de exploração comercial no segmento de lanchonete, assim, o referido atestado, estaria contrariando tal documento e as normas contidas no mesmo, uma vez que se apresenta, atestando a capacidade técnica da empresa como atuante no segmento de Bar e Restaurante, que segundo a mesma, caracteriza uma prática não permitida pelo termo de concessão, e assim, o atestado não expressaria sua legitimidade.

Diante disto, e de modo a esclarecer os fatos e ainda, colaborar como nossos julgamentos, passamos a contar com vossa colaboração, no sentido de analisar esta alegação e por meio de documento legal, possa nos retornar com um posicionamento final a respeito da temática, visando ainda, contemplarmos esta diligência junto aos autos da concorrência aqui mencionada.

Desde já, agradecemos encarecidamente pela atenção dispensada e ficamos no aguardo de seu retorno, com o documento cabível que achar prudente nos encaminhar.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DPL/PROAD

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Pró Reitoria de Administração - PROAD/UFSC
Fone (48) 3721-4430/3721-6336/3721-4919
E-mail:licitacoes.dpl@contato.ufsc.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração

6/21
Quine
DITADO
CONTRATO 042 /2014

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA JANAÍNA DE SOUZA FRAGA-ME, TENDO COMO OBJETO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA FÍSICA PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE LOCALIZADA NO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada CONCEDENTE e a Empresa Janaína de Souza Fraga-ME, inscrita no CNPJ n.º 10.220.607/001-30, com sede na Rua São Mateus, 372 – Forquilhaínas-SC – CEP 88106-420, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sra. Janaína de Souza Fraga, Carteira Identidade n.º 3251464-6 e CPF n.º 912.529.389-34, firmam o presente Termo de Concessão de Uso, de acordo com o Processo de Licitação n.º 23080.011020/2013-91, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas no Edital de Tomada de Preço n.º 006/2013 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Concessão de Uso tem por objeto a concessão de uso de área física da UFSC, de 111,67 m², localizada no Centro de Ciências da Educação (CED), destinada à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete, conforme discriminado no Edital de Tomada de Preço n.º 006/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

São responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, além das demais obrigações assumidas no presente instrumento:

D) Quanto à Documentação:

1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
2. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão:
 - a) A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item;
 - b) A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste Termo de Concessão constitui motivo para rescisão unilateral do Contrato.

3. Apresentar à PROAD, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do Responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual;
4. Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.
5. Apresentar por escrito a tabela de todos produtos e serviços que serão comercializados durante a vigência contratual com seus respectivos preços no momento da assinatura do contrato para conferência e aprovação da PROAD, não sendo permitido qualquer inclusão de produtos após a assinatura do contrato sem prévia solicitação e autorização por escrito da PROAD;
6. Apresentar junto à PROAD comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do presente instrumento.
 - a) A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva;
7. Apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária no prazo máximo de 5 dias úteis após o início do funcionamento dos serviços da concessão.
8. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão;
9. Retirar mensalmente na PROAD os bloquetes de contraprestação e proceder seu pagamento nas datas e condições definidas na Cláusula Sexta do presente instrumento.
10. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

II) Quanto ao Serviço/Atendimento:

11. Exercer as atividades objeto do Termo de Concessão de Uso de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30 às 22h:
 - a) Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso escolar, podem ser alterado por interesse do CED e com a anuência da Pró-Reitoria de Administração;
 - b) Nos dias e horários diversos daqueles estabelecidos pela Concedente, a Concessionária somente poderá executar atividades internas e com autorização por escrito da Pró-Reitoria de Administração.
12. Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária e tantos quantos utilizam o ambiente objeto desta concessão;
13. Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade;
14. Fixar em local bem visível a tabela de preços previamente aprovada pela PROAD, obedecendo-a integralmente;
15. Observar a qualidade dos produtos e os preços indicados na tabela mencionada acima, submetendo previamente à aprovação da PROAD quaisquer modificações ou alterações dos produtos;
16. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

III) Quanto à Fiscalização:



17. Permitir a fiscalização da execução do presente contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela PROAD de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato;
18. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal responsável por este Termo de Concessão ou pela PROAD.

IV) Quanto ao Local de Concessão:

19. Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original;
20. Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução deste Contrato de Concessão de Uso.

V) Quanto aos Equipamentos:

21. Adquirir, instalar e manter às suas expensas os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão deste Termo de Concessão;
22. Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento;
23. Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes;
24. Instalar exaustor que impeça cheiro e odor que possam gerar risco ou desconforto aos professores, alunos, servidores e demais usuários do prédio nas imediações do CED. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de exaustão para apreciação e aprovação do DPAE/PROPLAN.

VI) Quanto aos Empregados:

25. Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA e hábeis para executar suas tarefas.
26. Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços;
27. Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço;
28. Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo deste contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias:
 - a) A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.
29. Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de

9/21
ou.ne

- Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços:
30. Manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste edital, devidamente atualizada;
 31. Promover, sem ônus para a CONCEDENTE, cursos de treinamento geral e específico por área de atuação, conforme determina a legislação pertinente;
 32. Alocar empregado para trabalhar exclusivamente no caixa, de acordo com as seguintes condições:
 - a) Deverá usar uniforme em cor diferente, preferencialmente na cor clara;
 - b) Não poderá preparar nem servir alimentos;
 - c) Não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos.
 - d) Não poderá transitar nas dependências da cozinha nem na área interna do balcão de atendimento ao cliente.
 33. Manter a seu serviço a assistência de um nutricionista devidamente habilitado e registrado em Conselho de Classe como funcionário ou como consultor. A carga horária de trabalho desse profissional, bem como suas atribuições, deve estar em consonância com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas. O nome deste profissional deverá ser informado à PROAD após 5 dias do funcionamento dos serviços da concessão.

VII) Quanto à Limpeza e Higiene:

34. Responsabilizar-se pela limpeza e higienização da área descrita no objeto do contrato. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deve providenciar diariamente:
 - a) Varrição de áreas de ocupação externas e internas;
 - b) Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;
 - c) Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;
 - d) Lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, freezers, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros;
 - e) Limpeza constante dos balcões de distribuição, mesas e cadeiras para que permaneçam livres de resíduos de alimentos.
35. Responsabilizar-se pela separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado pela CONCEDENTE, dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento. Quanto à destinação ambiental dos resíduos e lixo, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:
 - a) Responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos dos serviços prestados e de acordo com a legislação vigente;
 - b) Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE;
 - c) Dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação;
 - d) Adquirir e manter às suas expensas recipientes adequados para coleta e armazenamento, conforme instruções da Prefeitura Universitária/PROAD;

10/21
Aline

- e) Em hipótese alguma, permitir-se-á a colocação de resíduos de material orgânico nos contêineres da CONCEDENTE. Esses resíduos deverão ser acondicionados adequadamente, conforme instrução da Prefeitura Universitária, sendo depositados obrigatoriamente em caixas coletoras (pré-moldadas), em locais específicos junto ao Campus Universitário.
36. Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica e água da área ocupada.
37. Observar rigorosamente a legislação sanitária;
- a) A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas e dos órgãos governamentais de saúde pública, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- b) Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, e em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se imediatamente as demais providências cabíveis.
38. Observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria n.º 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Serviços e Produtos na área Alimentar.
39. Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC n.º 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde;
40. Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo sua qualidade higiênico-sanitária e nutritiva;
41. Manter permanentemente na área concedida a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à Fiscalização sempre que solicitados;
42. Manter na área concedida formulário com controle diário das temperaturas dos equipamentos como geladeiras, freezers, estufas, balcões de distribuição de refeições, etc. Para isso, é necessário adquirir termômetro para medição dessas temperaturas;
43. Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:
- a) Prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero;
- b) Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;
- c) Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque;
- d) Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.
44. Sempre que ocorrerem indícios de irregularidades, a CONCEDENTE solicitará de laboratório especializado a realização de análises microbiológicas de amostras coletadas, cujo custo deverá ser ressarcido pela CONCESSIONÁRIA no prazo de trinta dias.
45. Implantar e implementar as Boas Práticas de Fabricação.
46. Responsabilizar-se inteiramente pela limpeza dos resíduos das fossas e caixas de gorduras provenientes da concessão e verificar rotineiramente o seu estado de conservação. Havendo

11/21
Quine

necessidade de fossa específica, a CONCESSIONÁRIA fica com responsabilidade pelas despesas e execução das obras necessárias.

47. Manter um programa de desinsetização e desratização periódico com frequência trimestral ou de acordo com a necessidade local.
 - a) A execução da desinsetização e desratização só poderá ser realizada com a autorização por escrito da PROAD.
 - b) A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários.
48. Exigir das empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização:
 - a) Apresentação de alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;
 - b) Apresentação de informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;
 - c) Que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's, de acordo com a legislação em vigor.

VIII) Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

49. Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados neste contrato;
50. Comercializar bebidas alcoólicas e/ou cigarros no local objeto deste Termo de Concessão de Uso;
51. Realizar frituras de alimentos no interior da área concedida;
52. Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da PROAD.
53. Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da PROAD.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

Compete à CONCEDENTE:

1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto deste Termo de Concessão de Uso, nos termos deste documento, do Edital de Tomada de Preço n.º006/2013e seus anexos;
2. Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores;
3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA no Contrato de Concessão de Uso.
4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente edital;
5. Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus empregados.
6. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade;

12/21
C.M.

7. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços;
8. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no Edital e Contrato, inclusive sugerindo penalidades;
9. Apresentar à CONCESSIONÁRIA fatura relativa ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água e energia elétrica no mês correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

Parágrafo Primeiro: A Concessionária deverá atender a todas as determinações Federais, Estaduais e Municipais, referentes ao objeto vinculado a concessão desta licitação.

Parágrafo Segundo: O serviço objeto destas concessões deverá ser realizado durante todo o período em que o CED estiver aberto para a realização de suas atividades.

10. Atualmente o CED funciona de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30 às 22h;

Parágrafo Terceiro: Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso escolar, podem ser alterados por interesse do CED e com a anuência da Pró-Reitoria de Administração.

Parágrafo Quarto: A Concessionária deverá utilizar tantos profissionais quantos forem necessários para que o serviço seja prestado com presteza e agilidade, evitando a formação de longas filas em qualquer momento, e também utilizar sistema de senhas para maior comodidade daqueles que se utilizarem dos serviços;

Parágrafo Quinto: A Concessionária deverá oferecer em todos os meses do ano, pelo menos os seguintes produtos:

1. Dois tipos de salgados fritos e dois tipos de salgados assados com opções para vegetarianos, celíacos e consumidores com intolerância à lactose;
2. Sanduíches quentes e frios com opções para vegetarianos, celíacos e consumidores com intolerância à lactose;
3. Doces/Sobremesas diversas com opções para vegetarianos, celíacos e consumidores com intolerância à lactose, incluindo:
 - a) Bolos;
 - b) Docinhos;
 - c) Salada de frutas.
4. Bebidas diversas com opções para vegetarianos, celíacos e consumidores com intolerância à lactose, incluindo:
 - a) Água mineral;
 - b) Café em diferentes tamanhos;
 - c) Chás variados;
 - d) Chocolate quente;
 - e) Refrigerantes;
 - f) Sucos variados;
 - g) Vitaminas.

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

13/21
aline

Parágrafo Sexto: A Concessionária não poderá vender seus produtos por preços acima dos abaixo listados:

1. Salgado frito: R\$ 1,75
2. Salgado assado: R\$ 2,50
3. Misto quente: R\$ 2,50
4. Sanduíches com hambúrguer: R\$ 5,00
5. Bolo: R\$ 2,50
6. Doces: R\$ 2,00
7. Salada de frutas: R\$ 3,00
8. Água mineral: R\$ 1,75
9. Café pequeno: R\$ 1,00
10. Café médio: R\$ 2,50
11. Chocolate quente: R\$ 2,50
12. Chá quente: R\$ 1,00
13. Suco natural: R\$ 2,50
14. Refrigerante lata: R\$ 2,75
15. Vitamina: R\$ 3,00

Parágrafo Sétimo: No início de cada ano letivo, os preços acima poderão ser revisados pela Pró-Reitoria de Administração, sempre levando em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil – divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

Parágrafo Oitavo: A Concessionária deverá oferecer serviço “tele-entrega” para os produtos ofertados na lanchonete, devendo efetuar a entrega de qualquer item em embalagens descartáveis com tampa, quando couber, nos setores do CED, sem acréscimo no preço. O serviço de entrega de lanches deverá estar disponível até 30 minutos antes do fechamento da lanchonete;

Parágrafo Nono: A UFSC não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo esses de responsabilidade da Concessionária;

Parágrafo Décimo: A Concessionária deverá providenciar o ferramental, maquinário, transporte, serviços complementares, aparelhamento e recursos adequados e necessários ao perfeito andamento e boa execução dos serviços ligados ao objeto desta Tomada de Preço, não cabendo a Concedente qualquer responsabilidade na condução, apoio ou serviços indiretos motivados pelo objeto desta licitação;

Parágrafo Décimo Primeiro: A UFSC fornecerá pontos de água e de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Concessão será exercida por servidor devidamente designado pela CONCEDENTE, por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização não, exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior

14/21
cure

e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais. Considera-se como órgão coordenador da fiscalização a PROAD.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRAS E BENFEITORIAS

As obras necessárias ao imóvel objeto deste contrato que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela CONCEDENTE. Todas as demais serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

Parágrafo Primeiro: Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização.

Parágrafo Segundo: Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro: A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

1. Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;
3. Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DPAAE/PROPLAN.

Parágrafo Quarto: Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do presente Termo de Concessão de Uso será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

Parágrafo Quinto: Ao início da vigência deste Termo de Concessão, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, acompanhado das chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

Parágrafo Sexto: Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

431

O valor da concessão do espaço físico objeto do presente contrato, referente ao ponto de serviços de lanchonete do CED, é de R\$ 12.000,00 mensal, e a estimativa total para 12 meses é de R\$ 144.000,00.

15/21
Quine

a ser pago em instituição bancária até o quinto dia do mês subsequente ao de referência, obrigatoriamente, mediante fatura emitida pela CONCEDENTE, contendo também os gastos realizados com a demanda de energia elétrica e água.

Parágrafo Primeiro: O cálculo da demanda mensal de água e energia elétrica será realizado pela CONCEDENTE tomando por base os gastos incorridos para o local, dados os equipamentos utilizados e as obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da fatura além de juros de 0,1% ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do Termo de Concessão.

Parágrafo Terceiro: O valor da concessão será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quarto: Em caso de paralisação das atividades acadêmicas no CCB, por motivo alheio aos interesses da CONCEDENTE, será descontado da contraprestação o valor proporcional ao período durante o qual essas atividades estiverem paralisadas.

1. Qualquer desconto que venha a ser concedido à Concessionária será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto.

Parágrafo Quinto: É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA retirar o bloqueto emitido pela CONCEDENTE até o dia 30 do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no caput desta cláusula.

1. A não retirada do boleto até a data estabelecida em contrato não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação.

Parágrafo Sexto: Depois de realizado o pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer cópia de comprovante à PROAD sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a prestar a garantia de cumprimento do contrato no valor de 5% do valor da concessão do período de doze meses, no prazo de cinco dias após a assinatura do Termo de Concessão de Uso, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo, em nome da Universidade Federal de Santa Catarina:

1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
2. Seguro-Garantia;
3. Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada ou restituída à CONCESSIONÁRIA em até cinco dias corridos, contados da data da devolução definitiva do espaço de concessão e do pagamento da última parcela do compromisso da concessão, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão do contrato motivada por sua inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, a garantia será executada para ressarcimento à CONCEDENTE dos valores das multas e indenizações devidos, além de se sujeitar a CONCESSIONÁRIA a outras penalidades previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: No caso de interesse das partes na prorrogação do contrato, a CONCESSIONÁRIA deve renovar a garantia, na forma do caput desta cláusula.

16/21
Quine

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA ceder ou transferir o presente Termo de Concessão de Uso, seja total ou parcialmente.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Concessão de Uso, ficando neste caso a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Nona – Das Penalidades, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação de penalidades e ainda responderá a processo administrativo a ser instaurado pela CONCEDENTE. Poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, que vão desde multa e suspensão temporária à proibição de participar de licitações e contratos com a UFSC, por um período não superior a dois anos, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei e reconhecidos os direitos da Administração, previstos no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Garantidos os direitos à ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa, que deverá ser recolhida em favor da Universidade Federal de Santa Catarina, por meio da Guia de Recolhimento para a União (GRU), a ser fornecida pela PROAD:
 - a) De 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do objeto da licitação, limitado a trinta dias de atraso;
 - b) De até 10% do valor do contrato atualizado por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

Parágrafo Segundo: As multas aplicadas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Único: Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do Termo de Concessão de Uso pela CONCEDENTE:

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

17/21
Cine

2. A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONCEDENTE;
3. A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência;
4. A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONCESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração;
5. O atraso por parte da CONCESSIONÁRIA em até três meses do pagamento da contraprestação mensal;
6. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Concessão de Uso terá vigência de 12 meses, contados a partir de 17/03/2014, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da CONCEDENTE, ser prorrogado por igual período, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo Primeiro: Havendo o interesse em prorrogar o período contratual, respeitado o limite acima, a CONCESSIONÁRIA deverá formalizar seu interesse com antecedência mínima de 60 dias do término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo: Não havendo o interesse da CONCEDENTE em prorrogar o período contratual, esta comunicará sua decisão, devidamente justificada, à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 60 dias do término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: O contrato não será prorrogado, independentemente de qualquer prazo, se for identificada alguma contraprestação em débito, algum documento desatualizado ou a inexecução de qualquer cláusula deste Termo de Concessão de Uso por parte da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Quarto: Findo o prazo deste Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá 48 (quarenta e oito) horas para desocupar o espaço físico e entregar as chaves na PROAD. Durante o período vencido, a CONCESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento da contraprestação até data da efetiva desocupação.

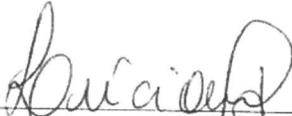
18/21
Quine

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões e os litígios oriundos do presente Termo de Concessão de Uso e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

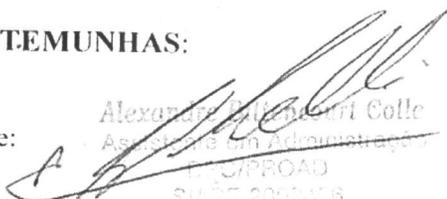
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 14 de Março de 2014


p/ Antonio Carlos Montezuma Brito
Pró-Reitor de Administração
CPF n.º 051.518.132-34


Janaína de Souza Fraga ME
Janaína de Souza Fraga
CPF n.º 912.529.389-34

TESTEMUNHAS:


Nome: Alexandre Guilherme Colle
Assistente em Administração
CPF: 051.518.132-34


Nome: Leticia Cassano Bento
CPF: 357.050.268-62



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

19/21
Online

Florianópolis, 17 de Março de 2014.

Portaria nº 042/CCF/2014.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa JANAINA DE SOUZA FRAGA ME - Processo nº 23080.011020/2013-91 - Contrato nº 00042/2014.

MARIO AUGUSTO NISHIYAMA
Administrador, CPF 29451431861
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - CED (CED)

Zaneli Corrêa de Souza
Diretora do DPC/PROAD/UFSC.
em exercício
Portaria 2248/2013/GR

20121
Aline



~~DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC~~

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO ADITIVO N.º 1 AO TERMO DE CONCESSÃO DE
USO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA JANAÍNA
DE SOUZA FRAGA-ME, TENDO COMO OBJETO A
UTILIZAÇÃO DE ÁREA FÍSICA PARA INSTALAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LANCHONETE LOCALIZADA NO CENTRO
DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada CONCEDENTE e a Empresa Janaína de Souza Fraga-ME, inscrita no CNPJ n.º 10.220.607/001-30, com sede na Rua São Mateus, 372 – Forquilhaínas-SC – CEP 88106-420, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sra. Janaína de Souza Fraga, Carteira Identidade n.º 3251464-6 e CPF n.º 912.529.389-34, firmam o presente Termo de Concessão de Uso, de acordo com o Processo de Licitação n.º **23080.011020/2013-91**, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas no Edital de Tomada de Preço n.º 006/2013 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo do Termo de Contrato n.º 042/2014, por um período de 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência de 17/3/2015 a 16/3/2016.

21/21
Aline

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE

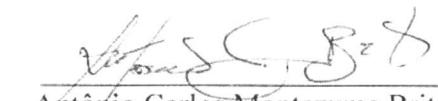
Pelo que estabelece Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima do Contrato, fica reajustado o valor mensal da concessão a partir de 17 de março de 2015 devido à variação no índice do IGP-M no período de março de 2014 a fevereiro de 2015, que correspondeu ao percentual de 3,8498 %, passando o valor mensal de R\$ 12.000,00 para **R\$ 12.461,98**.

CLÁUSULA QUARTA DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original que não foram atingidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 16 de março de 2015.



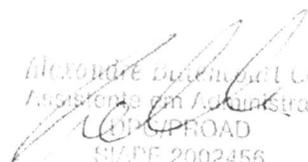
Antônio Carlos Montezuma Brito
Pró-Reitor de Administração
CPF nº 051.518.132-34



Janaina de Souza Fraga
Contratada
CPF n.º 912.529.389-34

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:


Alexandre Luiz de Almeida
Assistente em Administração
CPF: 010.490.400-00
SIAPE 2002456

Nome:
CPF:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
 GABINETE DA REITORA - OUVIDORIA
 Campus Universitário Profº João David Ferreira Lima, snº - Trindade - Florianópolis - S.C
 CEP: 88.040 - 900 - Fone 48 3721-9955 - 3721-2272 (VOIP) Fax: 48 3721-9711
 Site: www.ouvidoria.ufsc.br - e-mail: falecom@ouvidoria.ufsc.br

Tipo de Demanda: RECLAMAÇÃO Número: 8811
 Data: 08/03/2016 Prazo para Resposta: 72 horas. — dias.
 Nome: MAGDA MENDES Categoria: COMUNIDADE
 Origem: Entrevista E-mail: _____ Fone: _____

Tramitação/Unidade: Ao Pró-Reitor da PROAD, Antônio Montezuma para providências.

Adm. Arnaldo Podestá Jr.
 Ouvidor/GR/UFSC
 Port. 460/GR/2004

Descrição: RECLAMAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL 003/2015 - CENTRO DE CULTURA E EVENTOS.

***Encaminhamos o assunto para análise, bem como para informar as providências adotadas. Solicitamos que considere o documento sigiloso durante todo o seu trâmite.**

Manifestação da Unidade: No DPL, para conhecimento e manifestação em, 10.03.16

Lúcia Maria Loch Góes
 Pró-Reitora de Administração, em exercício
 Portaria nº 1640/2012/GR

Manifestação da Ouvidoria:

Assinatura
 Ciência do Requerente em ___/___/___

Nova Tramitação:

Obs: Solicitamos a gentileza da devolução do original do presente documento dentro do prazo estabelecido (documento físico), juntamente com sua resposta para ciência do requerente e demais trâmites necessários. Caso desejar, acrescente outras páginas ao documento, colocando a devida numeração.

RECEBIDO 10/03/16
 HORA 10:50
berna
 Nome Legível



Florianópolis, 08 de Março de 2016.

De: Praça Itália Restaurante e Lanchonete Ltda

Para : Ouvidoria UFSC

Referente : Denúncia

Participei nesta data da Concorrência 007/2015 do Centro de Eventos e a Empresa Licitante Murilo de Souza Lanchonete Ltda – Me CNPJ 10.220.607/0001-30, apresentou um atestado de Capacidade Técnica emitido por Servidor da UFSC declarando que o mesmo Presta Serviços de Bar, Lanchonete e Restaurante para a UFSC no Centro de Ciências da Educação (CED). Mas, esta Empresa está em desacordo com seu Contrato que é apenas de Lanchonete, conforme Tomada de Preços 006/2013 de 05/12/2013 (Concessão de uso de área física da UFSC destinadas exploração e operação comercial de serviços de lanchonete)

O Item 11.9 do edital está bem claro:

Fica proibido a Concessionária:

11.9.1. Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados neste contrato.

- O contrato é de Lanchonete e não de serviços de Bar e Restaurante. Não podendo o Servidor da UFSC emitir um Atestado sem consultar o Contrato.

Item 13. FISCALIZAÇÃO

13.4. Cabe ao Fiscal relatar a Pró-Reitoria de Administração eventuais irregularidades cometidas pela Concessionária no cumprimento do seu contrato.

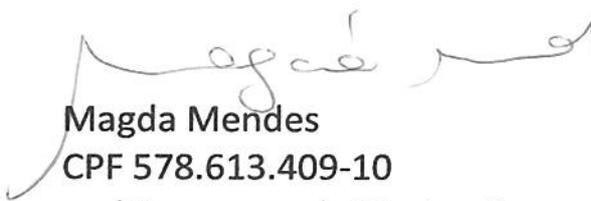
** Isto não ocorreu pelo Servidor/Fiscal que emitiu o Atestado e que também não comunicou ao setor devido da UFSC.

Solicito diligência e aplicação da pena prevista e paralisação dos Serviços de Restaurante (Almoço e Jantar) que está ocorrendo. E que seja comunicado ao Setor de Licitação que o Atestado não condiz com o Edital.



Quero reclamar também que deveria ter sido solicitado diligência no ato da nossa Reclamação como foi feito na Concorrência do Restaurante Universitário da Agronomia. No próprio dia da Licitação o Presidente solicitou a diligência do Atestado de Capacidade Técnica e porque não fez neste edital do Centro de Cultura e eventos também? Poderia ter adiantado o mesmo e não precisaríamos ter que entrar com recurso. Porque quando for solicitado o Contrato de Concessão, o mesmo ira apresentar de "Lanchonete".

Sem mais agradeço e aguardo retorno.



Magda Mendes

CPF 578.613.409-10

multicomprascdm@hotmail.com

Fone 9975-3934



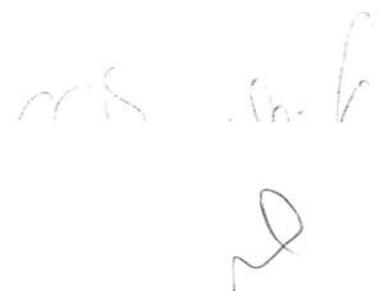
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9336 - FAX: (48) 3721-9752
E-MAIL: ced@contato.ufsc.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para fins de comprovação que a empresa Murilo de Sousa Lanchonete Ltda - ME, CNPJ nº 10.220.607/0001-30, presta serviços de bar, lanchonete e restaurante para a Universidade Federal de Santa Catarina, no Centro de Ciências da Educação (CED). Além disso, os serviços da empresa supracitada são considerados de boa qualidade e que não é de conhecimento deste Centro de Ensino que tal empresa apresente algum processo que desabone a sua conduta.


Mario Augusto Sr.
SIAPE: 195084
Coordenador de Apoio Ad.
Centro de Ciências da

Florianópolis, 14 de Janeiro de 2016.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Compras e Licitações - DCL
Coordenadoria de Processos Licitatórios e Pregoeiros - CPLP
Rua Desembargador Vitor Lima, nº 222, 5º andar, Prédio da Reitoria II
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4430/4429/4919
Website: www.ufsc.br/cpl



EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013

PROCESSO Nº 23080.011020/2013-91

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS ATÉ
DIA: 05/12/2013 HORA: 09h00min

INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES
DIA: 05/12/2013 HORA: 09h30min

LOCAL: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, por intermédio da Coordenadoria de Processos Licitatórios e Pregoeiros - CPLP, face ao disposto no Processo nº 23080.011020/2013-91, torna público que está instaurando processo de licitação, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/1993, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MAIOR OFERTA**, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus Anexos e no Termo de Concessão de Uso, cujos termos igualmente o integram.

1. DO OBJETO

1.1. A licitação tem por objeto a concessão de uso de áreas físicas da UFSC destinadas à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete, nos seguintes locais, conforme discriminado neste Edital e seus Anexos:

01- Centro de Ciências Biológicas – CCB, área medindo 41,58 m²

02- Centro de Desportos – CDS, área medindo 48,68 m²

03- Centro de Ciências da Educação – CED, área medindo 111,67 m²

1.2. As descrições e especificidades de cada item (local) serão descritos neste Edital e seus Anexos.

11.8.10. Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

11.8.10.1. Prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero;

11.8.10.2. Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;

11.8.10.3. Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque;

11.8.10.4. Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.

11.8.11. Sempre que ocorrerem indícios de irregularidades, a Concedente solicitará de laboratório especializado a realização de análises microbiológicas de amostras coletadas, cujo custo deverá ser ressarcido pela Concessionária no prazo de trinta dias.

11.8.12. Implantar e implementar as Boas Práticas de Fabricação.

11.8.13. Responsabilizar-se inteiramente pela limpeza dos resíduos das fossas e caixas de gorduras provenientes da concessão e verificar rotineiramente o seu estado de conservação. Havendo necessidade de fossa específica, a Concessionária fica com responsabilidade pelas despesas e execução das obras necessárias.

11.8.14. Manter um programa de desinsetização e desratização periódico com frequência trimestral ou de acordo com a necessidade local.

11.8.14.1. A execução da desinsetização e desratização só poderá ser realizada com a autorização por escrito da PROAD.

11.8.14.2. A Concessionária deverá responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários.

11.8.15. Exigir das empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização:

11.8.15.1. Apresentação de alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;

11.8.15.2. Apresentação de informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;

11.8.15.3. Que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's, de acordo com a legislação em vigor.

11.9. Fica proibido à Concessionária:

11.9.1. Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados neste contrato;

11.9.2. Comercializar bebidas alcoólicas e/ou cigarros no local objeto deste Termo de Concessão de Uso;

11.9.3. Realizar frituras de alimentos no interior da área concedida;

11.9.4. Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da PROAD.

11.9.5. Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da PROAD.

12. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

12.1. Colocar à disposição da Concessionária a área física objeto do Contrato de Concessão de Uso, nos termos deste documento, do Edital de Tomada de Preço e seus anexos;

12.2. Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores;





12.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela Concessionária no Contrato de Concessão de Uso.

12.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no edital;

12.5. Exigir da Concessionária, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus empregados.

12.6. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade;

12.7. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela Concessionária, necessários à boa prestação dos serviços;

12.8. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela Concessionária contrários ao disposto no Edital e Contrato, inclusive sugerindo penalidades;

12.9. Apresentar à Concessionária fatura relativa ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água e energia elétrica no mês correspondente.

13. FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização do Contrato de Concessão de Uso será exercida por servidor devidamente designado pela Concedente, por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

13.3. A Concessionária deverá permitir aos representantes da Concedente livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais. Considera-se como órgão coordenador da fiscalização a PROAD.

13.4. Cabe ao fiscal relatar à Pró-Retoria de Administração eventuais irregularidades cometidas pela Concessionária no cumprimento de seu contrato.

13.5. As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à Concessionária, estipulando prazo para as devidas correções.

13.6. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a Concedente aplicará as devidas penalidades.

14. OBRAS E BENFEITORIAS:

14.1. As obras necessárias ao imóvel objeto deste contrato que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela Concedente. Todas as demais serão executadas pela Concessionária, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

14.2. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da Concedente e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da Concedente, independentemente de indenização.

14.3. Finda a concessão de uso, a Concedente poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da Concessionária, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à Concedente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Licitações - DPL

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 5º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-4424/6336/4419

Website: www.ufsc.br/licitacoes - E-mail: licitacoes.dpl@contato.ufsc.br



Florianópolis, 10 de Março de 2016.

Memorando n.º 015/DPL/2016

Assunto: Resposta do DPL em relação a reclamação n.º 8811 protocolada junto a Ouvidoria da UFSC em 08 de Março de 2016, a qual recebemos para manifestação em 10/03/2016.

O Diretor do Departamento de Licitações – DPL, no uso das atribuições legais que lhes são delegadas pela portaria normativa n.º 1/PROAD/2015, de 08 de abril de 2015, e

Considerando a racionalidade administrativa e o princípio constitucional da eficiência, e

Considerando ainda, as prerrogativas legais existentes, especialmente aquelas advindas da Lei n.º 8.666/93 e outras aplicáveis ao contexto em apreço, temos a apresentar nossas explicações que seguem:

- 1) Primeiramente em relação a descrição da reclamação, acreditamos que a mesma mereça ser melhor esclarecida, inclusive, registramos que esta não é a primeira vez que discordamos desta síntese que é transcrita pela unidade da Ouvidoria da UFSC, já que ao nosso juízo, não expressa o objetivo real da reclamação, constituindo assim, aberturas para interpretações equivocadas a respeito do trabalho desta comissão de licitações e respectivamente do Departamento de Licitações, vejamos o que nos sustenta:
 - a) No primeiro momento, a reclamante é categórica em mencionar que o atestado apresentado pela licitante Murilo de Sousa Lanchonete Ltda Me (registra-se que aqui estamos transcrevendo corretamente o nome da empresa, nos moldes da página 4, o que diverge da menção errônea apresentada pela autorda), está em desacordo com seu contrato, que é oriundo da Tomada de Preços nº 006/2013 de 05/12/2013.

Pois bem, se o cerne da questão neste primeiro é motivado pela emissão do atestado de capacidade técnica, perguntamos:

O referido documento foi emitido pelo Departamento de Licitações, pelas comissões de licitações ou por algum servidor atuante nesta unidade? É atribuição do referido departamento ou de suas comissões emitir tal documento?

Em simples leitura do documento contido na página 04, já é possível observar que o mesmo não foi emitido nestes moldes e tão pouco, sob responsabilidade do Departamento de Licitações, assim sendo, qual a razão assistida para que tenhamos que nos manifestar quanto a esta reclamação?

Por conveniência e aproveitando o ensejo, registramos inclusive, que a reclamante agindo de má fé, e disposta a tumultuar todo o certame licitatório, apresentou neste encaminhamento junto a Ouvidoria um documento, distinto, daquele que analisamos efetivamente na concorrência nº 007/2015, para tanto, juntamos em anexo a esta resposta. Com qual intenção a reclamante teria procedido nestes moldes?

Nos parece bastante claro, que esta primeira abordagem em nada se reflete aos atos e atribuições do Departamento de Licitações e suas comissões, reiterando assim, que não



podemos concordar com a descrição mencionada pela Ouvidoria no formulário de reclamação.

- b) Na sequência, a reclamante adentra a especificações e normas contidas na tomada de preços nº 006/2013, sendo que o certame apenas, replica as regras de execução do objeto, não sendo base para elaboração de um atestado de capacidade técnica, documento este, que é emitido com base unicamente na execução contratual, etapa bastante afastada da disputa licitatória.

Assim, qual a vinculação com o Departamento de Licitações e suas comissões no tocante as regras de execução do objeto, as quais efetivamente fundamentadamente a emissão deste documento questionado pela reclamante?

A emissão de atestado de capacidade conforme consta no site www.licitacoes.ufsc.br não está no hall de atribuições deste Departamento, assim, por qual razão devemos ser "intimidados" a nos manifestarmos a respeito de algo desta natureza?

- c) Por fim, ainda na página 03 da reclamação, a autora é bastante clara ao solicitar diligência para fins de aplicação de penalidade e paralisação dos serviços restaurante, seu segunda alega, está ocorrendo irregularmente. E assim, requer que seja comunicado ao Setor de Licitação que o Atestado não condiz com o Edital.

Registra-se que não temos o que mencionar em relação a este aspecto, uma vez que não fomos comunicados nos moldes elencados pela reclamante, assim, de acordo com nosso julgamento, o licitante Murilo de Sousa Lanchonete Ltda Me, inicialmente atendeu plenamente os preceitos exigidos no ato convocatório, salvo, se algum novo fato nos provar do contrário, o que no caso, mereceria uma reformulação de nossa decisão inicial, o que inclusive, é permitido nos moldes da Lei nº 8.666/93, desde que sustentada materialmente.

- 2) Na página 03 da peça constituída pela Ouvidoria e que aqui prestamos nossos esclarecimentos, a autora registra sua reclamação no tocante aos atos praticados pela comissão especial de licitações, quando da condução dos trabalhos pertinentes a abertura e julgamento do envelope contendo a habilitação da concorrência nº 007/2015, cuja sessão, ocorreu em 08/03/2016.

Registra-se aqui, que esta é a única abordagem efetivamente relacionada ao Departamento de Licitações, cabendo assim, nossos esclarecimentos, conforme segue:

Contrariando o que menciona a empresa, temos a registrar que a prática da diligência em certame licitatório é uma prerrogativa legal, prevista na Lei n.º 8.666/93, onde temos em seu Art. 43:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (Grifo e destaque nosso)

Nos parece que a reclamante esta sedenta a desempenhar as atribuições que não competem a um agente de natureza privada, onde a lei é didática no sentido de mencionar que tal incumbência é pertinente em caráter facultado à comissão ou autoridade superior.

A reclamante desprovida de qualquer conhecimento legal, busca inclusive, definir regras e práticas que deverão ser adotadas pela comissão de maneira generalizada, motivada unicamente, por seus interesses de caráter particular, o qual jamais, pode ser soberano ao interesse público.



Consolidamos esta manifestação, a partir do momento em que a autora busca trazer à baila as ações adotadas pela comissão em outro certame, de modo a justificar a seu juízo, de que este procedimento deveria ter sido adotado também na concorrência nº 007/2015, o que não pode prosperar de maneira alguma, para tanto, façamos alusão as orientações do Tribunal de Contas da União:

De acordo com o voto do Acórdão TCU n. 863/2009:

[...] Art. 43 p. 3º [...] É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo [...].

Sem muitos esforços, podemos observar que é citada a palavra “facultada”, a qual, se mostra bastante distinta da terminologia “obrigatoriedade”, assim, não visluzambros quaisquer razões para compreendermos a correlação apresentada pela reclamante, entre os atos da comissão proferidos na concorrência nº 006/2015 e na concorrência nº 007/2015, já que tal prerrogativa se mostra aplicável nos casos em que se tenha a necessidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo, o que não se constituiu no último certame mencionado.

Muito diferente do que busca macular a reclamante, é importante registrar, que a comissão optou em não diligenciar quaisquer questionamentos em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Murilo de Sousa Restaurante Ltda Me, por julgar, que o mesmo apresenta elementos suficientes para o atendimento das exigências habilitatórias contempladas no edital de concorrência nº 007/2015, o qual contempla:

6.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) **Prova de capacidade técnica da empresa**, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços de restaurante, de forma adequada e compatíveis em características ao objeto da presente concessão. (grifo e destaque nosso)

Ora, não obstante a tudo isso, a busca do Administrador deve ser pela conciliação e ponderação entre a maior competitividade e a garantia de qualidade da execução do objeto, onde **esse equilíbrio deverá ser buscado em cada caso concreto**, como abaixo há de se observar:

“Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, **restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.**” (JUSTEN, FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 9ed. – São Paulo: Dialética, 2002, p.313) - Grifo nosso.

Diante destas sábias palavras descritas do conceituado autor na área de licitações e contratos, é que constituímos nosso julgamento ao optarmos por não encaminhar nenhuma diligência, como aqui requer a reclamante, uma vez que o atestado apresentado pela empresa habilitada, que aqui contesta a autora apresentou devidamente emitido por uma unidade da própria UFSC, onde é atestada a capacidade técnica da empresa na prestação dos serviços de bar, lanchonete e restaurante, ou seja, sem adentrarmos no mérito quanto ao contrato que deu origem a este atestado, não restam dúvidas, que no mínimo a empresa presta serviços no segmento de lanchonete, já que a própria reclamante ratifica esta informação na página 03 da peça de reclamação autuada pela Ouvidoria da UFSC.

A comissão de licitação inclusive, pactua do contido no item 11.9.1 da página 07 da peça reclamatória que aqui abordamos, já que entendemos que realmente o licitante não poderia comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados neste contrato (alusão a Tomada de Preços nº 006/2013, pois não poderíamos imaginar um espaço sob concessão para exploração de atividades comerciais que envolvem a manipulação e/ou fornecimento de



alimentos, atuando em outras frentes comerciais, como por exemplo, vendendo calçados, remédios ou bebidas alcoólicas, o que efetivamente, não nos parece ser o caso.

Em um recente processo licitatório anterior a este em comento, tivemos acesso ao citado contrato que a reclamante julga que deveríamos ter solicitado em formato de diligência, e que segundo sua alegação, não o fizemos, pela razão de que iríamos constatar que o mesmo iria fazer alusão a atividade comercial a ser explorada referente a lanchonete, e neste sentido, podemos registrar, que esta informação quanto ao contrato contemplar a exploração de serviços de lanchonete, ela efetivamente se materializa, e inclusive, em nada altera nosso julgamento, e fortalece a prática de que tal diligência seria exagerada, já que o mínimo de idoneidade da licitante fora comprovado, bem como, sua qualificação técnica, SMJ.

É bastante importante mencionarmos, que a faculdade de diligenciar no julgamento de uma licitação pública, seja qual momento for, é unicamente de competência da comissão e/ou das demais instâncias do órgão, indiferentemente da inconformidade de terceiros quanto ao julgamento, aos quais, lhe assistem os direitos atenuantes aos recursos aplicáveis, de modo, que estes efetivamente possam sustentar a materialidade de suas acusações, o que se mostra bastante diferente, do que nos traz a recorrente ao compreender que existiu a necessidade de efetivação de diligência para apurar a veracidade das informações contidas no documento questionado.

Assim, a comprovação pelo licitante de que executou serviços similares ao objeto do **edital de concorrência nº 007/2015**, encontra indiscutível embasamento legal. (**Art. 30, Caput, Inciso II, e §§ 1º e 3º**), vejamos:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (Grifo nosso)

Diferentemente do que se apega a reclamante, a comissão especial de licitações, não vislumbra quaisquer violações aos direitos legais por parte da empresa questionada, na seara das razões expostas pela autora, inexistindo quaisquer mácula quanto a não apresentação dos documentos exigidos para fins de qualificação técnica, que possam, afrontar as normas editalícias.

O citado artigo da Lei nº 8.666/93, traz consigo, as exigências suficientes e necessárias para a execução do objeto da licitação, de modo a primar pela ampla competitividade, e ainda, pelo tratamento isonômico entre os participantes, uma vez que a regra é clara e aplicável igualmente a todos os licitantes, cabendo a estes, impugnar a abertura do certame, em caso de eventuais práticas escusas que possam comprometer a lisura da disputa, e/ou ainda, prevê aos interessados questionar aquilo que possa gerar dúvida ou divergência na seara da interpretação.

A licitação deve desenvolver-se em estrita conformidade com o que dispõe a lei. Daí dizer-se que se trata de um procedimento administrativo rigorosamente formal, onde cada ato é praticado na forma ditada pela lei.

O Professor Carlos Ari Sundfeld leciona que:

[...] a licitação não se conduz pelo culto vazio das formas, pelo rigorismo estéril e sem conteúdo. O formalismo, nela, é um instrumento de igualdade e da moralidade: as regras do edital são inalteráveis a meio do caminho, pois isso beneficiaria um licitante em desfavor do outro; a abertura dos envelopes é feita em sessão pública e solene para permitir o controle recíproco; as propostas tornam-se imutáveis para impedir o privilégio a um licitante; os prazos são improrrogáveis para não ensejar benefício ao relapso; a



publicidade inviabiliza os acertos feitos às ocultas. O formalismo vale dizer, a obediência a etapas rígidas e previamente seriadas, a condição para lisura do certame, evitando a criação ad hoc de etapas que beneficiem concorrentes específicos.

Assim, compreendemos que tal pleito e alegação por parte da reclamante condiz unicamente com a conduta da mesma nos certames em que tem participado e sempre almejado tumultuar cada qual, como podem verificar nos vídeos das sessões disponíveis em www.licitacoes.ufsc.br, pois como podem observar, nada se materializa como elemento relevante que possa vir a reformular um ato praticado pela comissão.

Não obstante rigorosamente formal o processo licitatório, admite-se a flexibilização exegética das normas legais e editalícias que o norteiam, para a cabal satisfação do interesse público que o certame visa tutelar, estando jungida esta maleabilidade à ausência de violação ao tratamento isonômico a que têm direito os licitantes, e desde que não resulte em prejuízo para a Administração. Convém lembrar a passagem jurisprudencial, onde ficou assentado:

[...] que não se pode impor à Administração que se apegue à literal transcrição do edital, em casos da espécie, e abandone, por questão de somenos relevo, o menor preço, alijando o respectivo concorrente, para contratar aquele que lhe vem a seguir, com valor muito superior, circunstância que contravém, sem dúvida, ao interesse comunitário encarnado pelo administrador que é o de obter a execução da obra da forma mais econômica possível para o erário público.

Por fim, convém ainda observar que a mencionada exigência relativa a qualificação técnica visa assegurar a boa execução do objeto a ser contratado. Neste diapasão, vem a própria **Constituição Federal**, no **inciso XXI**, do **Art. 37 parte final** permitir que tais exigências sejam disponibilizadas, por serem indispensáveis à garantia do cumprimento do objeto.

Confira-se ainda:

“O art. 30 da Lei 8.666, de 1993, e seu inciso II dizem, entre outras coisas que a exigência para a qualificação técnica deve ser compatível em quantidades. Portanto, é possível se exigir quantidades, desde que compatíveis. Por compatível, se entende ser assemelhada, não precisa ser idêntica. A semelhança depende da natureza técnica da contratação, pois para certas coisas, quem faz uma, faz duas. Para outras coisas, a capacidade para fazer uma não garante capacidade para fazer duas. Em abstrato, é lógico que a exigência de quantidade não pode superar a estimada na contratação, sendo aí evidente o abuso.”

No tocante à exigência e julgamento dos requisitos de qualificação em tela é inquestionável o poder discricionário conferido ao gestor público, ensejando o reconhecimento em consonância com os interesses da coletividade e a persistente busca pela proposta mais vantajosa para o erário.

Assim, ficam nossos esclarecimentos em relação as alegações da reclamante.

Finalizando este documento e de modo a sustentar nossa queixa inicial no tocante a descrição por parte da Ouvidoria da UFSC, registra-se que na peça da reclamante, em momento algum incorremos na citação de “irregularidades no edital”, em que pese assim,



reiterar nossa indignação quanto a descrição adotada por tal unidade, a qual, remete a muitos outros aspectos, que se quer, tiveram espaço na transcrição da empresa impetrante.

Por fim, entendemos ainda, que desta reclamação, caberia a Ouvidoria desvincular as duas abordagens apresentadas pela recorrente, direcionando corretamente a cada unidade, tal encaminhamento, de modo a colher as informações cabíveis junto aos efetivos envolvidos.

Assim, esperamos ter esclarecido todas as dúvidas suscitadas pela empresa recorrente, que claramente mostra-se perturbada com a disputa do certame, e assim, sustenta-se em elementos inverídicos e ardilosos para tentar prejudicar a disputa licitatória, na busca de obter maiores vantagens no âmbito do interesse privado sob o público.

Atenciosamente,

Ricardo da Silveira Porto
Diretor do Departamento de Licitações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE
CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONE: (48) 3721-9336 – FAX: (48) 3721-9752
E-MAIL: ced@contato.ufsc.br

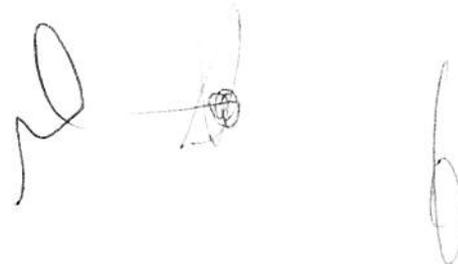
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para fins de comprovação que a empresa Murilo de Sousa Lanchonete LTDA-ME, CNPJ nº 10.220.607/0001-30, presta serviços de bar, lanchonete e restaurante para a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no Centro de Ciências da Educação (CED). Além disso, os serviços da empresa supracitada são considerados de boa qualidade e que não é de conhecimento deste Centro de Ensino que tal empresa apresente algum processo que desabone a sua conduta.

Florianópolis, 07 de Março de 2016.


Augusto Sarda Vieira
Administrador de Edifícios
Centro de Ciências da Educação
SIAPE 2211339

LAZ





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Centro de Ciências da Educação
Curso de Licenciatura em Educação do Campo
Campus Prof. João David Ferreira Lima – Trindade – CEP 88040-900 - Florianópolis / Santa Catarina / Brasil
Telefone: (48) 3721-2250 – E-mail: educacaodocampo@contato.ufsc.br



DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de comprovação, que a Empresa Murilo de Sousa Lanchonete LTDA – ME, CNPJ 10.220.607/0001-30, presta serviços de restaurante para os acadêmicos do curso de Licenciatura em Educação do Campo, da Universidade Federal de Santa Catarina, no citado campus e que, até a presente data, os serviços de café da manhã, almoço e jantar são considerados de muito boa qualidade.

Florianópolis, 07 de março de 2016

Prof.ª Dr.ª Néli Suzana Quadros Britto
Coordenadora do Curso de Licenciatura em
Educação do Campo
Gestão 01/01/2016 a 31/12/2017 - CED/UFSC
Portaria n.º 2084/GR/2015

LAE